

## UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA MÁRCIA CRISTIANE NUNES SCARDUELI

# LEI MARIA DA PENHA E VIOLÊNCIA CONJUGAL: ANÁLISE DISCURSIVA DOS EFEITOS DE SENTIDO NAS INSTITUIÇÕES E NOS SUJEITOS ENVOLVIDOS

Tubarão

## MÁRCIA CRISTIANE NUNES SCARDUELI

## LEI MARIA DA PENHA E VIOLÊNCIA CONJUGAL: ANÁLISE DISCURSIVA DOS EFEITOS DE SENTIDO NAS INSTITUIÇÕES E NOS SUJEITOS ENVOLVIDOS

Tese apresentada ao Curso de Doutorado em Ciências da Linguagem da Universidade do Sul de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do título de Doutora em Ciências da Linguagem.

Orientador: Prof. Dr. Maurício Eugênio Maliska.

Tubarão

Scardueli, Márcia Cristiane Nunes, 1973-

S29 Lei Maria da Penha e violência conjugal : análise discursiva dos efeitos de sentido nas instituições e nos sujeitos envolvidos / Márcia Cristiane Nunes Scardueli; -- 2015.

177 f.; 30 cm

Orientador : Maurício Eugênio Maliska. Tese (doutorado)-Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2015. Inclui bibliografias.

Análise do discurso.
 Violência conjugal.
 Aplicação da lei.
 Brasil. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.
 Maliska, Maurício Eugênio.
 Universidade do Sul de Santa Catarina – Doutorado em Ciências da Linguagem.
 Título.

CDD (21. ed.) 401.41

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Universitária da Unisul

## MÁRCIA CRISTIANE NUNES SCARDUELI

## LEI MARIA DA PENHA E VIOLÊNCIA CONJUGAL: ANÁLISE DISCURSIVA DE EFEITOS DE SENTIDO NAS INSTITUIÇÕES E NOS SUJEITOS ENVOLVIDOS

Esta Tese foi julgada adequada à obtenção do título de Doutoraem Ciências da Linguagem e aprovada em sua forma final pelo Curso de Doutorado em Ciências da Linguagem da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Professor e orientador Maurício Eugênio Maliska, Doutor.
Universidade de Sul de Santa Catarina

Professora Solange Mittmann, Doutora.
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Professor Doutor Richard Malcolm Coulthard.
Universidade Federal de Santa Catarina

Professora Maria Marta Furlanetto, Doutora.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Professora Silvánia Siebert, Doutora.
Universidade do Sal de Santa Catarina

A todas as pessoas que se dedicam ao estudo sobre as formas de enfrentamento das desigualdades de gênero, buscando construir uma sociedade em que as diferenças entre masculino e feminino não sejam motivo para a violência que ocorre na sociedade e, em especial, nas relações íntimas de afeto.

### **AGRADECIMENTOS**

Agradeço especialmente a Deus por tudo.

Aos pais pela vida e a possibilidade de estar aqui.

À UNISUL pelo apoio financeiro.

À Secretaria de Estado da Educação que, por intermédio do FUMDES, oportunizou a bolsa de estudos para a realização do curso.

Ao senhor Jair Pereira Duarte, Delegado de Polícia da Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Araranguá, meu superior imediato, pela autorização para acessar os arquivos, pelo apoio e compreensão da minha ausência quando se fazia necessária.

Ao senhor Sérgio Renato Domingos, Juiz de Direito, pela autorização para a realização da pesquisa documental e acesso processos criminais do fórum da comarca de Araranguá.

Às cinco pessoas que concordaram em ser entrevistadas para esta pesquisa e aceitaram falar sobre questões tão particulares de suas vidas.

Ao Doutor Malcolm Coulthard, Professor visitante da UFSC, que me apresentou ao grupo de pesquisa em Linguística Forense e me ofereceu tantas oportunidades de partilhar com o grupo questões discursivas do meio policial, nem sempre conhecidas no meio acadêmico.

Ao Doutor Maurício Eugênio Maliska, professor e orientador da pesquisa, pela acolhida da proposta de pesquisa, pelas orientações recebidas, pelo estímulo e pela confiança depositada.

Às professoras Maria Marta Furlanetto, Solange Mittmann e Silvânia Sibert, pelas valiosas contribuições trazidas por ocasião da banca de defesa.

À equipe de Coordenação da Pós-Graduação em Ciências da Linguagem pelo profissionalismo e organização com que conduzem as atividades do programa.

À colega e amiga especial Maria Aparecida Casagrande, pelo companheirismo, pela amizade, pela presença, incentivo e escuta constantes.

E, de forma muito carinhosa e especial, meu agradecimento a Paulo Sérgio Scardueli, meu esposo e companheiro, pelo carinho, compreensão e apoio incondicionais; essa conquista foi possível por ter tê-lo tido comigo, ao longo da caminhada.



#### **RESUMO**

O enfrentamento de situações de violência doméstica conjugal, no cenário da justiça criminal, desde 2006, tem sido feito pela aplicação da Lei 11.340/2006, nacionalmente conhecida como Lei Maria da Penha. A partir da instauração de inquéritos policiais nas delegacias de polícia, investigações são efetivadas e a violência ocorrida passa a ser apresentada, linguisticamente, em documentos oficiais, a partir dos quais efeitos de sentido sobre a violência doméstica e a aplicação da lei possam ser discutidos e desvelados. O presente estudo, amparado nos pressupostos teóricos da Análise do Discurso de linha francesa, partiu da hipótese de que os sentidos produzidos no processo de aplicação da Lei Maria da Penha pelas instâncias de poder envolvidas (Polícia Civil e Poder Judiciário), como representativas do Estado, e as instâncias individuais (vítimas e agressores) têm efeitos diversos e contraditórios, o que pode interferir na eficácia da aplicação desse instrumento jurídico, quanto ao enfrentamento desse tipo de violência. Tomou-se como objetivo geral desta pesquisa a análise de efeitos de sentido produzidos a partir da aplicação da Lei nº 11.340/2006, nas peças processuais denominadas relatórios de inquérito (fase policial) e sentenças judiciais (fase judicial) de vinte processos criminais instaurados na Comarca de Araranguá/SC, no período de 2006 a 2013, referente a situações de violência doméstica praticada contra mulheres, por seus parceiros íntimos. A análise discursiva dos documentos das instâncias formais (polícia e poder judiciário) apontou uma generalização das situações tratadas, em função da modelagem pré-estabelecida pelo discurso jurídico, que padroniza os textos e silencia enredos e histórias de vida, deixando à deriva a questão das singularidades envolvidas em cada situação. Marcas de gêneros também foram percebidas pelas construções linguísticas empregadas nos relatórios e nas sentenças judiciais que reforçaram os lugares sociais ocupados por vítimas e agressores e atribuíram a eles (os agressores) o papel de dominação e a elas (as vítimas), o papel de subordinadas. A análise também apontou um recorrente silenciamento da violência praticada, bem como um silenciamento das próprias vítimas. Esse silenciamento se dá tanto pelas decisões judiciais aplicadas, quanto pelos discursos inseridos nesses julgamentos, que em sua maioria são de improcedência dos pedidos de denúncia aos agressores, que acabam por negar a ocorrência da violência, calando a questão a ser julgada. Pela aplicação de entrevistas semiestruturadas, foi possível proceder à análise do discurso das falas de mulheres e homens envolvidos em situações de violência doméstica conjugal. Os discursos dessas entrevistas também manifestam silenciamento da violência doméstica em que ambos - companheiros e companheiras - estão inseridos, bem como apontaram para uma cultura do medo, que ora serve para o agressor intimidar a vítima; ora é usado por ela, quando efetua a denúncia dele, buscando a resolutividade imediata do conflito. Esse medo de ambos gera efeito de submissão, às vezes mascarado na palavra respeito. A aplicação da Lei Maria da Penha procedida no meio policial e judicial dos vinte processos aqui analisados configura-se como mera formalidade, no que concerne à resposta do Estado para uma demanda criminal específica. Desconsiderando o problema para o qual foi criada, a aplicação da lei no que concerne ao discurso policial, ao discurso judicial e ao discurso de vítimas e agressores, acaba por reproduzir padrões sexistas de linguagem que mantêm as relações desiguais entre homens e mulheres e, por vezes, fortalece a dualidade masculino x feminino.

Palavras-chave: Aplicação da Lei Maria da Penha. Violência conjugal. Efeitos de sentido.

### **ABSTRACT**

Addressing situations of spousal domestic violence in the scene of criminal justice since 2006, has been made by the 11.340/2006 Law, nationally known as Maria da Penha Law. From the establishment of police investigations in police stations, investigations take effect and the violence becomes displayed, linguistically, in official documents, enabling meaning effects on domestic violence and law enforcement that can be discussed and unveiled. This study, supported by the theoretical assumptions of the French Discourse Analysis, hypothesized that the meanings produced in the process of implementation of the Maria da Penha Law by the official power instances (Civil Police and Judiciary), as representative of the State and the individual instances (victims and perpetrators) have diverse and contradictory effects, which can interfere with the effectiveness of the application of this legal instrument, as the confrontation of such violence. The general objective of this research was the analysis of effects of meaning produced from the application of Law No. 11.340/2006, the texts referred to as investigation reports (police phase) and court decisions (court) of twenty criminal cases in Araranguá/SC, from 2006 to 2013, related to situations of domestic violence against women by their intimate partners. The discursive analysis of documents of the formal bodies (police and judiciary) showed a generalization of the treated cases, depending on preestablished by the legal discourse modeling, which standardizes the texts and silences plots and stories of life, leaving aside the issue of singularities involved in each situation. Genre marks were also perceived by the language constructs used in reports and court judgments that reinforced the social places occupied by victims and offenders and assigns them (the attackers) the role of domination and they (the victims), the role of subordinate. The analyzes also showed a recurring silencing of the practiced violence as well as a silencing of the victims themselves. This silencing occurs both by judicial decisions implemented, as the speeches inserted in these trials, which are mostly of dismissal on requests for notification to the attackers, which end up denying the occurrence of violence, silencing the question to be judged. By applying semi-structured interviews, it was possible to proceed to the discourse analysis of women and men involved in situations of spousal domestic violence. The speeches of these interviews also reveal silencing of domestic violence in which both partners are entered and it also pointed to a culture of fear, which sometimes is for the abuser intimidate the victim and then it is used by her when makes his complaint, seeking the immediate solving of the conflict. This fear of both generates submission effect, sometimes masked by the word respect. The application of the Maria da Penha Law proceeded on police and judicial means of twenty cases reviewed here, appears as a mere formality, regarding the State's response to a specific criminal demand. Ignoring the problem for which it was created, the law enforcement regarding the police speech, the judicial discourse and the discourse of victims and perpetrators, ends up reproducing sexist patterns of language that keeps the unequal relations between men and women and strengthens the male x female duality.

Keywords: the Maria da Penha Law Enforcement. Conjugal violence. Effects of meaning.

## **RÉSUMÉ**

Face à des situations de violence domestique conjugale, la scène de la justice pénale depuis 2006, a été faite conformément à la loi 11.340 / 2006, à l'échelle nationale connu sous le nom Maria da Penha loi. De la mise en place d'enquêtes de police dans les commissariats de police, les enquêtes prennent effet et la violence devient affichées, linguistiquement, documents officiels, permettant des effets de direction sur la violence domestique et l'application de la loi peuvent être discutés et dévoilé. Cette étude, soutenue par les hypothèses théoriques de l'analyse du discours français, l'hypothèse que les significations produites dans le processus de mise en œuvre de la loi Maria da Penha par la Puissance intéressée (police civile et judiciaire), en tant que représentant de l'Etat et les cas individuels (victimes et auteurs) ont des effets divers et contradictoires, ce qui peut interférer avec l'efficacité de l'application de cet instrument juridique, que la confrontation d'une telle violence. Devenu l'objectif général de cette recherche l'analyse des effets de sens produits à partir de l'application de la loi n ° 11.340/2006, les actes de procédure appelés rapports d'enquête (phase de la police) et des décisions judiciaires (tribunaux) vingt affaires criminelles comté Araranguá / SC, dans la période de 2006 à 2013, liée à des situations de violence domestique contre les femmes par leurs partenaires intimes. L'analyse discursive de documents des organismes officiels (police et justice) a montré une généralisation des cas traités, selon le pré-établi par la modélisation du discours juridique, qui standardise les textes et les silences des parcelles et des histoires de vie, laissant à la dérive la question de la singularités impliquées dans chaque situation. Genres marques ont également été perçus par les constructions de langage utilisés dans les rapports et les décisions de justice qui ont renforcé les lieux sociaux occupés par des victimes et des délinquants et eux (les assaillants) le rôle de la domination et ils (les victimes) ayants droit, le rôle de subordonné. Les analyses ont également montré une violence récurrente exercée taire ainsi qu'un silence des victimes. Ce silence se produit à la fois par des décisions judiciaires mises en œuvre, que les discours insérés dans ces essais, qui sont la plupart du temps de licenciement sur les demandes de notification aux assaillants, qui finissent par nier l'apparition de la violence, de silence la question à être jugés. En appliquant des entretiens semi-structurés, il était possible de procéder à l'analyse du discours des femmes et des hommes impliqués dans des situations de violence domestique conjugale. Les discours de ces entretiens révèlent aussi silencieux de la violence domestique dans lequel les deux - frères et sœurs - sont entrés et ont fait à une culture de la peur, qui est hélas pour l'agresseur d'intimider la victime; il est maintenant utilisé par elle quand rend sa plainte, la recherche de la résolution immédiate du conflit. Cette crainte des deux génère effet de soumission, parfois masqué le mot respect. L'application de la loi Maria da Penha a procédé sur la police et les moyens judiciaires de vingt cas examinés ici, il apparaît comme une simple formalité, concernant la réponse de l'État à une demande pénale spécifique. Ignorer le problème pour lequel il a été créé, l'application de la loi concernant le discours de la police, le discours judiciaire et le discours des victimes et des auteurs, finit par reproduire des motifs sexistes du langage qui maintient les relations inégales entre les hommes et les femmes et, fois, renforce la dualité mâle x femelle.

Mots-clés: Maria da Penha application de la loi. La violence conjugale. Effets de sens.

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	TEORIZANDO A PRÁTICA – ENTRE O JURÍDICO E O LINGUÍSTICO	17
2.1	VIOLÊNCIA: INÍCIO OU MEIO DE?	17
2.1.	1 Violência de gênero e violência contra a mulher: paráfrase ou polissemia?	22
2.1.	2 Violência doméstica	24
2.2	ANÁLISE DO DISCURSO	27
2.2.	1 Efeitos de sentido	31
2.2.	2 Heterogeneidade	33
2.2.	3 Silenciamento	36
2.3	DIREITO, LEI E PSICANÁLISE	37
2.4	LEI MARIA DA PENHA	41
2.4.	1 O que diz a Lei?	43
2.4.	O que tem sido dito sobre a Lei Maria da Penha	47
2.4.	3 A Lei Maria da Penha como objeto de pesquisa	50
3	O CENÁRIO DISCURSIVO DA PESQUISA	53
3.1	CONSTITUIÇÃO DO CORPUS	57
3.2	A DISCUSSÃO DO CORPUS	61
4	INVESTIGANDO O TEXTO POLICIAL	63
4.1	NO FIO DISCURSIVO DOS RELATÓRIOS DE INQUÉRITO	65
4.2	MARCAS DE GÊNERO	69
4.3	HETEROGENEIDADE(S)	73
5	SENTENÇAS JUDICIAIS: SOLUÇÃO OU SILENCIAMENTO DA VIOLÊN	CIA?
:	80	
5.1	SILENCIAMENTO DA VIOLÊNCIA E DAS VÍTIMAS	81
5.2	HETEROGENEIDADE DISCURSIVA NAS SENTENÇAS	88
6	DE AGRESSOR A VÍTIMA: RESSIGNIFICANDO A POSIÇÃO-SUJEITO	101
6.1	CENAS QUE O DISCURSO CONSTRÓI	104
6.2	SILENCIAMENTOS QUE O DISCURSO PROMOVE	109
6.3	EQUÍVOCOS QUE O DISCURSO REVELA	112
7	O DISCURSO DAS MULHERES	125
7.1	A DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA	126
7.2	A FUNÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA	133

7.3 OS DENUNCIADOS E A PUNIÇÃO RECEBIDA	139
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	153
REFERÊNCIAS	161
ANEXOS	170
ANEXO A – OFÍCIO PARA DPCAMI	171
ANEXO B – OFÍCIO PARA O FÓRUM DE ARARANGUÁ	172
ANEXO C – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA GRAVAÇÃO	173
APÊNDICES	174
APÊNDICE A – ROTEIRO PARA ENTREVISTA COM AS MULHERES	175
APÊNDICE B – ROTEIRO PARA ENTREVISTA COM OS HOMENS	176
APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECII	00177

## 1 INTRODUÇÃO

A temática da violência contra a mulher desperta o meu interesse tanto acadêmico como profissional há muito tempo, possivelmente desde meu ingresso na Polícia Civil catarinense, em 1993. Durante todo esse período atuando na segurança pública, várias foram as ocasiões em que percebi no meio policial a falta de compreensão teórica sobre as questões relativas à violência contra a mulher, que incluem o conhecimento de leis específicas e envolvem também a questão cultural que faz fundo para esse tipo de violência. Essa falta de compreensão, que vai além da prática policial repressiva e se insere no campo da linguagem, contribui para que o corpo policial deixe, muitas vezes, de realizar um trabalho que possa ser qualificado como eficaz. Essa percepção estimulou-me a investigar questões afetas à polícia, em especial aquelas voltadas para o combate à violência doméstica.

Dentre as políticas públicas criadas pelo Estado para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, a Delegacia da Mulher foi, talvez, a mais significativa, até a promulgação da Lei 11.340 – Lei Maria da Penha –, em setembro de 2006, que estabeleceu mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estimulando alterações no Código de Processo Penal, no Código Penal e na Lei de Execução Penal, no que concerne aos crimes cometidos contra as mulheres, baseados no gênero, no ambiente doméstico.

Essas duas ações estatais (a Delegacia da Mulher e a Lei Maria da Penha) estão, diretamente, ligadas a minha atividade profissional na Polícia Civil, visto que é na delegacia de polícia que as mulheres em situação de violência praticada por seus parceiros, via de regra, buscam, primeiramente, ajuda e orientação. Em se tratando de municípios que contam com os serviços de uma Delegacia da Mulher, esse espaço é, possivelmente, o mais procurado pelas mulheres que querem denunciar a violência sofrida, uma vez que é um espaço criado especificamente para esse fim. Minha motivação para a pesquisa sobre a problemática da violência contra as mulheres é, então, reforçada, uma vez que é na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (doravante DPCAMI) de Araranguá (município do extremo sul de Santa Catarina) que eu desempenho a função policial, atuando como Agente de Polícia.

A Delegacia da Mulher já foi temática de estudo anterior, à época do Mestrado, quando a representação dessa unidade policial foi investigada em um contexto policial específico. Parece-me, então, pertinente, nesta nova etapa acadêmica, adentrar-me no cenário acadêmico, relativamente novo, que é o da aplicação da Lei 11.340/2006, que ficou

nacionalmente conhecida como Lei Maria da Penha, em homenagem à mulher que lutou pelo combate à violência de que foi vítima<sup>1</sup>, ampliando sua busca de justiça às outras mulheres que também sofrem os efeitos da violência praticada no ambiente doméstico, buscando dignidade humana e justiça social.

Poucos documentos legais parecem ter tido tanta repercussão no âmbito da sociedade brasileira quanto a Lei 11.340/2006. Em 2010, a pesquisa *Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado* realizada pela Fundação Perseu Abramo, que ouviu a opinião de 2.365 mulheres e 1.181 homens com mais de 15 anos de idade, de 25 unidades da federação, tanto de áreas urbanas como rurais, apontou que cerca de seis em cada sete mulheres (84%) e homens (85%) já tinham ouvido falar sobre a Lei Maria da Penha e cerca de quatro em cada cinco (78% e 80% respectivamente) têm uma percepção positiva sobre ela.

Muitas críticas foram (e ainda são) dirigidas à Lei Maria da Penha, especialmente em função do seu caráter protetivo às mulheres. Ocorre que, de acordo com o Mapa da Violência 2012 (WAISELFISZ, 2011), uma em cada cinco mulheres já sofreu violência dentro de casa e, em 80% desses casos, os agressores são namorados e maridos. De fato, a aplicação da lei aponta os indivíduos do sexo masculino como os protagonistas do cenário da violência praticada contra as mulheres, em função de dados estatísticos nacionais e locais (apontados no Mapa da Violência, mencionado acima e também nos dados da Delegacia da Mulher de Araranguá). Isso, porém, não permite a interpretação de que a lei seja contra eles.

Nesse viés, é preciso olhar para esse instrumento jurídico, a Lei Maria da Penha, não como um texto (ou um discurso ou discursos) contra homens e/ou a favor de mulheres, mas buscando encontrar sentidos que possam ser apreendidos na efetividade da aplicação jurídica dessa lei, que se materializam no texto escrito, a fim de buscar evidências da funcionalidade ou não dessa lei, sobre o enfrentamento de fato da violência doméstica. De acordo com Mussalim (2003, p. 131), os sentidos possíveis de um discurso "são sentidos demarcados, preestabelecidos pela própria identidade de cada uma das formações discursivas colocadas em relação no espaço interdiscursivo". É o que proponho, então, com a análise de relatórios de inquéritos policiais e sentenças judiciais: verificar esses possíveis sentidos que se

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Maria da Penha Maia Fernandes é uma biofarmacêutica cearense que sofreu violência doméstica perpetrada pelo marido, por seis anos. Em 1983, ele tentou matá-la com uma arma de fogo e acabou deixando-a paraplégica. Logo depois que voltou do hospital, Maria da Penha sofreu novo atentado, quando o agressor tentou eletrocutá-la no chuveiro. Inconformada com a impunidade com relação à violência sofrida, em função da morosidade da justiça, Maria da Penha mobilizou-se para, efetivamente, penalizar seu agressor. De uma luta que durou quase vinte anos, restou a punição do agressor apenas com dois anos de prisão em regime fechado.

estabelecem no processo de aplicação jurídica da Lei Maria da Penha, em situações de violência doméstica conjugal.

O enfrentamento da violência contra a mulher, mediado nas instâncias formais de poder, assim como o fenômeno da violência em si, mantém estreita relação com a linguagem, uma vez que, por ser um dos principais componentes de qualquer cultura, a linguagem é uma das grandes disseminadoras de estereótipos. Nesta pesquisa, o enfoque linguístico a ser abordado é o da Análise do Discurso de origem francesa (doravante AD), cujo maior expoente foi Michel Pêcheux, para quem "não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia" (PÊCHEUX, 1997, p. 17). A AD francesa se dedica aos estudos dos elementos linguísticos e as suas representações discursivas, que são, consequentemente, ideológicas e acabam, segundo Pêcheux, por delimitar "o que pode e o que deve ser dito" (PÊCHEUX, 1997, p. 160).

No Brasil, Eni Orlandi foi a pioneira a trabalhar com a AD francesa. Para a linguista, as contribuições da análise de discurso propõem a reflexão sobre as maneiras de ler, sobre a opacidade da linguagem e sobre sua não neutralidade. Segundo Orlandi (2010), a materialidade da ideologia é o discurso e a do discurso, a língua, assim, a relação língua-discurso-ideologia torna-se relevante. Entende-se, desse modo, que a análise dessa relação pode apontar a linguagem dos valores culturais construídos, difundidos, mantidos ou alterados e transmitidos de geração em geração e, por consequência, crenças estereotipadas sobre as mulheres, os homens e a relação entre eles, que estão no cerne da origem da violência contra as mulheres.

De acordo com os pressupostos teóricos da Análise do Discurso, por 'discurso' entende-se "um objeto sócio-histórico em que o lingüístico intervém como pressuposto" (ORLANDI, 2010, p. 16). Ainda, segundo Orlandi (2010, p. 15), a "palavra discurso, etimologicamente, tem em si a idéia de curso, de percurso, de correr por, de movimento", posto que o discurso é acessado via texto, mas não se prende a ele, vai além, à exterioridade da língua, que se encontra no social e na ideologia. Assim, no processo de análise dos discursos, busca-se verificar os efeitos de sentido produzidos por eles; sentidos esses que serão determinados pelas condições de produção das estruturas sociais em que circulam.

Para Michel Pêcheux (2008, p. 56):

todo discurso é o índice potencial de uma agitação nas filiações sócio-históricas de identificação, na medida em que ele constitui ao mesmo tempo um efeito dessas filiações e um trabalho (mais ou menos consciente, deliberado, construído ou não, mas de todo modo atravessado pelas determinações inconscientes) de deslocamento no seu espaço [...].

Importante ressaltar que, para a Análise do Discurso, importa mais 'como' um texto significa do 'o que' ele significa, ou seja, consideram-se os sentidos que são produzidos a partir de um determinado enunciado, a partir das condições de produção imediatas e também históricas, o que implica uma leitura para além da interpretação, alcançando a compreensão. Nesse sentido, Sírio Possenti (2001) orienta que não se pode aceitar o efeito de sentido produzido no instante da enunciação, posto que esse sentido não é suficiente para revelar suas relações às formulações e enunciados anteriores, à memória discursiva. Trata-se, então, desse enunciado e de suas relações com sentidos já-ditos em outros lugares e momentos.

Desse modo, é preciso atentar ao fato de que, nas instituições – a polícia e poder judiciário, no caso desta pesquisa –, a ordem do discurso é a do discurso jurídico, que é por natureza autoritário. Segundo Orlandi (1996, p. 15), caracterizou-se o discurso autoritário como sendo aquele cujo referente (objeto do discurso) está ausente, oculto pelo dizer, e não há interlocutores, pois a linguagem se estabelece por ela própria e o sujeito passa a ser instrumento de comando. Ressalta-se, porém, que os sentidos produzidos por esses discursos, neste caso o discurso jurídico, podem ter "efeitos" diretos na vida das pessoas envolvidas, especialmente em situações em que pessoas estão sendo julgadas por ações tipificadas socialmente como crimes. A esse respeito, Deleuze e Guattari (1995) ao abordarem as palavras de ordem, dizem que a linguagem não é feita para que se acredite nela, mas para obedecer e fazer obedecer, o que refere à função das leis. Segundo os autores, as palavras de ordem envolvem a relação de palavras ou enunciados com pressupostos implícitos que se realizam apenas no enunciado. Assim, as palavras de ordem remetem a todos os atos ligados aos enunciados por uma obrigação social.

O discurso jurídico passa, então, a ser uma instância de poder naturalizada socialmente, em face do papel que desempenha nas relações sociais. Segundo Brito (2008), o sujeito do discurso jurídico, ao se manifestar, aciona convenções reguladoras das relações entre os vários sujeitos envolvidos. Assim também o são os sujeitos envolvidos no cenário da violência doméstica contra a mulher; sujeitos que se estabelecem em relações de poder hierarquizadas sócio-historicamente e que, ao terem suas histórias de vida privada julgadas no ambiente público, são submetidos a convenções sociais que, possivelmente, nem sempre lhes são compreensíveis. Esse, então, é o cenário delineado para a presente pesquisa: a investigação sobre os efeitos de sentido que podem ser depreendidos da aplicação da Lei Maria da Penha, em termos do enfrentamento da violência doméstica, pelos sujeitos que estão envolvidos no cenário da violência, seja na condição de vítimas ou de agressores, ou na condição de operadores jurídicos, aqui delineados como policiais ou magistrados, a fim de

que se possa responder ao seguinte problema de pesquisa: Que efeitos de sentido são produzidos nos discursos das instâncias de poder envolvidas no cenário da violência doméstica em que se dá a aplicação da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha –, na Comarca de Araranguá/SC?

Para efetivação desta pesquisa, parto da hipótese inicial de que os sentidos produzidos no processo de aplicação da Lei Maria da Penha pelas diferentes instâncias envolvidas, a saber, as instituições formais representativas do Estado (Polícia e Poder Judiciário) e as individuais (vítimas e agressores) têm efeitos diversos e contraditórios, o que pode interferir na eficácia da aplicação desse instrumento jurídico, quanto ao enfrentamento da violência doméstica. Eficácia, aqui, implica pensar a aplicação da lei que, de fato, contribua para a redução dos índices de violência contra a mulher. É sabido que sentidos diferentes são percebidos a partir dos mesmos enunciados, ainda que circulem num mesmo espaço social; porém, a situação proposta nesta pesquisa possivelmente aponte sentidos divergentes sobre a compreensão da lei e da sua proposta de atuação no contexto social da violência e, ainda, aponte sentidos diversos do contexto da lei e da penalização da violência praticada. Essa diversidade de sentidos pode tentar justificar a dificuldade de efetivação da Lei Maria da Penha no cenário da violência contra a mulher, como instrumento eficaz no enfrentamento a esse grave problema social – a violência doméstica –, bem como pode revelar a percepção da (in)eficácia dessa lei, além de apontar as possíveis origens das críticas atribuídas a essa legislação, tanto em âmbito formal (operadores do sistema de justiça criminal – polícia e judiciário), como por parte da população que recorre a esse instrumento jurídico.

Assim, o objetivo geral desta pesquisa é analisar efeitos de sentido produzidos a partir da aplicação da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, no discurso policial e no judicial que apuram a violência doméstica contra a mulher, além de investigar os efeitos de sentido que se produzem a partir das manifestações de vítimas e agressores, afetados pela aplicação desse instrumento jurídico.

Para atender ao propósito estabelecido para esta pesquisa, os seguintes procedimentos foram realizados:

I) Identificação de processos criminais instaurados a partir de inquéritos policiais da DPCAMI de Araranguá que investigaram situações de violência doméstica praticada contra mulheres, por seus parceiros íntimos, no período de 2006 a 2013, que já estivessem concluídos e em condições de serem acessados no fórum da comarca de Araranguá;

- II) Extração de cópias das peças processuais denominadas relatórios de inquérito e sentenças judiciais dos processos identificados, para fins de análise discursiva;
- III) Identificação das pessoas mencionadas nesses processos como vítimas e agressores, a fim de realizar entrevistas individuais e semiestruturadas.

No que tange aos objetivos específicos, eles foram assim delineados:

- a) Recortar sequências discursivas dos textos das sentenças judiciais, dos relatórios de inquéritos e das entrevistas realizadas, a fim de discutir os efeitos de sentido produzidos pelos discursos contidos nelas;
- b) Analisar efeitos de sentido que se produzem na aplicação da Lei Maria da Penha, em casos de violência doméstica conjugal, em relatórios de inquérito policial e em sentenças judiciais da comarca de Araranguá;
- c) Analisar efeitos de sentido que se produzem nos discursos de mulheres e homens envolvidos em processos criminais de violência doméstica da comarca de Araranguá.
- d) Verificar se os efeitos de sentido identificados nos discursos analisados, podem colaborar para o enfrentamento da problemática da violência contra as mulheres, mediado pela aplicação da Lei Maria da Penha.

Para atender ao propósito da pesquisa, outros seis capítulos, além desta introdução, foram organizados. No segundo capítulo apresento a fundamentação teórica utilizada como sustentação da pesquisa, em relação ao objeto de análise, incluindo nele conceitos relevantes e o posicionamento de autores acerca da temática aqui abordada. A descrição do *corpus* e da análise realizada, dentro dos princípios da Análise do Discurso de linha francesa é apresentada no terceiro capítulo. Os quatro últimos capítulos apresentam as discussões efetivadas a partir da análise das sequências discursivas. No quarto capítulo, a análise é especificamente sobre os relatórios de inquéritos policiais de violência doméstica selecionados na DPCAMI de Araranguá. No quinto capítulo o enfoque é sobre as sentenças judiciais que foram proferidas nos processos referentes aos inquéritos analisados no capítulo anterior. Os capítulos seis e sete são dedicados à apresentação da análise discursiva das entrevistas realizadas com mulheres e homens citados nos processos judiciais discutidos nos capítulos anteriores.

## 2 TEORIZANDO A PRÁTICA – ENTRE O JURÍDICO E O LINGUÍSTICO

Com o propósito de explorar a diversidade de sentidos que se produzem a partir da aplicação jurídica da Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, torna-se necessário, inicialmente, adentrar o contexto social em que se encontra essa aplicação, a saber, o cenário da violência. Essa abordagem, primeiramente ampla depois mais delimitada ao contexto doméstico e familiar, servirá de pano de fundo para a discussão da etapa seguinte, que envolverá o estudo da linguagem, em especial da análise discursiva efetivada pelos pressupostos teóricos da Análise do Discurso de linha francesa, que considera o discurso uma construção social.

No caminho analítico a ser percorrido, os aspectos histórico-sociais do contexto onde os discursos objeto desta pesquisa se inscrevem, ou seja, a violência doméstica contra as mulheres, bem como suas condições de produção, precisam ser considerados, pois implicam uma visão de mundo manifestada no discurso que é determinada ou mesmo vinculada a esses aspectos.

Assim, neste capítulo teórico, abordar-se-ão conceitos específicos para compreensão da pesquisa de forma geral, a saber: violência, primeiro de forma geral, depois de forma mais restrita à mulher; e análise do discurso, incluindo a noção de sentido, de heterogeneidade enunciativa e de silenciamento. Também neste capítulo, questões relativas ao Direito, à Psicanálise e à própria Lei Maria da Penha serão tratadas, a fim de constituir o referencial teórico da pesquisa.

## 2.1 VIOLÊNCIA: INÍCIO OU MEIO DE?

No dicionário Houaiss (2009, p. 772), o termo 'violência' significa o uso da força física; ação de intimidar alguém moralmente ou o seu efeito; ação destrutiva, exercida com ímpeto, força; expressão ou sentimento vigoroso; fervor. Esse conceito é partilhado por Maria Amélia de Almeida Teles e Mônica de Melo (2003, p. 15), uma vez que as autoras definem a violência como o uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar a outra pessoa a fazer algo contra a sua vontade. Heleieth Saffioti (2004, p. 17) diz que o entendimento popular da violência apoia-se num conceito há muito tempo tomado como verdadeiro e único, que entende a violência como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima, seja de forma física, psíquica, sexual ou moral.

Segundo Rogério Amoretti (1992), a violência é definida como o ato de violentar, determinar dano físico, moral ou psicológico através da força ou da coação, exercer pressão e tirania contra a vontade e a liberdade do outro. A Organização Mundial de Saúde (OMS), por sua vez, define a violência como uso intencional da força física ou do poder (real ou em ameaça) contra outra pessoa, contra si próprio ou contra outro grupo de pessoas, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (KRUG et al, 2002).

Percebe-se que, nesses conceitos, a violência mencionada não se restringe àquela que ocupa o imaginário social, ou seja, a violência física, a visível, limitando-se, portanto, à superficialidade da questão, aos aspectos relacionados à integridade física dos cidadãos e seus bens corpóreos e incorpóreos; mas vai além disso, ainda que aparentemente se restrinja a ações imediatas.

De acordo com Marcos Hoffmann (2012), a violência pode ocorrer tanto de forma explícita (assaltos, homicídios, estupros, sequestros, lesões etc) quanto implícita (fome, analfabetismo, desemprego, impunidade, corrupção, preconceito etc). O autor ainda ressalta que, quanto às origens e às variáveis intervenientes, o comportamento considerado violento pode ser influenciado por fatores endógenos (internos), de ordem psicológica e orgânica, cujo foco é o indivíduo e como ele se posiciona no ambiente; e por fatores exógenos (externos), em que se destacam os de ordem social, econômica, política, cultural etc, e abrangem, também, as interações dos indivíduos em seus grupos e na sociedade.

Ainda segundo Hoffmann (2012), o estudo de ambos os conjuntos de fatores fazse necessário para a compreensão do fenômeno da violência e do crime. Porém, é necessário observar que aspectos endógenos e exógenos são apenas um recurso para a compreensão desses fatores, "uma vez que, na conduta humana e nos processos decisórios, costuma haver uma confluência desses múltiplos elementos, que devem ser compreendidos em uma determinada estrutura social e em um determinado momento histórico" (HOFFMANN, 2012, p. 22).

Esse posicionamento encontra respaldo em Philip Zimbardo (2008), para quem os atos violentos acontecem com a junção de três conjuntos de fatores: a) as características psicológicas das pessoas (vítimas e agressores); b) a situação; e c) o sistema, ou seja, o contexto em que a violência é praticada. Esses fatores mencionados por Zimbardo são mais restritos que os mencionados por Hoffmann (2012), uma vez que abordam pessoas, enquanto que o fator político envolve sistemas.

Todavia, pensar sobre a violência, para além do delito e da repressão, implica, segundo Theófilos Rifiótis (2006), uma visão de mundo com significativas consequências, inclusive com relação à construção das subjetividades daqueles que vivenciam a experiência da violência. Para o autor, a violência poderia também ser pensada nos aspectos que fazem dela um elemento instaurador de identidades locais (étnicas, culturais etc) e da construção de subjetividades através dos processos de socialização (masculinidades e feminilidades, por exemplo).

Nesse sentido, Hannah Arendt (1994), na obra *Sobre a Violência*, afirma que a violência é uma forma de implemento, um instrumento, e não um sinônimo do poder. Segundo a autora, uma das mais óbvias distinções entre poder e violência é a de que o poder sempre depende dos números, enquanto a violência, até certo ponto, pode operar sem eles (ARENDT, 1994, p. 35).

Arendt também nega a violência como doença da sociedade e reafirma seu caráter instrumental: "Ela não promove causas, nem a história, nem a revolução, nem o progresso, nem o retrocesso; mas pode servir para dramatizar queixas e trazê-las à atenção pública" (1994, p. 58). Assim, quando define a violência como algo de caráter instrumental, a autora se refere ao ato que opera, no caso das relações sociais, sobre o corpo físico do oponente, matando-o, violando-o. Nesse sentido, poder e violência são opostos, de forma que onde um domina, o outro está ausente. Portanto, a violência aparece onde o poder está em risco e, se ela acontece, o poder desaparece.

No campo da Psicanálise, Freud aborda a questão da violência como a expressão quase natural do lado pulsional e irracional do ser humano, vendo-o primeiro como um ser de pulsão<sup>2</sup>, para então de se tornar um ser guiado por mecanismos inconscientes. Essa pulsão pode estar tanto a serviço da vida, quanto da morte e da destruição. Para Freud, o homem, na sua essência mais íntima, é um ser instintivamente agressivo. Em *Totem e tabu* (1913), o psicanalista informa que a pulsão agressiva ou o ato violento aparece tanto como elemento fundante e constitutivo do psiquismo, quanto como ato que introduz a civilização e sua organização social e opera, então, como função civilizatória, que domestica a agressão e a desordem.

\_

Jo Digionório do Briganálico

No Dicionário de Psicanálise de Elizabeth Roudinesco e Michel Plon (1998, p. 628), o termo 'pulsão' teria surgido na França em 1625, derivado do termo latino *pulsio*, usado para designar o ato de impulsionar. Empregado por Sigmund Freud, a partir de 1905, tornou-se um grande conceito da doutrina psicanalítica, definido como a carga energética que se encontra na origem da atividade motora do organismo e do funcionamento psíquico inconsciente do homem.

De acordo com Jurandir Costa (1986), não se deve comparar e/ou identificar a violência com a agressividade instintiva, pois isso camufla o seu impacto social, nega sua dimensão ética e ela acaba sendo banalizada. Se a violência resultasse do comportamento instintivamente agressivo das pessoas, não haveria o que ser feito a esse respeito, restando-nos apenas aceitá-la, posto que se trataria de uma questão biológica.

Susana Muszkat (2011) diz que a violência é "uma forma possível, embora deletéria, de resposta, que tem a finalidade de procurar solucionar um conflito por meio da eliminação de uma de suas partes". Conforme Muszkat, fica implícita na noção de violência a noção de força, "uma vez que o mais forte impõe sua vontade ao mais fraco" (2011, p. 30). Isso implica, ainda, pensar a utilização da violência como um recurso de complementaridade, face ao papel bilateral que estabelece entre os sujeitos envolvidos. Em se tratando de sujeitos que estabelecem entre si relações conjugais heterossexuais, pode-se pensar que quando a violência ocorre, radicaliza-se a desigualdade entre homens e mulheres ou entre o feminino e o masculino.

Em *Vigiar e punir*, Michel Foucault (2008) desorganiza as concepções convencionais sobre o poder e propõe que se olhe para o poder sendo exercido em variadas direções, ou seja, em relações de poder. Para o autor, o poder é um conjunto de relações e não centralizado em algo ou em alguém. Assim, ao invés de derivar de uma superioridade, o poder produz a assimetria; o poder não é exercido de forma intermitente, mas permanentemente; não age de cima para baixo, submetendo, mas irradia de baixo para cima, sustentando as instâncias de autoridade; o poder incentiva os sujeitos e os faz produzir. O poder é visto, então, como mais uma estratégia e seus efeitos estão relacionados a disposições, a manobras, táticas, técnicas, funcionamentos. Para Foucault, o poder circula pela sociedade e, para considerá-lo, torna-se necessário compreender as práticas sociais como marcadas por relações de poder (FOUCAULT, 2008).

Ainda nesse campo das relações de poder, há algum tempo, estudiosos da temática de gênero vêm problematizando essa questão. Segundo Guacira Louro (2011), no cerne dessas discussões são "enfatizadas as formas e locais de resistência feminina [...] e observadas as perdas ou os custos dos homens no exercício de sua 'superioridade' social" (2011, p. 41). Ocorre, porém, conforme observa a autora, que essa polaridade feminino x masculino não dá conta da complexidade social, em face das discussões trazidas pelo movimento gay e pelo movimento de mulheres lésbicas, o que tem gerado novos debates e contribuições especiais sobre as relações de poder, fazendo pensar sobre o *exercício do poder*, aquele já mencionado por Foucault, que se constitui por manobras, técnicas e que acabam sendo "resistidas e

contestadas, respondidas, absorvidas, aceitas ou transformadas" (LOURO, 2011, p. 43). Pensar as relações de poder como exercício de poder pode ser útil para os Estudos Feministas, segundo Louro, uma vez que:

Homens e mulheres, através das mais diferentes práticas sociais, constituem relações em que há constantemente, negociações, avanços, recuos, consentimentos, revoltas, alianças. Talvez uma interessante representação dessas práticas seja imaginá-las como semelhante a jogos em que os participantes estão sempre em atividade, em vez de reduzi-las, todas, a um esquema mais ou menos fixo e que um dos "contendores" é, por antecipação e para sempre, o vencedor. Isso não significa, no entanto, desprezar o fato de que as mulheres (e também os homens que não compartilham da masculinidade hegemônica) tenham, mais frequente e fortemente, sofrido manobras de poder que os constituem como *o outro*, geralmente subordinado ou submetido – mais tais manobras não as/os anularam como sujeitos (LOURO, 2011, p. 44).

O presente trabalho, ainda que não situado efetivamente no campo dos Estudos Feministas, não deixa de marcar um espaço também nesse cenário, em função da discussão que aqui proponho sobre a violência que se estabelece entre homens e mulheres no ambiente doméstico tem origem no poder patriarcal. O patriarcado, por sua vez, culturalmente, concedeu ao gênero masculino uma posição de superioridade com relação ao feminino. Parte do processo de resistência feminina vem se efetivando por meio das estratégias sociais de enfrentamento da violência, especialmente aquela de modalidade doméstica de que as mulheres são vítimas e que é reconhecida em muitos países como um problema social.

O poder patriarcal, ou ideologia patriarcal, estruturava as relações conjugais e familiares no Brasil desde os tempos do Brasil Colônia e conferia aos homens um grande poder sobre as mulheres, justificando as atividades violentas contra filhas pelos pais e contra as esposas pelos maridos. Essa ideologia influenciou toda a sociedade. Na teoria feminista, segundo Saffioti (2004), o termo 'patriarcado' refere-se, especificamente, à sujeição da mulher. Segundo a autora, colocar "o nome da dominação masculina – *patriarcado* – na sombra significa operar segundo a ideologia patriarcal que torna natural essa dominação" (p. 56). O termo 'patriarcal', porém, vem perdendo seu *status* hegemônico com as constantes mudanças sociais globais. Originado do termo latino *pater*, que se refere a um território governado por um patriarca, influenciou o mundo jurídico criando o pátrio poder, que concedia ao indivíduo do sexo masculino o posto de chefe da família, a quem cabia as decisões familiares. As constantes mudanças sociais, vivenciadas, especialmente no século XX, promoveram alterações nas legislações e garantiram a igualdade de direitos e deveres para homens e mulheres no Brasil. A Constituição Federal de 1988 e o novo Código Civil de 2002 estabeleceram que pais e mães são titulares do agora chamado Poder Familiar, cabendo

a ambos, entre outras coisas, a responsabilidade de criar, educar, guardar, manter e representar os filhos.

Em se tratando de "poder", o discurso jurídico ou forense, empregado pelas instituições que compõem o cenário da justiça criminal, a quem cabe a apuração das infrações penais, expressa um bom exemplo desse tipo de linguagem. Segundo Brito (2008), o sujeito do discurso jurídico, ao se manifestar, aciona certas convenções reguladoras das relações entre os vários sujeitos que produzem mudanças nas atividades da linguagem. Trata-se, pois, da essência do discurso autoritário, conforme definido por Orlandi (1996, p. 15), que se caracteriza como aquele cujo referente (objeto do discurso) está ausente, oculto, e dominado pelo próprio dizer, uma vez que a polissemia é controlada, tendendo para a paráfrase.

Nesse contexto, então, em que a violência desponta como instrumento de restauração de poder e que opera uma função específica capaz de interferir nos papéis sociais atribuídos aos sujeitos (vítimas e agressores, por exemplo), é que se situa a violência de gênero, a violência doméstica e a violência contra a mulher, muitas vezes tomadas como sinônimos e que constituem o pano de fundo das discussões que se propõe nesta pesquisa. E, em função de a violência funcionar também como pano de fundo para discussões sobre as relações de poder que se estabelecem – no caso desta pesquisa, no contexto das relações conjugais –, torna-se difícil responder à pergunta inicial desta seção: sobre a violência ser início ou meio de; mas, muito provavelmente, a violência opera tanto como início, como meio para tratar de outros temas que subjazem ao próprio cenário das questões de gênero.

## 2.1.1 Violência de gênero e violência contra a mulher: paráfrase ou polissemia?

O termo 'violência de gênero' engloba todo tipo de relação social hierarquizada que traz em sua origem o desejo de preservação da organização social de gênero (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995). A categoria 'gênero', por sua vez, remete a uma ampla discussão sobre o contexto das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres. Assim, para as autoras, o conceito de gênero "se situa na esfera social, diferente do conceito de sexo, posicionado no plano biológico" (p. 183).

Gênero é, então, utilizado para designar as relações efetivadas entre homens e mulheres formadas por contextos políticos, culturais, sociais e econômicos e não por uma determinação biológica e natural. O conceito de violência de gênero, por sua vez, pode ser entendido como a relação de poder e de dominação do homem e de submissão da mulher em

que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem a relações violentas entre os sexos, indicando que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas (TELES; MELO, 2003, p. 18).

A criação do construto teórico de gênero e, mais especificamente, do conceito de violência de gênero, implicou também a criação de uma categoria política, ancorada num sistema discursivo produzido pelos movimentos feministas (HEILBORN, 1987). A partir desse(s) discurso(s), as definições sobre o que é uma mulher ou o que é um homem e quais são seus papéis na sociedade descolaram-se dos corpos físicos e das características anatômicas, situando-se num nível simbólico, na produção cultural das sociedades.

Dentro dessa perspectiva, um dos principais fatores de perpetuação da violência de gênero é a cultura, entendida como sua base de sustentação. Cultura foi definida por Hall (1997) como conjunto de valores ou significados partilhados. Para o autor, é através do uso que fazemos das coisas, o que dizemos, pensamos e sentimos, ou seja, como representamos, que damos significado. Assim, os significados culturais não estão na cabeça, mas têm efeitos reais e regulam as nossas práticas sociais (HALL, 1997).

A atribuição de papéis sociais, na qual o modelo central de superioridade é o masculino, foi construída como parte de um processo histórico e vem sendo mantida ao longo dos tempos. As relações de poder entre os gêneros e a subordinação das mulheres tornaram-se tão arraigadas nas sociedades humanas que a dominação masculina (incluindo a violência contra a mulher) passou a ser apresentada e até mesmo entendida em muitos grupos sociais como natural e, por vezes, inquestionável.

Uma das modalidades de violência de gênero que expressa de forma mais clara e contundente a desigualdade nas relações entre homens e mulheres em nível privado é a violência conjugal. Nessa modalidade, o marido ou o parceiro costuma ser o principal agressor da mulher, uma vez que é o tipo de violência que acontece no contexto de uma relação afetiva e sexual, legalizada ou não. Isso indica que o espaço doméstico é palco para o exercício rotineiro da violência de gênero, pois permite ao agressor acesso privilegiado à vítima. A violência conjugal pode ocorrer tanto no espaço doméstico quanto no espaço público. O que promove a diferenciação deste tipo de violência dos outros tipos previstos pela justiça criminal é exatamente a característica de habitualidade. Nesse tipo de violência, enquadram-se as violências física, sexual e emocional ou psicológica. Por predominarem nas relações conjugais violentas, a posição de agressor atribuída ao gênero masculino e as vítimas

do gênero feminino, a violência conjugal também é entendida como uma forma de violência de gênero (NARVAZ; KOLLER, 2006).

Teles e Melo também entendem violência de gênero como violência conjugal, e assim a definem (2003, p. 25):

Violência de gênero ocorre entre homens e mulheres que se amam ou se amaram, se relacionam ou se relacionaram na intimidade. O agressor conhece bem os hábitos, os sentimentos e maneiras de agir e reagir de sua vítima, o que a torna mais vulnerável aos seus ataques.

A vítima da violência conjugal está envolvida num contexto de dominação e violência simbólica exercida através da adesão inconsciente dos dominados aos esquemas de dominação masculina (BOURDIEU, 2002). Segundo o autor, homens e mulheres estão imersos em uma mesma cultura que naturaliza a determinação de papéis e de formas "adequadas" de comportamento masculino e feminino. As representações acerca do papel feminino "adequado" incluem as concepções de fragilidade, dependência e submissão, que dão ao homem o direito de tutela sobre a mulher, uma vez que ao papel masculino é atribuído o exercício do poder nas relações conjugais.

Santos e Izumino (2005), em artigo publicado sobre a violência contra as mulheres e violência de gênero, informam que esses dois termos têm sido, muitas vezes, usados como sinônimos, possivelmente em função de que os estudos sobre violência contra a mulher no Brasil, nos anos 90, começaram a utilizar a expressão 'gênero' baseados nos estudos da historiadora e feminista americana Joan Scott que, em 1988, teorizou sobre gênero apresentando-o "como uma forma primária de significação das relações de poder", em que Scott diz que o "gênero é um campo primário no qual ou através do qual o poder é articulado" (SCOTT *apud* SANTOS; IZUMINO, 2005, p. 11).

## 2.1.2 Violência doméstica

A violência doméstica é um tipo de violência que ocorre, predominantemente, no interior dos lares, no âmbito doméstico e familiar, portanto. Segundo Cavalcante (2009), esse tipo de violência desencadeia-se em todas as classes sociais e categorias profissionais. Geralmente, a violência doméstica produz comportamentos agressivos contra os membros mais frágeis do grupo familiar (crianças, mulheres, idosos).

O artigo 5º da Lei 11.340/2006 conceitua violência doméstica e familiar como "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial" (BRASIL, 2006). A violência doméstica e familiar pode ocorrer no âmbito da unidade doméstica, no âmbito familiar ou em qualquer relação íntima de afeto (BRASIL, 2006). Estatísticas policiais apontam os maridos, companheiros, namorados, pais, irmãos, filhos e todos os tipos de 'ex' relacionamentos como os principais autores desse tipo de crime.

As formas de violência contra a mulher, definidas pela Lei Maria da Penha, são:

I- a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade física ou saúde corporal da mulher;

II- a violência psicológica, entendida como ação ou omissão com o intuito de degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa, por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, constrangimento, humilhação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação, ou seja, como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima;

III- a violência sexual, que é entendida como qualquer ato sexual não consentido, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV- a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V- a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, injúria e difamação (BRASIL, 2006).

Na violência doméstica contra a mulher, o abuso pelo parceiro pode tomar várias formas, tais como: agressões físicas, abusos psicológicos como menosprezo, intimidações e humilhações constantes, coerção sexual, comportamentos de controle, como por exemplo, proibição de contato com a família e amigos, usar os filhos para fazer chantagem, vigilância constante e restrição de acesso e recursos variados.

Em razão do caráter social e cultural vinculado à violência contra a mulher, a denúncia desse tipo de violência e a implantação de medidas preventivas para pôr fim a esse tipo de crime tornam-se atividades complexas que requerem bem mais do que apenas a repressão. O Estado e a sociedade, de forma geral, estão, constantemente, mobilizando-se para coibir esse delito.

A literatura sobre violência contra as mulheres no Brasil tem suas origens no início dos anos 80, quando os estudos feministas começaram a se estabelecer, constituindo uma de

suas principais áreas temáticas. Esse período foi marcado por importantes mudanças sociais e históricas no país, que levaram ao processo de redemocratização. Os estudos feministas produzidos nessa época, provavelmente apoiados na efervescência das lutas sociais, buscavam dar visibilidade à violência contra as mulheres e combatê-la mediante intervenções sociais, psicológicas e até jurídicas.

Foi nesse cenário de conquistas sociais que surgiu a delegacia da mulher. De acordo com Santos e Izumino (2005), a primeira delegacia de polícia para atendimento às mulheres, no Brasil e no mundo, foi implantada em São Paulo, em 1985. Ainda hoje, as delegacias constituem-se importante política pública de combate à violência contra as mulheres, uma vez que, dentre os mecanismos de combate à violência contra a mulher, a Delegacia da Mulher (doravante DM) é um dos espaços oficiais que oferecem atendimento a mulheres em situação de violência cuja origem seja relacionada ao gênero. Provavelmente a DM seja o primeiro órgão do poder público ao qual a vítima recorre. Institucionalmente, é considerada uma delegacia de polícia especializada, uma vez que foi instituída para atender a um público específico, ou seja, mulheres.

Essas delegacias surgiram como uma resposta oficial à questão da violência de gênero, oferecendo um espaço de proteção à mulher em situação de violência, de punição para homens agressores e de publicização da violência contra a mulher como um problema social. Entretanto, apesar da importância desse órgão, em função da experiência policial e de pesquisa realizada em outro momento, pude observar que o trabalho das DMs em Santa Catarina, talvez no Brasil, é consideravelmente comprometido por ter lugar num cenário de desconhecimento conceitual e instrumental sobre a questão de gênero, que gera preconceitos e de noções equivocadas, incluindo não só o público que procura essa delegacia, mas a própria instituição policial (SCARDUELI, 2006). Esse cenário possivelmente também se encontre no Poder Judiciário, instância posterior à fase policial, responsável pela efetivação das punições aos agressores, uma vez que também os funcionários que ocupam esses espaços não recebem capacitação específica para o atendimento dessa demanda. Importante observar que a realização de capacitações pontuais e específicas não resolve e/ou altera questões mais estruturais em que esses funcionários estejam envolvidos, posto que dizem respeito a questões culturais, mas podem contribuir para o debate e a reflexão sobre temáticas complexas, como é o caso da violência doméstica.

Atualmente, no Brasil, encontram-se implantadas cerca de 450 delegacias da mulher<sup>3</sup>. O estado de Santa Catarina dispõe de 28 dessas unidades policiais, instaladas nas cidades mais populosas, entre elas Araranguá<sup>4</sup>. Com a criação da Delegacia da Mulher esperava-se que a violência de gênero, até então invisível e sem importância social, viesse a se tornar pública e notória, e que esta delegacia especializada contribuísse para uma melhor distribuição da justiça e para a promoção da cidadania de uma categoria discriminada, além de reelaborar o significado da violência através da perspectiva de gênero (SOARES, 1999).

De acordo com o documento da proposta de Normatização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (BRASIL 2005, p. 10):

São atribuições das delegacias da mulher prevenir, registrar, investigar e reprimir as infrações penais, cometidas contra as mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero, por meio de acolhimento com escuta ativa, realizada por delegadas<sup>5</sup> e equipe de agentes policiais, profissionalmente qualificadas e com compreensão do fenômeno da violência de gênero.

A partir da implantação dessa delegacia de polícia especializada, as mulheres passaram a denunciar seus agressores em escala muito maior, o que promoveu certo dimensionamento e visibilidade à questão da violência contra a mulher, em especial aquela que acontece no meio doméstico. Essas delegacias de polícia tiveram suas atribuições reforçadas e até mais popularizadas, a partir da promulgação da Lei Maria da Penha, em setembro de 2006, quando a violência contra a mulher deixa de ser tratada como crime de menor potencial ofensivo para ser considerada uma violação de direitos humanos.

## 2.2 ANÁLISE DO DISCURSO

Uma vez que é objetivo da presente pesquisa analisar os processos discursivos que determinam os efeitos de sentidos que se produzem na aplicação da Lei Maria da Penha no contexto social da violência doméstica, torna-se essencial abordar, inicialmente, a linguagem, uma vez que é por meio dela que a aplicação da lei, do ponto de vista jurídico se estabelece,

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Em 2007, o país contava com 403 unidades de polícia civil especializadas no atendimento à mulher (PASINATO; SANTOS, 2008).

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A Delegacia da Mulher de Araranguá foi implantada por força do Decreto Estadual n.º 3360, de 31 de maio de 1989.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> A carreira policial de Delegado de Polícia foi utilizada no texto da normatização das delegacias especializadas de atendimento à mulher apenas no gênero feminino, além disso, na página quatorze desse mesmo documento há uma menção ao atendimento às mulheres que deverá ser realizado "preferencialmente por policiais do sexo feminino".

bem como na fala dos sujeitos envolvidos na situação, efetivando-se, assim, a materialidade discursiva. Nesse contexto de linguagem, também se faz necessário apresentar os pressupostos teóricos linguísticos que adoto nesta pesquisa – pressupostos da Análise do Discurso de linha francesa –, abordando aspectos pontuais relevantes para a realização da análise: efeitos de sentido, heterogeneidade enunciativa e silenciamento.

De acordo com Helena Brandão (2004, p. 11), a linguagem "enquanto discurso é interação, é um modo de produção social; ela não é neutra, inocente e nem natural". Para a autora, a linguagem é, então, elemento de mediação entre o homem e sua realidade e, por isso, também um lugar de conflito, de confronto ideológico, não podendo ser estudada fora da sociedade, pois os processos que a constituem são histórico-sociais.

Segundo Orlandi (2010), discurso é "movimento de sentidos, errância dos sujeitos, lugares provisórios de conjunção e dispersão, de unidade e de diversidade, de indistinção, de incerteza, de trajetos, de ancoragem e de vestígios" (p. 10). A autora ainda diz que o discurso é o ritual da palavra, mesmo daquelas que não se dizem, posto que toda formação social tem formas de controle da interpretação. Assim, para a autora, o estudo da linguagem pode assumir diferentes enfoques: se o objetivo for a língua, enquanto sistema de signos ou de regras formais, o campo que se inscreve é o da Linguística; se o propósito for a norma padrão da língua, então surge a Gramática normativa; e ainda haverá outros aspectos a serem considerados sobre a linguagem, dentre eles a *Análise de Discurso*.

A Análise de Discurso, como disciplina, surgiu na França, na década de 1960, sendo um dos maiores expoentes Michel Pêcheux que, apoiado em uma formação filosófica, desenvolve um questionamento crítico sobre a Linguística, até então fundamentada sobre bases estruturalistas, que não viam na língua a condição de estudar a materialidade da ideologia, face o seu caráter de regularidade, que não é afetado pelas influências externas. Pêcheux, então, propõe uma ruptura epistemológica na qual o estudo do discurso permitiria dialogar não só com a ideologia, mas também com o sujeito, superando, assim, a Linguística saussuriana que não era suficiente para situar o lugar da semântica, que para Pêcheux é vista como lugar de contradições da Linguística (PÊCHEUX, 2014). Para o autor, a significação não pode ser apreendida, sistemicamente, posto que é da ordem da fala e, assim, relativa ao sujeito e não à língua, fazendo-a sofrer alterações, de acordo com as posições sociais ocupadas por esses sujeitos; alterações essas históricas e ideológicas.

As bases epistemológicas da Análise de Discurso de origem francesa foram constituídas por meio de três pilares, a saber: o materialismo histórico, com base nos projetos do aparelhamento social de Althusser; o Estruturalismo da linguagem cunhado por Saussure,

em que a convenção social da língua é extrínseca ao sujeito; e a Psicanálise, com a intervenção do inconsciente, teorizado por Lacan a partir de um retorno a Freud.

Nesse sentido, entende-se a preocupação da Análise de Discurso com o discurso produzido, ou seja, procura-se, com esse tipo de análise, "compreender a língua fazendo sentido, enquanto trabalho simbólico, parte do trabalho social geral" (ORLANDI, 2010, p. 15), que constitui e é constitutivo do sujeito e da sua história, em que se "concebe a linguagem como mediação necessária entre o homem e a realidade natural e social" (ORLANDI, 2010, p. 17). A Análise de Discurso não se ocupa da língua enquanto um sistema de signo abstrato, que deixa de considerar aspectos exteriores à língua, opondo-se, assim, à ideia de imanência do sentido. Uma vez que a linguagem é polissêmica, não pode haver um núcleo de significância inerente à palavra. Segundo Carneiro e Carneiro (2007), não se acredita na existência de uma essência da palavra - um significado primeiro, original, imaculado e fixo - capaz de ser localizado no interior do significante, tal qual as considerações de Saussure (1975) sobre a imanência da língua. Essas considerações não levavam em conta, para o funcionamento da língua, o falante; pois ela funcionaria independente desse faltante/sujeito, uma vez que tem um movimento próprio (mutabilidade, diacronia), independente do sujeito. A AD se ocupa da língua, então, significando o mundo, sendo falada, produzindo sentidos.

De acordo com Orlandi (2010, p. 16), o discurso é "um objeto sócio-histórico em que o lingüístico intervém como pressuposto" (ORLANDI, 2010, p. 16). Para a autora, não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia e esse sujeito que enuncia, não é o falante, o indivíduo, mas uma posição discursiva, um lugar em que o sujeito é interpelado, capturado pela ideologia que naturaliza e evidencia certos sentidos no discurso.

Percebe-se, então, que há diferentes modos de produção social, sendo um deles, o simbólico; e que há práticas simbólicas significando (produzindo) o real. A materialidade desse simbólico, assim concebida, é o discurso.

Segundo Teixeira (2005), a tríade proposta por Lacan, a partir dos escritos de Freud, é formada pelo simbólico, o imaginário e o real. O campo do simbólico é o nível do significante, realizado como um registro de materialidade em que se podem inscrever as relações de significante com significante, compondo as modalidades do verbal e do não verbal. Para Lacan, as ações humanas pertencem ao domínio do simbólico uma vez que se estabeleceram por meio da lei. O simbólico é a forma dominante e encontra-se no primeiro plano, pois é ele que gera a estrutura que vai situar o real e o imaginário. A ordem imaginária é aquela que fornece a ilusão de completude ao sujeito, ilusão narcísica de domínio de corpos

e mentes. Por meio do imaginário, o sujeito se estrutura e se organiza socioideologicamente com aquilo que lhe é dado a falar, ouvir, ver e pensar. No entanto, há algo que "escapa" na ordem imaginária, em função de o sujeito ser constituído pelo inconsciente. Quando essa falta, esse equívoco acontece, é porque algo falha ao sujeito, apontando indícios do que se denomina real. O real é, então, algo que "não cessa de não se escrever" (TEIXEIRA, 2005, p. 89), é o impossível que resiste à simbolização. O lugar do sujeito também é categoria de real, situada na realidade psíquica como desejo inconsciente, inacessível ao pensamento subjetivo. Nesse sentido, o real estrutura o sujeito do inconsciente e o faz sem a interferência da ideologia.

## Para Althusser (apud MUSSALIM, 2003, p. 110), a ideologia

[é] um sistema de representações: mas estas representações não têm, na maior parte do tempo, nada a ver com a "consciência": elas são, na maior parte das vezes imagens, às vezes conceitos, mas é antes de tudo como estruturas que elas se impõem à maioria dos homens, sem passar por suas consciências.

A ideologia, então, fornece as evidências pelas quais se estabelece aos sujeitos o significado de uma palavra ou enunciado. Pode ser entendida como uma concepção de mundo para determinado grupo social, em uma dada circunstância histórica. Sob ilusão da transparência da linguagem, a ideologia mascara o caráter material do sentido que estabelece relação de dependência com o complexo das formações ideológicas, materializada nas formações discursivas, situadas em contextos sócio-históricos determinados.

As formações discursivas, por sua vez, passam a receber destaque na segunda fase da AD, iniciada em 1975, com a publicação de *Les vérites de la Palice*, de Pêcheux que introduz os fundamentos da noção de Formação Discursiva cunhada por Foucault, em que se entende que o lugar social que o sujeito ocupa determina o que pode/deve ser dito. Por formação discursiva, segundo Orlandi (2010), entende-se o discurso produzido dentro de uma formação ideológica específica, numa dada conjuntura histórica-social que determina o que pode e deve ser dito, a partir da compreensão de que: a) o discurso produz sentido porque está inserido em uma formação discursiva; e, b) é a referência à formação discursiva que permite a compreensão do sentido produzido. Segundo a autora, é uma formação discursiva que determina o posicionamento ideológico de um discurso, pois as palavras mudam de sentido segundo as posições daqueles que as empregam.

As discussões sobre o interdiscurso surgem, posteriormente, na terceira fase da AD, quando surgem as reflexões sobre o fato de que um discurso não opera sobre a realidade das coisas, mas sobre outros discursos, uma vez que a linguagem é, fundamentalmente, heterogênea. Surgem, então, os trabalhos de Jacqueline Authier-Revuz sobre heterogeneidade

enunciativa, os quais iniciam as discussões acerca da heterogeneidade mostrada e da heterogeneidade constitutiva do discurso.

Por heterogeneidade do discurso entende-se o "eu" existindo em face da existência do "outro", ou ainda, de um "Outro<sup>6</sup>". Nesse viés, Sírio Possenti (1995, p. 47) diz que "a presença do outro não é suficiente para apagar a do eu, é apenas suficiente para mostrar que o eu não está só". A heterogeneidade será melhor discutida adiante.

## 2.2.1 Efeitos de sentido

Uma vez que pretendo investigar a produção dos sentidos que se estabelecem a partir da aplicação da Lei Maria da Penha em casos de violência doméstica contra a mulher, parece-me pertinente reservar seção específica sobre o sentido e a sua produção como efeito de.

Marlene Teixeira, na obra *Análise de Discurso e Psicanálise* (2005), lembra que a complexidade da noção de sentido não é contestada por ninguém. Segundo a autora, a teorização sobre o sentido ocupa os filósofos há mais de dois mil anos, mas a linguística, em especial a semântica, só tratou desse assunto no século XIX (TEIXEIRA, 2005, p. 191).

Sírio Possenti (2004) esclarece a noção de sentido para a AD a partir do que não deve ser entendido como sentido. Para o autor, uma das premissas iniciais é que não se agregue ao sentido a noção de um conceito estável, bem definido, contido de forma fixa no ou veiculado pelo significante. Também a imagem de transparência, de exatidão e de imanência precisam ser abandonadas a fim de que se possa compreender que sentido provoca efeitos de uma atividade que é provocada pela enunciação. Nesse viés, sentido "é um efeito de sentido porque resulta de uma enunciação" (p. 134). Assim, o papel da enunciação se torna mais relevante do que o papel do significante, posto que a enunciação anuncia o significante em condições dadas, em situações históricas mais ou menos precisas.

Para o autor, quando Pêcheux propôs a noção de efeito de sentido ele não excluiu a possibilidade de que o sentido possa gerar informação, porém, não se limitou a isso. Além disso, Possenti recusa o uso do termo 'discurso' como equivalente de sentido, mas informa que "falar de discurso *implica* falar de efeito sentido" (2009, p. 134), além de reforçar que

-

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Segundo Teixeira (2005), no Seminário II, Lacan aborda a questão do "Outro" que se opõe ao "outro", ou seja, esse outro minúsculo seria o "eu", enquanto semelhante, já o Outro seria a dimensão da alteridade imanente, inacessível ao sujeito; um sujeito tomado por uma ordem exterior a ele, mas que está nele e da qual depende, ainda que pretenda dominá-la. Para Lacan, o outro estaria condicionado a esse Outro.

concebe o sentido como sendo um efeito do discurso imbricado na enunciação. Possenti ainda diz que Pêcheux, com a *Análise Automática do Discurso* não definiu o que seria sentido ou efeito de sentido, mas sugeriu que não seria informação, nem que o sentido seria universal, nem a-histórico.

Para a AD, então, o sentido teria uma perspectiva histórica em que estejam envolvidos ações e conflitos materializados na língua, de forma que o sentido não seja o sentido de uma palavra, mas de uma sequência de palavras, que mantêm umas com as outras relações de sentido, que se estabelecem pela enunciação.

Orlandi, em *Análise do discurso: princípios e procedimentos* (2010), discute o processo de interpretação do analista, a fim de que ele compreenda os sentidos que são produzidos no discurso. Segundo a autora, quando se interpreta, já se está preso em um sentido. "A compreensão procura a explicitação dos processos de significação presentes no texto e permite que se possam 'escutar' outros sentidos que ali estão, compreendendo como eles se constituem" (p. 26). Assim, a Análise de Discurso visa compreender como um objeto simbólico (texto, enunciado) produz sentidos e como ele significa para e pelos sujeitos.

Paráfrase e polissemia são outros recursos explicados pela autora. Segundo ela, "essas são duas forças que trabalham continuamente o dizer, de tal modo que todo discurso se faz nessa tensão: entre o mesmo e o diferente" (2010, p. 36). Paráfrase é aquilo que se mantém nos dizeres e polissemia é ruptura, deslocamento desse processo de significação. Logo, temos que, tanto as constantes quanto as contradições existentes nos dizeres de um mesmo discurso ajudam-nos a identificar muito da situação e da ideologia dos sujeitos envolvidos, uma vez que, sem essas transformações não haveria o movimento dos sentidos, nem a particularidade dos sujeitos. Assim, nem os sujeitos, nem os sentidos, nem os discursos já estão prontos e acabados, estão sempre se fazendo, estão sempre em movimento na tensão entre paráfrase e polissemia. Essa incompletude é que condiciona a linguagem e cria os diferentes sentidos de um discurso.

Os processos parafrásticos permitem o dizer do que está na memória. Pela paráfrase, percebe-se a estabilização do dizer já sedimentado, que quando se rompe, já no processo de polissemia, promove a simultaneidade de sentidos. Em função desse trabalho parafrástico e polissêmico, a ideologia se materializa na língua, visto que todo dizer é ideologicamente marcado, num espaço regido, simbolicamente, pelas relações de poder.

## 2.2.2 Heterogeneidade

Outro tema relacionado à aplicação da Lei Maria da Penha é a heterogeneidade, face ao caráter heterogêneo do contexto em que se dá a atuação do Estado no cenário da violência. Assim, para o encaminhamento da pesquisa, torna-se necessário explorar também a heterogeneidade enunciativa.

De acordo com Authier-Revuz (1990), a complexidade enunciativa é abordada em quadros teóricos diferentes, dando conta de formas linguísticas, textuais e discursivas que alteram a imagem de uma mensagem formada por apenas uma voz, a do autor/locutor, em função da heterogeneidade mostrada e da heterogeneidade constitutiva. A heterogeneidade mostrada seria aquela localizada na superfície do texto através de citações, aspas, intertextos marcados etc., portanto, de ordem textual, localizada na textura do discurso. Já a heterogeneidade constitutiva, a autora define como a presença do Outro que não é percebida na superfície do texto, mas que poderá ser localizada na memória discursiva, pelo reconhecimento da formação social e da ideológica investidas no texto, caracterizadas, por exemplo, por termos, expressões ou modalizações, e que, por estarem no plano interno do texto, caracterizam-se como fundantes da prática discursiva.

Teixeira (2005) aborda a heterogeneidade da linguagem na perspectiva de Authier-Revuz e informa ainda que, sobre essa temática, além da abordagem de Authier-Revuz, "têm destaque na literatura especializada: o trabalho de Benveniste sobre a subjetividade na linguagem, o dialogismo bakhtiniano e a polifonia de Ducrot" (2005, p. 132). A expectativa da autora é enfocar o aspecto fundante da heterogeneidade e não o posicionamento sobre heterogeneidade que a vê apenas como uma multiplicidade de manifestações que povoam o discurso.

Authier-Revuz (1990) teoriza sobre a heterogeneidade mostrada e a heterogeneidade constitutiva do discurso. As formas linguisticamente descritíveis – discurso direto, indireto e indireto livre, aspas, uso de itálico, citações, alusões, ironia, paródia, pressuposição, pré-construído, palavras argumentativas etc. manifestam a heterogeneidade mostrada, elas contestam a homogeneidade do discurso, inscrevendo o outro na linearidade. Já a heterogeneidade constitutiva não é marcada na superfície, é um princípio que fundamenta a linguagem.

Para apresentar a heterogeneidade constitutiva, Authier-Revuz se ampara em questões exteriores à linguística: o dialogismo bakhtianiano e a psicanálise, sob a leitura lacaniana de Freud. De Bakhtin, a autora toma as reflexões sobre o dialogismo, focando o

lugar que o autor confere ao outro no discurso; da Psicanálise interessa-lhe a abordagem em torno de um sujeito produzido pela linguagem, estruturalmente clivado pelo inconsciente (TEIXEIRA, 2005, p. 145). Tanto a psicanálise quanto o dialogismo bakhtiniano questionam a imagem de um locutor consciente de um sentido que ele traduz nas palavras de uma língua e permitem articular uma teoria da heterogeneidade linguística a uma teoria do descentramento do sujeito.

A associação de Authier-Revuz com Bakhtin diz respeito à tematização do *outro* no discurso, que está vinculada ao dialogismo. Duas diferentes concepções do princípio dialógico interessam especialmente a Authier-Revuz: a do diálogo entre interlocutores e a do diálogo entre discursos, que a autora chama de *interação* e *discursividade*. A interação verbal entre os interlocutores não se refere à interação 'face a face', mas é um princípio constitutivo do sujeito e da linguagem. Para Bakhtin, o discurso nunca é individual, "pois em cada palavra ressoam duas vozes: a do eu e a do outro" (TEIXEIRA, 2005, p. 147), e isso implica o reconhecimento da intersubjetividade, como um princípio fundador da linguagem.

A segunda concepção do dialogismo que interessa a Authier-Revuz é a do diálogo entre discursos. Segundo Bakhtin, o discurso não se constrói a não ser pelo atravessamento de uma variedade de discursos. Assim, nenhuma palavra é neutra, mas inevitavelmente carregada, ocupada, atravessada pela alteridade. Para o autor, "qualquer discurso se orienta para o já-dito, para o conhecido, para a opinião pública" (BAKHTIN, 1993, p. 88). Por esse viés, entende-se que o ser humano é irredutivelmente heterogêneo e só existe no diálogo e a noção de alteridade sustenta a noção de sujeito, fazendo com que a intersubjetividade anteceda a subjetividade.

O outro aspecto da heterogeneidade constitutiva que é exterior à Linguística, é a Psicanálise. Authier-Revuz se ampara na Psicanálise a partir de fenômenos como os 'atos falhos', configurados como lapsos, falsa leitura, falsa audição, esquecimentos, certos erros, etc, ou ainda o chiste, a associação livre, os sonhos, etc, para assentar sua teoria da heterogeneidade. Segundo a autora, sob as palavras outras palavras são ditas e é a estrutura material da língua que permite a escuta dessa ressonância não intencional, rompendo a suposta homogeneidade do discurso. De acordo com Teixeira (2005), isso indica que não há um discurso próprio do inconsciente "é na fala normal que ele insiste" (p. 150), é na materialidade da língua que o inconsciente trabalha.

O inconsciente é uma cadeia de significantes que, de algum modo, repete-se e insiste nos cortes que lhe oferece o discurso efetivo. O sujeito não pode ser tomado *pelo* que diz, mas *no* que diz. E é aí que podem ser observadas as considerações linguísticas sobre a

heterogeneidade constitutiva e a mostrada. Segundo Authier-Revuz (1990), a exterioridade está no interior do e no sujeito e em seu discurso está, constitutivamente, o Outro. Isso remete à imagem da figura topológica da banda de Moebius, evocado por Lacan, em que não há distinção entre os espaços dentro e fora, que se fundem e se misturam.

Nesse sentido, o dialogismo e a Psicanálise trazem a ideia de que todo discurso se mostra atravessado por "outros discursos" e pelo "discurso do Outro", que constituem a heterogeneidade mostrada. No entanto, essas formas não devem ser tomadas como um reflexo da heterogeneidade constitutiva do discurso. A heterogeneidade mostrada não é um espelho dentro do discurso da heterogeneidade constitutiva. Apesar de serem realidades independentes, as formas da heterogeneidade mostrada permitem o acesso à representação que o locutor dá de sua enunciação. Essas duas realidades são, então, solidárias e articuladas. Para Teixeira (2005), as formas da heterogeneidade mostrada representam uma negociação do sujeito falante com a heterogeneidade que o constitui e que ele tem necessidade de desconhecer, o que pode ser entendido como uma *denegação*, no sentido freudiano. Assim, "o sujeito, movido pela ilusão de ser o centro de sua enunciação (...) é impossibilitado de escapar da heterogeneidade que o constitui" (TEIXEIRA, 2005, p. 153), e abre espaço para o não-um em seu discurso, tentando mostrar homogêneo o que é heterogêneo em sua constituição.

Entende-se que essa noção de heterogeneidade mostrada e constitutiva proposta por Authier-Revuz (1990) se constitui numa importante ferramenta conceitual para a análise da aplicação do discurso jurídico que se propõe nesta pesquisa. Considerando-se suas características, esse tipo de discurso opera de maneira autoritária e poderosa por natureza, sem que os sujeitos envolvidos se façam presentes fisicamente, mas apenas por sua alusão.

O discurso jurídico se organiza em formações discursivas nas quais as condições de produção já estão estabelecidas, ou seja, ele acontece em um cenário que lhe é próprio e lhe dá especificidade, visto que faz parte de um gênero específico (relatórios, sentenças, pareceres), que dialoga com alguém (juiz/promotor/delegado) sobre algo já estabelecido historicamente (no caso desta pesquisa, o conflito familiar/social, a questão da violência contra a mulher), temática também já tratada anteriormente por outros sujeitos (policiais, advogados, juízes, promotores), e que já é predeterminada por uma ordem social.

Assim, no discurso jurídico percebe-se a presença de interdiscursos. Segundo Orlandi (2010), um discurso se faz entre discursos, ou seja, um discurso se produz em uma interdiscursividade. Para a autora, "o fato de que há um já-dito que sustenta a possibilidade mesma do dizer, é fundamental para se compreender o funcionamento do discurso e sua relação com os sujeitos e com a ideologia" (ORLANDI, 2010, p. 32). Assim, aquilo falado

anteriormente, em outro lugar, em outra instância, relaciona um discurso com outros discursos e pode explicar, por exemplo, a formatação dos textos produzidos no meio jurídico, que se repetem, seguindo uma modelagem pré-definida. Possivelmente, essa repetição da forma desses textos remete a outros do mesmo gênero que encontram respaldo nos modelos já estabelecidos.

Segundo Azevedo (2007), as escolhas linguísticas e discursivas que compõem um texto de determinado discurso não são aleatórias, mas marcadas por interlocutores (sujeitos) que enunciam a partir de posições inscritas numa formação social. Por isso, as condições de produção passam a ser compreendidas através da representação do imaginário históricosocial, porque os sujeitos que produzem linguagem o fazem de lugares ideologicamente marcados.

Desse modo, é possível observar a existência da heterogeneidade do discurso jurídico que, pela ocorrência de expressões do discurso do "outro", evidenciam, não a eliminação do "eu", e sim a sua presença e seu papel no discurso e isso é o que se pretende investigar na aplicação da Lei Maria da Penha, em procedimentos policiais e processos criminais da Comarca de Araranguá/SC.

#### 2.2.3 Silenciamento

Partindo-se da premissa de que a violência doméstica contra as mulheres muitas vezes cala questões que subjazem a ela, por vezes, é também calada por essas mesmas questões que estão situadas nas formações ideológicas e culturais em que os sujeitos envolvidos estão inseridos, outro assunto que requer atenção é o silêncio.

No dicionário, a definição de silêncio é de "ausência de barulho, paz, estado de quem cala" (XIMENES, 2000, p. 859). Para a Análise do Discurso, porém, o silêncio é muito mais que isso, ou não só isso. Segundo Orlandi (2007), o silêncio não tem característica de silêncio, pelo contrário, no silêncio há sentido, ou sentidos. Segundo a autora, o silêncio medeia as relações entre linguagem, mundo e pensamento e "resiste à pressão de controle exercida pela urgência da linguagem" (2007, p. 31), significando e re-significando, uma vez que não é transparente. É, pois, a essência do "não-um". O silêncio é constitutivo, posto que seus sentidos são múltiplos e possibilita ao sujeito manifestar sua contradição constitutiva.

Na obra *As formas do silêncio*, Orlandi (2007) traz uma nova abordagem sobre o silêncio, que deixa de ser visto como mantendo uma relação sonora com a linguagem e passa

a ser entendido como um elemento constitutivo do discurso e essencial para a produção de sentido, mesmo com a ausência das palavras. A autora o vê como o não-dito que é necessário ao dizer. Nessa perspectiva, Orlandi refere-se ao silêncio como *fundador* e como *política do silêncio*; sendo que nessa *política do silêncio*, o silêncio pode ainda ser considerado *constitutivo* ou *local* (ORLANDI, 2007).

O silêncio *fundador é* "aquele que existe nas palavras, que significa o não-dito e que dá espaço de recuo significante, produzindo as condições para significar" (ORLANDI, 2007, p. 24). Esse silêncio não é observável de pronto, mas atravessa as palavras, limitando o seu sentido. O sujeito silencia enunciando, uma vez que cala alguns sentidos para manifestar outros. Segundo a autora, esse silêncio é a "matéria significante por excelência" (2007, p. 29). Na *política do silêncio*, por sua vez, deixa-se de dizer alguma coisa para dizer outras, apagando, silenciando outros sentidos possíveis, que não sejam adequados em determinada situação discursiva.

A política do silêncio gera, ainda, o silêncio constitutivo e silêncio local. O silencio constitutivo diz respeito a tudo aquilo que não foi dito para que algo pudesse ser dito. O silêncio constitutivo apaga os sentidos que se quer evitar, seja de forma consciente ou de maneira inconsciente. O silêncio local corresponde à interdição do dizer, em que, de forma consciente, se estabelece aquilo que pode ou não ser dito. Tem-se na censura um exemplo de silêncio local. Esse tipo de silêncio afeta os sujeitos na sua identidade, pois eles são obrigados a ocupar posições previamente destinadas. Para a autora, "em face dessa sua dimensão política, o silêncio pode ser considerado tanto parte da retórica da dominação (a da opressão) como de sua contrapartida, a retórica do oprimido (a da resistência)" (ORLANDI, 2007, p. 29).

Assim, também o estudo do silêncio manifesto na discursividade da aplicação da Lei Maria da Penha é preciso ser investigado e discutido, a fim de identificar possíveis aprisionamentos em formações discursivas específicas, tanto por parte de vítimas e agressores como por parte de operadores do meio jurídico, que se encontram no cenário da violência doméstica conjugal.

## 2.3 DIREITO, LEI E PSICANÁLISE

Nesta seção, abordo a temática do Direito, por conseguinte, a lei, como norma jurídica, e a Psicanálise, uma vez que, apesar de se tratar de saberes diferentes, podem ter

pontos de articulação, como por exemplo, o sujeito, que é para a Psicanálise sujeito do inconsciente e chamado a participar nas realidades sociais das normas e leis jurídicas, por meio do Direito.

Cabe ao Poder Judiciário a função de garantir os direitos individuais, coletivos e sociais e resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado, através de julgamentos realizados por ministros, desembargadores e/ou juízes, de acordo com as leis criadas pelo Poder Legislativo e pelas regras constitucionais do país.

Geraldo Monteiro (2003) considera o Direito um discurso fundado em valores e noções atinentes a direitos e obrigações que estruturam as relações e os papéis sociais, atribui o caráter de consenso a alguns valores, legitima, ideologicamente, a referência legal-racional, definindo privilégios e encargos, e, "garante, na forma da lei, os direitos de uns e outros conforme as hierarquias sociais e os ditames das estratégias de dominação" (MONTEIRO, 2003, p. 29). O Direito, então, é um sistema aberto que permite interpretações diversas e se altera, acompanhando as mudanças sociais; apesar da resistência em alterar-se.

A aplicação da lei remete-nos à missão básica do Estado, que é de promover o bem-estar geral, estabelecendo normas que garantam a liberdade individual e que possibilitem o equilíbrio da existência coletiva. Nesta missão, o Estado se impõe, altera a realidade e supostamente age segundo a vontade geral expressa através da Lei. Por lei, entende-se "norma de direito estabelecida pela(s) autoridades para *disciplinar* a vida de uma comunidade [...]; norma de conduta *imposta* pela consciência ou pelo convívio social" (XIMENES, 2000, p. 575, grifos meus).

Para Bucher-Maluschke (2007), a palavra "lei" é polissêmica e percorre inúmeras áreas da ciência. Pode-se abordar a lei como instituidora da ordem jurídica, da regra escrita, as leis da natureza, as leis físicas, biológicas, a lei da gravidade, leis canônicas, a leis econômicas, encontrando também a lei na psicanálise.

Ainda segundo a autora, para algumas pessoas as leis pertencem aos livros, enquanto para outras à classe social, estando, assim, ligadas ao poder. Segundo Perrone (1989 apud BUCHER-MALUSCHKE, 2007, p. 84), "o processo de interiorização da lei passa pela etapa de sua aceitação em benefício próprio, incluindo aos poucos o respeito do outro como ser diferente de si mesmo, até atingir o reconhecimento do outro na etapa final de aceitação da lei". Para o autor, primeiro a lei seria percebida de forma reverencial, à figura do juiz, do magistrado, do advogado, do delegado, por exemplo, que, no contexto cultural em que vivemos, recebem destacada importância pelo papel social que ocupam. Para o autor, porém, a reverência está mais ligada ao temor do que à compreensão real do que seja a lei e do que

ela representa, indicando que a lei não foi internalizada. Em uma segunda etapa, para a interiorização da lei, ela se apresentaria como uma forma de proteção de si mesmo. Nessa situação, o autor cita como exemplo a preocupação de famílias em procurar logo um advogado, quando algum de seus membros comete uma infração, posto que esse profissional poderá "proteger" esse infrator, através da lei, o que denota a passagem para a etapa da compreensão da lei operando para a proteção dos indivíduos. E, na terceira etapa, dá-se a interiorização da lei, na sua essência, ou seja, compreende-se a lei como forma de proteção a si mesmo e de respeito ao outro, enquanto diferente de si mesmo, reconhecendo que esse outro tem direitos e deveres iguais (PERRONE, 1989 apud BUCHER-MALUSCHKE, 2007).

Bucher-Maluschke (2007), citando Patrick Guyomard, diz, ainda, que existem as "leis escritas e as leis não escritas". As leis escritas fazem parte das legislações e proíbem o sujeito de cometer alguns atos. Já as não escritas são aquelas respeitadas e obedecidas pelo sujeito sem que haja a intercessão das leis escritas.

Já adentrando então na Psicanálise, é primordial dizer que, nessa área do conhecimento, a linguagem é a Lei. É a partir dela que passamos a existir, uma vez que somos falados, antes mesmo de passarmos a falar. É a ela que estamos submetidos, quando falam de nós, quando falamos de nós e quando falamos do mundo. A psicanálise considera o sujeito como inconsciente (no sentido de se definir por aquilo que não pode saber de si), já o direito considera o sujeito como ser consciente.

O sujeito para a Psicanálise difere do indivíduo (pessoa) compreendido pelo Direito, pois o sujeito descoberto por Freud é o sujeito do desejo, efeito da linguagem. De acordo com Joel Dor (DOR, 1989, p. 107):

Não somente o sujeito não é causa da linguagem, mas é causado por ela. O que quer dizer que o sujeito que advém pela linguagem só se insere nela como um efeito; um efeito de linguagem que o faz existir para logo a seguir eclipsá-lo na autenticidade do seu ser.

O Direito, definindo o humano a partir da categoria de indivíduo (pessoa), compreende que ele pode ser genericamente previsto por meio de normativas. Já a Psicanálise, orientada pela compreensão do sujeito, atém-se à subjetividade envolvida na relação entre o humano e o mundo. Assim, se os sujeitos definem-se, por sua singularidade, e não podem ser previstos genericamente, como se pensaria por meio de uma normativa, seria pertinente discorrer sobre a função que a lei pode ter sobre o psiquismo.

Pode-se compreender, então, que a lei, como um recurso jurídico, inscreve uma função específica na sociedade: a função paterna ou Pai Simbólico. Para a Psicanálise, o

conceito de "pai" é debatido a partir da distinção entre pai simbólico, real e imaginário. O Pai Simbólico tem o propósito de adentrar o sujeito no mundo da linguagem, reportando-o a um ordenamento maior, que rege o funcionamento do pai real. A principal característica da lei é a ordenação e o controle social, cuja aplicação é regida pelo Estado. Assim, como um Pai Simbólico não pode ser de todo inscrito, dispõe-se do Pai Imaginário (que, pensando na lei, configura-se no Estado) para efetivar o ato e quando a interdição não é possível recorre-se à proibição (aplicação da lei).

A Psicanálise entende que, por intermédio do mito freudiano do pai da horda primitiva, pode-se pensar a questão originária do incesto e da instituição de sua interdição. Lacan entende a função paterna como uma função simbólica; justamente por isso, é possível utilizá-la por meio de uma metáfora. Em termos linguísticos, por metáfora entende-se o emprego de um significante no lugar de outro significante. Já pela Psicanálise, percebe-se um corte no discurso, um sem-sentido que surge no discurso por essa irrupção, que fala de algo diferente do enunciado e que é sua enunciação. A mensagem estaria precisamente na enunciação; naquilo que remete um significante a outro significante. Naquilo que é o não-um.

Uma das características do psiquismo de criminosos é a insuficiência de recursos simbólicos que permitam balizar suas condutas. Devido à pobreza do símbolo, surge o ato criminoso no lugar da sublimação, ou seja, o sujeito não sublima uma pulsão agressiva, mas a atua de forma violenta. Na ausência de uma interdição simbólica, surge o ato que grita por uma intervenção (aplicação da lei, punição) do Estado também na ordem real, uma vez que a lei simbólica não faz efeito. Assim, entende-se que aquele que transgride a lei parece sofrer forte influência da ausência da figura paterna e guarda com a lei certa relação erotizada, posto que não interage com esta lei, que não inscreve a Lei-do-Pai e, por isso, não adentra no universo simbólico dessa lei, permanecendo no imaginário eu *x* outro.

Nesse sentido, segundo Gomes (2007), um dos efeitos da precariedade da inscrição no universo simbólico de sujeitos que cometem atos criminosos é que "a única representação de interdição é relativa à lei concreta" (p. 49), ou seja, nesses casos a lei precisa atuar de forma concreta, uma vez que a simbólica não produz efeitos. Por isso, Rodrigues (1996, p. 73), ao discutir o ato delinquente, diz que também pelo ato criminoso a insuficiência do simbólico pode ser reparada, posto que pela violação o sujeito se aproxima da instância da lei e "é pela busca desta proximidade, deste encontro que ele o faz".

Segundo Cordeiro e Cohen (2012), uma metáfora que se pode pensar a partir da Lei Maria da Penha seria "a presença de um muro que passa a 'existir' como limite para o parceiro amoroso violento" (p. 2). Segundo as autoras, pela implantação da lei, sujeitos

processados por violência doméstica contra a mulher passam a ter que considerar crime uma prática "regulatória de comportamentos femininos opositivos [...], um *direito outrora adquirido*, legitimado e aceito pelo senso comum e, atualmente, refutado" (p. 2). Em face disso, esses sujeitos referem-se à lei como "dura" (CORDEIRO; COHEN, 2012, p. 2).

Percebe-se, então, que a lei (seja simbólica ou jurídica) tem peso significativo em um Estado de Direito, uma vez que protege o indivíduo da opressão do Estado e do próprio indivíduo, e todos (Estado e indivíduos) estão sujeitos aos ditames da lei. Daí a importância de uma lei que regulamente, legal e socialmente, a questão da violência contra a mulher, em especial, aquela ocorrida no ambiente doméstico.

## 2.4 LEI MARIA DA PENHA

As discussões e os debates que culminaram com a promulgação da Lei Maria da Penha são frutos dos movimentos feministas que iniciaram na década de setenta, estimularam a criação das Delegacias da Mulher no país e promoveram ações políticas que alteraram legislações relacionadas às mulheres, no período de 1980 a 2006, quando a Lei 11.340 foi aprovada.

Segundo Matos e Cortes (2011), em 2002, a CEPIA – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação –, uma ONG do Rio de Janeiro, auxiliada pelo CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria –, promoveu um seminário com o propósito de analisar a situação da violência doméstica contra as mulheres, reunindo uma série de organizações de mulheres. Nesse seminário, foi debatida a situação em que se encontravam todos os projetos de lei sobre violência familiar que estavam tramitando no Congresso Nacional, a fim de estimular a elaboração de um anteprojeto de lei para o combate à violência contra a mulher que fosse mais integral e abarcasse todas as temáticas em discussão nos projetos já em andamento<sup>7</sup> e alcançasse os órgãos governamentais relacionados à segurança, à educação, à saúde e não se limitasse à questão penal.

Nesse período, a violência doméstica e familiar contra a mulher, na esfera judicial, era tratada pela Lei 9.099/1995, que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e estabeleceu os crimes de menor potencial ofensivo, ou seja, aqueles cuja pena máxima não seria superior a dois anos. Entre os delitos mais comumente atendidos na esfera policial

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> À época os projetos que tramitavam eram os de nº 905/99 e 1439/99, do deputado Freire Júnior (PMDB/TO), os projetos nº 3901/2000, 5172/2001 e 6720/2002, da deputada Nair Xavier Lobo (PMDB/GO) e o projeto de lei nº 2372/2000, da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ).

estavam os crimes de ameaça e lesão corporal, apontados pelas estatísticas policiais como os crimes mais frequentemente cometidos contra as mulheres.

As organizações que participaram do seminário organizado pela CEPIA preocupavam-se com o fato de que a violência doméstica e familiar contra a mulher permanecesse sob a égide da Lei 9.099/95, pois isso significava que esse tipo de violência continuaria "menosprezada e tratada como uma simples 'briguinha de casal, em que ninguém deveria pôr a colher', e as penas continuariam a ser cestas básicas ou trabalho comunitário" (MATOS; CORTES, 2011, p. 41).

Ainda para as autoras, a análise da aplicação da Lei 9.099/95, em caso de violência contra a mulher, realizada por grupos feministas e instituições que atuavam no atendimento a vítimas constatou que a impunidade favorecia os agressores. Dos casos de crimes de menor potencial ofensivo que chegavam aos juizados especiais criminais, 70% eram movidos por mulheres em situação de violência doméstica; porém, desses, 90% resultavam em arquivamento em audiências de conciliação, em que as vítimas não encontravam uma resposta do poder público para as suas demandas, uma vez que, quando havia punição, os agressores eram, geralmente, condenados a entregar cestas básicas a instituições filantrópicas (MATOS; CORTES, 2011, p. 42). Essa conduta jurídica banalizou o entendimento sobre a violência doméstica e familiar contra as mulheres e pode ter contribuído para o desestímulo sobre a realização das denúncias por parte delas.

Frente ao desafio de propor ao Brasil uma lei que tratasse a questão da violência contra as mulheres como um tema legítimo de violação aos direitos humanos, um consórcio de entidades não governamentais ligadas aos movimentos feministas<sup>8</sup> se empenhou em apresentar à bancada feminina do Congresso Nacional e à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres um anteprojeto de lei que definisse as diversas formas de violência contra as mulheres e estabelecesse mecanismos para prevenir e coibir esse tipo de violência e prestar assistência às vítimas. Os trabalhos desse Consórcio iniciaram em 2002, estimulando, em 2004, a criação de um Grupo de Trabalho Interministerial<sup>9</sup> para a preparação dessa lei e se estendeu até 2006 quando a Lei 11.340 foi promulgada. Todo o processo para a aprovação de

<sup>9</sup> Esse GTI foi composto por representantes da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Casa Civil, Advocacia-Geral da União, Ministério da Saúde, da Secretaria Especial de Direitos Humanos, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Ministério da Justiça.

-

O Consórcio foi formado pelas organizações: CFEMEA, CEPIA, ADVOCAVI – Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos, AGENDE – Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento, CLADEM/BR – Comitê Latino-americano e do Caribe para a defesa dos Direitos da Mulher e THEMIS – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero.

uma lei específica para o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher alcançou uma repercussão não esperada pelos grupos que a idealizaram.

Conforme Myllena Matos e Iáris Cortes (2011), a decisão de nominar a Lei 11.340/2006 como "Lei Maria da Penha" foi da Presidência da República com assessoria da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, uma vez que, nesse mesmo período em que a lei era "gestada", a senhora Maria da Penha Maia Fernandes recorria à Comissão Internacional dos Direitos Humanos para que a justiça brasileira punisse seu ex-marido, pelas violências que praticou contra ela, que a deixaram paraplégica. O Estado brasileiro foi penalizado pelo não cumprimento dos artigos 1º, 7º e 25 da Convenção Americana dos Direitos Humanos e pelo artigo 7º da Convenção de Belém do Pará e pela morosidade da atuação judiciária nos processos dos casos de violência sofridos por Maria da Penha, tendo o dever de indenizar essa vítima monetária e simbolicamente.

Nesse sentido foi que a lei recebeu o nome de Lei Maria da Penha, ou seja, foi a maneira simbólica que o Estado brasileiro encontrou para cumprir as recomendações da Comissão, à mulher escolhida como símbolo da luta contra as violações dos direitos humanos das mulheres.

No que tange às condições de produção do discurso veiculado por essa lei, percebe-se que há no processo legislativo que a promoveu formações discursivas, ideologias e memória discursiva que referem a mulher e a sua condição na sociedade. Segundo Gomes (2011), a existência da Lei Maria da Penha reflete discursos anteriores, que visam obter a igualdade jurídica entre homens e mulheres e discursos feministas que recusam a supremacia do homem sobre a mulher.

### 2.4.1 O que diz a Lei?

A Lei Maria da Penha entrou em vigor em 20 de setembro de 2006, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e refere-se aos direitos das mulheres, determinando que o poder público desenvolva políticas que garantam a promoção dos direitos humanos (BRASIL, 2010).

Organizada em sete títulos, distribuídos em 46 artigos, a lei aborda a violência doméstica e familiar contra a mulher, a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, os procedimento judiciais a serem adotados, a equipe de atendimento multidisciplinar, as disposições transitórias e as disposições finais sobre a lei.

A política de prevenção proposta com a Lei Maria da Penha reconhece a necessidade de promover ações para mudar os padrões sociais que influenciam nesse tipo de violência e estabelece três eixos fundamentais que abordam a prevenção, a assistência e a repressão (BRASIL, 2010). No que tange à prevenção, o artigo 8º dispõe sobre um conjunto de ações articuladas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, que busquem integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de Segurança Pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, bem como promoção de estudos e pesquisas para sistematização de dados e avaliações dos resultados das medidas adotadas; além de implementação de atendimento policial especial para mulheres, em particular nas delegacias especializadas, além da promoção e realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, a difusão da lei ao público escolar e a sociedade em geral, sobre as questões de gênero, valores éticos e valores da pessoa humana, entre outros.

Quanto à assistência da mulher em situação de violência doméstica e familiar, a lei estabelece que deverá ser prestada de forma articulada na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras políticas públicas (BRASIL, 2006). Para a proteção da mulher, a lei também dispõe sobre medidas protetivas de urgência que a mulher em situação de violência doméstica e familiar pode requerer. Essas medidas solicitadas pela vítima, de acordo com o artigo 22, podem ser:

- I- Suspensão de posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;
- II- afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III- proibição de determinadas condutas, entre as quais:
- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV- restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V- prestação de alimentos provisionais ou provisórios (BRASIL, 2006).

Quanto à repressão, uma inovação da Lei, dispõe que o juiz poderá decretar a prisão preventiva do agressor, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da Autoridade Policial. A Lei Maria da Penha também propõe que agressores sejam presos em flagrante, uma vez que aumentou de um para três anos o tempo máximo de prisão. Com essa lei, as penas pecuniárias (pagamento de cestas básicas ou multa) não são mais permitidas. Outra alteração importante no tocante à repressão é a alteração também da lei de Execuções Penais, para permitir que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor em programas de recuperação e reeducação, segundo o artigo 45 da lei (BRASIL, 2006).

Muita polêmica jurídica surgiu a partir da promulgação dessa lei, forçando o Supremo Tribunal Federal a se posicionar sobre questões controversas que pareciam impedir que a lei se efetivasse. Em fevereiro de 2012, foram julgadas duas ações referentes à Lei Maria da Penha: a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 19 (ADC 19), proposta no ano de 2007 pelo então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4424, de 2010, proposta pela Procuradoria-Geral da República. Ambas as ações pretendiam evitar futuras contestações e decisões judiciais referentes à aplicação da Lei 11.340/2006, visto que seus dispositivos, a saber, os artigos 1°, 33 e 41, foram, ainda que em sua minoria, declarados inconstitucionais por juízes e tribunais do país. Tais artigos referiam-se: a) ao princípio da igualdade (art.1º), uma vez que nesse artigo o termo "mulher" é empregado, o que afrontaria o art. 226 da Constituição Federal, que menciona "a família", como objeto da proteção especial do Estado; b) à competência para julgar os casos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher por varas criminais comuns (art. 33), enquanto ainda não estivessem estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher sugeridos pela Lei 11.340/2006; e, c) a aplicação dos institutos da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais<sup>10</sup> (Lei 9.099/95) na hipótese do cometimento de crimes de menor potencial ofensivo em que haja violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 41). O julgamento da Suprema Corte brasileira sobre a ADC 19 foi procedente de forma unânime. Os ministros do Supremo Tribunal Federal julgaram constitucionais os artigos 1º, 33 e 41 da Lei Maria da Penha, o que permite a

Considerados medidas despenalizadoras, esses institutos referem-se à transação penal, que envolve um acordo entre Ministério Público e autor do fato, visando à imposição de pena de multa ou restritiva de direito, sem necessidade do devido processo legal; e a suspensão condicional do processo, que foi criada como alternativa à pena privativa de liberdade permitindo-se a suspensão do processo por determinado período e mediante certas condições impostas ao autor do delito.

compreensão de que já não há o que ser contestado quando à constitucionalidade da lei, uma vez que ela não ofende o princípio da igualdade, mas trata de forma desigual os desiguais.

Em relação à ADIn n° 4424, que se referia à natureza da ação penal relativa aos crimes de lesão corporal leve praticados contra a mulher no ambiente doméstico e familiar, como pública condicionada à representação e pública incondicionada, a Suprema Corte julgou por maioria de votos e decidiu que, quando se tratar de ação penal pública incondicionada, não será necessária a representação da vítima para a persecução penal<sup>11</sup>.

Os resultados das Ações descritas acima serviram para orientar a atuação jurídica de juízes e promotores de justiça de todo o país, que divergiam (e ainda divergem) no entendimento sobre a aplicação da lei. Mais que uma questão semântica interpretativa, não se pode deixar de refletir sobre o caráter social e histórico sob o qual essa divergência se dá, uma vez que, em se tratando de uma cultura patriarcal<sup>12</sup>, à qual são remetidas às origens da violência contra a mulher, é também dessa cultura que os operadores do direito são oriundos, e, por isso mesmo, também afetados por ela.

Segundo Cláudia Silva (2010, p. 58), é preciso considerar o fato de que a maioria das pessoas que fazem parte do aparato normativo brasileiro são homens e foram educados sob a égide de padrões patriarcalistas, o que pode gerar olhares diferenciados quanto ao entendimento da funcionalidade da lei.

Por ação penal pública condicionada à representação entende-se aquele tipo de ação penal que para ser iniciado depende de manifestação de vontade do/a ofendido/a ou de seu representante legal quanto ao interesse para a efetivação da ação; já a ação penal pública incondicionada é aquela que não depende de prévia manifestação de qualquer pessoa para ser iniciada. Trata-se de ação que compete ao Estado em função de sua pretensão punitiva, que se efetivará através do Ministério Público. Esses termos serão melhor explorados em capítulo específico. A persecução penal é o nome dado ao conjunto das fases do procedimento criminal brasileiro, a saber, a investigação criminal e o processo penal. Na investigação criminal, busca-se reunir provas capazes de formar o juízo acerca da existência de uma conduta delituosa para que se possa dar início à ação penal. O processo penal é o procedimento principal, a fase seguinte à investigação, que termina com um procedimento judicial que resolve se o acusado deverá ser condenado ou absolvido.

A cultura patriarcal remonta ao período colonial e põe em destaque a temática familiar, uma vez que pressupunha a submissão de todos (parentes ou dependentes) àquele que detivesse o pater famílias, ou seja, aquele que tinha o poder de vida e de morte sobre aqueles que estavam sob sua autoridade, em geral a mulher, os filhos, os agregados, os escravos. Na ordem patriarcal, a mulher obedecia ao pai e ao marido e a autoridade de um passava para o outro, com o casamento. O domínio masculino era indiscutível. O que importava era o bem-estar familiar, que se manifestava na vontade do chefe, o patriarca, o soberano (SCOTT, 2012, p. 16).

## 2.4.2 O que tem sido dito sobre a Lei Maria da Penha

A promulgação da Lei Maria da Penha está situada entre as ações estatais consideradas "políticas de ações afirmativas", ou "ação compensatória", cujo propósito é de atuar em lacunas sociais não resolvidas, referentes a características não mutáveis inerentes a um indivíduo, como cor e sexo, a influir na definição das oportunidades e na garantia de direitos iguais para todos<sup>13</sup>. No material desenvolvido pelo Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra no Brasil (*apud* MOEHLECKE, 2002, p. 201), encontra-se a definição de ações afirmativas como sendo aquelas medidas que têm como objetivo "eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidades e tratamento, bem como compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero".

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha assume, de certa forma, essa conotação de "prestação de contas" para com as mulheres, em função de todo o tempo em que a violência doméstica e familiar contra a mulher não teve um tratamento estatal adequado, que colaborasse para reduzir os índices desse tipo de violência e para a alteração da situação cultural e historicamente construída que submete as mulheres a um cenário de vulnerabilidade física e psicológica.

Flávia Piovesan e Silvia Pimentel (2011) destacam que a lei trouxe as seguintes inovações:

- Mudança de paradigma no enfrentamento da violência contra a mulher de crime de menor potencial ofensivo, passa a ser considerada uma violação dos direitos humanos;
- 2) Incorporação da perspectiva de gênero para tratar desse tipo de violência a criação de um juizado especial para o atendimento a essa demanda e a indicação de atendimento policial especializado, que denotam a preocupação com a condição peculiar dessa vítima a mulher;
- 3) Incorporação da ótica preventiva, integrada e multidisciplinar o enfrentamento da violência contra a mulher depende de uma ação multissetorial que se preocupe com a prevenção e a educação para as questões de gênero;

Outros exemplos dessas ações afirmativas são as políticas de cotas, a reserva de vagas em concursos e locais de trabalho etc.

- 4) Fortalecimento da ótica repressiva fica proibida a atribuição de penas condenatórias com cestas básicas, prestação de serviços comunitários e multas, que afastavam a noção da penalização por conta do delito praticado;
- 5) Harmonização com a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher Convenção de Belém do Pará –, que declarou que a violência contra a mulher constitui violação aos direitos humanos e ofensa à dignidade humana, limitando total ou parcialmente a mulher ao reconhecimento e ao exercício de direitos e liberdades; o Brasil, que já havia ratificado o texto dessa Convenção, ainda não tratava oficialmente a violência contra a mulher, por esse viés;
- 6) Consolidação de um conceito ampliado de família e a visibilidade ao direito à livre orientação sexual a nova lei consolida o conceito ampliado de família, na medida em que afirma que as relações pessoais a que se destina independem de orientação sexual, de classe social, raça, idade, etc; toda mulher tem o direito de viver sem violência; e,
- 7) Estímulo à criação de bancos de dados e estatísticas todo o avanço social trazido pela lei requer a avaliação e o monitoramento constante, não só das políticas públicas a serem implantadas a partir da promulgação da lei, mas também dos próprios índices de violência.

A própria Constituição do Brasil, de acordo com Lênio Streck (2011, p. 98), permite discriminações positivas para, "através de um tratamento desigual, buscar igualar aquilo que sempre foi desigual". Assim, o debate que se efetivou sobre a constitucionalidade ou não da Lei Maria da Penha e foi levado à Corte Superior do Brasil e que ainda encontra eco na atuação de juristas espalhados pelos tribunais de justiça do país, possivelmente se estenderá no tempo, em função dos diferentes olhares que se lançam sobre a condição feminina, em especial na sociedade brasileira.

Maria Berenice Dias, no artigo intitulado *Um basta à violência doméstica* <sup>14</sup>, diz que a Lei Maria da Penha "foi recebida da mesma forma que são tratadas as vítimas que protege: com desdém e desconfiança". A prática policial que eu desempenho, há mais de 20 anos, permite-me observar que, de fato, no meio policial, a Lei Maria da Penha não foi acolhida com toda essa euforia das entidades que se empenharam para sua efetivação, pelo contrário. As exigências dessa "nova" lei trouxeram mais rapidez aos procedimentos policiais,

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Disponível em:

http://www.mariaberenice.com.br/uploads/13 um basta %E0 viol%EAncia dom%E9stica.pdf Acesso em: 10/04/2013.

no sentido de prazos a serem cumpridos, em especial quando a mulher tem interesse por medidas de proteção<sup>15</sup> contra seu agressor. Essa providência requer rapidez e prioridade no atendimento policial a essa vítima. Entretanto, deixa-se de observar que o efetivo policial, das delegacias especializadas ou das delegacias comuns não foi aumentado, pelo contrário, pode até ter sido reduzido nesses últimos seis anos, o que dificulta muito esse atendimento prioritário. Quanto às vítimas, também elas, muitas vezes, são tratadas com "desdém e desconfiança", conforme mencionou Dias (2012). A literatura sobre a violência contra a mulher, quando menciona o atendimento policial às vítimas, frequentemente menciona falta de capacitação e qualificação dos operadores da segurança pública para esse trabalho específico (SANTOS; IZUMINO, 2005, SCARDUELI, 2006, SANTOS, 2010). Permito-me aqui, informar que, se houve oportunidades formais de capacitação policial, foram pontuais e por iniciativas particulares dos policiais, mas não por decisão institucional da corporação, ao menos na Polícia Civil catarinense.

Para Pasinato (2010, p. 218), a Lei Maria da Penha promoveu mudanças e avanços significativos em termos de garantias formais de direitos para as mulheres, mas na prática o exercício desses direitos ainda se confronta com obstáculos que impedem maior sucesso em ações que evitem a repetição da violência, entre eles a aplicabilidade da lei e o discurso que circula sobre ela.

Ainda para a autora, quando a Lei Maria da Penha entrou em vigor sua aplicação tornou-se objeto de estudos e reflexões sobre as respostas governamentais sobre a violência contra as mulheres. Embora a lei trate de uma rede de serviço para o enfrentamento dessa violência, parece prevalecer uma expectativa quanto à solução judicial dos casos que são levados ao conhecimento da polícia. Pouco ainda se conhece sobre o quê essas decisões representam para a vida das mulheres. Assim, descrever e analisar as formas como as instituições envolvidas na aplicação da Lei Maria da Penha vêm atuando parece ser a melhor forma de acumular conhecimento sobre os resultados que têm sido alcançados. Contudo, é preciso investigar também como essas instâncias atuam na integração com outros serviços que podem contribuir para diminuir as desigualdades sociais que afetam as mulheres, fortalecendo-as para que possam sair da situação de violência e reconstruir seus

\_

O inciso III do artigo 12 a Lei Maria da Penha estabelece a remessa, pela Autoridade Policial ao juiz, no prazo de 48 horas, de expediente contendo o pedido da vítima de medidas protetivas de urgência, quando for o caso. Na prática policial, é costume anexar a esse pedido as declarações da vítima, depoimentos de testemunhas, o interrogatório do agressor (quando for possível), além de outros documentos que possam justificar a necessidade do deferimento das medidas de proteção à vítima.

relacionamentos com base no respeito e na igualdade. Para isso, é também importante ouvir as mulheres que recebem atendimento, para conhecer a forma como percebem a efetividade das respostas que lhes foram oferecidas. Essa é, talvez, uma das maiores lacunas nos estudos sobre as respostas institucionais nas áreas de segurança e justiça (PASINATO, 2014).

## 2.4.3 A Lei Maria da Penha como objeto de pesquisa

A Lei Maria da Penha tem sido objeto de pesquisa de várias áreas do conhecimento, em especial, do Direito, da Psicologia, da Sociologia. Na área da Linguagem, esse cenário parece ainda ser pouco explorado. Quando se delimita a busca<sup>16</sup> pelo tema "Lei Maria da Penha e Análise do Discurso", percebe-se que o campo é bastante novo, uma vez que os indicadores de pesquisas apontam poucos trabalhos já realizados.

Um breve levantamento nas pesquisas encontradas apontou a Lei Maria da Penha como foco da investigação de Acir Gomes (2011), que buscou averiguar o percurso discursivo-legislativo sobre a mulher brasileira no contexto ideológico do surgimento dessa lei, em 2006, sob a perspectiva da Análise do Discurso Francesa. O autor analisou o discurso produzido na edição da lei e seus efeitos de sentido, buscando compreender o contexto histórico e ideológico do texto dessa lei e os discursos empreendidos nesse texto. Tratou-se de pesquisa bibliográfica em que a análise dos dados foi qualitativa e comparativa e resultou na dissertação defendida pelo autor no Programa de Mestrado em Linguística da UNIFRAN, em Franca/SP.

Em 2012, na Universidade Federal de Alagoas, Lisiane de Oliveira analisou os discursos de mulheres que registram ocorrência policial na Delegacia da Mulher de Maceió, a partir dos relatos dos boletins de ocorrência e de entrevistas com as mulheres. As análises procedidas permitiram a constatação de que os discursos das vítimas estão inscritos na formação ideológica capitalista-patriarcal que interfere na decisão das vítimas de não procederem com o processo judicial e processarem seus agressores.

Outro resultado encontrado foi o trabalho de Renata Dranka (2008), em que a autora também se propõe a analisar, à luz dos pressupostos teóricos da AD Francesa, os gestos de leitura e interpretação sobre o papel da Memória, Arquivo, Interdiscurso em relação à trajetória da Lei Maria da Penha e a reprodução da imagem social da mulher, depois que a lei

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Foram tomados como bases de pesquisas os seguintes indicadores: *Scielo*, Domínio Público e banco de teses da CAPES.

foi sancionada, por meio da análise de jornais e propagandas. Trata-se apenas de artigo disponível nos anais de um evento sobre gênero, realizado pela UFSC, porém, informações sobre essa pesquisa não foram localizadas.

Na vertente da Análise do Discurso entendida como Crítica – a ACD –, a pesquisa de Freitas (2011) analisa, a partir de depoimentos em inquéritos policiais, a representação dos papéis que homens e mulheres assumem em seus discursos como protagonistas de situações de violência conjugal. Segundo a autora, a análise dos dados colhidos em vinte processos penais de ameaça e lesão corporal, sob a vigência da Lei Maria da Penha, evidencia que os atores sociais envolvidos nesses processos atribuem significados à violência de acordo com a situação relacional que os posiciona em condições desiguais, com prejuízos maiores para as mulheres. Para a autora, algumas decisões judiciais acabam por não promover a justiça quanto ao crime cometido e, muitas vezes, reforçam a normativa social quanto às desigualdades de gênero.

Buscando encontrar pesquisas que envolvessem a Lei Maria da Penha com o contexto que pretendo investigar neste trabalho, ou seja, o meio policial e o judiciário e aproximação com vítimas e agressores, já sem preocupação estreita com a linguagem, encontrei as pesquisas de Porto e Costa (2010), de Leila Deeke et alii (2009) e de Carneiro e Fraga (2012). A primeira pesquisa mencionada buscou identificar as representações de juízes de direito sobre a violência contra as mulheres e de que forma essas representações influenciam ou não as decisões prolatadas em suas sentenças. Nessa pesquisa foram analisados os conteúdos de 15 sentenças (entre setembro de 2006 e agosto de 2007) do primeiro ano de vigência da Lei 11.340/2006, em uma cidade da região Norte do Brasil. A análise apontou que os juízes percebem a violência contra as mulheres como elemento constitutivo das relações entre gêneros e como um fato que não oferece perigo para elas, o que então, não se configura como crime. A pesquisa constatou ainda que o lugar social definido para as mulheres pela sociedade patriarcal naturaliza e torna invisível a violência por elas sofrida, dificultando o acesso à justiça.

A pesquisa de Leila Deeke et alii (2009), ocupou-se da dinâmica da violência doméstica a partir do discurso da mulher agredida e do parceiro autor da agressão. Tratou-se de pesquisa descritivo-exploratória com abordagem qualitativa, realizada entre 2006 e 2007, com trinta casais cujas mulheres haviam registrado ocorrência policial na Delegacia da Mulher de Florianópolis/SC, contra eles, por violência doméstica. Segundo as pesquisadoras, os dados coletados apontaram que, em comparação com as mulheres, os homens tenderam a negar a ocorrência e a diminuir a frequência das agressões. Os motivos das agressões mais

apontados foram o ciúme, o fato de o homem ser contrariado, a ingestão de álcool e a suspeita de traição. O estudo revelou, ainda, que as percepções sobre a violência são descritas pelos membros do casal de formas diferentes.

Já o trabalho de Carneiro e Fraga (2012), socializa os resultados de uma pesquisa que problematizou os registros de inquéritos policiais e processos judiciais dos crimes previstos na Lei Maria da Penha, envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica, na cidade de São Borja/RS. Metodologicamente, caracterizou-se como exploratória-descritiva, em que a Delegacia de Polícia Civil e o Fórum da Comarca desse município foram os campos de coleta de dados. A pesquisa apontou que, apesar dos avanços da Lei, ela ainda não estava sendo eficaz na tarefa de coibir a violência contra a mulher.

No Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem da UNISUL, em 2012, uma pesquisa foi realizada por Manoel Sebastião Nascimento Júnior, dentro da temática da violência doméstica, ancorada nos pressupostos da perspectiva da Análise Crítica do Discurso, abordando a violência a que homens são submetidos por parte de suas companheiras. Nessa pesquisa, boletins de ocorrência e termos circunstanciados registrados na 1ª Delegacia de Polícia de Florianópolis compuseram o *corpus* de pesquisa. Possivelmente essa pesquisa tenha sido a que, de maneira mais próxima, se aproxima da temática que agora proponho no mesmo programa.

Assim, na perspectiva da pesquisa que ora se apresenta, cujo desenho metodológico será discutido no próximo capítulo, acredito tratar-se de proposta inovadora, pois pretende trazer para os estudos linguísticos uma discussão que tem sido muito mais explorada no campo das outras ciências sociais, além de ampliar o debate sobre a violência para além das instituições formais do Direito, abarcando também as instâncias dos sujeitos envolvidos na problemática da violência doméstica contra a mulher – tema específico da Lei Maria da Penha.

# 3 O CENÁRIO DISCURSIVO DA PESQUISA

Uma vez definida a temática e o embasamento teórico da pesquisa, cabe então abordar o *corpus*, que vai constituir a materialidade com a qual se conta para entrecruzar a problemática proposta e a fundamentação teórica.

Segundo Marquezan (2009), a palavra *corpus*, em latim, etimologicamente, quer dizer *corpo* e é empregada para indicar a junção de partes. A expressão se tornou corrente no âmbito da cultura latina e no campo do Direito Romano; *corpus* se consagrou para designar a ideia de *conjunto*. É de um "corpo", de um "conjunto" que o analista<sup>17</sup> parte na sua empreitada de pesquisa, buscando encontrar nele aspectos que interessam ao seu objeto de pesquisa.

A constituição do *corpus*, de acordo com Amanda Eloina Scherer (2002), requer recortes que são da ordem de gestos de leitura e estão relacionados à singularidade do sujeito pesquisador. Para a autora, recortar requer ler, descrever e interpretar. Essa interpretação deve inaugurar novos sentidos, uma vez que o *corpus* constitui uma materialidade discursiva onde os sentidos se reúnem e se dispersam.

Para a Análise do Discurso (AD), a constituição do *corpus* não se dá previamente, ou seja, o *corpus* vai se constituindo a partir da definição do objeto de pesquisa e dos gestos de leitura empreendidos sobre ele. Isso indica que a AD não impõe um modelo específico para os trabalhos analíticos, mas requer do analista a realização de recortes, que implicam leitura, descrição e interpretação dos discursos que gerem novas informações e revelem sentidos estabelecidos a partir do funcionamento do texto.

Segundo Orlandi (2010, p. 62), no processo de constituição do *corpus*, "a AD se interessa por práticas discursivas de diferentes naturezas, incluindo imagem, som, letra". A AD constituiu-se, então, de um dispositivo teórico de análise que conduz à compreensão dos sentidos possíveis no texto, sentidos esses que não têm relação de transparência com a língua, com o significante, que estão relacionados à formação ideológica a que se vinculam.

Segundo Hugo Mari (2008), é possível inferir que o sentido constitui um estágio ulterior de significação, "pois deve ser concebido enquanto um significado ao qual

Nesta pesquisa, ainda que me interessasse inicialmente adotar o uso de "o/a", para designar os substantivos masculinos e femininos, de forma a adotar uma postura inclusiva e equitativa com relação às questões de gênero social relativas à linguagem, logo no início do texto, percebi que essa providência tornaria o texto "pesado" e repetitivo. Nesse sentido, adotei o gênero masculino, como sendo genérico, ainda que o entenda claramente que ele não o é. Em função da tradição recorrente desse uso (masculino genérico) na Língua Portuguesa creio que seja uma estratégia para oportunizar uma leitura prática e com fluidez. Assim, entendase que sempre que o masculino genérico for utilizado, estarei me referindo ao termo tanto no gênero masculino quanto no feminino.

acrescentamos uma convenção ou uma intenção de uso" (p. 70). Para o autor, o significado se estabelece em bases estruturais, formuladas a partir de traços universais, mas o sentido tende, no seu teor fundamental, a "ser aquilo que as convenções ou as intenções de uso impõem ao seu funcionamento" (2008, p. 71). Assim, compreende-se que o sentido é determinado por posições ideológicas de um universo sócio-histórico. Nesse cenário discursivo, as palavras e os enunciados produzidos têm seus sentidos vinculados às posições daqueles que os empregam.

O *corpus*, na AD, ocupa uma posição central, pois se configura como a materialidade discursiva necessária para produzir sentidos. Ele se constitui a partir do processo de produção de recortes da temática que mobiliza o pesquisador. Para Marquezan (2009), a concepção do *corpus* e a sua construção são guiadas pela teoria e pela problemática inicial da pesquisa, "num movimento permanente de ir e vir entre elas" (p. 100).

Na configuração do *corpus*, deve-se considerar o discurso como parte de um processo que está relacionado a discursos anteriores e sinaliza para outros. O recorte que se faz é, então, um momento do processo discursivo que se vale da memória e da materialidade linguístico-discursiva, oportunizando o trabalho de análise. Assim, de acordo com Charaudeau e Maingueneau (2004), a própria constituição do *corpus* já é um trabalho de análise, pois implica decidir quais aspectos discursivos serão considerados na pesquisa. Essa decisão está baseada nos propósitos da pesquisa definidos pelo pesquisador que também estão relacionados às condições sócio-históricas em que ele se inscreve.

Nesse sentido, para a AD, a construção ou constituição do *corpus* já indica uma posição do analista, visto que não há um modelo predeterminado para a análise do *corpus*. Ele vai se efetivar à medida que os aspectos teóricos relacionados ao objeto da pesquisa vão sendo estabelecidos e à medida que o próprio objeto da análise vai sendo apresentado.

A análise discursiva distingue dois tipos de *corpora*: o experimental e o de arquivo. O *corpus* experimental, de acordo com Marquezan (2009), é aquele constituído por materiais de resposta a entrevistas, a questionários e outras formas de coletar dados. O *corpus* de arquivo, segundo Guilhaumou e Maldidier (1997), é delimitado a partir de documentos referentes a um determinado assunto, que não é dado a *priori*, e, em uma leitura inicial, seu funcionamento é opaco. Para os autores, é complexo o trabalho com o *corpus* de arquivo uma vez que o arquivo "não é o reflexo passivo de uma realidade institucional, ele é, dentro de sua materialidade e diversidade, ordenado por sua abrangência social" (1997, p. 164). Entende-se, assim, que o arquivo não é simples documento, mas permite uma leitura que trará à tona configurações significantes.

O corpus delineado para esta pesquisa foi constituído, de forma empírica, da intervenção do Estado em situações de violência doméstica, a partir da promulgação da Lei Maria da Penha, em setembro de 2006, quando a lei entrou em vigor, até setembro de 2013 quando meu projeto de pesquisa foi qualificado. Assim, o corpus se constituiu, em parte, de documentos públicos do sistema de justiça criminal, a saber, recortes extraídos de relatórios de inquéritos policiais, em que a Polícia Civil atuou na investigação de situações de violência contra a mulher denunciadas na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso da cidade de Araranguá (DPCAMI) e de sentenças e/ou outras decisões judiciais que encerraram, na fase judicial, esses mesmos procedimentos iniciados pela polícia, e que estivessem disponíveis para consulta no fórum da Comarca de Araranguá. O corpus também foi constituído por meio de entrevistas com mulheres e homens envolvidos nas situações de violência doméstica dos processos e inquéritos citados anteriormente, na condição de vítimas e agressores. Com as entrevistas eu pretendia contrapor os discursos das instâncias formais de poder (Polícia e Judiciário) aos das instâncias subjetivas (vítima e agressor) sobre a aplicação da lei e as implicações dessa ação do Estado na vida das pessoas diretamente afetadas por ela, verificando os efeitos de sentido que se (re)produzem nos discursos desses sujeitos.

Mesmo estando ciente de que nas pesquisas em Análise do Discurso o emprego de entrevistas como objeto de análise não seja recorrente, a decisão de fazer uso de entrevistas semiestruturadas para constituir também o *corpus* foi tomada como um desafio, cuja aposta foi no sentido de acreditar que, mesmo em entrevistas semiestruturadas – em que as perguntas (por mais abertas que sejam) conduzem as respostas e os enunciados – uma vez que o sujeito não é dono de seu dizer.

Em entrevistas, os efeitos de sentido, a heterogeneidade e todos os demais operadores do discurso também estão presentes e operam na linguagem de igual forma. Os textos das sentenças e dos relatórios, então, que foram produzidos para outra finalidade, diversa da pesquisa, não estão em vantagem sobre isso; em ambos o sujeito é uma posição efeito do discurso.

Nesse sentido, o *corpus* discursivo que constituiu a pesquisa é tanto experimental como de arquivo, uma vez que foram objeto de análise os enunciados dos discursos presentes em documentos oficiais da Polícia Civil e do Poder Judiciário relativos à apuração de crimes cometidos contra mulheres, na modalidade denominada violência doméstica, e, ainda, o discurso oriundo das próprias vítimas e autores desses crimes, em entrevistas individuais.

Em razão do contexto jurídico em que se dá o cenário da pesquisa, ela ficará situada também entre os estudos da Linguística Forense, um campo da Linguística

relativamente novo e em plena expansão no Brasil. Segundo Haworth (2009), duas definições têm sido aplicadas à Linguística Forense: uma mais específica diz respeito ao fornecimento de evidências linguísticas, por parte de linguistas especializados, em contextos judiciais; e a definição mais ampla que engloba qualquer pesquisa envolvendo a linguagem e a lei, onde se enquadra esta pesquisa.

De acordo com Caldas-Coulthard (2014, p. 1), a Linguística Forense é uma disciplina acadêmica recém-criada, muito atuante em países de língua inglesa, que está se consolidando como uma "nova área possível para profissionais da área de Letras e abre espaços, no mercado de trabalho, até agora muito restrito à atuação como professores/as e ou tradutores/as, para especialistas em linguagem". Para a autora, a atuação de linguistas forenses se desenvolve no estudo e na análise de três áreas, principalmente: a) Linguagem e direito – o enfoque principal das pesquisas nessa área é a linguagem legal e/ou a linguagem escrita de documentos jurídicos e suas características peculiares, de modo que se possa apontar para a importância do intercâmbio terminológico entre os profissionais do Direito e da Linguagem; b) Interação em contextos forenses - nessa área, especialistas forenses concentram-se na linguagem oral das interações jurídicas (em fóruns e/ou em delegacias de polícia, ou em outros contextos jurídicos, a fim de examinar as complicações introduzidas na interação, devido à natureza sensível do crime, por exemplo; e, c) Linguagem como prova e/ou evidência – enfoca atuação em tribunais, em que o exame de evidência ou prova linguística (de ordem fonética, léxico-gramatical ou pragmática, de acordo com a demanda do caso), poderá será usado por advogados, ou outros profissionais da área jurídica na solução de conflitos (CALDAS-COULTHARD, 2014).

A proposta deste estudo foi montar um cenário discursivo envolvendo uma diversidade de sujeitos, uma vez que a materialidade do *corpus* discursivo foi produzida em condições de produção heterogêneas. Os discursos aqui analisados foram produzidos em circunstâncias enunciativas e sócio-históricas distintas por diferentes locutores (autoridades policiais, autoridades judiciárias, mulheres vítimas de violência praticada por seus parceiros íntimos e homens autores de violência praticada contra mulheres) e para diferentes destinatários (o texto policial para juízes e promotores de justiça; o texto judicial para os envolvidos no processo criminal – autor e réu; vítimas e autores da violência para a pesquisadora). Isso remete à questão da dialogia proposta por Bakhtin (1979), que a Análise do Discurso acolheu, em função da concepção da linguagem pela sua dimensão sociointeracionista; ou seja, ao pressupor a interação com o outro, na figura do destinatário, se

ocupa dele a alocução, se ajusta a ele fala a e ele se antecipam reações e se mobilizam estratégias.

Assim, segundo Brandão (2003), a linguagem se estabelece também como forma de interação social em que o outro com quem se interage, desempenha papel fundamental na constituição do significado e insere o ato da enunciação individual num contexto mais amplo, revelando as relações intrínsecas entre o social e o linguístico. Por isso, então, o sujeito é um ser social, histórico e ideologicamente situado, uma vez que se constitui na interação com o outro e, assim, a identidade, dessa posição-sujeito, se constrói nessa relação dinâmica com a alteridade, o que afeta os sentidos do(s) discurso(s) produzidos nas interações.

Dessa forma, os contextos de cada sujeito envolvido na pesquisa e as suas formas de enunciação, atualizados pela memória, reproduziram as condições de produção e forneceram os indicadores para a análise das formas como a sociedade e suas instituições se estruturam para estabelecer e regular os processos interativos entre os sujeitos, em especial, aqui, aqueles envolvidos no cenário da violência doméstica contra a mulher, tornando-se o ponto específico para a investigação dos efeitos de sentido nele e por ele produzidos.

Importante frisar que, além da heterogeneidade do contexto em que estão os sujeitos envolvidos na pesquisa, o que por si só já promove a identificação de um cenário heterogêneo, há ainda que se falar da própria heterogeneidade desses sujeitos que enunciam nesse cenário, a saber, sujeitos marcados pela interferência de outros discursos, o que foi o enfoque principal da terceira fase da Análise do Discurso de origem francesa.

Assim, durante o processo analítico, a heterogeneidade das vozes constitutivas dos enunciados selecionados para esta pesquisa, tanto as que se apresentem de forma explícita como as que se apresentem implicitamente, também serão discutidas, buscando evidenciar possíveis formações ideológicas dos sujeitos que as enunciam.

# 3.1 CONSTITUIÇÃO DO CORPUS

Para a realização da análise dos efeitos de sentido produzidos na aplicação da Lei Maria da Penha, na fase policial e na fase judicial, bem como para analisar os discursos inseridos nas falas das pessoas envolvidas na situação de violência (vítimas e agressores), a constituição do *corpus* deu-se em momentos distintos<sup>18</sup>. Ainda que iniciada na Delegacia de

\_

No projeto inicial da pesquisa, julguei que a constituição do corpus deveria ser iniciada na delegacia de polícia, quando os inquéritos policiais de violência doméstica conjugal do período compreendido entre 2006

Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Araranguá (DPCAMI)<sup>19</sup>, a coleta logo encaminhou-se ao fórum da Comarca de Araranguá onde foram identificados os processos criminais instaurados para apurar os casos de violência doméstica contra a mulher, a partir dos inquéritos instaurado na fase policial, que já estivessem conclusos e em condições de ser acessados<sup>20</sup>.

Importa ainda dizer que, dos inquéritos policiais, interessei-me pela peça policial denominada Relatório, que tem por finalidade encerrar os trabalhos policiais de investigação de uma situação delituosa. O relatório é peça final produzida pela Polícia Civil, no processo de investigação e é de competência da autoridade policial<sup>21</sup> que não poderá manifestar sua opinião, limitando-se a declinar as providências realizadas e seus resultados, o resumo dos depoimentos prestados, bem como tipificar o delito e esclarecer sua autoria e materialidade (AVENA, 2009).

No Fórum da Comarca de Araranguá, manuseando as vias originais dos processos criminais oriundos de Inquéritos Policiais instaurados na DPCAMI, cujos autos já estivessem "findos"<sup>22</sup>, selecionei a peça processual denominada sentença. Segundo Plácido e Silva (1997, p. 201), a sentença "designa a decisão, a resolução, ou a solução dada por uma autoridade a toda e qualquer questão submetida à sua jurisdição". A sentença é, então, o documento que formaliza a decisão judicial a respeito da situação tratada e é de competência do juiz de direito.

Do período em que a Lei Maria da Penha passou a vigorar – 2006 – até o momento da composição do *corpus* documental – realizada no mês de março de 2014 – foram identificados vinte (20) processos judiciais disponíveis no Fórum de Araranguá que se

\_

e 2012 seriam identificados, para posterior verificação da situação deles no Fórum da comarca de Araranguá. Ocorre, porém que, em contato prévio com o Fórum, tomei conhecimento de que os processos, tão logo encerrados, eram imediatamente encaminhados para serem arquivados na capital do Estado, onde está situado o Arquivo Central do Poder Judiciário, face à escassez de espaço físico no fórum da cidade. Assim sendo, foi preciso reformular o processo de coleta de material de arquivo, iniciando-o pela identificação dos processos que estivessem disponíveis no fórum local.

Para obtenção da autorização formal para coletar dados dos inquéritos policiais instaurados na DPCAMI, encaminhei ao Delegado de Polícia titular da unidade policial o Ofício nº 06/2013, do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem, que está disposto no anexo A.

O acesso às vias originais dos processos foi solicitado ao Diretor do Foro da Comarca de Araranguá, via Ofício nº 07/2013, do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem, que está disposto no anexo B.

De acordo com o Art. 4º do Código de Processo Penal, a polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria (BRASIL, 2012). Nesse sentido, o cargo de delegado de polícia é aquele a quem se atribui a autoridade de polícia judiciária, em âmbito administrativo.

O destaque ao termo 'findo' deve-se ao fato de ter sido assim que o funcionário do poder judiciário se referiu aos processos que já estivessem arquivados. A utilização do termo já remete a um posicionamento sobre as questões trazidas naqueles processos – de que já estariam concluídas.

enquadravam nos critérios definidos para esta pesquisa. Desses, dezesseis (16) eram do ano de 2012 e quatro (4) do ano de 2013.

Ressalto ainda que, nesta pesquisa exploram-se apenas os casos em que as mulheres foram vítimas de violência doméstica, praticada por seus parceiros íntimos, do sexo masculino, ou seja, maridos, ex-maridos, companheiros, ex-companheiros, namorados e exnamorados, uma vez que eles são apontados pelas estatísticas da violência contra a mulher como o grupo de maior incidência. Geralmente, a violência praticada pelos parceiros íntimos é parte de um padrão repetitivo de tentativa de controle e dominação da mulher, que pode se caracterizar por agressões físicas na forma de tapas, socos, chutes, tentativas de estrangulamento, queimaduras, além de destruição de objetos pessoais e ameaças de agressão física a ela, aos filhos e a outros membros da família; abusos psicológicos como humilhação, menosprezo e intimidação; comportamento de controle como vigilância de suas ações, restrição da liberdade de ir e vir, isolamento da família e amigos; e ainda, coerção sexual.

Nos processos selecionados do ano de 2012, os crimes apurados eram de ameaça (11 deles), injúria (5) e lesão corporal (4). Os agressores denunciados pelas vítimas eram excompanheiros (9 casos), companheiros (3 casos), esposos (2 casos) e ex-marido e namorado (1 caso cada). Quanto às decisões judiciais, os processos foram encerrados sendo nove (9) deles com extinção da punibilidade, dois (2) considerados improcedentes, dois (2) com absolvição dos agressores, dois (2) com condenação e um (1) processo foi suspenso<sup>23</sup>.

Quanto aos processos do ano de 2013, tratavam dos crimes de ameaça (três deles) e lesão corporal (um). Os agressores eram três ex-companheiros e um esposo e os processos foram encerrados por extinção da punibilidade (três deles) e um por ter sido considerado improcedente.

Situado na linha de pesquisa "Texto e Discurso" do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem da Universidade do Sul de Santa Catarina, o presente trabalho enquadra-se no desenho metodológico de pesquisa qualitativa, que se valerá das técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e de entrevistas. Por pesquisa bibliográfica entende-se o levantamento, a leitura, o estudo teórico através de documentos escritos existentes sobre o fenômeno estudado, passíveis de formarem bibliografia sobre um determinado assunto. Por documento, define-se qualquer veículo de comunicação escrita, visual ou física. Podem ser dos tipos: registros públicos, pessoais, material físico ou documentos gerados pelo investigador (RAUEN, 2002, p. 193-194).

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Esses termos empregados para a conclusão dos processos judiciais serão melhor descritos em capítulo próprio.

Os processos tomados como objeto de análise desta pesquisa foram numerados de 1 a 20, por ordem cronológica de instauração, visando facilitar a menção deles ao longo da discussão proposta. Assim, quando a discussão estiver sendo efetivada sobre uma sequência discursiva relacionada à peça policial denominada relatório, a identificação será pela letra "R" acompanhada do número correspondente. Também assim se procederá com relação à peça judicial sentença, que será identificada pela letra "S" acompanhada do número correspondente ao processo a que se vincula.

Os nomes dos sujeitos envolvidos nesses processos também foram substituídos pelos substantivos Entrevistado e Entrevistada, acompanhados do número atribuído por ordem de realização da entrevista, a fim de preservar suas identidades, posto que a maioria desses processos se encontra em segredo de justiça, o que impede o acesso a eles pela busca comum no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça<sup>24</sup>, exceto mediante a numeração dos autos, o que é facultado apenas aos envolvidos no processo e aos seus defensores.

Posterior à constituição do *corpus* documental, procedi à entrada de campo com o propósito de localizar as pessoas identificadas como "vítimas" e "agressores", nos processos criminais analisados, a fim de realizar entrevista oral semiestruturada (cujo roteiro préelaborado está disponibilizado nos Apêndices C e D), que permitiu obter informações sobre as implicações sociais na vida dessas pessoas entrevistadas, referentes à aplicação da Lei Maria da Penha<sup>25</sup>.

De acordo com Rauen (2015), a entrevista é uma forma de interação verbal não convencional e controlada, pois a relação entre entrevistador e entrevistado "é orientada por determinado fim e delimitada por uma área temática" (2015, p. 323).

Assim, a entrevista pode ser caracterizada como um processo de relação interpessoal em que ocorre o encontro entre a subjetividade do pesquisador e a do entrevistado. Nesse sentido, o pesquisador deve respeitar a forma utilizada pelo colaborador para construir a sua narrativa, na tentativa de captar a interpretação dele da realidade, despindo-se de suas crenças, valores e formação intelectual. A operacionalização da entrevista depende de agendamento prévio, segundo a conveniência do colaborador; da criação de um clima de solidariedade aberto à confidência e ao respeito e da solicitação do consentimento para gravar.

-

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup>www.tj.sc.gov.br

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Para efetivação dessa parte da pesquisa, o processo nº 32422414.0.0000.5369 foi encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa da UNISUL – CEP-Unisul, tendo sido aprovado em 30/06/2014.

Após a realização da entrevista, há a necessidade da transformação do relato oral em texto escrito. Para tanto, Meihy (1998) menciona as etapas de transcrição – passagem do áudio para o papel, por meio da escuta minuciosa do conteúdo, mantendo a entrevista na íntegra; a textualização – etapa de reorganização da narrativa, a fim de torná-la mais clara; e a transcriação – em que se recria a atmosfera da entrevista, procurando trazer ao leitor o mundo de sensações provocadas pelo contato com o entrevistado, o que não ocorreria reproduzindo-se palavra por palavra, como na forma original.

As pessoas entrevistadas<sup>26</sup> nesta pesquisa foram contatadas por mim, como pesquisadora, através de dados pessoais (telefone e endereço) que constam no inquérito policial e/ou no processo criminal e foram convidadas a participar do estudo. Às que responderam positivamente ao chamado foi entregue um termo de consentimento livre e esclarecido (ver apêndice C), por meio do qual elas autorizaram a utilização das informações prestadas nas entrevistas para a pesquisa.

## 3.2 A DISCUSSÃO DO *CORPUS*

De acordo com Orlandi (2010), "o texto é a unidade que o analista tem diante de si e da qual ele parte" (p. 63), a fim de remetê-lo a um discurso que está situado em uma formação discursiva, inserida em uma formação ideológica, cuja análise não será exaustiva (no sentido de completude), face ao próprio caráter do objeto (o discurso) que se estabelece em relação a outros e, por isso mesmo, é compreendido como inesgotável. Assim, a análise deve ter objetivos específicos dentro de uma temática proposta, de modo que, nesse sentido, possa atender a exaustividade da análise – a vertical.

Para a autora, quando se interpreta, já se está preso a um sentido. "A compreensão procura a explicitação dos processos de significação presentes no texto e permite que se possam "escutar" outros sentidos que ali estão, compreendendo como eles se constituem" (ORLANDI, 2010, p. 26). Dessa forma, a Análise de Discurso visa compreender como um objeto simbólico (texto, enunciado) produz sentidos e como ele significa para e pelos sujeitos.

Quanto ao método analítico, Orlandi informa que os dispositivos para aprimorar a análise precisam considerar as condições de produção do discurso em relação à memória (quando intervém a ideologia, o inconsciente), à discursividade, ao objeto simbólico. Para

\_

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Foram identificados vinte (20) processos e, em cada um deles, duas pessoas estão identificadas como vítimas e agressores.

ordenar o processo de análise de discurso e organizar as aplicações feitas no objeto de análise, a autora aponta como primeiro passo o levantamento dos elementos do contexto de produção como o papel social do produtor e interlocutor, lugar social e momento da produção. Depois, a sugestão de Orlandi é para o trabalho com as paráfrases, polissemias, metáforas e a relação dizer/não dizer. Identificar relações entre os discursos que operam num determinado contexto, bem como relacioná-los à(s) ideologia(s) que afeta(m) o sujeito também se torna relevante, a fim de que se possam estabelecer considerações a partir dos sentidos de discurso já realizados, imaginados ou possíveis. É por esse viés que pretendo conduzir os trabalhos analíticos do material selecionado para a pesquisa.

Do *corpus* discursivo das peças processuais (relatório e sentenças) recortei sequências discursivas que referem o sujeito vítima e o sujeito autor da violência doméstica, a fim de verificar a presença e/ou ausência de memória discursiva sobre as relações de gênero no cenário da violência, identificando os pontos que explicitam o caráter socialmente construído dessas relações. De acordo com Orlandi (2010), as unidades discursivas nas quais o *corpus* discursivo é recortado constituem fragmentos de um discurso que, submetidos à análise, são capazes de revelar uma determinada situação discursiva.

No processo de efetivação da análise discursiva, busquei encontrar nos documentos a serem analisados, bem como nas entrevistas com os sujeitos participantes da pesquisa, categorias de análise que me permitissem discutir sobre os efeitos de sentido que são produzidos a partir do discurso que circula nesse corpus. Minha expectativa foi poder verificar como delegados de polícia, juízes de direito, mulheres vítimas de violência doméstica e agressores dessas mulheres produzem discursos sobre o universo da violência doméstica, e como são produzidos, desde uma posição-sujeito, por esses mesmos discursos.

### 4 INVESTIGANDO O TEXTO POLICIAL

Considerando-se que o Estado tem por missão básica a promoção do bem-estar geral e para isso estabelece normas que tentam garantir a liberdade individual e possibilitem o equilíbrio da existência coletiva e que, nesse mister, ele se impõe, altera a realidade e age segundo a vontade geral expressada através da lei, o poder de polícia surge como um mecanismo inibidor do arbítrio que restabelece a vontade geral da coletividade. Com o objetivo de proporcionar a segurança pública, a tranquilidade e a ordem social, o Estado, por intermédio das instituições policiais, em especial da Polícia Civil, também chamada de Polícia Judiciária, investiga as infrações penais cometidas, a fim de que os seus autores sejam penalizados, de acordo com as leis vigentes.

No que concerne à violência praticada contra as mulheres, a Polícia Judiciária dispõe de unidades policiais consideradas pela corporação como 'especializadas' – as Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI)<sup>28</sup>. Uma vez que a primeira demanda dessas delegacias veio das mulheres e, possivelmente, esse ainda seja o grupo que recebe o maior número de atendimentos, essa unidade policial tem sido chamada apenas de Delegacia da Mulher.

A violência doméstica praticada contra a mulher pode ser configurada como agressões físicas ou ameaças de agressão, humilhações, xingamentos, etc. Uma pesquisa realizada por Farias (2011) sobre os inquéritos policiais instaurados na Delegacia da Mulher de Araranguá em 2010 constatou que a maior concentração dos crimes apurados naquele ano era de ameaça (50%), seguida de lesão corporal, com 34% dos casos e o restante do percentual reunia outros tipos de crime. Os dados de Farias encontram respaldo na pesquisa de Nizer (2010), que verificou a incidência criminal contra as mulheres na Delegacia da Mulher de Florianópolis, no ano de 2006. Os resultados foram os mesmos no que diz respeito aos tipos de crimes, ou seja, também em Florianópolis, o maior índice de registros foi do crime de ameaça (48%), seguido de violência física (21%) dos crimes analisados.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Pesquisa realizada em 2006, referente à representação da Delegacia da Mulher por policiais civis, apontou que, ainda que o termo 'especializada' fosse usado para fazer referência a unidades policiais "especiais", não houve esclarecimentos acerca do que consistia o termo. Isso indicou que sua utilização pelos policiais era apenas formal e não conceitual, ou seja, eles tinham conhecimento de que existem, no quadro da Polícia Civil, algumas delegacias especializadas, mas seu conhecimento sobre o tipo de trabalho específico nelas desenvolvido limita-se ao nome de cada uma dessas unidades policiais (SCARDUELI, 2006).

Essa é a nomenclatura utilizada no Estado de Santa Catarina; em outras unidades da federação outras nomenclaturas e siglas são atribuídas a essa unidade policial especializada, como Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) e Delegacia da Mulher (DM).

No *corpus* documental selecionado para a pesquisa, também esses dados se repetiram. Dos vinte processos selecionados, 14 apuraram crimes de ameaça, cinco de lesão corporal e cinco de injúria, considerando que alguns processos apuravam mais de um crime. Importante observar que é muito comum que a violência doméstica que se efetiva via ameaça e/ou lesão corporal venha acompanhada de agressões verbais (injúria e difamação).

O Código Penal Brasileiro define o crime de ameaça no artigo 147, como sendo conduta de "ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave". O crime de lesão corporal é tipificado no artigo 129: "ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem". Por injúria entende-se a ofensa à dignidade ou ao decoro, definido como crime no artigo 140 do Código Penal (BRASIL, 2000). A Lei Maria da Penha classificou os tipos de violência contra a mulher em cinco eixos: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral (BRASIL, 2006). O crime de ameaça se enquadra na violência psicológica, o de lesão na violência física e o de injúria na violência moral.

A denúncia da ocorrência de crimes se dá, geralmente, pela comunicação à Autoridade Policial dos fatos ocorridos transcrita num documento denominado Boletim de Ocorrência. Esse, via de regra, é o início da ação policial no processo de investigação do ocorrido, que vai culminar com a produção de um relatório sobre a situação apurada.

Segundo Avena (2009), o conjunto de diligências realizadas pela autoridade policial visando à obtenção de elementos que apontem a autoria e comprovem a materialidade dos crimes investigados (oitiva das partes envolvidas, realização de exames periciais, etc) é o que constitui o Inquérito Policial, cuja finalidade é, portanto, reunir elementos necessários para a instauração da ação penal, pelo Poder Judiciário, em fase posterior.

Nos pressupostos teóricos da Análise do Discurso de linha francesa (AD), valorizam-se as condições de produção das formações discursivas, referidas por Orlandi (2010, p. 43), como "aquilo que numa formação ideológica dada – ou seja, a partir de uma posição dada em uma conjuntura sócio-histórica dada – determina o que pode e deve ser dito". Segundo Pêcheux (2008), as condições de produção são definidas pelos lugares ocupados pelo emissor e receptor na formação social. E, em face disso, o estudo da linguagem não pode estar desvinculado de suas condições de produção, exatamente o enfoque dado pela Análise do Discurso (BRANDÃO, 2004).

# 4.1 NO FIO DISCURSIVO DOS RELATÓRIOS DE INQUÉRITO

Para início da discussão sobre o material recortado na fase policial, abordarei a peça que compõe o inquérito policial denominada relatório e que é produzida pelo delegado de polícia<sup>29</sup>, a Autoridade de Polícia Judiciária, posição que atribui a esse sujeito a condição de apresentar descritivamente os fatos apurados numa investigação criminal, a fim de que possam ser julgados numa instância posterior, a judicial.

A posição sujeito-delegado operando como o enunciador no texto dos relatórios é bem marcada, especialmente pela interação com o sujeito-juiz, a quem o relatório é endereçado, já desde o início do texto, pelo emprego dos vocativos<sup>30</sup> "meritíssimo juiz ou excelentíssimo juiz" que iniciam a enunciação da peça relatório. O emprego desses vocativos possibilita o reconhecimento do discurso no qual eles estão inseridos — o jurídico — e oportuniza, ainda, a reflexão sobre as condições de produção desse discurso e as possibilidades de efeitos de sentido por ele produzidos. Os interlocutores ocupam lugares determinados na estrutura de uma formação social, lugares esses que estão representados por uma série de formações imaginárias, conforme o que Pêcheux (2014) chamou de o jogo de imagens: a) a imagem que o falante tem de si, do lugar que ocupa e do que é enunciado; b) a imagem que o sujeito, ao enunciar, tem do seu ouvinte, do lugar ocupado por ele, e do discurso que é enunciado.

No cenário da justiça-criminal (polícia civil e poder judiciário) as condições de produção de discursos são comuns às duas instituições (polícia e judiciário). Assim, o discurso que se estabelece num relatório acontece em um cenário que lhe é próprio e lhe dá especificidade, visto que faz parte de um gênero específico (relatório), que dialoga com alguém (juiz/promotor) sobre algo já estabelecido historicamente (conflito familiar/social), temática também já tratada anteriormente por outros sujeitos (advogados, juízes, promotores), e que já é predeterminada por uma ordem social, face ao caráter histórico-social da violência. Conforme Scardueli (2006), embora nem todas as práticas discursivas de policiais possam ser tomadas como exemplos de discurso jurídico, elas são fortemente influenciadas pelo discurso jurídico que esses sujeitos utilizam em suas práticas discursivas diárias nas delegacias de

\_

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Dos vinte relatórios de inquérito analisados nesta pesquisa, dezenove foram produzidos por um sujeitodelegado e um por outro, possivelmente que estivesse atuando na DPCAMI durante o período de férias do primeiro, que é o titular da unidade policial.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> O vocativo *meritíssimo* juiz foi empregado onze vezes, *excelentíssimo* cinco vezes e quatro relatório foram produzidos sem emprego de vocativos.

polícia, por eventualmente circularem em um mesmo contexto em que são produzidos outros tipos de documentos oficiais como registros de ocorrências, portarias, ofícios, etc.

A produção textual do relatório de um inquérito policial se organiza dentro de uma ritualidade habitual do discurso jurídico e, segundo Thomé (1997, p. 123), para uma melhor compreensão, o relatório deve ser dividido em três partes: preâmbulo, histórico da investigação e conclusão (ainda que nem sempre essas seções estejam claramente divididas). Nas peças analisadas, a menção à Lei Maria da Penha se faz apenas na parte inicial (no preâmbulo), em que a Autoridade Policial contextualiza os fatos ocorridos que geraram a instauração daquele procedimento policial.

Nos relatórios analisados, o instrumento motivador da ação jurídica de instauração dos procedimentos policiais – a Lei Maria da Penha – foi assim mencionada:

Instaurou-se o presente Inquérito Policial para apurar o crime de ameaça, este abrangido pela Lei 11.340/06, fato ocorrido em 04 de março de 2013 na Rua Doutor Virgulino de Queiróz, Centro, nesta cidade, figurando como vítima [nome] e como investigado [nome] [R18].

Trata-se de inquérito instaurado para apurar o crime de ameaça, abrangido pela Lei 11.340/06 [...][**R9**)

Trata o presente inquérito do crime de ameaça, abrangido pela lei 11.340/06 [...][R19]

A formatação dos textos produzidos no meio jurídico segue uma modelagem prédefinida, que se repete como um padrão. Essa "modelagem" empregada nos textos jurídicos pode sugerir a generalização das situações tratadas naqueles textos, em que as particularidades de cada caso investigado e os sujeitos nele envolvidos parecem ser pouco observados.

Nos casos de violência contra a mulher, em destaque neste estudo, a padronização dos textos pode silenciar enredos e histórias de vida, que se transformam em indicativos numéricos; deixando à deriva a questão das singularidades envolvidas em cada situação, promovendo assim, a desubjetivação dos textos.

A Lei 11.340/06 é o dispositivo jurídico para o início da atividade policial investigativa que tratou dos crimes narrados pelas vítimas. Essa lei foi promulgada para o enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, histórica e culturalmente submetidas à violência por parte de sujeitos do sexo masculino. A menção ao número da lei

para justificar a instauração do procedimento policial silencia o cenário doméstico da violência ocorrida e que fez surgir a Lei 11.340/06. Os crimes descritos nos relatórios analisados são referidos como "abrangidos" pela lei, sem que a questão da violência doméstica, que é a temática específica tratada pela lei seja mencionada. Esse silenciamento, então, pode ser entendido como constitutivo, definido por Orlandi (2007) como aquele que se diz, não dizendo, ou seja, a violência doméstica contra a mulher se revela apenas pela menção da Lei, pois se é essa lei que está sendo aplicada, então fica implícito que a violência sofrida era no meio doméstico. Essa compreensão é possível porque a Lei Maria da Penha se inseriu historicamente nos discursos dos sujeitos que enunciam a violência; o que implica pensar na presença de um interdiscurso.

Azevedo (2007), referindo-se ao interdiscurso, diz que as escolhas linguísticas e discursivas que compõem um texto de determinado discurso não são aleatórias, mas marcadas por interlocutores (sujeitos) que enunciam a partir de posições inscritas numa formação social. Por isso, as condições de produção passam a ser compreendidas através da representação do imaginário histórico-social, porque os sujeitos que produzem linguagem o fazem de lugares ideologicamente marcados.

Outra observação que se faz logo no início dos relatórios é a descrição do cenário em que os crimes aconteceram, em que o emprego do termo 'figurando' desperta a atenção também para essa questão do silenciamento. Em treze dos vinte relatórios analisados o verbo *figurar* é empregado para apresentar a posição ocupada pelos sujeitos vítima e agressor, conforme o excerto a seguir:

Instaurou-se o presente inquérito policial objetivando apurar o crime de ameaça, abrangido pela Lei 11.340/06, ocorrido em 13 de fevereiro de 2012, nesta cidade, **figurando** como vítima [nome] e investigado [nome] [**R6**].

O emprego do verbo figurar em relatórios de inquérito parece ser prática comum, em função do número de ocorrências. Observa-se que quando o termo não é empregado, outra expressão aparece: *em tese*, como no exemplo a seguir:

Trata-se de inquérito instaurado para apurar o crime de ameaça, abrangido pela lei 11.340/06, ocorrido em data não especificada, provavelmente no

mês de maio de 2012, nesta cidade, **em tese** praticado por [nome] contra [nome] [R13].

Em ambos os casos, fica implícita uma suspeita sobre a ocorrência dos crimes e/ou a autoria deles; ou seja, o emprego desses termos produz sentido de dúvida. No dicionário, o verbo *figurar* significa "representar, simbolizar, fingir, imaginar, supor" (XIMENES, 2000, p. 436). A expressão *em tese*, por sua vez, significa "teoricamente, supostamente". O emprego dessas expressões nos relatórios policiais indica a falta de condição para se chegar à *verdade real*, buscada pela polícia durante a apuração de crime, posto que essa *verdade* de fato não existe, e o que fica, a materialidade do crime com a qual a polícia trabalha, é, pois, apenas simbólica.

Ainda que essas expressões - *figurar* e *em tese* - pertençam à prática discursiva diária da polícia, em especial para a produção de relatórios, e que o seu emprego assim se justifique, é possível pensar nessas expressões como significando algo mais. Nos textos analisados, ainda que as expressões tenham sido usadas, todos os agressores foram considerados culpados pela autoridade policial que sugeriu ao juiz, no final dos relatórios, o indiciamento<sup>31</sup> deles por práticas de violência doméstica contra mulheres. Parece então que o emprego das expressões no início do texto não coaduna com o fim dele, em que há a menção da prática delitiva, conforme os excertos a seguir:

Isso posto, indicie-se [nome] pela prática do crime previsto no artigo 147 do Código Penal [**R6**].

Isso posto, considerando a data das mensagens telefônicas, indicie-se [nome] [R13].

Fica a dúvida, por que o uso de "figurar e em tese" no texto final do trabalho policial, se é nesse momento que a autoridade vai declarar se está convicta de que o crime aconteceu e que fora determinada pessoa que o cometeu? Ou não estaria convicta?

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> O termo indiciamento é empregado no meio policial, para designar o ato de atribuir formalmente a autoria de um crime a um suspeito. O indiciamento não significa culpa ou condenação, mas que os indícios colhidos durante a investigação permitem atribuir a autoria do crime à alguém.

A contradição apontada acima indica a não homogeneidade da linguagem e do sujeito, o que pode também ser especulado em face do emprego do verbo "apurar", na sequência discursiva apresentada anteriormente:

Trata-se de inquérito instaurado para apurar o crime de ameaça [R13].

O enunciador, ao referir-se a *apurar o crime de ameaça*, afirma a ocorrência do crime, ou seja, o inquérito trataria, então, de "apurar" a ocorrência, no sentido genérico do meio policial, buscando responder as perguntas investigativas: quem cometeu, onde foi cometido, como e por que foi cometido. Assim, parte-se da premissa de que o crime ocorreu, o que novamente não explica o emprego de "figurar e em tese". Essas expressões poderiam significar a dúvida sobre a ocorrência ou não do crime se ao invés de "apurar o crime de ameaça", tivesse sido empregado "apurar a denúncia de crime de ameaça", pois a investigação partiria então da suspeita da ocorrência criminosa. Pode-se, aqui, fazer referência a Pêcheux e a sua teorização sobre a incompletude da língua, da falha, do furo a que todo dizer está sujeito (2008).

A produção do texto técnico prima (teoricamente) pela observância da objetividade e da imparcialidade, fazendo uso da função referencial da linguagem, uniformizando as estruturas linguísticas empregadas, que buscam informar, visando à neutralidade do enunciador – ainda que se saiba dessa impossibilidade, conforme apontado acima. O emprego da voz passiva é um exemplo disso. Nos excertos de relatórios previamente apresentados, a voz passiva com o uso do pronome *se* apassivador denota a tentativa de neutralidade e distanciamento dos fatos tal qual aconteceram para o que foi apurado pela polícia. Esse suposto lugar da neutralidade do discurso jurídico que tenta aparentar imparcialidade no tratamento das questões, porém, é questionável, em função de que ela se dá a partir de sentidos construídos ideologicamente, que definiram como essa neutralidade deveria ser marcada. Assim, observa-se que essa tentativa de neutralidade acaba sempre por ocultar algum outro sentido, o da indiferença, por exemplo.

### 4.2 MARCAS DE GÊNERO

A construção linguística dos textos dos relatórios permite-nos identificar os lugares sociais ocupados também por *vítimas* e *agressores*, na concepção do enunciador, reforçados no texto pela escolha lexical que atribuem a eles (os agressores) o papel de dominação e a elas (as vítimas), o papel de subordinadas nessa relação de poder que se

estabelece entre eles. Dentre as imagens que vão sendo construídas, no discurso ali apresentado, é possível perceber um cenário de dominação masculina sobre o indivíduo do sexo feminino, conforme os excertos a seguir dispostos, que foram grifados por mim:

Relatou que a partir da separação **passou a ser ameaçada de morte por ele**, inclusive via telefone [R1].

Relatou sofrer com ameaças de morte e agressões verbais do tipo "puta, vagabunda e alcoólatra", proferidas pelo investigado [R2].

Relatou que vem sofrendo injúrias e ameaças de [nome] [R3].

Em razão da ingestão frequente de bebidas alcoólicas **ele lhe agride verbalmente, chamando-a de "puta e vagabunda" e ainda faz ameaças de morte [R4].** 

Após o fim do relacionamento mudou-se para a casa do pai, mas o investigado continuou a proferir ameaças de morte e injúrias tipo vagabunda e sem-vergonha [R8].

Disse que [nome] sempre a agredia e ameaçava de morte. Afirma que após a última agressão física saiu de casa, mas [nome] continuou a fazer ameaças. Em relação às lesões sofridas não fez registro anterior por medo [R10].

Alega ter sido agredida fisicamente e injuriada com as palavras "puta e vagabunda" [R11].

Após pedir a separação **passou a ser ameaçada de morte e injuriada por ele[R12].** 

Relatou que após uma discussão foi agredida fisicamente por ele, com tapas e apertões, além de [nome] ter proferido ameaças de morte, dizendo que [nome] "iria para o inferno, assim como ele", colocando uma faca em seu pescoço [R15].

Relatou que **foi agredida por ele**, o que acabou deixando lesões em seu rosto [**R17**].

Relatou que constantemente **sofre ameaças de morte**, e por vezes [nome] chegou a dizer que "somente a morte iria separá-los". Informou que [nome]

tentou manter relações sexuais à força, sem seu consentimento, e que gritou, acordando seus filhos, quando o acusado não persistiu no ato [R18].

Os excertos acima denotam situações em que as vítimas são submetidas a ações por parte de seus agressores que as colocam em situação inferior, de submissão, de vulnerabilidade diante deles. Observa-se, ainda, que as ações descritas como sendo dos agressores têm conotação de atos da fala em que as ações são praticadas especialmente pela fala dos sujeitos, como nos verbos: *ameaçar*, *agredir verbalmente*, *injuriar* e *proferir ameaças*. Nos excertos acima, esses termos foram usados dezesseis vezes, enquanto que ações que requeriam uma atividade física diversa da fala foram empregadas apenas quatro vezes, como indicam os termos: *agredida fisicamente com tapas e apertões, colocar a faca no pescoço, manter relações sexuais à força*.

Quanto às vítimas, os excertos apontam atitudes como *saiu de casa*, *mudou-se* para a casa do pai e gritou, ações essas realizadas para conter as agressões dos parceiros. Também a própria atitude de denunciar foi uma ação nesse sentido, de conter as atitudes dos agressores.

A literatura específica sobre a violência contra a mulher aponta que, em geral, essas vítimas possuem autoestima baixa e sentem-se incapazes de reagir (SAFFIOTI, 1997). Entretanto, o cenário da pesquisa, por si só, mostra uma ação das mulheres vítimas – a de denunciar. As denúncias motivaram a ação do Estado sobre a violência sofrida por elas. Nos casos analisados, todos foram iniciados pela denúncia das próprias vítimas. Além de denunciar, também é possível perceber que outras atitudes dessas vítimas destoam desse quadro descrito por Saffioti (1997), de que elas se sentem incapazes de reagir, conforme demonstram os excertos abaixo:

A vítima, em depoimento, disse que conviveu com [nome] por dois anos e que **resolveu separar-se** em virtude do comportamento dele [R1].

Em depoimento neste inquérito a vítima relatou que conviveu com o investigado por 41 anos e **devido às agressões dele se separou [R7].** 

Em depoimento prestado em agosto de 2012, a vítima disse **ter se separado** do investigado em razão dele usar cocaína. Após o fim do relacionamento **mudou-se para a casa do pai** (...) [**R8**].

Afirma que após a última agressão física saiu de casa, (...) [R10].

Relatou ter convivido com o investigado por dez anos e que tiveram dois filhos desse relacionamento, porém, **decidiu se separar [R11].** 

Importante pensar que essas ações praticadas pelos homens que ficam mais restritas aos atos de fala podem indicar a preocupação em não deixar marcas visíveis, que poderiam ser mais eficazes para a penalização desses autores pela Lei Maria da Penha, posto que marcas visíveis se configuram como vestígios do crime praticado e independem de testemunhas como no caso de ameaças e injúrias. No cenário da violência doméstica, a penalização muitas vezes deixa de acontecer pela ausência de provas, que podem ser tanto técnicas quanto testemunhais.

Além dessa questão da produção de provas, também se pode pensar sobre o efeito simbólico da agressão verbal sobre as mulheres, que parece manter estreita relação com a sua sexualidade. Observa-se que os xingamentos proferidos pelos agressores contra as vítimas deslizam para significados relacionados à traição, com forte apelo sexual, sugerindo que as mulheres envolvem-se com outros homens, como no caso de *puta*, *vagabunda* e *semvergonha*, como mencionados nos relatórios de número 2, 4 e 8, exemplificados acima. Essa também foi uma constatação da pesquisa de Zanello, Bukowitz e Coelho (2011), que investigou valores de gênero nas representações de xingamentos, manifestados por adolescentes da cidade de Brasília. Segundo as autoras, quando atribuídos às mulheres, os xingamentos têm caráter sexual ativo tais como *puta*, *prostituta*, *piranha*, *safada*, já os dirigidos aos homens têm caráter passivo.

Xingar é insultar com palavras, com o propósito de machucar e degradar moralmente outra pessoa, o que se considera uma violência moral e psicológica. Na ofensa praticada via xingamento, ainda que não possam ser completamente separados, os significantes empregados pouco importam, mas sim seus significados. De acordo com Zanello, Bukowitz e Coelho (2011), o xingamento carrega em si valores morais e regras apregoados por uma sociedade, independentemente da consciência do falante ao proferi-los, podendo, então, veicular, também, valores atribuídos aos diferentes gêneros.

A educação das mulheres, no sistema patriarcal, que ainda exerce forte influência nas relações de gênero, associa as mulheres ao casamento, que deverá ser para sempre; à maternidade; ao isolamento no lar, onde ela ficará afastada, isolada do mundo exterior, guardada em domínio privado, do marido, provavelmente. Essa representação construída da

mulher colabora para a compreensão dos xingamentos a elas proferidos, que as desmoraliza quanto a essa postura idealizada de comportamento feminino.

Segundo Judith Butler (2008), o gênero está, a todo tempo, sendo mobilizado nas práticas discursivas cotidianas que se manifestam nas atitudes de homens e mulheres, a partir de padrões determinados socialmente, sobre o que é ser homem e o que é ser mulher. Esse posicionamento da autora remonta à questão da memória discursiva que retoma os já-ditos, em outros tempos, outros lugares.

No caso específico dos xingamentos na relação conjugal, eles costumam agir como coadjuvantes da violência física, conforme citado por Freitas e Pinheiro (2013). As injúrias proferidas pelo parceiro podem machucar muito também e, na maioria das vezes, não deixam vestígios para serem usados como provas criminais – exceto se forem proferidas por escrito ou na presença de testemunhas. Os agressores, por (supostamente) conhecerem bem suas vítimas, sabem o que pode doer mais sem deixar vestígios, uma vez que as mulheres geralmente se sentem muito afetadas pelas injúrias que recebem, talvez por atacarem a sua honra.

### 4.3 HETEROGENEIDADE(S)

Os elementos que designam os papéis desempenhados pelos sujeitos como enunciador (Autoridade Policial) e interlocutor (Juiz de Direito) resultam de lugares determinados na estrutura de uma formação social que lhes é comum. A finalização dos textos analisados traduz essa ideia. De acordo com Orlandi (1987, p. 180), o discurso é visto como "o lugar, o centro comum que se faz no processo de interação entre falantes e ouvintes, autor e leitor" e esse processo de interação é o que pressupõe o jogo de imagens refletidas no texto. Desse modo, questiona-se: como se estabelece o jogo de imagens no discurso dos relatórios aqui analisados? Como se posicionam produtor e destinatário desse discurso no que concerne à questão da violência contra a mulher?

Assim, considerando-se o conceito de formações imaginárias, cunhado por Pêcheux ([1969] 2014, 2008), pode-se dizer que as imagens que os interlocutores de um discurso atribuem a si e ao outro são determinadas por lugares construídos no interior de uma formação social, que inserem o juiz de direito em instância diversa da do delegado de polícia e que poderá ou não acatar a sugestão do policial, quanto à penalização do indivíduo investigado. Abaixo os excertos selecionados e grifados por mim:

Ainda, com fundamento no artigo 311, *in fine* e 313, III do Código de Processo Penal, **represento** a Vossa Excelência pela decretação de prisão preventiva em desfavor de [nome], já qualificado nos autos [**R3**].

Outrossim, **informo** que, tão-logo o indiciado for localizado será interrogado e o depoimento encaminhado a esse juízo [R1].

Observa-se que, ainda que o relatório policial seja produzido com a preocupação da neutralidade e a impessoalidade, os excertos apontam o uso da primeira pessoa verbal como enunciadora: *represento* e *informo*. Possivelmente esse emprego seja uma retomada da autoridade policial garantida ao sujeito-delegado para decidir pelas ações quanto ao que foi apurado no inquérito policial.

Quanto à questão da alteridade, é possível identificar, nos relatórios analisados, que a autoridade policial atribui a elementos externos ao texto a certeza sobre a prática delituosa de alguém, a fim de subsidiar sua decisão, conforme excertos a seguir, com grifos meus:

Isso posto, **baseado nas declarações da vítima e testemunha**, indicie-se [nome] pela prática dos crimes previstos nos artigos 149 e 147 do Código Penal [**R12**].

O laudo de exame de corpo de delito constatou ofensa à integridade física de [nome] [R15].

O relatório psicológico com entrevista da criança [nome] foi conclusivo para a ocorrência de agressão de [nome] [R19].

Considerando-se que o relatório é atribuição da autoridade policial e que é nele que a autoria do crime será apresentada para o juiz (interlocutor desse texto), a menção a elementos exteriores opera como garantidores de que não só a opinião do policial está contando naquele momento, mas outros documentos juntados aos autos do inquérito policial, a fim de justificar e embasar a decisão da autoridade. Também o uso de aspas para marcar a fala do outro pode ser percebido nos relatórios, marcando essa presença. Os excertos a seguir, grifados por mim, apontam isso.

Relatou que em todas as vezes em que [nome] vai até sua casa para pegar os filhos, este agride com palavras, chamando-a de "vagabunda" e "cachorra", inclusive na frente das crianças [R16].

Relatou que após uma discussão foi agredida fisicamente por ele, com tapas e apertões, além de [nome] ter proferido ameaças de morte, dizendo que [nome] "iria para o inferno, assim como ele", colocando uma faca em seu pescoço. Acrescentou que no dia seguinte foi injuriada por ele, que a chamou de "vagabunda" e "filha-da-puta" e novamente agredida fisicamente com socos, tapas e empurrões [R15].

Alega ter sido agredida fisicamente e injuriada com as palavras "puta e vagabunda" [R11].

[Nome], mãe da vítima, esclareceu que ambos naquela data estavam estranhos, tendo inclusive perguntado para a filha se ela havia **bebida**, sendo que [nome] respondeu que "**um pouquinho**" [...]. Tempos depois, o próprio [nome] teria dito que batera em [nome] porque ela havia falado "**muitas coisas"** [R17].

Relatou que constantemente sofre ameaças de morte, e por vezes [nome] chegou a dizer que "somente a morte iria separá-los" [R18].

Os excertos apontam, ainda, para um uso recorrente dos xingamentos que configuram o crime de injúria e que são marcados no texto do relatório pelo delegado pelo uso das aspas, provavelmente para definir o crime, bem como para chamar atenção sobre esse tipo de violência. O uso das aspas nos excertos acima apontados é o que se chama de discurso citado ou representação do discurso outro na perspectiva da heterogeneidade enunciativa proposta por Authier-Revuz (2008).

Segundo Authier-Revuz (1990), a heterogeneidade enunciativa dos sujeitos pode ser apontada por dois princípios: a Heterogeneidade Constitutiva e a Heterogeneidade Mostrada. Esta última pode ser ainda marcada e não-marcada. Quando marcas explícitas de outro sujeito são mostradas e marcadas no texto do "eu", pelo discurso direto, uso de citações ou de aspas, por exemplo, tem-se a heterogeneidade mostrada marcada. Já a heterogeneidade mostrada não-marcada se estabelece pela presença do outro interferindo através do uso de ironia, imitação, etc. A heterogeneidade constitutiva, por sua vez, é um princípio que

fundamenta a linguagem e implica perceber a presença de outros discursos que não são marcados na superfície do texto, mas que poderão ser localizados na memória discursiva, pelo reconhecimento da formação social e ideológica investidas no texto enunciado.

Interessante observar que no *corpus* também foram encontrados momentos em que as aspas não foram empregadas para marcar os xingamentos. Exemplos postos em destaque:

Disse que no dia 16 de maio de 2010, em uma comemoração ao dia das mães, [nome] começou a ingerir bebidas alcoólicas e em seguida passou a **ofendê-la verbalmente chamando de vagabunda [R7]**.

Após o fim do relacionamento mudou-se para a casa do pai, mas o investigado continuou a proferir ameaças de morte e **injúrias tipo** vagabunda e sem-vergonha [R8].

[Nome], mãe de [nome], relatou que após a separação [nome] passou a ir em sua casa e **chamar [nome] de puta, vagabunda**, bem como disse que iria agredi-la fisicamente se a visse com outro homem [**R20**].

Afirma que tentou impedi-lo de entrar na residência quando foi agredida fisicamente, bem como **injuriada com palavra tipo vagabunda e puta** [R5].

Pode-se inferir que o uso de aspas para marcar os xingamentos sirvam para distinguir o quanto inapropriados aqueles termos ficariam na formalidade do texto do relatório. Ainda que necessários para a qualificação criminal, o emprego dos xingamentos parece destoar do cenário da escrita formal, cujas palavras seriam, ilusoriamente, do enunciador e as marcadas com aspas não. É relevante observar que, na produção do texto jurídico, há uma constante preocupação com a forma e com a semântica, de maneira a construir um texto que atenda ao cenário discursivo do meio jurídico, a saber, um cenário de formalidades, de polidez, de gentilezas. Nesse cenário, o emprego de palavras ofensivas e xingamentos, de maneira geral, não tem lugar. Isso justificaria, então, o emprego das aspas, a fim de tentar limpar o texto da sujeira provocada pelo outro; esse outro que, via de regra, pertence a outra classe social, diversa do enunciador do texto jurídico.

No excerto do relatório R17, mencionado acima, o uso das aspas deixa de fazer referência a xingamentos e dá ênfase a expressões utilizadas tanto pela vítima – *um pouquinho* – quanto pelo agressor – *muitas coisas* – que teriam sido citadas por uma testemunha. A marcação das aspas naquela situação sugere o distanciamento do enunciador para com aquelas expressões e parece querer sugerir outros sentidos além dos que já se podem apreender de antemão. *Um pouquinho* é uma quantidade difícil de ser definida, posto que está no plano relacional das ideias. Para alguém *um pouquinho* pode ser *muito pouco*, mas para outro alguém esse *pouco pode ser muito*; assim como *muitas coisas*, tanto pode significar *muito* quanto *nada*, dependendo do ponto de vista interacional no contexto da enunciação. Trata-se em ambos de conotações autonímicas, conforme foi definido por Authier-Revuz (1990), em que o enunciador – sujeito-delegado – coloca em suspensão a sua responsabilidade sobre os sentidos que se produzem a partir dessas expressões e parece questionar a apropriações dessas palavras no depoimento da testemunha que foi citado no relatório.

Além disso, ainda nesse excerto, observa-se o seguinte: "[Nome], mãe da vítima, esclareceu que ambos naquela data estavam estranhos, tendo inclusive perguntado para a filha se ela havia **bebida**, sendo que [nome] respondeu que "um pouquinho" [...]. A aparição desse "bebida" teria sido um lapso de escrita? Um ato falho? Possivelmente, mas provavelmente, não por acaso. De acordo com Teixeira (2005), a psicanálise atribui a esses atos uma revelação do inconsciente que se estrutura como uma linguagem. No caso analisado, uma vez que o tema "bebida" surgiu no depoimento da testemunha, que relata ter questionado a filha sobre ter bebido, em função do comportamento que ela e o companheiro estavam aparentando, o que teria sido admitido por essa vítima, parece haver a indicação ou a sugestão do enunciador sobre a bebida como problema de fundo naquela situação de violência doméstica. Muito frequente é a alegação das famílias de que os problemas de violência doméstica se agravam quando há o uso de bebidas alcoólicas. Ainda que se saiba que a violência doméstica não pode ser atribuída apenas a esse fator, quando ele está presente, geralmente é aspecto impulsionador para a violência. Nessa situação, então, pode-se fazer uma leitura de que, nesse caso, o sujeito enunciador, inconscientemente, aponta para os motivos do delito em apuração: a bebida, que se configurou ali como um lapso de escrita, mas pode revelar outros sentidos, mas também a possibilidade de não haver mais o que se dizer. A falha ali, então, conforme Orlandi (2012, p. 79), "não é o menos, é o mais". O mais que sugere outras reflexões sobre a violência e o contexto maior em que ela se dá.

Outro aspecto que desperta atenção nos excertos dos relatórios apresentados anteriormente diz respeito à postura dos agressores para com as vítimas. Em: "após a

separação [nome] passou a ir em sua casa e chamar [nome] de puta, vagabunda, bem como disse que iria agredi-la fisicamente se a visse com outro homem" [R20] (grifos meus), o agressor indica o sentimento de possessão que nutre pela vítima, ao ponto de ameaçar agredi-la, caso a encontrasse com outro parceiro. Considerando que ele também proferiu xingamentos como puta e vagabunda, que sugerem uma conduta sexual com muitos parceiros, é possível que esse agressor já esteja prevendo que, de fato, vai encontrá-la com outra pessoa. Se eles estão separados, muito provavelmente ela encontrará outro parceiro e ele também. Ocorre que, enredado numa cultura machista em que incorporou um ideário de controle do homem sobre a mulher, esse agressor acredita que tem o domínio sobre ela, numa expressão de virilidade, conduzida por um padrão hegemônico atribuído ao gênero masculino, conforme definiram Freitas e Pinheiro (2013).

Outra amostra desse sentimento de posse está em "Relatou que constantemente sofre ameaças de morte, e por vezes [nome] chegou a dizer que "somente a morte iria separá-los" [R18]. Há uma postura extrema desse agressor que não aceita a separação do casal e que só admitiria isso em caso de morte. A morte é uma separação radical. Antes mesmo de o sujeito aceitar a morte, se faz necessário que aceite a separação, o que parece que ele não está disposto a fazer. É uma posição discursiva narcísica forte, que novamente demonstra sentimento de posse pela mulher, que ou será dele, ou não será de mais ninguém. Além disso, também ressoa aí uma voz genérica de cunho religioso, ouvida no ato do casamento: até que a morte os separe.

Assim, para finalizar, por ora, as discussões sobre os relatórios de inquéritos policiais selecionados para esta pesquisa sobre os efeitos de sentido gerados nos discursos produzidos nesses documentos, percebe-se que, discursivamente, o enfrentamento às situações de violência a que as mulheres são submetidas, no meio doméstico não se efetiva. De fato, os sentidos que se produzem reafirmam e/ou reforçam as condições de hierarquia estabelecida entre os gêneros masculino e feminino, no que concerne às marcas de gêneros deixadas no discurso que refere a violência.

Ainda que o trabalho da polícia judiciária, no contexto da violência conjugal, tenha por objetivo o encaminhamento dos agressores à esfera judicial para julgamento pelos crimes praticados contra suas parceiras, os discursos empregados na fase policial geram sentidos ainda muito impregnados por relações ideológicas e de poder, referente às questões de gênero. Nesse sentido, esses discursos mais reproduzem o *status quo* do cenário da violência conjugal do que inovam, como se esperava que acontecesse com a promulgação da Lei Maria da Penha que, conforme Pasinato (2010), representou um marco no extenso

processo histórico de reconhecimento da violência contra as mulheres como um problema social no Brasil e cujo objetivo é e atuar no contexto da proteção, da prevenção e da repressão a esse tipo de violência.

# 5 SENTENÇAS JUDICIAIS: SOLUÇÃO OU SILENCIAMENTO DA VIOLÊNCIA?

O próximo cenário discursivo a ser abordado nesta pesquisa é o das sentenças judiciais. A sentença judicial é documento indispensável nos autos de um processo, pois registra a decisão acerca de uma questão judicial. Segundo De Plácido e Silva (1997, p. 201), a sentença designa "a decisão, a resolução, ou a solução dada por uma autoridade a toda e qualquer questão submetida a sua jurisdição". Ela pode ser interlocutória, terminativa de feito ou final. Trata-se de ato público, escrito, mas também pode ser proferida oralmente em audiência.

De acordo com o artigo 381 do Código de Processo Penal (BRASIL, 2001), a sentença deve conter nome das partes ou informações que possam identificá-las, exposição sucinta da acusação e da defesa, a fundamentação da decisão, a indicação dos artigos da lei aplicados, o dispositivo, além de data e assinatura do juiz.

As sentenças analisadas nos vinte processos que constituem parte do *corpus* desta pesquisa foram proferidas por dois sujeitos-juízes. Um desses juízes é responsável por uma sentença e o outro pelas dezenove restantes. Desses vinte processos estudados, oito tiveram sentenças publicadas durante as audiências com as partes envolvidas nas situações de violência doméstica que apuravam e os outros doze foram julgados em gabinete.

Quanto ao teor das decisões judiciais das sentenças analisadas, duas delas foram de condenação dos agressores, duas de absolvição, uma de arquivamento por atipicidade, uma suspendeu o processo judicial por determinado tempo, quatro julgaram a questão improcedente e as dez restantes determinaram a extinção da punibilidade dos acusados de violência doméstica.

A análise discursiva dessas vinte sentenças judiciais permitiu-me a identificação de dois grandes eixos temáticos, cujos sentidos apontam para um silenciamento sobre a violência praticada contra as mulheres e um silenciamento das próprias vítimas e, ainda, para a heterogeneidade do cenário e do discurso jurídico que circunda a problemática da violência praticada no meio doméstico; violência essa que é enfrentada pela aplicação da Lei Maria da Penha. Esses dois eixos serão discutidos a seguir.

### 5.1 SILENCIAMENTO DA VIOLÊNCIA E DAS VÍTIMAS

As sentenças proferidas nas audiências com a presença dos envolvidos na situação a ser julgada têm um formato padronizado. É possível supor que partem de um formulário previamente preparado para ser apenas preenchido com os dados dos envolvidos na situação judicial, pois todas são organizadas da mesma forma e repetem as mesmas estruturas frasais, alterando-se apenas os nomes das partes ou as ações que ocorreram durante as audiências<sup>32</sup>.

Para iniciar a discussão sobre o silenciamento da violência e das vítimas nas sentenças judiciais, torna-se importante relembrar que essas sentenças são proferidas num contexto social-histórico que determina as condições de produção dos discursos que veiculam, conforme referido por Pêcheux (2008). Em se tratando de sentenças, cujo sujeito-autor é o juiz, a quem socialmente se designou o papel de autoridade máxima na comunidade, o lugar social ocupado por esse emissor afeta a produção de sentidos, pois, segundo Orlandi (2010), determinada posição em uma formação ideológica estabelecida determina o que pode e deve ser dito.

Considerando-se a padronização textual observada nas sentenças tomadas como *corpus* desta pesquisa, que provavelmente se repete nos demais processos julgados pelo Poder Judiciário, um aspecto que logo desperta o interesse é a questão da padronização do tratamento linguístico empregado nos casos em julgamento. A expressão popular "*cada caso* é um caso", muito empregada no meio jurídico, parece ficar descontextualizada, uma vez que, ao padronizar os textos das sentenças, os casos são tratados como uniformes, partes de um padrão, que os normatiza e até os uniformiza. Assim, cada caso deixa de ser um caso e passa a ser parte do todo dos casos, perdendo a sua singularidade.

Essa padronização, então, silencia os sujeitos envolvidos na violência praticada e os toma como referentes simbólicos no contexto jurídico. Às mulheres agredidas, o tratamento passa a ser de "vítima", os homens denunciados passam a ser "réus", "indiciados", "denunciados" ou "acusados" e as outras pessoas que sabem dos fatos relativos à violência ocorrida passam a ser "testemunhas". Os operadores do direito envolvidos naquele cenário

agilizar a confecção dos atos judiciais, pelos demais servidores da justiça.

-

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> Segundo informações obtidas com um funcionário do fórum de Araranguá, o Poder Judiciário de Santa Catarina utiliza um sistema de automação para viabilizar toda a tramitação processual, desde a distribuição ao arquivamento, de forma que toda movimentação nos processos, exceto aquelas de segredo de justiça, é disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, ficando disponível ao público em geral. Esse sistema automatizado dispõe de diversos modelos textuais, preparados previamente nos gabinetes dos juízes, a fim de

passam a ser identificados como "magistrados", "advogado" ou "procurador", "representante do ministério público" e os sujeitos ali envolvidos perdem suas identidades particulares e assumem identidades jurídicas. Nomes próprios, que caracterizam a singularidade, desaparecem e substantivos comuns, que padronizam contextos, passam a ser empregados, a fim de que a impessoalidade que se espera dos agentes do Estado se estabeleça.

Das oito sentenças proferidas em audiência, três delas tiveram um julgamento que considerou as causas improcedentes; nas outras cinco sentenças, a decisão judicial julgou extinta a punibilidade dos autores das situações de violência doméstica em função da retratação das vítimas.

Nesse primeiro grupo de três sentenças que absolveram os réus por considerarem o pedido de denúncia deles improcedente (S2, S11, S17), o sujeito-juiz baseia sua decisão no artigo 386, inciso VII do Código Penal brasileiro. De acordo com esse artigo, o juiz "absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça" algum dos aspectos mencionados nos incisos de I a VII, do artigo 386. O inciso VII utilizado pelo juiz para absolver os réus, nesses três casos analisados, aborda a inexistência de prova suficiente para a condenação do acusado pelo delito.

No Brasil, o sistema de apreciação de provas, na processualística penal, é o da persuasão racional, ou sistema da livre convicção, em que o sujeito-juiz decidirá a causa por meio de uma sentença que apresente motivação adequada para o ato decisório. Nas sentenças acima mencionadas, a decisão final foi de absolver o suposto agressor em função de não haver, no processo, provas suficientes para a condenação do acusado pelo delito. Mas também se pode supor que as provas contidas no processo não convenceram o juiz da acusação que era feita ao réu.

As provas, no sistema de justiça-criminal brasileiro, podem ser de dois tipos: técnicas, constituídas das perícias realizadas a partir das evidências materiais de um crime, e/ou as provas testemunhais, que são constituídas pelos depoimentos das testemunhas, abrangendo ainda as declarações das vítimas e o interrogatório dos suspeitos de um crime. Não há hierarquia entre as provas, mas, por serem mais difíceis de ser refutadas, em função do caráter científico, as provas periciais costumam ser mais prestigiadas no contexto de um processo criminal.

O julgamento que definiu a questão como improcedente se configura como outra forma de silenciar a violência doméstica. Dos três casos julgados improcedentes, dois deles eram de lesão corporal e havia no processo os exames médico-legais em que os peritos constataram a agressão física nas duas vítimas, pois nos dois relatórios de inquérito

apresentados na fase policial constava o enunciado: "o exame de corpo de delito constatou ofensa à integridade física de [nome]". O resultado dos exames que aponta a ocorrência de lesão configura prova material do crime. O efeito de sentido que se depreende dessa atribuição de improcedência é de negação que a lesão tenha sido praticada pelo agressor, implicando pensar que a vítima mentiu sobre isso e que a lesão pode ter tido outra causa, até mesmo de que tenha sido uma autolesão.

Ainda, tanto na sentença do processo 11, quanto na do processo 17, havia testemunhas; eram filhos do casal. Nos casos de violência doméstica, muito comum é que não haja testemunhas e, quando há, elas são os próprios filhos, uma vez que esse tipo de crime acontece, com mais frequência, no interior dos lares, onde, além das pessoas envolvidas diretamente na violência, estejam apenas os filhos. Assim, ainda que esse testemunho possa ser entendido como pouco confiável, em função dos laços afetivos que unem pais, mães e filhos, muitas vezes só os filhos têm condições de falar sobre o ocorrido entre os pais ou entre os pais e os companheiros.

Vê-se, então que, mesmo com exames médicos e presença de testemunhas, o julgado foi de improcedência, calando a questão levada a julgamento. Isso nos remete aos estudos de Orlandi (2007) sobre o silêncio, em que a autora diz que o silêncio significa de modo contínuo, absoluto. Uma decisão judicial que se repete em casos diferentes, mas com afinidade – o contexto doméstico – alegando a inexistência do crime, pode significar o silenciamento desse tipo de violência. Esse silenciamento gera ambiguidade de sentidos e pode se inserir no que Orlandi chamou de *política do silêncio*, que por sua vez, pode ser configurado como *constitutivo* ou *local*; esse último também chamado de *censura* (ORLANDI, 2007). Essa definição da questão como improcedente pode ser entendida como uma censura da posição sujeito-juiz, sobre esse dizer, que denuncia a ocorrência de violência.

No que concerne à formatação dos textos dessas três sentenças, observa-se que elas também têm o mesmo formato, inclusive contêm as mesmas frases, possivelmente préelaboradas para facilitar a atividade de digitação durante as audiências. Na disposição geral, todas foram produzidas em apenas uma lauda, tendo a Sentença 2 dezenove linhas de texto digitalizado, a sentença do processo 11, 29 linhas e a do processo 17, dezessete linhas. As dez linhas a mais da Sentença 11 referem-se ao pagamento dos honorários advocatícios para o defensor nomeado pelo Estado para acompanhar o acusado da situação de violência. Isso permite a observação de que, de fato, a sentença ficaria com a mesma extensão das anteriores, caso não houvesse a necessidade da menção a esse pagamento. Outras sete linhas do texto da sentença (em dois dos processos e oito linhas no terceiro) foram dedicadas à explicação sobre

84

o procedimento de gravação audiovisual dos depoimentos durante a audiência. Também essa

explicação constava nas três sentenças em texto padronizado, com as palavras dispostas da

mesma forma, exceto pelo fato de que em uma das sentenças o tamanho da fonte a ser

impresso foi reduzido, possivelmente para que todas as assinaturas dispostas no final

pudessem caber em apenas uma folha impressa.

Essas observações quanto à forma das sentenças apontam para uma tentativa de

homogeneizar os processos criminais relativos a situações de violência doméstica e, por

consequência, tratar vítimas e agressores de forma padronizada. O registro de outros assuntos

diversos da violência de que trata o caso reflete pouca preocupação com o fato da violência

em si, mas muita com as formalidades requeridas no processo judicial.

Na obra *Discurso: estrutura ou acontecimento*, Pêcheux (2008, p. 56), diz:

todo discurso é o índice potencial de uma agitação nas filiações sócio-históricas de identificação, na medida em que ele constitui ao mesmo tempo um efeito dessas

filiações e um trabalho (mais ou menos consciente, deliberado, construído ou não, mas de todo modo atravessado pelas determinações inconscientes) de deslocamento

no seu espaço[..]

Essa agitação nas filiações sócio-histórias, mencionada por Pêcheux, bem como o

trabalho de deslocamento do espaço é o que justifica esse silenciamento da violência em

julgamento nas sentenças analisadas. Assim, pela análise da formatação das sentenças, que

tentam mostrar uma estrutura, um funcionamento regular, percebe-se que é por meio dessa

tentativa de padronização que surgem as brechas, as falhas, pelas quais outros sentidos podem

ser depreendidos, o da tentativa de silenciar, por exemplo.

As sentenças proferidas em audiência assemelham-se a narrativas, em que o

digitador do documento parece ocupar a função de narrador. São enunciadas, de maneira

geral, em terceira pessoa e a primeira pessoa verbal aparecendo apenas em duas ocasiões: na

exposição da decisão do juiz e na menção aos responsáveis pela digitação do documento.

Abaixo transcrevo o corpo da Sentença 2, para melhor visualização dos aspectos

mencionados:

Ação Penal – Sumário/Lei 11.340/2006

**Autor:** Ministério Público de Santa Catarina

Acusado: [NOME]

**Data:** xx/xx/2013 - às 14:30h

Local: Sala de Audiências da 1ª Vara criminal de Araranguá

**PRESENÇAS:** 

Juiz de Direito: [NOME]

Ministério Público: [NOME]

Partes: [NOME]

Advogado: [NOME]

Aberta a audiência, com a presença do MM Juiz, do Promotor de Justiça e da parte acompanhada de seu procurador. Foram ouvidas em sequência 01 (uma) testemunha de acusação, 02 (duas) testemunhas de defesa e, ao final, interrogado o réu, conforme gravação audiovisual e termos escritos devidamente assinados que seguem, tudo de acordo com o Provimento 20/09 que alterou o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina. A gravação encontra-se copiada em CD juntado aos autos, em invólucro apropriado, vedada a retirada do CD sem autorização do juiz. Cientes todos aqueles que tiverem acesso ao arquivo digital de que a gravação se destina única e exclusivamente para instrução processual, expressamente vedada a utilização ou divulgação por qualquer meio (art. 20 da Lei n. 10.406/2002 Código Civil), punida na forma da lei<sup>33</sup>. Com a concordância das partes a inquirição iniciou pelo Juiz. O representante do Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha [NOME]. Não há requerimento de diligências. As partes apresentaram alegações finais orais. Em seguida, pelo MM Juiz proferida a seguinte decisão: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da denúncia, para o fim absolver o acusado [NOME], na forma do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem Custas. Publicada em Audiência. Presente Intimados.

-

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> Texto sobre a gravação audiovisual dos depoimentos durante a audiência.

Registre-se. Transitada, arquivem-se"<sup>34</sup>. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, [NOME], o digitei, e eu, [NOME], Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi (grifos meus) [S2].

Chama a atenção, nesse cenário de reprodução de frases usadas como padrão para as sentenças, que a decisão judicial ganhe destaque no texto, sendo inclusive apresentada entre aspas, apesar de também ser claramente percebida como uma frase pré-construída: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da denúncia, para o fim absolver o acusado [NOME], na forma do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem Custas. Publicada em Audiência. Presente Intimados. Registre-se. Transitada, arquivem-se".

O termo "IMPROCEDENTE", por ter sido assim grafado no texto – em maiúsculas -, simboliza uma alteração entonacional, atribuindo destaque a essa decisão e, possivelmente, reforçando e relembrando a posição sujeito-juiz como aquela a quem foi atribuído o poder de decidir. O uso das maiúsculas também nos faz refletir sobre a necessidade, no caso de uma sentença, de uma síntese de tudo o que foi trazido, manifestando expressamente a conclusão sobre as argumentações referente ao caso em questão. O 'IMPROCEDENTE' ali funcionou como ponto final discursivo. Mesmo que se saiba das possibilidades de se recorrer, especialmente por se tratar de instância judicial de primeiro grau, no caso específico desses processos analisados, essa possibilidade já não mais existia, em razão do tempo decorrido. Isso implica ainda em dizer que IMPROCEDENTE também significou a "batida do martelo", que encerrou o caso e "calou" a questão, fazendo ecoar o significado do poder da posição-sujeito-juiz, que pela linguagem escrita atua sobre a vida concreta das pessoas envolvidas na situação.

Vale lembrar que o vocábulo "improcedente" significa que "não procede", que é "infundado", porém, "improcedente" provém do radical "proced-". Assim, antes de ser improcedente, o fato apurado nessas sentenças "procedia". Para a posição-sujeito-delegado, discutida no capítulo anterior, esse era o entendimento, de que "procedia", posto que determinou o indiciamento dos agressores. Também nesse sentido, o representante do Ministério Público se manifestou, uma vez que ofereceu denúncia<sup>35</sup> contra o agressor. O

-

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Texto atribuído ao sujeito-juiz.

Aqui o termo "denúncia" refere-se à atuação do Ministério Público, que ao analisar o processo manifesta-se sobre o caso apresentando a sua acusação contra o suspeito da prática criminal para a autoridade judiciária. De forma geral, esse termo também é empregado para definir o ato de levar ao conhecimento público ou de alguma autoridade em especial, a ocorrência de um fato que seja ilegal.

sujeito-juiz, porém, julgou improcedente esse pedido de denúncia, sob a alegação de que as provas não eram suficientes para a condenação, o que não impede de pensarmos que o crime existiu e que provas havia, apenas não eram (consideradas) suficientes.

Além disso, se o pedido de denúncia não procedia, absolver o réu parece também incoerente, visto que, teoricamente, não haveria crime e, por consequência, também não haveria a quem condenar ou absolver. A menção a essa condição – de absolvição do acusado – parece significar um empenho em encerrar a questão.

Nesse viés, o discurso que "procede" é de que a violência doméstica, muitas vezes materializada na linguagem empregada pelos agressores, no caso dos crimes de injúria e difamação, bem como nas agressões verbais, caracterizadas como violência psicológica, pode ser descaracterizada pela própria linguagem, no plano do discurso jurídico. Assim, para além do crime, a violência em suas variadas formas é um significante, que pode sempre significar a incompletude da língua, conforme descrito por Orlandi (2010), a respeito de sentidos, sujeitos e discursos não estarem prontos e acabados, mas em constante movimento, criando sempre outros sentidos; sentidos que ora "procedem", ora não.

Observa-se, então que, se não procede (no nível em que isso é dito e determinado), o processo será arquivado. Se arquivado, dá-se o silenciamento da violência ocorrida ou não e da própria vítima, que deixa de ocupar posição de vítima, uma vez que também não houve violência. Nesse viés, esse silenciamento manifestado pela decisão judicial de improcedência pode ser novamente identificado como a *política do silêncio*, definido por Orlandi (2007). Ao julgar improcedentes as demandas das vítimas, de processar seus agressores, o sentido produzido é de que a violência não aconteceu e, portanto, não se falaria mais sobre a questão. Considerando-se a posição-sujeito ocupada pelo juiz, esse silenciamento opera como uma censura, por isso mesmo, o silêncio ali é identificado como *local*, caracterizado como aquele que interdita o dizer (ORLANDI, 2007).

Outro aspecto relacionado ao silenciamento da vítima e a da violência por ela vivida é observado nas Sentenças 2 e 17, em que nem o nome, nem o referente "vítima" foi usado nas sentenças. Aqui o silêncio se configura como aquele definido por Orlandi (2007) como silêncio *constitutivo*, aquele que diz, sem dizer; um silêncio que se ocupa em determinar os limites do dizer e mostra o quão inseparáveis são o dizer e o silenciar.

Considerando o papel social que a Lei Maria da Penha tem ocupado no cenário da violência e a inscrição sócio-histórica dos dizeres postulada pela Análise do Discurso, esse silenciamento da vítima e da violência sofrida por ela pode indicar que o foco do interesse jurídico, nesse momento, é o autor da agressão; a quem os olhares devem se voltar, a quem a

atenção deve ser dada, não só no sentido de apontar um culpado para a questão maior que é a ocorrência da violência, mas também para a situação jurídica que se estabeleceu, visto que, se há uma sentença judicial em ação, há também um sujeito que provocou essa ação. Assim, os sujeitos de direitos ficam marcados, então, pelo dizer do discurso jurídico.

#### 5.2 HETEROGENEIDADE DISCURSIVA NAS SENTENÇAS

A narrativa da sentença 2, exemplificada na seção anterior, aponta para a heterogeneidade do cenário de produção desses textos. O uso da terceira pessoa verbal e de construções passivas e impessoais como em "Aberta a audiência", "Foram ouvidas em sequência 01 (uma) testemunha de acusação, 02 (duas) testemunhas de defesa e, ao final, interrogado o réu", "a gravação encontra-se" também colabora para a construção de homogeneidade, uma vez que o agente não fica expresso, oferecendo um caráter pouco individualizado à questão ali tratada, ou seja, à violência doméstica, além de sugerir certa neutralidade ao sujeito responsável pelo dizer. Vê-se, então, que é preciso escamotear a individualidade em favor de uma voz que suplanta todas: a da Justiça, como figura abstrata, ainda que haja a exigência de que cada um de seus servidores deixe registrado seu nome. É o reverso da medalha: no caso de erro, alguém deve ser responsabilizado como diz o jargão jurídico: "a Justiça tarda, mas não falha"; mas também se pode pensar que, na maioria das vezes, "falha e tarda", além de se enfatizar que a justiça já falha por tardar.

Com relação à falta de individualização que se percebe no contexto das sentenças, um aspecto que fica muito evidente é a atribuição do referente *partes*, para se referir à vítima e ao agressor. Oriundo do latim o verbo "partir" significa dividir em partes; o emprego desse termo remete à noção de sujeito produzido pela linguagem, clivado pelo inconsciente. As "partes" do processo são, de fato, sujeitos descentrados, divididos e submetidos à formação ideológica das relações de gênero; sujeitos produzidos pelo discurso jurídico, uma vez que a instituição jurídica do casamento produz a ideia de "um só corpo e uma só carne" e é no processo judicial que as "partes" são demarcadas, separadas ou unidas, conforme a decisão judicial. Essas "partes" antes constituíam um todo, não no sentido de completude, pois isso não seria possível, mas no sentido de formarem "um casal"; mantendo suas partes que, individualmente, constituíam-se de sujeitos essencialmente divididos pelo inconsciente. Por ocasião da demanda judicial, vítimas e agressores tornam-se "partes", fazendo o referente

deslizar do sentido de "divisão", para parafrasear a representação do não-um, que cada parte já representava, mas sobre a qual o discurso jurídico não se atém.

Percebo, ao longo da escritura deste trabalho, que várias foram as vezes em que também eu fiz uso do referente "as partes", com o mesmo propósito daquele empregado nas sentenças, o que me parece muito natural, visto que a comunidade discursiva em que me encontro envolvida – a da área policial – é influenciada pelas formações discursivas do meio jurídico. Parece-me, então, que não haveria outra forma de me referir às "partes", se não assim.

Ainda sobre "as partes" que compõem o cenário da demanda judicial em questão, é possível pensar sobre uma rivalidade que se estabelece entre elas; de um lado vítima, de outro agressor. Ampliando esse olhar, ao lado da vítima, normalmente se encontra o representante do ministério público, cujo propósito é fazer justiça e, na maioria das vezes, isso significa punir os agressores. Ao lado do agressor, está a defensoria, a quem cabe a tarefa de descriminalizar a questão a fim de absolver o agressor. As "partes", então, são partes opostas, "lutando" entre si; mesmo que, antes, no discurso do casamento, tenham pertencido ao mesmo todo. E essa luta também pode remeter à ideia de poder, conforme descrita por Foucault (2008). Para o autor, o poder não é centralizado em alguém, é relacional; se estabelece nas relações entre as pessoas. Assim, o processo judicial sobre a situação de violência doméstica contra a mulher pode ser também uma forma de restituir o equilíbrio entre os poderes que se estabelece entre homens e mulheres na relação conjugal. Por ocasião da violência, a demonstração do poder é do agressor; no encaminhamento à justiça esse poder pode ser relativizado e a mulher o assume.

Outra discussão possível sobre essas sentenças é quanto ao verbo "retratar". Nas sentenças dos processos 8, 10, 18, 19 e 20, não houve continuidade do processo porque as vítimas "retrataram-se" da manifestação anterior feita à autoridade policial sobre a vontade de punir seus agressores pelas violências sofridas. Semanticamente, falando, "retratar-se" significa "desdizer", "voltar atrás", "retirar o que disse". Assim sendo, entende-se que as vítimas mudaram de opinião quanto ao "desejo" de processarem seus agressores. O termo 'desejo' é amplamente empregado na fase policial, quando se faz constar nos termos de declaração que a vítima "deseja representar criminalmente contra o autor dos fatos". Em face das retratações, logo se vê se que esse "desejo" é apenas procedimental, mas não de fato o interesse dessas mulheres. Agora na fase judicial esse "desejo" volta, mas com outro propósito, o de não "ratificar" a representação feita anteriormente. Nas sentenças, a frase que se repete agora é "Ante o manifesto desejo da vítima em não ratificar a representação feita

perante a autoridade policial, declaro extinta a punibilidade de [nome]". Também é preciso pensar se essa "retratação" fica apenas no plano da desistência de penalização desses agressores ou seria também uma retratação das acusações feitas anteriormente? Para a justiça, o que importa é a realização ou não da ação penal, que com a retratação não se efetiva; mas, se a retratação fosse quanto às acusações, importante seria pensar sobre a possível penalização dessas mulheres também, que fizeram acusações falsas contra esses homens.

Outras doze sentenças analisadas nesta pesquisa foram aquelas dos processos que foram julgados em gabinete, ou seja, em momentos diversos das audiências. Esse grupo, em função das decisões judiciais proferidas, todas pelo mesmo sujeito-juiz, pode novamente ser subdividido em outros quatro grupos: A) com extinção da punibilidade (composto de sete sentenças), B) suspensão do processo (uma vez que o agressor não fora localizado para ser devidamente intimado para apresentar defesa (uma sentença), C) absolvição dos réus (composto de duas sentenças), e D) condenação dos réus (com duas sentenças).

O primeiro subgrupo a ser discutido é composto de sete sentenças em que o teor da decisão judicial foi de extinção da punibilidade do agressor. Dessas, três foram assim decididas com base no artigo 107, inciso V, do Código Penal, que diz respeito à renúncia da vítima (aqui tomada como denúncia tácita, em função do não comparecimento da vítima à audiência previamente designada); outra sentença com extinção da punibilidade foi fundamentada no artigo 107, inciso IV (que diz respeito à decadência do direito de ação); outras duas em função do inciso III, do artigo 386, do Código de Processo Penal, que dispõe sobre a atipicidade penal e outra em função do inciso I do artigo 107, que está relacionado à morte do agressor.

Nas sentenças dos processos nº 4 e 13 a decisão judicial foi de arquivamento de ambas as ações judiciais, por ter o juiz acolhido as fundamentações apresentadas no processo pelo representante do ministério público, que entendeu que não acontecera o crime de ameaça noticiado por ambas as vítimas, e que o que foi denunciado era um fato atípico do Direito Penal. Por atípico entende-se a conduta que não foi definida como crime, ou seja, é atípica aos crimes já tipificados no Código Penal; portanto, não pode ser penalizada. Ocorre, porém, que essa situação "atípica" parece representar algo novo trazido no contexto dessa lei. Talvez algo que se pudesse pensar em termos de polissemia do discurso da violência conjugal, uma ruptura do já conhecido, um deslocamento da significação dos ritos desse tipo de violência.

O Código Penal Brasileiro de 1941 define, no seu artigo número 147, o crime de Ameaça. Configura-se, então, prática criminosa ameaçar alguém sob todo e qualquer aspecto. As delegacias de polícia em geral apresentam números altos de registros desse tipo de delito.

Nas Delegacias de Polícia de Proteção à Mulher a situação não é diferente. Observa-se o crime de ameaça como o primeiro no *ranking* dos crimes elencados pelas estatísticas. De modo geral, as queixas apresentadas nas delegacias de polícia, assim como nos processos aqui analisados, tratam de vítimas que se sentem ameaçadas por outra pessoa (no caso específico desta pesquisa, pessoas com quem as vítimas têm ou tiveram relações conjugais) que, de alguma forma, as fizeram saber que iam lhes causar um mal injusto, no sentido de agredi-las fisicamente, causar lesão ou mesmo matá-las.

#### Segundo Nucci (2006, p. 620):

É indispensável que o ofendido efetivamente se sinta ameaçado, acreditando que algo de mal lhe possa acontecer; por pior que seja a intimidação, se ela não for levada a sério pelo destinatário, de modo a abalar-lhe a tranquilidade de espírito e a sensação de segurança e liberdade, não se pode ter por configurada a infração penal.

Analisando linguisticamente o vocábulo 'atípico', percebe-se que o prefixo "a", tem conotação negativa, o que implica em negar, então, a existência de um crime na situação a ser julgada. Ocorre, porém, que o vocábulo é derivado do radical "tipo", que pode ainda derivar para "típico", ou seja, antes de ser atípico, era "típico". Assim, um sentido que pode ser depreendido da definição das situações julgadas como atípicas era que elas destoavam do lugar comum ocupado pela violência conjugal, ou seja, o habitual é que esse tipo de violência seja tipificado criminalmente, face ao caráter rotinizado com que normalmente acontecem.

Muitas vezes, nos relatos das vítimas à polícia, que depois deverá ser reproduzido na fase judicial, a ameaça sofrida não fica propriamente descrita; ela está muito implicada na pressuposição da vítima de que a ameaça se estabeleceu. O autor da ameaça, por sua vez, raramente admite ter cometido o crime; e quando o faz, não raro desqualifica os fatos, atenuando-os. Talvez a dificuldade, então, para tipificar criminalmente, deveu-se ao fato de que se tratava de situações "atípicas" à regularidade desse tipo de violência. Ou ainda, de tão típico que é o cenário da violência doméstica praticada por parceiros íntimos, algumas situações deixam de ser assim entendidas e passam a ser "atípicas". Essa reflexão remete à banalização da violência doméstica.

De acordo com Rodrigues, Coelho e Lima (2009), a banalização da violência doméstica leva à invisibilidade de um dos crimes de maior incidência no país; crime esse que tem perverso efeito multiplicador, uma vez que atinge não apenas a pessoa da ofendida, mas acaba por comprometer todos os membros da entidade familiar.

Apesar das conquistas no que diz respeito ao reconhecimento e legitimação do problema da violência contra a mulher – que estimulou a promulgação da Lei Maria da Penha,

por exemplo –, segundo Hanada (2007), ainda é frequente a banalização e a invisibilidade desse tipo de violência nos diversos âmbitos sociais e institucionais. De acordo com a autora, ainda há muitas dificuldades na implantação das políticas de funcionamento, supervisão e avaliação de serviços que efetivamente garantam a assistência e os direitos das mulheres.

Para Hanada (2007, p. 16):

Alguns dos obstáculos para uma melhor identificação e assistência a essas mulheres estão relacionados à dinâmica complexa e ambígua das relações conjugais violentas e à banalização das agressões, além do não reconhecimento da desigualdade de gênero por usuárias e profissionais dos serviços, o que redunda em não reconhecimento das agressões enquanto violência e enquanto violação de direitos.

Ainda para Hanada, vários estudos têm demonstrado as dificuldades dos profissionais de diversos serviços em identificar e prestar assistência às situações de abuso e/ou violência contra mulheres no Brasil e na América Latina. Profissionais de diferentes áreas se deparam com a falta de capacitação no tema e com as dificuldades e ambiguidades das mulheres em contar sobre e lidar com a violência sofrida (HANADA, 2007).

Quanto à questão da renúncia, que motivou as decisões judiciais dos processos de nº 9, 12 e 14, as reflexões suscitadas a partir da observação das sentenças é quanto ao lugar ocupado pela vítima nessas decisões. As sentenças de nº 9 e 12 são praticamente iguais, com exceção do número do processo judicial e do nome dos agressores, ali identificados como "indiciado". Na sentença de nº 14, o sujeito-juiz manifesta-se, em três linhas, sobre a posição do Ministério Público já proferida nos autos, cujo teor se assemelha às decisões judiciais dos outros dois processos mencionados. Ou seja, nos três processos, decide-se a extinção da punibilidade dos indiciados em função da renúncia tácita das vítimas, manifestada pela ausência delas nas audiências, para as quais foram intimadas a comparecer. Os três processos referem-se a crimes de ameaça praticados por um marido, um ex-namorado e um excompanheiro. Nas três decisões judiciais, observa-se que as vítimas são mencionadas apenas no seguinte trecho: "a vítima demonstrou desinteresse no prosseguimento do feito". Não há outra menção a elas. Os nomes que aparecem nessas sentenças são do juiz e do indiciado. O fato de não ter ido às audiências materializa o silêncio da vítima. Ocorre, porém, que esse silêncio não necessariamente materializa o desinteresse pela punição do agressor. Entretanto, é esse o sentido que se estabelece na prática judicial quando a parte interessada (nesse caso a vítima) falta à audiência para a qual tenha sido intimada.

Do ponto de vista desse enunciador, que ocupa posição sujeito-juiz, a quem cabe o papel de julgar, a ausência da vítima pode significar a não necessidade de opinar na questão, remetendo à posição de neutralidade do poder judiciário. Nesses casos, o silêncio da ausência

impediu o Estado de agir. Mas e se as vítimas tivessem comparecido? A atuação do Estado seria outra e também dos destinos dos processos julgados? Nos demais processos analisados nesta pesquisa não se percebeu diferença significativa nos desfechos das situações julgadas, independentemente da presença ou ausência das vítimas. A ausência das vítimas, porém, permite ao judiciário uma resposta imediata e simples – não agimos por desinteresse da vítima.

Essa ausência à audiência, que o discurso judiciário interpreta como o silêncio da vítima que significou desinteresse pela ação judicial, pode significar outras coisas, posto que o silêncio é o que diz, sem dizer (ORLANDI, 2007). Segundo a autora, "ao invés de pensar o silêncio como *falta*, podemos, ao contrário, pensar a linguagem como *excesso*" (ORLANDI, 2007, p. 31). Nesse sentido, limitar esse silêncio à mera interpretação de desinteresse pela ação penal contraria os estudos de Orlandi sobre o silêncio, em especial quando a autora diz que o silêncio, como categoria do discurso, faz do não-dito o lugar da palavra que, apesar de não ter sido verbalizada, precisa ser desvelada (2007).

Segundo Narvaz e Koller (2006), a literatura sobre a violência contra a mulher indica que as razões das mulheres para desistirem de processar os companheiros e, às vezes, permanecerem em relações abusivas contra si estão relacionadas a vários fatores. O interesse pela manutenção da família, a dependência financeira dos parceiros, a falta de apoio da família externa e da própria comunidade, além do medo e da insegurança causados pela violência psicológica dos parceiros e de fatores como alcoolismo, uso de outras drogas, pobreza e repetição de relações abusivas seriam algumas dessas razões. As autoras ainda alegam que a exclusão gerada pela pobreza fragiliza os laços sociais, dificultando o acesso a recursos de suporte social, quando eles existem.

Assim, o silêncio da vítima que não veio à audiência oportuniza também a continuidade do sistema patriarcal de dominação masculina sobre o feminino, amparado no dito popular de que "Quem cala consente" ou no jargão jurídico "O direito não socorre quem dorme"; mesmo sabendo que sob essas palavras "cala" e "dorme" outras palavras são ditas como "aceita" ou "teme", por exemplo. Ainda sobre esse aspecto pode-se pensar em um silêncio "forçado" pela própria estrutura de funcionamento do judiciário.

Quanto a essa manutenção do sistema patriarcal, Da Silva (2014), diz que o patriarcado, enquanto organização social hierarquizada e ideologia que dá significado e justifica a opressão contra as mulheres consiste no elemento fundamental da violência de gênero. Para esse tipo de organização, a violência é apresentada como recurso sempre disponível para a manutenção de uma série de privilégios de determinado grupo.

As sentenças dos processos numerados como 1 e 5 absolveram os autores das agressões dos crimes de ameaça (nº 1) e lesão corporal (nº 5), cujas sentenças tinham a extensão de cinco páginas cada uma. Em ambos os processos os acusados apresentaram defesa por meio de advogados. O acusado do processo de nº 1 não foi ouvido em audiência por ter mudado de endereço e não ter sido localizado para ser intimado. Assim, foi julgado à revelia, conforme consta na sentença.

O Ministério Público, nesses dois casos, é o titular da ação penal, uma vez que são do tipo ação pública incondicionada. Assim sendo, o nome da vítima, mais uma vez, é silenciado no processo. Os nomes das vítimas foram citados, em ambos os processos, apenas para fazer menção aos depoimentos prestados por elas. Percebe-se que a violência, configurada como o acontecimento que gerou o texto jurídico, fica silenciada e o acontecimento em si passa a ser o discurso jurídico que se estabelece nas sentenças.

Na sentença nº 1, ao mencionar a manifestação da defensoria do acusado, o termo "clamou" foi empregado, conforme excerto abaixo:

O Ministério Público apresentou alegações finais por memoriais, **pugnando** pela improcedência da denúncia. A defesa a seu turno, **clamou** pela absolvição do acusado (grifos meus) [**S1**].

Considerando que a decisão judicial foi pela absolvição, parece coerente que o termo empregado tenha sido "clamar", que denota um esforço maior que o habitual ato de "pedir".

As duas últimas sentenças a serem discutidas referem-se aos processos numerados como 3 e 6, que condenaram os agressores a cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, pelo período de pouco mais de um mês, ambos pelo crime de ameaça. Essas duas sentenças muito se parecem, com exceção do fato de que na sentença de número 6 foi decretada "à revelia do acusado", em razão de ele ter estado ausente na audiência, e de que no processo 3, além do crime de ameaça, houve o descumprimento de ordem judicial expedida anteriormente, para afastamento do autor do lar, o que implica o cometimento também do crime de desobediência.

Dois aspectos mencionados nas duas sentenças despertam a atenção para o cenário que se investiga nesta pesquisa, ou seja, de investigar os efeitos de sentido produzidos a partir da aplicação da Lei nº 11.340/2006, o emprego do termo "clandestinidade", no tocante ao

modo como acontece a violência doméstica e a menção à perspectiva de gênero abordada pela Lei Maria da Penha.

No que concerne à "clandestinidade", em ambas as sentenças dos processos que condenaram os agressores o enunciador fez a mesma menção ao cenário em que a violência acontece da seguinte forma:

Não é demais anotar que, em se tratando de delitos cometidos no âmbito da unidade doméstica, familiar ou em que haja relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação (art. 5º da Lei n. 11.340/2006), é cediço que tais tem seu desfecho, quase sempre, sob o manto da clandestinidade, com a presença, muitas vezes, apenas de autor e vítima, de sorte que as declarações desta são de grande valia [S3/S6].

O que chama a atenção aqui é a compreensão, ao menos no plano textual, de que a violência doméstica acontece de forma velada, ou clandestina, como mencionado nas sentenças. No dicionário, o termo 'clandestinidade' refere-se aquilo que é clandestino, ou seja, feito "às escondidas", "contra as leis ou a moral". De fato, considerando que a violência doméstica, de qualquer natureza, é configurada como crime, é muito comum que seja praticada às escondidas a fim de que não haja testemunhas, que possam falar sobre o ocorrido e se opor à atitude do agressor. Porém, a clandestinidade mencionada aqui nas sentenças de condenação é a mesma que acontece nos outros processos de violência doméstica investigados nesta pesquisa; entretanto, apenas no discurso de condenação ela foi lembrada. Talvez o texto que condena precise de um discurso mais expressivo sobre o aspecto negativo da violência, de forma a convencer não só o sujeito-agressor, mas todos os outros envolvidos nesse cenário jurídico (vítima e agressor, advogados, promotor de justiça, estagiários e outros servidores da justiça) e, inclusive, ao próprio sujeito-juiz, posto que as sentenças dos processos de nº 1 e 5 que absolveram os agressores foram proferidas pelo mesmo juiz.

Essa necessidade de argumentação se configura também na extensão dos textos das sentenças condenatórias. A sentença do processo três era composta de 13 páginas e a do processo seis, de 9. Observa-se, ainda, que o tamanho das fontes empregadas era diferente, se fossem do mesmo tamanho, provavelmente a extensão de páginas seria também a mesma.

Nas sentenças de absolvição, as alegações foram as seguintes:

Em que pese a **existência do fato**, bem como a **autoria** restarem comprovadas na fase indiciária, através dos depoimentos prestados na fase policial, sob o crivo do contraditório, a **autoria** delitiva não restou devidamente comprovada, consoante as provas angariadas nos presentes autos [S1] (grifos nos originais).

Em que pese a **materialidade** delitiva, bem como a **autoria** restarem comprovados na fase indiciária, através do exame de corpo delito de fl.05, bem como pelos depoimentos colhidos na fase policial, sob o crivo do contraditório não restou confirmada a **autoria**, consoante das declarações da vítima e a negativa por parte do réu [**S5**] (grifos nos originais).

As marcações em negrito foram efetuadas nos textos originais. É possível pensar sobre um sentido que se produz a partir dos vocábulos grifados: existência do fato, autoria, materialidade. Ainda que a ideia central do parágrafo seja de negar a ocorrência do delito e assim, demonstrar a necessidade de absolvição dos réus, os vocábulos marcados afirmam a existência da violência, que depende de uma autoria, que tem na materialidade a prova da existência do fato. Além disso, a expressão "provas angariadas" mencionada no excerto da Sentença 1, também confirma a existência da violência, posto que, se eram provas, então provaram, caso contrário outro vocábulo poderia ter sido empregado, como 'indícios', por exemplo. Parece-me, então que, na clandestinidade, também ficam os sentidos produzidos acerca dos processos que julgam as situações de violência doméstica, uma vez que situações semelhantes recebem julgados diferenciados.

Observa-se, ainda, nessa decisão, certo conflito de autoridades, uma vez que a autoridade policial diz uma coisa e a autoridade judiciária diz outra. Curioso é o fato de que na fase judicial, em que se aplica o princípio constitucional denominado contraditório, é o discurso empregado pelo agente do Estado que fica ainda mais 'contraditório'; ou seja, a autoridade que investiga diz uma coisa e a autoridade que condena/absolve diz outra!

Quanto à perspectiva de gênero, dos vinte processos analisados, apenas nas duas sentenças com teor decisório de condenação dos agressores essa menção foi feita. É importante lembrar que a perspectiva de gênero perpassa todos os processos analisados, visto que é nela que se funda e estabelece a Lei Maria da Penha. De acordo com Campos (2011), a Lei Maria da Penha efetua-se como o mecanismo jurídico mais importante para a efetivação

da cidadania feminina, no que concerne à busca pelo direito a uma vida sem violência. A promulgação dessa lei ofereceu estímulo ao empoderamento das mulheres sobre a sua autonomia.

Entretanto, as estatísticas sobre as deliberações referentes aos processos judiciais em que essa lei foi empregada permitem uma interpretação de que talvez essa cidadania, no que concerne ao direito à não violência, não esteja de fato sendo efetivada; como é o caso dos números levantados nesta pesquisa. Dos vinte processos analisados, apenas dois chegaram à penalização do agressor, os demais tiveram outros destinos. Um questionamento particular sobre essa situação fica reverberando: as decisões judiciais desses processos analisados contribuíram para a efetivação da segurança e da cidadania dessas mulheres? Possivelmente aqui entrem em contradição uma cultura existente (real), ou seja, o machismo, que por sua vez promove a violência contra a mulher e uma cultura desejada, ideal, de paz no lar, que geraria igualdade entre homem e mulher. Vê-se, então, a lei buscando esse novo no velho, mas o velho permanece como prática real.

Voltando à questão da perspectiva de gênero mencionada nas sentenças dos processos nº 3 e 6, observa-se que esse aspecto foi trazido para justificar a razão de não ser aplicada uma pena restritiva de direito, ao invés de pena privativa de liberdade. Da sentença depreende-se que a proibição dessa substituição está expressa no Código Penal, quando o crime ocorrer com violência ou grave ameaça à pessoa e também em artigos Lei Maria da Penha. Vejamos o excerto extraído das duas sentenças sobre isso:

Coibi-se, ainda, *ex vi* dos arts. 17 e 41 da Lei 11.340/206, a aplicação dos institutos despenalizadores previstos na legislação especial, uma vez que a natureza do delito praticado é baseada na **perspectiva de gênero, ou seja, têm-se a figura da mulher como agente passivo**, implicando, portanto, na impossibilidade da aplicação dos institutos substitutivos de pena, que não se mostram adequados e suficientes à repressão e prevenção do delito.

Prejudicado também o benefício do SURSIS [S3 e S6] (grifos meus).

Nos postulados de Pêcheux (2008), sobre o efeito de sentidos entre locutores, o autor se manifesta sobre os efeitos de sentido surgirem na sua própria construção, produzindo diferentes sentidos, uma vez que os enunciadores se encontram em diferentes lugares sociais. Assim, diferentes formas de entendimentos serão percebidas, bem como diferentes ideologias,

e outras singularidades. Como analista desse discurso que tomo como objeto de pesquisa, também estou posicionada em instância diversa desse sujeito-enunciador – aqui o sujeito-juiz – e alguns efeitos de sentido do excerto acima, em especial sobre a justificativa apresentada – "uma vez que a natureza do delito praticado é baseada na perspectiva de gênero, ou seja, têmse a figura da mulher como agente passivo" – estimulam-me a algumas inquietações, se não especulações. Vejamos:

- a) de que havia interesse do sujeito-juiz pela aplicação de uma pena que substituísse a pena privativa de liberdade, porém, não o fez, por força de lei e decisões prévias no mesmo sentido, no meio jurídico;
- b) a atribuição à Lei Maria da Penha da falta de condição de oferecer ao sujeito agressor uma pena menos "dura";
- c) de que inseriu essa justificativa para inibir a ação da defesa que poderia, posteriormente à sentença, requerer a substituição da pena aplicada e a menção já na sentença inibiria a ação do advogado, visto que isso já teria sido discutido;
- d) a limitação da "perspectiva de gênero" à condição da "mulher como agente passivo"; e, ainda,
- e) a menção à perspectiva de gênero, ali, se deu para atender a uma demanda de "politicamente correto", sob a qual a sociedade atual vive, transformando a perspectiva de gênero num plano muito mais retórico e meramente burocrático, do que um engajamento ideológico verdadeiro, conforme manifestado por Freitas e Pinheiro (2013, p. 143).

Numa perspectiva mais psicanalítica, uma observação que faço com relação ao excerto da sentença do processo 3, mencionada abaixo, é da presença do que possivelmente pode ser entendido como um ato falho, ou um lapso de escrita, senão vejamos:

Como visto, a versão isolada do acusado, não encontra respaldo no conjunto probatório produzido no presente feito, uma vez que as palavras da vítima, foram corroboradas com a **oitava** testemunha de acusação, sendo que as testemunhas de defesa em nada contribuíram para a elucidação dos fatos, afirmando apenas que existiam discussões entre os casal, não apresentando elementos concernente ao delito de ameaça [S3] (grifo meu).

A terminologia jurídica emprega o vocábulo "oitiva" para a ação de ouvir as pessoas num processo criminal ou judicial. No excerto acima, percebe-se que "oitivas" estavam sendo feitas, sendo que as testemunhas de acusação corroboravam as declarações

feitas pela vítima. Parece-me que tamanha já era a certeza do sujeito-juiz acerca da culpa do agressor que, ao invés de oitiva, usou o termo 'oitava', indicando que muitos relatos naquele sentido já tinham sido ouvidos naquele caso, mas também remetendo a outros processos em que as muitas oitivas realizadas nas audiências repetem narrativas de agressões entre casais, tornando esse tipo de violência, ou esse tipo de narrativa, naturalizado.

Para concluir, preliminarmente, as discussões sobre as sentenças aqui tomadas como objeto de análise, verifica-se que, apesar de o documento formal – a sentença – configurar a decisão, o fechamento sobre uma demanda específica, de fato, os discursos materializados nelas não parecem encerrar questões. Mais que isso, os efeitos de sentido que se depreendem dos discursos contidos nas sentenças que julgam casos de violência doméstica conjugal apontam para a aplicação da Lei Maria da Penha não como uma possibilidade de solução dos conflitos conjugais, mas como mais um instrumento estatal que acaba por desqualificar a violência denunciada pelas vítimas, contribuindo, assim, para a sua invisibilidade social e a manutenção do cenário da violência doméstica. Parece mesmo uma "política do silêncio ou silenciamento" por parte do Estado em relação a uma demanda social acampada pelo próprio Estado. Trata-se, pois, de um movimento contra; ou seja, configura-se como uma resistência sutil do mecanismo estatal ao que é requerido pela sociedade. É como dizer que se que é a favor e, ao mesmo tempo, contra.

Esse efeito de sentido – de pouca efetividade, no que concerne ao enfrentamento da violência doméstica conjugal – também se verificou na análise discursiva dos relatórios de inquérito, procedida no capítulo anterior, o que me permite dizer que o discurso jurídico, no qual estão inseridos os textos policiais e os textos judiciais, referem a violência doméstica conjugal e os sujeitos nela envolvidos com muita formalidade e pouca individualidade; com mais preocupação na formatação dos documentos do que no efeito dessas decisões na vida dos sujeitos.

Assim, em se tratando da pergunta que iniciou este capítulo, sobre as sentenças judiciais serem solução ou silenciamento da violência, torna-se oportuno dizer que, pela análise realizada, a questão do silenciamento foi mais recorrente do que a solução; se é que alguma das sentenças ofereceu algum tipo de solução à demanda de cada processo. Por solução, aqui, entende-se um encaminhamento sobre a denúncia efetivada pelas vítimas, que permitisse uma mudança de comportamento sobre esse cenário da violência doméstica e pudesse contribuir de forma eficaz para o enfrentamento desse problema social.

Nas vinte sentenças analisadas, apenas duas delas tiveram resultados em que o julgamento foi de condenação dos agressores. O fato, porém, de condenar não é suficiente

para indicar solução do problema. Além disso, a condenação para cumprimento de pena em regime aberto gera efeito de absolvição, posto que essencialmente implica ficar livre e comparecer, em data agendada previamente, ao fórum para assinar um documento e formalizar o cumprimento da pena. Há de se observar, porém, que essas duas condenações também estavam relacionadas a outras questões, como o fato de um dos acusados não ter comparecido à audiência para a qual foi intimado e de que o outro descumpriu uma ordem judicial de afastamento da vítima, como medida de proteção, que configurou também o crime de desobediência. Essas duas atitudes dos acusados "desafiaram" o sistema judicial e talvez tenham estimulado à decisão de condenação; o que não nos permite entender que a condenação foi, de fato, com relação à violência praticada contra as ex-companheiras.

A violência denunciada pelas vítimas foi silenciada por vários meios, entre eles, pela decisão de improcedência da questão, pela tentativa de demonstrar uma estrutura regular e homogênea no aspecto de formatação das sentenças, pela falta de individualização que não referiu a vítima e nem o agressor nos discursos, pela atribuição de atipicidade ao fato ocorrido, desconfigurando-o do cenário criminal e a interpretação da ausência da vítima à audiência como falta de interesse pelo julgamento do agressor. Esses aspectos tanto silenciaram a vítima como a violência praticada, o que não colabora para a redução dos índices de violência contra as mulheres, no meio doméstico, bem como não identifica a Lei Maria da Penha como um instrumento jurídico capaz de ser significativo para a solução desse tipo de conflito.

# 6 DE AGRESSOR A VÍTIMA: RESSIGNIFICANDO A POSIÇÃO-SUJEITO

Um grande desafio enfrentado nesta pesquisa foi proceder às entrevistas programadas com os homens que responderam aos processos criminais, na condição de autores de violência contra as mulheres que registraram ocorrência policial.

Neste capítulo discutirei a análise de duas entrevistas realizadas, uma vez que o restante dos homens envolvidos nos processos ou não aceitaram fazer parte deste estudo ou não foram localizados.

No que concerne ao perfil social dos entrevistados, ambos eram pedreiros e trabalhavam de forma autônoma, mantiveram união estável com as ex-companheiras<sup>36</sup> por doze anos e tinham tido filhos com elas. A escolaridade de ambos era ensino fundamental incompleto. O Entrevistado 1 tinha dois filhos: um de quatro e outro de dez anos; e o Entrevistado 2 tinha três filhos: um de doze anos, outro de cinco e uma filha nascida há cinquenta dias. Quanto à idade, o Entrevistado 1 tinha 50 anos, enquanto que a excompanheira tinha 38 e o Entrevistado 2 tinha 35 e a ex-companheira dele 27. Por ocasião das entrevistas, os dois entrevistados alegaram estar separados das companheiras, de quem já tinham se separado outras vezes, antes dos processos judiciais.

Para a realização da entrevista com o Entrevistado 1, fiz contato por telefone e agendei horário para a entrevista, tendo ido ao encontro dele no local onde ele estava trabalhando, conforme ele sugeriu. O Entrevistado 2, por sua vez, foi questionado sobre participar do estudo no interior da DPCAMI de Araranguá, quando foi procurar a delegacia para registrar boletim de ocorrência contra a companheira por alienação parental<sup>37</sup>, uma vez que pretendia mover ação judicial para requerer a guarda dos filhos, que estavam com ela. Nessa ocasião, ao atendê-lo na unidade policial, reconheci o nome dele como sendo um dos nomes da lista dos possíveis entrevistados e propus-lhe participar do estudo, o que foi

\_

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> As duas ex-companheiras dos homens aqui entrevistados não participaram da pesquisa. A ex-companheira do Entrevistado 1 não foi localizada e a do Entrevistado 2 não aceitou participar do estudo.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> A Lei 12.318/2010 define a alienação parental como a interferência na formação psicológica para que o filho repudie o genitor ou genitora ou cause prejuízos ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com ele ou ela.

prontamente aceito. Na mesma tarde, em local reservado na unidade policial, a entrevista foi realizada<sup>38</sup>.

A situação criminal envolvendo o Entrevistado 1 era decorrente de uma denúncia de lesão corporal praticada contra a ex-companheira. O processo judicial desse caso foi identificado na pesquisa com o número 17 e a decisão judicial dele foi de improcedência do pedido de denúncia, em face da inexistência de prova suficiente para a condenação do acusado pelo delito, o que implicou a absolvição dele. O Entrevistado 2, por sua vez, estava envolvido em dois processos, dos vinte que compuseram o corpus da pesquisa, identificados com os números 11 e 16. Na situação descrita no processo número 11, a acusação fora de lesão corporal e no de número 16, de injúria. A sentença proferida no processo de número 11 também foi de improcedência do pedido de denúncia, pela inexistência de provas, e a sentença do processo número 16 foi de extinção da punibilidade em função da decadência do direito de ação<sup>39</sup>. Importante dizer, ainda, que na sentença do processo 11, além de julgar improcedente o pedido de denúncia contra o Entrevistado 2, o juiz também determinou o encaminhamento de cópia à delegacia de polícia para instauração de procedimento policial contra a ex-companheira dele, em função de denunciação caluniosa, ou seja, por ter o magistrado entendido que ela havia cometido o crime previsto no artigo 339 do Código Penal, que diz respeito a acionar indevidamente a máquina estatal de persecução penal (delegacia, fórum, ministério público), para instauração de inquérito ou processo imerecido. No caso do processo 11, o juiz entendeu que a ex-companheira do Entrevistado 1 tinha mobilizado o aparato estatal indevidamente, uma vez que o crime por ela denunciado não teria ocorrido; decisão essa que provavelmente tenha sido influenciada pela oitiva da única testemunha ouvida na audiência, conforme foi mencionado brevemente na sentença.

A situação em que o Entrevistado 1 foi denunciado à polícia, de acordo com o teor do Boletim de Ocorrência registrado pela vítima<sup>40</sup>, anunciava que eles estavam separados,

Essas duas entrevistas foram operacionalizadas a partir de um roteiro previamente organizado (ver Apêndice B), tendo sido gravadas em áudio, com autorização das participantes (ver Anexo e Apêndice C) e, posteriormente, esses áudios foram transcritos na íntegra.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> De acordo com o disposto no artigo 103 do Código Penal brasileiro, se o direito de apresentar a queixa ou a representação criminal exigida em casos de ação penal privada, que é a situação para os crimes cometidos contra a honra – calúnia, injúria e difamação – não for exercido no prazo de seis meses a contar do dia em que se soube quem foi o autor do crime, decai o direito de ação.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> O boletim de ocorrência é um texto que enuncia a partir do ponto de vista do comunicante (pessoa que vai à polícia comunicar uma situação criminal) e do redator do documento (policial), em função da utilização de termos referenciais, inclusive os elementos dêiticos e emprego do discurso indireto. O uso recorrente de conjunções conformativas como: segundo a comunicante, de acordo com a vítima; e estruturas indiretas: Relata a vítima, a vítima disse que, a comunicante informou que, marcam a participação dos envolvidos no

mas que ele insistia para que voltassem, inclusive a ameaçava de morte, caso ela viesse a se relacionar com outro homem. A lesão corporal se deu em ocasião em que ele estivera na casa dela e a agredira fisicamente.

Na versão do Entrevistado 1, eles estavam morando separados, mas mantinham contato frequente. Segundo ele:

A gente saía, ela ligava, a gente saia, fazia lanche, só que ela bebia, entendeu? A última vez que nós saímos nós fomos embora, tal, daí eu peguei e saí... ela perguntou já vai? Ela tava no banheiro. Vem cá, ela me chamou. Aí eu fui lá, ela tava sentada no vaso assim, bêbada, entendeu? O que tu quer? Não vai embora, tu vai embora já? Vou. Tu vais prá casa da outra, porque não sei o quê, não sei o quê... porque isso, porque aquilo... porque tu tens outra. Ela veio com aquela caída que eu não queria que ela voltasse mais embora, tal. Aí nisso ela avançou em mim, me arranhou, entendeu? Daí eu peguei prá me coisá, eu não machuquei, a verdade tem que ser dita, se eu machucasse eu assumo o que eu faço, a pessoa tem que assumir o que faz, só não pode é mentir... Daí eu falei para, dei dois tapas assim ó. Para! Tu tá louca? Aí ela veio me arranhou aqui, me arranhou o braço aqui, quem viu foi o meu guri de dez anos. (...) Daí foi assim... No ela se abaixar no vaso, ela foi se abaixar, prá, no ela se abaixar, ela veio prá frente assim e bateu com isso aqui [mostrando o rosto] no armarinho dela, entendeu? Ela bateu, eu não bati na cara, jamais eu ia fazer isso. O guri disse: oh pai o que é isso? O pai tá todo arranhado. A tua mãe, convidei ela prá sair, fazer lanche e tal. Depois acontece isso aí, ó... Daí o que aconteceu. Aí peguei fui embora e tal e coisa. Ela tava muito bêbada, tal. E ela tava com o pequeno lá. Daí eu pensei assim, bah, eu vou em casa e vou voltar lá, vou voltar. Por nada essa mulher vai sair, beber mais e tal. Aí eu voltei lá. De boa... Tava chovendo. Ela disse: dorme aí, não sei o quê, o quê... Não, eu vou embora, não tem dormir aí, eu vou embora. Só quero que tu cuide do menino. Tu não vai sair mais. Eu peguei e vim embora. Entendeu? Daí no outro dia se reuniu ela, a mãe dela, a outra cunhada que

que diz respeito à responsabilidade do conteúdo das informações e registram a natureza heterogênea desse discurso, uma vez que o discurso do eu se mistura com o discurso do outro, dentro do contexto enunciativo, podendo se caracterizar tanto como um discurso referido como um discurso relatado.

tem dela lá e foram e denunciaram eu. Eles falaram que eu dei soco nela, eu não... É... daí eles disseram que eu dei um soco nela... Não... não bati nela... Eu bati, dei dois tapas aqui assim [mostrando o braço], porque ela me arranhou todinho, me arranhou todo, todo, todo [Entrevistado 1]<sup>41</sup>.

Na fala do entrevistado percebe-se certa preocupação em contextualizar o cenário de forma que não fiquem dúvidas sobre como as coisas aconteceram e de que ele não teve culpa pela lesão que ela apresentou. Para isso, elementos externos são trazidos – a bebida, a presença do filho, a influência de outras pessoas na decisão dela de denunciar, configuram-se mesmo como formas marcadas de uma heterogeneidade mostrada, conforme definida por Authier-Revuz (1990), a fim de que se seja possível desconfigurar um cenário homogêneo quanto à versão da ex-companheira sobre os fatos.

## 6.1 CENAS QUE O DISCURSO CONSTRÓI

Ao fazer uso da expressão oral "só que", que gramaticalmente opera como uma conjunção adversativa, o entrevistado já apresenta um cenário de contraste ou mesmo de compensação à situação que estava sendo descrita. Ou seja, eles estavam separados e se davam bem, posto que saíam juntos, mas quando ela bebia nem sempre as coisas funcionavam com normalidade. Assim, ao dizer que ela "bebia" e estava "bêbada" naquela noite, o entrevistado estimula efeito de dúvida sobre o que ela contou na delegacia e até desqualifica a versão dela, visto que, se estava bêbada, poderia não estar consciente sobre as atitudes.

Essa menção à bebida retoma a memória discursiva dos contextos de violência doméstica, em que o álcool se configura como um dos elementos motivadores dos conflitos familiares, e traz à luz esse material interdiscursivo. A noção de interdiscurso é formulada a partir das memórias discursivas que, pela junção de cadeias discursivas, aproxima saberes diversos. Segundo Pêcheux (1999), a memória discursiva desempenha o papel de oportunizar um encontro efetivo entre temas diferentes. Para o autor, essa memória não deve ser entendida aqui no sentido diretamente psicologista da 'memória individual', mas nos sentidos entrecruzados da memória mítica, da memória social" (1999, p. 50). Essa memória, então, se vale de outras vozes, de outros ditos, para compor um pano de fundo interdiscursivo a fim de

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> Trecho retirado da entrevista realizada em 5 de junho de 2014.

abordar uma temática que subjaz àquela cadeia discursiva, como se viu na fala do entrevistado, sobre a questão da bebida e a função dela naquele acontecimento discursivo.

Ainda, quando o entrevistado diz que "eles falaram" que ele havia batido na excompanheira, ele atribui a outras pessoas a acusação feita e não a ela (à companheira). Permitindo a interpretação de que ela não dissera nada, talvez porque entendera que a lesão não fora causada por ele, mas na batida contra o armário, como ele contou. É possível pensar também que nesse "eles" o entrevistado esteja incluindo o filho, posto que as outras pessoas eram a mãe dela e uma cunhada, o que requeria o uso apenas do pronome feminino – elas. Ao dizer "eles", a ideia de plural composto por, ao menos, um elemento do sexo masculino é retomada, o que permite pensar que tenha sido o filho. Segundo o entrevistado, o filho o teria visto arranhado. Isso talvez justificasse para o filho, naquele momento, a agressão dele contra ela, que ele admitiu: "dei dois tapas assim ó". O menino viu o pai arranhado e viu a mãe machucada, mas talvez não tenha visto a mãe bater com a cabeça no armário, como o entrevistado alegou, e, assim, talvez tenha dito que o pai bateu na mãe para a avó e a tia, mobilizando-as a orientar a vítima a registrar ocorrência. O que importa observar é a preocupação do Entrevistado 1 em apontar "um outro", registrando uma alteridade para além da ex-companheira, que enuncia por ela, talvez com mais propriedade, e que se distancia dele (do Entrevistado).

Perguntado sobre a reação que teve ao saber que responderia na justiça por violência doméstica, o entrevistado assim respondeu:

Não me incomodou, nem um pouquinho. Porque eu simplesmente fui lá e falei a minha versão, a verdade. Não menti. Falei, eu dei dois socos nela. Não adianta mentir, que que adianta mentir? Aí eu fui lá e falei a verdade. [Entrevistado 1]

Vê-se que aqui ele diz tê-la agredido com socos, enquanto que no início da conversa eram tapas. Transitando de tapas para socos, seria possível produzir um efeito de dúvidas sobre a fala dele; porém, a maneira enfática com que ele disse: *eu dei dois socos nela*, além de eliminar qualquer tipo de dúvida, ainda produz efeito de legitimação da fala dele. Sabe-se que socos têm maior probabilidade de causar lesões e costumam deixar marcas, o que pode então justificar a lesão que ela apresentava e que foi descrita no exame médico-legista.

Muito comum nas investigações de violência doméstica conjugal em que não há testemunhas do fato é que as versões dos envolvidos sejam conflitantes, se não opostas. Na fala do entrevistado, vê-se que ele disse não ter se incomodado com o fato de ter sido denunciado, pois foi lá – à polícia e ao fórum – e contou sua versão. Ele traz, então, a "verdade", como um complemento de "sua versão", sugerindo que a versão dele era a verdadeira, ou ainda, continha a verdade.

Observa-se na contextualização dos fatos descritos pelo entrevistado, que o dizer dele tenta montar uma cena e sobre essa cena se opera a sua fala. Isso remete aos escritos de Maingueneau (2008), sobre a cena enunciativa. Para o autor, durante a enunciação, em função do caráter interativo da linguagem, um conjunto de elementos que compõem a situação de comunicação se estabelece formando mesmo uma cena, que é composta pelo lugar social assumido pelo destinador do discurso e pelo seu destinatário, pelo espaço e pelo momento da enunciação. Essa cena compõe, então, o quadro da enunciação e se desdobra em outras três cenas: cena *englobante*, cena *genérica* e *cenografia*.

De acordo com Maingueneau (2008), as cenas podem projetar lugares sociais a serem ocupados por sujeitos no processo de interpelação. No que concerne à cena englobante, o autor diz que é a que define o tipo de discurso: o discurso jurídico, o discurso religioso, o publicitário, por exemplo. Para interpretar um discurso, precisamos ser capazes de colocá-lo em uma cena englobante, que interpela seus sujeitos a partir das regras instituídas por suas instituições; mas a cena englobante não é suficiente para a compreensão das atividades discursivas nas quais se encontram os sujeitos. É preciso observar, então, a cena genérica, que refere o gênero discursivo em que o discurso está sendo empregado. As cenas englobante e genérica definem, em conjunto, o espaço estável no qual o enunciado ganha sentido, formando o espaço do tipo e do gênero de discurso.

No caso da entrevista que vinha sendo discutida, vê-se que essas cenas inserem o discurso do entrevistado no gênero entrevista, em que o indivíduo identificado socialmente no contexto da violência doméstica contra as mulheres como "agressor" se posiciona como "não-agressor" e até como "vítima"; porém, é a terceira cena a ser discutida, a cenografia, que vai interpelar esse sujeito-entrevistado de forma mais explícita, permitindo compreendermos esse lugar social ocupado por ele. A cenografia é construída no texto, mas instituída pelo próprio discurso e fonte dele. Segundo Maingueneau, a escolha da cenografia não é indiferente:

desde o início; mas, de outro lado, é por intermédio de sua própria enunciação que ele poderá legitimar essa cenografia que ele impõe (2008, p. 117).

Considerando que a cenografia legitima um enunciado que anteriormente já foi legitimado, ela estabelece a condição para contar uma história, como no caso da entrevista realizada, em que o Entrevistado 1 enunciava e quanto mais avançava no texto, mais se persuadia a respeito do discurso ali configurado.

De acordo com Gregolin (1995), através de ilusões discursivas construídas pelo emprego do discurso direto, os fatos contados podem ganhar *status* de reais, de coisas, de fato, acontecidas. Para a autora:

Pela desembreagem interna, o narrador cede voz aos sujeitos, no discurso direto (delegação interna de voz), e obtém, assim, a "prova de verdade". Por meio da ancoragem são construídos, no discurso, pessoas, tempo e espaço "reais" ou "existentes", que criam a ilusão de serem "cópias" da realidade (GREGOLIN, 1995, p. 19).

Para fazer o enunciatário crer na verdade do discurso é que o discurso direto é empregado, uma vez que ele tem efeito persuasivo que dá mais credibilidade à narrativa, pois permite supor que o enunciatário tem memória clara sobre todos os fatos ocorridos.

O uso recorrente, durante a entrevista, do discurso direto para recontar os fatos é um recurso para construir e garantir a construção dessa verdade. A verdade, porém, é o real, o inatingível; e a versão, uma forma simbólica de representar esse real, contada a partir de um ponto de vista de um sujeito todo envolvido em um contexto sócio-histórico-ideológico. Esse é o sujeito referido na Análise do Discurso, um sujeito do discurso, marcado pelo social, pelo ideológico, e pelo histórico, que tem a ilusão de ser a fonte do seu dizer.

O sujeito da AD é, então, um sujeito incompleto e heterogêneo e não se pode tratar dele sem que seja pelo viés da linguagem e da ideologia. Segundo Ferreira (2010, p. 21), a linguagem "ocupa o principal cômodo nos domínios da psicanálise e desfruta também de um lugar nobre no território do discurso". Tanto a linguagem como a psicanálise supõem que o sujeito "não está dado, nem tampouco nasce ou se desenvolve, mas é construído" (FERREIRA, 2010, p. 21).

Na Análise do Discurso, de acordo com Orlandi (2010), não é vigente a noção psicológica de sujeito empiricamente coincidente consigo mesmo. Segundo a autora:

Ele é materialmente dividido desde a sua constituição: ele é sujeito de e é sujeito à. Ele é sujeito à língua e à história, pois para se constituir, para (se) produzir sentidos ele é afetado por elas. Ele é assim determinado, pois se não sofrer os efeitos do

simbólico, ou seja, se ele não se submeter à língua e à história ele não se constituiu, ele não fala, não produz sentidos (ORLANDI, 2010, p. 49).

Assim, compreendido, o sujeito não pode ser origem de sentido, posto que ele está determinado à reprodução de sentidos já internalizados. No que concerne à Análise do Discurso, o lugar do sujeito se dá no entremeio das noções de linguagem, ideologia e inconsciente, pelas quais o sujeito é afetado simultaneamente e nas quais também deixa "um furo", conforme referido por Ferreira (2010); o *furo* da linguagem, representado pelo equívoco; o *furo* da ideologia, manifestado pela contradição, e o *furo* do inconsciente. Em função disso é que a incompletude é tão percebida no campo do discurso. Essa incompletude vai tornar-se o lugar do possível para o sujeito interpelado ideologicamente da análise do discurso.

O Entrevistado 1 nega, com ênfase, que tenha agredido a ex-companheira no rosto: "eu não bati na cara, jamais eu ia fazer isso". O efeito de bater no rosto, então, parece ser outro do de bater em outras partes do corpo. Segundo Souza (2007), o rosto tem uma importância simbólica significativa, no contexto das violências conjugais, pois historicamente esteve associado à vergonha e à honra. Para o autor, "ser honrado tradicionalmente significa 'ter vergonha na cara'; portanto, qualquer dano ao rosto representa uma humilhação para aquele que o suporta, bem como o respeito à honra implica também necessariamente respeito ao rosto" (SOUZA, 2007, p. 125). Nesse sentido, quando o entrevistado diz que "jamais ia fazer isso", referindo-se a bater no rosto da ex-companheira, ele produz efeito de homem honrado que respeita a mulher, que não a humilharia, mesmo que ela estivesse embriagada; ou seja alega não ser um "agressor", tal qual o cenário da violência doméstica o define. Esse homem, então, merece que se dê crédito a sua versão dos fatos. Esse cenário de "homem honrado" se fortalece para o entrevistado quando a decisão judicial do processo a que ele respondeu foi de improcedência, pois reflete a credibilidade que foi conferida a ele e desconsiderou a versão da vítima, que ficou silenciada.

Mesmo depois de ter ido embora, o Entrevistado 1 disse que voltou, mais tarde, naquela noite e estava tudo "de boa". A companheira até o teria convidado para dormir na casa, indicando que ela o teria deixado entrar novamente. A expressão "de boa" significando que as coisas já estavam bem quando ele voltou naquela noite, possibilita considerações pontuais. É possível especular que o emprego dela tenha efeito de tentativa de demonstração de normalidade da situação, para com a interlocutora (neste caso eu), para reforçar a ideia de que a discussão entre eles não fora grave e/ou séria que justificasse o registro da ocorrência,

bem como mantendo a ideia de bom-homem que se preocupa com a companheira e o filho, mesmo diante de situações adversas.

Mas o fato de ela tê-lo deixado entrar, "de boa", conforme ele mencionou, pode indicar também vontade de não brigarem mais, ou desejo de não apanhar mais, ou estratégia empregada para que ele não desconfiasse que ela procuraria a polícia no dia seguinte. Ocorre que, se ele voltou, é porque queria mais, ou dela, ou da briga com ela. Esse discurso retoma também a memória discursiva dos contextos de violência conjugal em que o masculino se sobressai ao feminino, impondo-se na relação de poder.

Essa memória discursiva inscreve os sentidos já produzidos, o que já foi simbolizado historicamente nas práticas sociais das relações de gênero, historicamente desiguais entre homens e mulheres. De acordo com Pêcheux (1999), a memória discursiva seria aquilo que surge da leitura de um texto, para estabelecer pré-construídos, discursos transversos, de que a leitura do texto necessita. Pêcheux, citando Achard, diz que essa memória é perturbada pelo peso do acontecimento discursivo novo e o absorve fazendo desmontar uma "regularização" já estabelecida, formada por efeito de série, onde se encontraram os implícitos e os efeitos de paráfrase, que permitiriam o acesso à série do legível. Ruindo essa série, pelo acontecimento discursivo novo, ocorre o deslocamento e a desregularização dos implícitos, em função do jogo de força da memória que ocorre sob o choque do acontecimento.

Assim é que se pode pensar a retomada do discurso machista, no discurso do entrevistado. Ao voltar e dizer que as coisas estão "de boa" ele dá a palavra final sobre a questão ocorrida entre eles, fazendo-se perceber que a voz masculina se sobressaiu no cenário da violência conjugal, operando ali como a voz da razão, tão comum aos discursos de uma formação discursiva machista, que não exclui a mulher e que pode estar em toda parte, em qualquer gênero.

# 6.2 SILENCIAMENTOS QUE O DISCURSO PROMOVE

A reprodução de uma conversa pouco interessante ou mesmo sem sentido, manifestada por ele com as expressões como "porque não sei o quê, não sei o quê... porque isso, porque aquilo" indica que coisas foram ditas entre eles, cujo conteúdo já se perdeu, em função de um apagamento. Esse "não sei o quê" mostra um silenciamento de algo que não pode ser dito. É sabido que os sentidos do dizer são determinados pelas posições ideológicas

postas em evidência no momento da enunciação e que refletem também o processo sóciohistórico em que as palavras são produzidas. No caso dessa entrevista, tem-se um cenário de violência doméstica conjugal sendo enunciado a partir de uma posição-sujeito, que nega a sua condição – aqui, de agressor –, o que pode justificar esse esquecimento.

Vê-se, então, pelo emprego da expressão "não sei o quê", o processamento do Esquecimento 1, de que trata Pêcheux (2014). Esse esquecimento tem origem ideológica e resulta da forma como os sujeitos são afetados pela ideologia e os coloca como fonte de seus discursos, produzindo o efeito de sentido de suposta univocidade de interpretação do seu dizer. Ocorre, porém, que todo discurso realiza um resgate de sentidos e contextos sóciohistóricos preeexistentes, de forma que os discursos já estão em curso e não são originados no sujeito. Assim, é possível se pensar que "não sei o quê" apaga ou silencia o que tenha sido dito pelo entrevistado à companheira, mas que é da ordem do dizível nos contextos de violência doméstica. Isso que é silenciado remete à memória discursiva dos contextos de violência conjugal em que xingamentos, humilhações, ameaças, etc., são comuns e provoca efeitos discursivos, posto que, no momento da entrevista, essas questões que são silenciadas – a ocorrência de xingamentos durante a briga -, não precisavam ou não deveriam ser mencionadas. Uma vez que o processo discursivo é inscrito em uma relação de luta ideológica de classes, o discurso manifestado pelo entrevistado é entendido como inscrito no contexto das relações de gênero em que masculino e feminino estão em constante confronto e que, ao longo da história das sociedades, o masculino se sobrepôs ao feminino.

O encontro com o Entrevistado 1 se deu muito tempo depois dos fatos relatados à polícia, bem como depois da audiência que o inocentou da denúncia de lesão corporal, com argumentos judiciais de improcedência da questão. Assim, a postura defensiva que o entrevistado fazia de si, no seu discurso, sobre a situação da violência ocorrida entre eles, parecia ser parte das condições de produção das manifestações dele.

O entrevistado, a todo tempo, posicionava-se na função do detentor da razão, promovendo um efeito de sentido de defesa para si e para a condição em que violência ocorreu. Esse efeito de defesa gera outro efeito: o de tentativa de resistir a um discurso que possivelmente o estivesse oprimindo – o de que seu papel na relação que mantinha com a excompanheira era a da parte frágil do casal. Isso nos remete ao lugar da resistência, evidenciado por Pêcheux (2014) na teoria do discurso, em que não há dominação sem resistência. Segundo o autor, o sujeito resiste a outros discursos ao ser interpelado em sujeito do discurso pela ideologia, pois para ser sujeito é necessário ocupar uma posição no discurso, o que implica resistir a outros. Dá-se, assim, o assujeitamento, que não significa submissão,

mas, de fato, resistência. Vejamos uma sequência discursiva em que essa resistência fica demonstrada:

Nós vivemos 12 anos juntos, não foi bem 12 anos junto, porque às vezes ela dizia: eu vou embora. Ela ia embora e me abandonava (...) Ela cansou de me abandonar [Entrevistado 1].

O emprego da expressão "ia embora" configura a atitude dela diante da provável insatisfação com a vida que o casal levava. Se traçarmos um paralelo entre "ir embora" e "abandonar" veremos que sentidos diversos, se não opostos ou pelo menos contrastantes, se estabelecem e que é pelo viés das condições de produção que os acessaremos.

Segundo Orlandi (2010), as condições de produção estão relacionadas com o sujeito e com a situação, que podem ter sentido estrito (referindo-se a enunciação) e sentido amplo, quando incluem o contexto sócio-histórico e o ideológico. Assim, na sequência discursiva apresentada acima os dois sentidos (restrito e amplo) se apresentam. Considerando que ela foi enunciada em resposta a uma das questões que guiaram a entrevista – *Vocês viviam juntos há quanto tempo?* – e que, por ocasião da entrevista o entrevistado deixava subentendido que a ex-companheira não tinha condições de decidir sobre sua vida com clareza, em função do envolvimento com drogas, percebe-se aí o sentido imediato. A mulher "ia embora" de casa e "abandonava" o marido.

Gramaticalmente, "ir embora" refere uma ação deliberada pelo sujeito agente, e por ser um verbo reflexo, o agente que a pratica também é beneficiado por ela; o que não implica "abandono", ainda que a ação de ir embora possa afetar outras pessoas. Já o verbo 'abandonar' implica pensar num sujeito que é abandonado pelo agente da ação, visto que o verbo é transitivo indireto e depende de um complemento. Juridicamente, o termo "abandono", configura-se como crime em três circunstâncias: abandono de incapaz, abandono material e abandono intelectual, definidos no Código Penal brasileiro pelos artigos 133, 244 e 246, respectivamente. No contexto da entrevista realizada, nenhuma dessas circunstâncias jurídicas se configurou, mas é pelas condições de produção desse discurso – do abandono na relação conjugal – que se podem tecer considerações sobre o sentido amplo desse uso.

Buscando uma explicação etimológica da origem desse vocábulo, vê-se que 'abandonar' carrega o radical "bann" que, na língua dos Francos, significava "poder" e influenciou o "to ban" do inglês, com significado de "proibir", o "bandon" em francês, com conotação de autoridade, de poder e o "banir" em português. Aliado ao prefixo "a", que tem

efeito negativo, é possível relacionar ao fato de que "abandonar" implica pensar a negação àquele que tem poder. Isso remete às formações ideológicas do discurso patriarcal que se estabeleceram sobre as relações de gênero, em que os homens da família eram ou funcionavam como "donos" das mulheres.

Segundo Pêcheux (2014, p. 146), as "palavras, expressões, proposições etc., mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam, o que quer dizer que elas adquirem seu sentido em referência a essas posições, isto é, em referência às formações ideológicas", em que se inscrevem. Assim, normas, regras, condutas e crenças tanto explicam e referem a realidade como também regulam o comportamento humano pela formação ideológica. Nesse sentido, pensar a fala do entrevistado que alega ter sido abandonado pela companheira significa pensar num discurso do feminino se rebelando contra os "mandos" do masculino, o que tem sido a política do feminismo há décadas. Também implica pensar na perda do poder patriarcal exercido por esse entrevistado que é o provedor da família, homem honrado e que parece estar afetado por essa realidade que contraria a formação ideológica da qual ele participa, pois destoa do cenário original das relações de gênero, em especial, no meio doméstico.

Ainda pensando o discurso que se produz a partir das expressões *abandonar* e *ir embora*, mencionadas pelo Entrevistado 1, pode-se analisar como esses termos se movimentam no discurso, ou seja, 'ir embora' produz um efeito de sentido de abandono. Essa produção de um abandono também pode funcionar como forma de legitimar a posição-sujeito de marido abandonado que esse entrevistado queria marcar no seu discurso. Ao dizer que ela o abandonava e ia embora, ele fala de si e da sua condição diante da atitude dela. Segundo Orlandi (2005), o sujeito se submete à língua pela sua experiência de mundo, estando determinado a dar sentido e a significar-se. Assim, na ilusão do discurso que refere a mulher, ele se identifica e manifesta sua resistência, por onde se podem perceber os equívocos e as falhas.

## 6.3 EQUÍVOCOS QUE O DISCURSO REVELA

Enfocando já esse aspecto dos equívocos, outra reflexão que ainda parece ser pertinente sobre a sequência discursiva apresentada anteriormente diz respeito à parte final em que o Entrevistado 1 diz: "ela cansou de me abandonar".

Um sentido primeiro produzido por essa sequência é de que ela o abandonou muitas vezes. Porém, retomando os estudos de Authier-Revuz (1990) em que a autora se

refere aos atos falhos, amparada na Psicanálise, alegando a heterogeneidade dos discursos, posto que sob as palavras outras palavras são ditas, percebe-se que a estrutura material da língua permite a escuta de uma ressonância não intencional. Assim, quando o entrevistado diz que ela "cansou" de abandoná-lo, é porque ela sempre fazia aquilo, mas se ela sempre fazia, ela não cansou, pois se tivesse cansado teria parado, o que não ocorreu. O que fica reverberando nesse discurso é que quem cansou foi ele e por isso decidiu sair. Vê-se, então, que o discurso o denuncia, ou ao menos deixa marcas do que ele quer apagar, estabelecendo uma relação tensa entre o dito (que ela cansou de abandonar) e o não dito (ele que cansou e a abandonou). Isso rompe a suposta homogeneidade do discurso, já que, para Authier-Revuz (1990) é na fala normal que o inconsciente insiste, na materialidade da língua que ele trabalha.

Adiante na entrevista, quando o Entrevistado 1 foi questionado sobre ter sido justo responder a um processo judicial, ele assim se manifestou:

Não precisava [do processo], eu simplesmente fui prá lá, por uma coisa, eu fui prá lá, eu perdi serviço por causa dela, foi errado sim.. (...) Se a pessoa fez errado, a pessoa tem que ir lá e eu não fiz errado, porque se fizesse, como eles falam também... Ela me machucou bastante. [Entrevistado 1]

Nessa fala do entrevistado, vê-se o emprego do verbo 'machucar' referindo-se a ele. No início da entrevista ele disse que ela o teria arranhado, então, supõe-se que esse "machucar" usado agora se refere aos arranhões que ela teria feito nele. Isso confirma a suspeita inicial de que para ele, o verbo 'machucar' remete a uma lesão aparente. Ou seja, ela o machucou porque deixou marcas de arranhões; ele não a machucou porque a agrediu com tapas (que não deixam marcas), ou seria com socos?

Mas, a expressão "ela me machucou bastante" promove outro sentido, com efeito de mágoa dele com ela, sobre toda a situação vivida pelo casal; por ele ter sido abandonado várias vezes, por ela ter preferido uma vida mais difícil com outra pessoa a permanecer com ele, pelas vezes que ele diz que a apoiou e ajudou em momentos difíceis e que ela parecia não reconhecer, por ela ter deixado os filhos aos cuidados dele e agora ele estar sendo "pai e mãe" como ele mencionou, por ter acolhido a filha dela e ter ajudado a criá-la desde pequena, por ela ter se deixado influenciar por outras pessoas para denunciá-lo. Todo esse cenário configura o quanto ela o teria machucado.

Segundo Pêcheux (2014), o sentido de uma palavra, de uma expressão, de uma proposição não está em si mesmo, colado ao significante, mas é determinado pelas posições ideológicas que estão em jogo no processo sócio-histórico no qual as palavras, expressões e proposições são (re)produzidas. Ainda, segundo o autor, "todo enunciado é intrinsecamente suscetível de tornar-se outro, diferente de si mesmo, se deslocar discursivamente de seu sentido para derivar para outro" (PÊCHEUX, 2008, p. 53).

Assim, quando o entrevistado diz "ela me arranhou todinho, me arranhou todo, todo" (citado anteriormente), esse "arranhar" desliza do seu significado de marcar o corpo com as unhas, para marcar o "eu" desse entrevistado. Não seria possível arranhá-lo todo, se a ideia fosse de que ela o teria arranhado com as unhas. O efeito de sentido gerado ali é de machucar a alma, que dói e ecoa com a repetição, fazendo doer mais e mais, o que pode ser percebido pelas expressões: "todo, todo, todo".

Quando perguntado sobre como estava a situação entre o entrevistado e a vítima, à época da entrevista, a resposta foi:

Ela me procura, tá? Eu vou contar a história, ela me procura. Ela pediu perdão prá mim, a última vez... Olha [nome], eu sei que tu me ajudou, sempre me ajudou... Tu me perdoa? Me perdoa? Tu tens que pedir perdão é prá Deus, não prá mim... Tu tens que botar a tua cabeça prá funcionar e ver que a única pessoa que te ajudou, te apoiou, te deu força fui eu. Tá? Porque a tua família não deram um passo por ti (...) Os meninos tão comigo. Eu tenho a guarda. (...) [Entrevistado 1]

O entrevistado respondia às perguntas trazendo nas suas respostas a fala dela também, conforme as conversas que eles tinham tido. Ele fez isso ao longo de toda a entrevista, parecendo querer dar mais credibilidade às palavras dele, já que nos turnos das falas dela, ele parecia sempre estar com a razão. Ao assumir essa postura, o entrevistado cria a ilusão do discurso autorreferencial, em que ele reforça comportamentos e valores como os religiosos, por exemplo, quando ele diz que ela deve pedir perdão é para Deus; pela autorreferenciação o entrevistado fala de si, apresentando-se como detentor de melhores condições para lidar com a situação com a companheira, quase como um "salvador" para ela: "a única pessoa que a ajudou", o que o coloca em situação privilegiada diante dela e colabora com o discurso que ele vem fazendo sobre si.

A fala dele indica também que a situação de vida dela é precária, em face do envolvimento com drogas. O entrevistado parece não entender por que eles não estão mais juntos, pois tem convicção de que ela tinha vida boa com ele. Ele parece também querer demonstrar que ela tem interesse em voltar, mas alega que é ele que não a aceita mais.

Mas eu tenho dó, tenho dó... Ela aparece toda encarangada, e tenho dó, eu olho prá aquilo ali, eu digo, vai embora, vai embora, não vem prá cá mais... Amanhã tenho que trabalhar, então tu não vem mais prá cá, por favor, te peço por favor... Deixa eu viver a minha vida em paz, vai procurar o teu mundo, deixa eu... o meu mundo tá tão bom, trabalho, trato dos meus filhos, lavo a roupa para os meus filhos. [Entrevistado 1].

Percebe-se na manifestação dele certo sofrimento com a situação, em especial com os cuidados para com os filhos, que possivelmente, ele entenda que sejam atribuições da mãe. Mas o discurso dele também é um discurso de compaixão. Ele diz ter dó, mas se ele tem dó é porque se acha numa posição melhor ou superior à situação dela. O discurso da compaixão é também uma forma de definir as posições, em que o outro está inferiorizado frente a ele. Ou seja, a opressão também está presente na compaixão. Por trás do véu imaginário do discurso se desenha o fio interpretativo que faz surgir uma faceta cruel da compaixão, o que reforça a ideia discutida anteriormente de que teria sido ele que a abandonou.

Questionado sobre o que teria modificado em sua vida, depois de ter sido denunciado à justiça ele assim se manifesta:

Eu gastei com advogado, prá fazer a minha defesa lá e sobre as crianças também, entendeu? Paguei advogado, gastei. Hoje não tá fácil prá se equilibrar, mas tive que pagar advogado e tal(...) A única coisa que mudou é que é o seguinte... eu não tô conseguindo me aprumar mais, é que eu gastei com advogado, eu tô trabalhando e outra coisa, eu tô me virando com os meus guris lá, entendeu? É roupa, comida, eu tô sozinho, eu sou pai e mãe, entendeu? [Entrevistado 1].

Nas palavras dele, percebe-se certa ênfase nos gastos financeiros que teve com o processo, porém, é possível se cogitar que há ali também um efeito de sentido de tentativa de mascarar a falta que a companheira faz em casa. Também se pode suscitar que o efeito de sentido seja de mascarar, ainda, a própria ressignificação daquela posição sujeito-marido construída na formação ideológica do poder patriarcal familiar, em que homens casados e com filhos tinham mulheres em casa para manter a ordem, a limpeza, a educação dos filhos e os cuidados para com eles.

Uma especulação possível aqui seria da possibilidade de que essa falta de identificação da posição sujeito-marido nos moldes idealizados para as relações conjugais do modelo patriarcal se deva ao fato de que agora esse entrevistado-sujeito esteja fazendo um movimento de reformulação dessa posição-sujeito, tal qual Pêcheux se manifestou, ou seja, como um "espaço de reformulação-paráfrase onde se constitui a ilusão necessária de uma 'intersubjetividade'(...) já que o discurso de cada um reproduz o discurso do outro, (...) cada um é o espelho dos outros" (2014, p. 161). Pensando assim, refiro-me a essa posição-sujeito (agressor) estar já afinada discursivamente com a posição-sujeito-vítima também construída sócio-historicamente como a parte submissa ou que se imaginava submissa na relação.

A frase "eu não tô conseguindo me aprumar mais" não corresponde à expressão "a única coisa que mudou", pois em "eu não tô conseguindo me aprumar mais" há muitas coisas envolvidas. O verbo "aprumar" denota ideia de colocar no eixo, endireitar o que está "torto". Talvez ele esteja se referindo à vida de forma geral, à indecisão sobre aceitá-la de volta ou não, uma vez que ela continua procurando por ele, além da falta de compreensão de por que ela teria preferido outra vida, além da vida que ele oferecia a ela, que no ponto de vista dele, era boa. Mas há no discurso dele uma contradição entre o que ele tenta dizer e o que ele efetivamente diz; ou seja, se por um lado ele se apresenta como senhor do seu dizer, dentro de um discurso ilusório da estabilidade, por outro, não consegue mais se aprumar, destacando o discurso que aparece na falha.

Outro aspecto que também se observa na fala acima é do discurso de bom pai que o entrevistado quer deixar revelar sobre si. O entrevistado se diz ser pai e ser mãe e estar se "virando" para isso, indicando o sacrifício que tem sido ocupar essas duas funções. Ele ostenta a posição pai e mãe e isso lhe custa caro, tanto que ele menciona os gastos financeiros. De fato, ser esse eu ideal que ele quer demonstrar ser, custa caro.

Essa entrevista permitiu-me ver que o cenário descrito por esse entrevistado parafraseia o discurso regular da violência contra a mulher, em que os homens ocupam papel de agressor e as mulheres de vítima e revela um cenário em que as mulheres desempenham a

função de protagonistas do cenário da violência e desconstrói a imagem da mulher "vítima" em potencial.

Com relação ao Entrevistado 2, a situação referente a sua primeira denúncia à polícia, conforme constava no Boletim de Ocorrência registrado pela vítima, informava que eles viviam juntos há onze anos e durante esse tempo ela fora agredida por ele várias vezes; já tinham se separado várias vezes também, mas sempre reatavam o relacionamento. A violência que motivou o registro da ocorrência teria ocorrido então, quando a companheira o informara de que iria se separar dele novamente, o que ele não teria aceitado e, por isso, ameaçou-a e agrediu-a fisicamente, na presença dos filhos. Esse cenário alegado por ela, depois, na fase judicial, acabou sendo desfeito ou desmentido revertendo o processo contra ela, possivelmente por ter feito uma alegação falsa.

Questionado sobre os fatos descritos acima, que estimularam a abertura do processo que gerou a sentença judicial de número 11, o entrevistado alegou que os fatos não ocorreram da forma como estava descrita no boletim de ocorrência, mas assim:

Houve uma discussão bem **pesada** não tem? Houve empurrões, e ela tava... e sempre que ela ficava nervosa, ela saía, ela perde totalmente a noção da realidade entende? E nessas discussões ela se atirava tipo, tipo coisas, ela quebrava coisas...se um filho tivesse na frente ela passava por cima. Por exemplo: se a filha tivesse no chão, na frente, a hora que ela saía daquele rompante talvez de nervosismo se passasse por cima ela passava por cima, não tava nem aí (...) Simples reação de nervosismo, de, de, de distúrbio... Nós brigamos quatro horas da tarde, a Polícia teve no local, viu que eu tava machucado, eu mostrei, ela não mostrou machucado nenhum, porque não tinha. Oito horas da noite, ela vindo prá casa da mãe dela, alguém pegou ela e trouxe até a Delegacia para registrar esse BO entendesse? E de tanto que os policial tiveram lá na hora e viram que um homem do meu tamanho se eu tivesse espancado a [nome] com certeza ela não taria bem né. Os policial chegaram, entraram, nós conversamos por um bom tempo, eles pediram pra ela se retirar, aí os meus dois filhos tavam no meu colo, um tava aqui grudado e outro aqui no meu colo. Ele me explicou tudo: "vamos lá fazer um BO que amanhã se ela ir na Lei, vai ser a palavra dela contra a tua". Eu disse pro policial assim ó: "eu não vou na Lei porque tem muitas coisas pra ser resolvido na Lei que não precisa duas pessoas se discutiram, chamar a polícia, envolver um mundo de gente, sendo que tem coisas importantes que aquilo ali podia ser resolvido com uma simples conversa né. Uma discussão interna de um casal, que podia ser resolvido ali. [Entrevistado 2]<sup>42</sup>.

O entrevistado inicia o relato descrevendo a ex-companheira como uma pessoa descontrolada o que é corroborado pelas construções linguísticas: nervosa, perde a noção da realidade, atirava coisas, quebravas coisas, nervosismos e distúrbio. Todos esses vocábulos e expressões desenham um cenário em que ela (a companheira) é louca e causam efeito de histeria, de loucura ou de insanidade. Talvez essa descrição fosse necessária para se encaixar no contexto maior em que se pode vê-la denunciando uma agressão física que não tenha acontecido, atitude que acabou sendo penalizada com a reversão do processo contra ela. Há se de considerar, porém, que dessa "loucura" ele também fazia parte.

Ao admitir que houve uma discussão "pesada", o entrevistado diz que participou do cenário, visto que não há discussão de uma só pessoa. O termo "pesada" indica que a situação foi séria, difícil de sustentar, talvez. Possivelmente tenha havido agressões verbais, típicas dos cenários de brigas conjugais em que uma série de ofensas são proferidas pelos companheiros, na presença dos filhos, o que torna a cena "pesada" para as crianças assistirem. Mas o "pesada" pode indicar, também, a ocorrência de violência física, significando o peso da mão dele e/ou dela, durante as agressões ou nos empurrões que ele alega terem ocorrido.

O advérbio de frequência empregado para dizer que ela "sempre" ficava nervosa e perdia a noção da realidade sugere a regularidade das brigas do casal. Além disso, o número de vezes que ele alegou, em outra parte da entrevista, já ter se separado dela e retomado a relação também configura essa frequência.

Sempre que ela resolveu sair de casa que foi mais ou menos umas trinta vezes no nosso relacionamento prá mais...(...) não é exagero não, mais não é exagero não, é isso aí mesmo [Entrevistado 2].

O término do relacionamento pode indicar a decisão de apenas um dos dois, mas a decisão de reatar e voltar a conviver indica que os dois aceitaram. Isso significa que, se de

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> Trecho retirado da entrevista realizada em 14 de outubro de 2014.

fato, eles se separaram tantas vezes, ele também partilhava desse desequilíbrio que ele atribui a ela, pois se permitia viver naquela turbulência de brigas e separações.

Na reprodução da fala dele, acima apresentada, em que ele descreve os fatos que levaram ao registro da primeira ocorrência, é possível visualizar algumas imagens que o entrevistado constrói ao falar de si e da companheira. Quando ele diz: "Aí os meus dois filhos tavam no meu colo, um tava aqui grudado e outro aqui no meu colo", a imagem que parece se destacar é dos filhos funcionando com um escudo para protegê-lo da polícia, caso houvesse necessidade de uma intervenção policial, no sentido de levá-lo detido, por exemplo. A visualização de duas crianças grudadas ao pai, possivelmente com aparência de espanto pela chegada da viatura policial que, via de regra, costuma causar desconforto, tem efeito de tentativa de sensibilizar aquela guarnição e contribuir para a caracterização da mulher como causadora do conflito.

Para Pêcheux (2014), as formações imaginárias resultam de processos discursivos anteriores e se manifestam através de antecipações de relações de força e sentido. Por meio delas, o enunciador projeta uma representação imaginária do enunciatário. Acima, na fala do entrevistado, pode-se perceber a construção da imagem do atendimento policial a que ele foi submetido e supor a tentativa do entrevistado de projetar ao seu interlocutor (os policiais, primeiro e depois a mim durante a entrevista) a imagem de um já-dito possivelmente bem conhecido. Ainda, para fortalecer esse sentido de sensibilização sobre a situação vivida por ele, o entrevistado atribuiu juízo de valor ao cenário descrito.

ele viu que eu tava machucado, ele viu que os meus filhos estavam no meu colo e não no dela. Porque geralmente quando eu vou lá e, e espanco a mãe, os filhos vão lá socorrer a mãe né, eles nunca vêm pro colo do pai né, se o pai é um... se o pai é um bicho... geralmente as crianças já vão, entendesse? [Entrevistado 2].

Observa-se que o entrevistado traz para a sua fala uma alegação sobre o comportamento de filhos de casais em que há violência doméstica. Ainda que o cenário descrito por ele seja mesmo possível – de que os filhos prefiram ficar com quem está mais frágil na situação –, também há outro efeito de sentido que circula nessa cena, o de que as crianças assim se comportam para que não ocorra com elas o que aconteceu com a mãe ou

com o pai, que tenha sido agredido. Ou seja, não há como afirmar que se as crianças estão ao lado do pai é porque a mãe é a causadora da violência.

Em função da alegação dele de que não havia motivos para acionar a polícia, o Entrevistado 2 foi questionado sobre o tipo de situação em que ele entendia que seria necessário chamar a polícia ou fazer denúncia à justiça. A resposta dele foi: "Quando realmente há agressões, dizer assim ó: uma pessoa agrediu a outra, agrediu". Isso indica que, para os Entrevistados 1 e 2, a violência doméstica se efetiva materializada no formato de agressões físicas, possivelmente aquelas que deixam marcas. O Entrevistado 2 admitiu ter havido uma "discussão pesada" e "empurrões", mas não considera isso como violência, ou entende que a violência doméstica não requer intervenção da polícia/justiça. O Entrevistado 1 admitiu ter dado uns tapas na ex-companheira e também não entendia que se tratava de agressão.

O Entrevistado 2 disse não ter conhecimento de que estava respondendo a dois processos judiciais, pois imaginava que só ocorrera denúncia no dia em que a polícia esteve em sua casa. Segundo ele: "É na verdade eu não sei... prá mim, ela só tinha me denunciado uma vez". Ocorre que, a cada nova denúncia à polícia, os envolvidos (vítima e agressor) são chamados para novos depoimentos, a fim de que possam ser encaminhados ao fórum. Se havia dois processos com o nome dele, com certeza ele esteve na delegacia e tomou conhecimento de nova denúncia. O efeito de sentido que pode ser depreendido dessa negativa dele sobre ter conhecimento de um novo processo é de negar novamente a ocorrência de violência doméstica que requeira a intervenção policial.

Questionado sobre a reação que teve ao saber que responderia judicialmente por violência doméstica, se a notícia o teria incomodado, preocupado ou causado sentimento de raiva, ele assim se manifestou:

Não, não fiquei com raiva não fiquei. De tanto que depois disso nós dois voltamos, né. Que nem eu te disse: "uma discussão de um casal ela pode ficar dentro de uma casa, ela não precisa sair". Loucuras certo se, por exemplo, assim: "se eu chegar, se a minha mulher me chamar de feio, eu não vou sair espalhando pra vizinhança, ah me chamou de feio; não, eu posso guardar pra mim, tentar dizer pra ela: "não, mais eu não sou feio" entendesse? Então eu não ia me espantar, eu sabia, de uma coisa eu tinha certeza que eu não agredi a [nome] pra ela vim na lei entendesse?

### [Entrevistado 2]

Dessa fala do Entrevistado 2, ecoa um dito popular sobre as brigas entre casais, que circunda o imaginário social e justifica a fala anterior dele sobre a não-necessidade de ela ter denunciado a briga deles à polícia: "roupa suja se lava em casa". Além disso, a menção à "loucura" sugere que o estilo de vida daquele casal era esse, de descontrole, bem como reforça a ideia inicial que ele fez sobre a ex-companheira, de desequilibrada.

Também nessa fala percebe-se a lei funcionando como a metáfora de um lugar para onde o entrevistado diz que a ex-companheira foi procurar ajuda. O "ir na lei" implica pensar que uma atitude precisava ser tomada e, diante, do cenário em que eles estavam inseridos – doméstico, familiar, conjugalidade – acionar a polícia e recorrer à lei específica sobre as questões de violência doméstica parecia ser o ideal a ser feito. Ocorre, porém, que o entrevistado desconfigura essa necessidade de recorrer à lei, fazendo uma analogia da situação ocorrida entre eles que simplifica e banaliza o contexto das brigas entre marido e mulher. Vêse, ainda, que além de banalizar a questão, o entrevistado sugere que o assunto não deva ser tornado público, de forma que se possa argumentar, no ambiente privado, sobre a questão e "tentar" convencer o cônjuge de que a situação não é como ele/ela entende. Essa analogia criada pelo entrevistado reforça o dito popular mencionado antes "Roupa suja se lava em casa", que parece ser algo naturalizado para o entrevistado e desqualifica a violência conjugal como uma questão séria e que de fato requeria a intervenção legal.

Perguntado se já conhecia a Lei Maria da Penha quando foi procurado pela delegacia para ser interrogado sobre os fatos denunciados, o Entrevistado 2 alegou que sim.

Já conhecia a Lei Maria da Penha. Eu tinha ouvido essa questão de, por exemplo, assim ó: o homem não pode encostar na mulher né, porque, por exemplo, se ele encostou é agressão, mas se a mulher encostar no homem não é agressão, certo? Porque o homem é mais forte, concordei até aí. Mas o homem tem homens que não usam a força, porque que nem disse se o homem usar a força, seu for usar a minha força contra você, você não teria chance nenhuma, eu iria, ah eu iria te espancar, então isso teria que ser visto né. [Entrevistado 2]

A manifestação do entrevistado no trecho da entrevista acima exposto tem efeito de contrariedade sobre a lei. É possível perceber na fala dele a compreensão de senso comum sobre a lei, de que ela só se refere à agressão – ali entendida como física, provavelmente. Além disso, o entrevistado aborda a questão das mulheres que agridem os parceiros, e que a

lei<sup>43</sup> não julga como agressão. Também na fala dele ecoa o interdiscurso sobre as relações de poder exercidas por meio da força masculina para com a feminina.

De acordo com o Entrevistado a situação entre ele e a ex-companheira, por ocasião da entrevista, era de não se falarem. Nas palavras dele: "Total desacerto, não tem acerto de jeito nenhum não tem. Não tem diálogo, não tem nada, não tem nada". Dessa fala, há de se pensar sobre um possível interesse dele em "acertar as coisas". Quando ele diz que não tem "nada". Esse "nada" é ambíguo, pois nada não existe. Seria um nada que permitisse a reconciliação? Seria uma nada que justificasse mais desavenças? Eles (o casal) têm muito entre si e, considerando o número de vezes que reataram o relacionamento, conforme alegado por ele, possivelmente havia a expectativa de que isso acontecesse de novo. Esse "nada" também oportuniza pensar que se nada havia, a ida dele até a delegacia para registrar uma ocorrência contra ela, em função de ela o estar afastando dos filhos, seria uma tentativa de diálogo com ela, esse diálogo que também estava faltando, mesmo que fosse um diálogo judicial.

O Entrevistado 2 foi questionado sobre o fato de que a sentença judicial reverteu o processo contra a ex-companheira dele, que passou a responder ao processo por denunciação caluniosa. Sobre essa situação ele assim se manifestou:

Foi mais do que justo, porque eu, eu sei que eu não tinha agredido entendeu? Eu sei que eu não tinha agredido então se houve empurrões? Houve. Mais agressão de eu pegá e dá um tapa, eu espancar, não, isso não houve. [Ela dizia] que eu espanquei ela. Esse foi o que ela alegou, mas é que nem eu disse: o dia que a polícia veio na minha casa, só viram machucado em mim, nela não, certo? Aí depois que ela foi [fazer a denúncia], houve lesões aqui no pulso e sei lá, um arranhão aqui assim. [Entrevistado 2]

No processo de número 16, que também envolvia o Entrevistado 2 e a sua excompanheira, a decisão judicial foi de extinção da punibilidade em função da decadência do direito de ação; ou seja, a ex-companheira dele não se manifestou sobre o seu interesse em processá-lo. Considerando o teor da decisão judicial anterior, de determinar a abertura de

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> A agressão de mulheres contra homens também é penalizada, mas não pela Lei Maria da Penha para a qual a pergunta era direcionada. Quando denunciadas, as mulheres respondem criminalmente ante os artigos correspondentes do Código Penal brasileiro, no rito instituído pela Lei 9.099/1995.

inquérito policial contra ela sob alegação de denunciação caluniosa, possivelmente a excompanheira do Entrevistado 2 tenha deixado de se manifestar a fim de que o julgado anterior não se repetisse. Essa falta de atitude da ex-companheira promove uma ambiguidade de sentidos: ou a violência não ocorreu novamente ou a decisão judicial anterior calou a vontade dela de processá-lo.

No boletim de ocorrência desse segundo processo, a ex-companheira alegou que quando o Entrevistado ia até a casa onde ela estava morando com os filhos, para buscá-los para visita, ele a agredia verbalmente com palavras ofensivas contra a sua honra, na presença das crianças. No relatório do inquérito policial desse caso, consta que ele negou essas agressões; durante a entrevista ele também negou saber da existência de outra denúncia. Ocorre, porém, que cerca de quinze dias depois da realização da entrevista, o Entrevistado 2 foi preso em flagrante, por violência doméstica, gerando novo processo judicial.

Assim, é possível observar que, discursivamente a violência havia, pois na própria fala dele houve a argumentação de discussão "pesada", falta de diálogo e excesso de agressividade por parte dela – que provavelmente tinha uma razão de acontecer. Porém, no discurso jurídico – em especial do Poder Judiciário que tem o poder de decidir as demandas – a violência não se efetivou; mas depois voltou a ocorrer, tendo o Entrevistado sido preso.

Além disso, os dois entrevistados alegaram que as denúncias efetivadas pelas companheiras foram estimuladas por outras pessoas, não tendo sido iniciativa delas. Um interdiscurso que opera aqui é do lema "Já se mete a colher em briga de marido e mulher", que tem sido empregado por movimentos sociais que militam no enfrentamento à violência contra a mulher, no Brasil, desde a década de 80.

Para finalizar, por ora, as discussões sobre o discurso das entrevistas realizadas com os homens acusados de agredir suas ex-companheiras, outro aspecto a ser observado sobre essas duas entrevistas realizadas foi a disposição para participar do estudo, considerando os outros homens que foram convidados e não aceitaram. Os discursos que circundaram as duas entrevistas aqui analisadas levaram à constatação de uma ressignificação da posição-sujeito ocupada por esses homens. Talvez essa ressignificação, aqui entendida como uma ruptura, desestabilização com relação à posição sujeito-marido-bom, que eles tentaram demonstrar que eram, é que tenha estimulado a participação deles na pesquisa. Havia nos discursos dos participantes certo "interesse" de anunciar que já não ocupavam mais "só" a posição sujeito-marido-agressor, mas também já se encaixavam na posição sujeito-marido-vítima e como tal também precisavam enunciar.

Considerando-se que o sujeito é interpelado em sujeito pela ideologia, que essa interpelação produz sentido via discurso e que essa relação sujeito e discurso não é transparente, nem imutável, é possível supor a ocorrência de uma ressignificação da posição sujeito-agressor. Os discursos dos entrevistados nesta pesquisa apresentam contradições ideológicas que se materializaram nos discursos deles e apontam para um "novo" sujeito-agressor. De acordo com Pêcheux (2008, p. 56), todo discurso, simplesmente pelo fato de existir, possibilita uma "desestruturação-reestruturação" das redes de sentido que se vão tecendo neles, posto é que "um efeito dessas filiações e um trabalho (mais ou menos consciente, deliberado, construído ou não, mas de todo modo atravessado pelas determinações inconscientes) de deslocamento no seu espaço". Assim, a possibilidade de alterações no discurso do sujeito-agressor, sujeito esse inserido num contexto ideológico de dominação do masculino sobre o feminino, parece encontrar respaldo no atual contexto social das relações de gênero, em que, cada vez mais, se prima por equidade.

O processo discursivo que se acompanhou nas entrevistas possibilitou a observação de práticas discursivas que tendiam a invalidar certos discursos (das mulheres em situação de violência) e validar outros (dos homens). No discurso dos entrevistados, no que concerne à memória discursiva do discurso do sujeito-agressor, percebe-se tendência à descontinuidade do discurso do homem que domina a mulher com a qual mantém a relação de conjugalidade, por meio de violência e agressividade, promovendo talvez, certa cisão nessa ideologia patriarcal que regia (e ainda rege) essas relações.

Em uma pesquisa que pretendeu investigar a aplicação da Lei Maria da Penha, do ponto de vista discursivo, a decisão desses dois homens "agressores" de participar deste estudo parece ter efeito de ser porta-voz de outros homens e anunciar: nas relações conjugais as agressões não são sempre praticadas pelos homens; as mulheres também agridem os companheiros. Elas não são sempre vítimas e nós nem sempre agressores.

### 7 O DISCURSO DAS MULHERES

Posterior à fase da análise dos documentos coletados na Delegacia de Polícia da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Araranguá (DPCAMI) e na 1ª Vara Criminal do Fórum da Comarca da cidade, a tarefa empreendida foi fazer contato com as pessoas que constavam nos processos analisados nos capítulos anteriores como "vítimas" e "agressores".

Neste capítulo, abordarei as entrevistas procedidas com as mulheres. Um contato telefônico inicial foi estabelecido com algumas delas e encontros foram marcados a fim de que as entrevistas propostas no início desta pesquisa pudessem ser efetivadas.

Muitas mulheres não foram localizadas, umas haviam mudado de cidade, outras não aceitaram participar do estudo, mas três mulheres concordaram conversar sobre as situações de violência que vivenciaram com seus companheiros<sup>44</sup> e as levaram a procurar a DPCAMI de Araranguá, a fim de denunciá-los sobre a violência praticada. Essas entrevistas realizadas<sup>45</sup> serão, então, discutidas neste capítulo.

No que concerne ao perfil das entrevistadas, as três tinham idade entre 32 e 40 anos, todas eram casadas e tinham filhos<sup>46</sup> com os homens a quem acusaram de ter praticado violência doméstica contra elas. Os crimes denunciados pelas três entrevistadas eram de ameaça e as três mulheres alegaram ter sido a primeira vez que procuravam a polícia em função da violência sofrida. Elas foram entrevistadas nos seus locais de trabalho, por sugestão delas mesmas. Uma delas era agente de saúde (Entrevistada 1), outra professora (Entrevistada 2) e a terceira era recepcionista (Entrevistada 3). Duas delas tinham ensino médio completo e a professora era pós-graduada. Na ocasião das entrevistas, uma delas já estava convivendo novamente com o marido, de quem tinha se separado por ocasião da denúncia à polícia e as outras duas continuavam separadas.

Com relação aos processos judiciais dos quais participavam, a sentença judicial referente ao caso da Entrevistada 1 foi de arquivamento, em função de uma renúncia tácita da vítima, por não ter comparecido à audiência. A entrevistada, porém, nega ter faltado à audiência e admite que renunciou ao processo, uma vez que o marido havia concordado em

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> Os maridos dessas entrevistadas não participaram da pesquisa. O marido da Entrevistada 1 e o ex-marido da Entrevistada 3 não aceitaram participar do estudo e o ex-marido da Entrevistada 2 não foi localizado.

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> As entrevistas foram operacionalizadas a partir de um roteiro previamente organizado (ver Apêndice A), tendo sido gravadas em áudio, com autorização das participantes (ver Anexo e Apêndice C) e, posteriormente, esses áudios foram transcritos na íntegra.

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> A Entrevistada 1 tinha um filho, a Entrevistada 2 tinha três e a Entrevistada 3 tinha dois filhos. Todos os filhos eram crianças ou adolescentes, nenhuma tinha filho adulto.

fazer um tratamento para o alcoolismo. A situação envolvendo a Entrevistada 2 gerou uma sentença judicial que condenou o agressor pela prática da violência doméstica a uma pena de detenção de um mês e cinco dias. A Entrevistada 3 também desistiu de representação criminal contra o ex-marido, na audiência judicial, e a sentença foi de extinção da punibilidade; porém, na entrevista, alegou que depois da renúncia ele voltou a ameaçá-la e uma nova denúncia foi efetivada, sendo que em função dessa nova denúncia ela tinha recebido uma medida protetiva que o proibia de se aproximar dela. A entrevistada, porém, alegava que ele não estaria respeitando essa ordem judicial.

A partir da análise dos discursos gerados nas entrevistas realizadas, que seguiram um roteiro previamente organizado (Ver Apêndice A) as temáticas surgidas foram organizadas em três eixos: a denúncia da violência, a função da Lei Maria da Penha e os denunciados e a punição recebida, que serão discutidas a partir deste momento.

#### 7.1 A DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA

De maneira geral, denunciar é levar ao conhecimento público ou de alguma autoridade em específico, a ocorrência de algum fato delituoso. No contexto da violência doméstica, via de regra, essa denúncia se efetiva por meio do registro de um boletim de ocorrência em uma delegacia de polícia civil.

As entrevistadas nesta pesquisa denunciaram as situações de violência em que estiveram envolvidas na DPCAMI de Araranguá, uma das delegacias de polícia do Estado de Santa Catarina<sup>47</sup>, especializadas em crimes que ocorrem no meio doméstico e familiar.

As denúncias efetuadas pelas entrevistadas foram formalizadas em documentos policiais denominados Boletins de Ocorrência, que depois compuseram o rol de documentos policiais agrupados no inquérito policial que investigou cada um dos casos, reunindo elementos sobre a situação em que o(s) crime(s) denunciado(s) ocorreu(ram) e os encaminhou ao Poder Judiciário local para apreciação e julgamento.

Perguntadas sobre o que as teria levado a efetuar denúncias de violência doméstica contra seus esposos as entrevistadas responderam:

dessas unidades da Polícia Civil de Santa Catarina, restringe-se ao público que é atendido - mulheres, crianças, adolescentes e idosos -, uma vez que a especialização em si, no que tange a aspectos teóricos e técnicos que envolvem a questão da violência de gênero, por exemplo, parece não ser do conhecimento de

policiais que atuam nessas unidades (SCARDUELI, 2006).

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> Em Santa Catarina existem 25 unidades dessas delegacias em funcionamento, distribuídas por todas as regiões do Estado. Em 2006, um estudo apontou que o termo "especializada", empregado para definir a atribuição

Ele sofria de alcoolismo, nós chegamos no trâmite final de que eu queria separar dele aonde ele não aceitava a separação e então começou as ameaças, ameaça de morte, ameaça de acidente, ameaça de agressão [...] ele ia me bota no carro e jogar não sei aonde, umas coisas bem agressiva assim, verbalmente, não chegou a fisicamente porque eu fiz o relato da ocorrência [...] [Entrevistada 1].

Eu vivi com meu ex-marido e ele sempre ameaçando, mas eu não tinha medo, eu ainda tinha um controle da situação. Até que chegou a um ponto que eu fiquei com muito medo dele, porque daí a situação saiu fora do controle sabe (...) Era ameaça de morte, ele estava ameaçando de morte. Até então ele falava assim, mas eu não sentia medo... Quando aquela semana ele me olhava atravessado, ele cismou e ele disse assim "essa semana eu te mato", e ele falava sério e atravessado assim, com olhar... e ele dizia "essa semana eu vou te matar, dessa semana tu não passa, essa semana eu te mato" (...). O comportamento dele estava mais agressivo, ele me olhava atravessado, ele parecia que não era ele, em função de que ele é um usuário de drogas, eu fiquei realmente com medo porque assim, vai que de madrugada ele cismasse em querer me matar, ele me matava sorrindo e pronto entendeu? Aí eu comecei a ficar com medo, eu comecei a registrar as queixas. Assim ao todo foram umas sete queixas, do medo que eu tive. Isso começou num domingo à noite, dizendo que essa semana ele ia me matar, na próxima semana ele ia me matar. Chegou na quinta-feira à noite, eu cheguei em casa do trabalho, meu filho não estava em casa, daí ele disse assim: "tu não vai pegar o menino porque hoje eu vou te matar". [Entrevistada 2].

Eu tive um casamento de conflitos, conturbado a vida inteira desde o primeiro ano. Não conseguia me desvencilhar dele devido a ameaças, eu tenho pais idosos também que pensam muito diferente, eles também não aceitam uma filha separada. Até hoje eu sofro com isso porque eles são contra mim e a favor dele, então eu fui levando, a gente vai levando, vai

empurrando com a barriga, veio o primeiro filho, a gente vai levando com a esperança que vai melhorar porque eu não tenho outra saída, eu não tenho alternativa a não ser continuar o casamento. Veio a segunda filha, aí eu já não suportava mais, as coisas acontecem, a gente tinha os cuidados mais não sei por que, não tem explicação. Veio a segunda filha e até que um dia, a gente brigava muito, muito demais, mais ele nunca foi de me agredir, porque ele sempre teve bastante consciência, ele sempre teve muito medo da polícia. Então ele não era bobo de me agredir porque ele sabia que né? Mas a gente brigava demais, era mais fácil eu dá um tapa nele do que ele entendeu? Mas não era por calma, era por esperteza. (...) Aí até que chegou um dia e ele era maníaco por sexo, um verdadeiro tarado e eu me submetia a que ter relação com ele a hora que ele quisesse, a minha vida inteira foi assim, os doze anos com ele. Até que chegou um dia em que eu não suportava mais, há muitos anos eu já não suportava mais ele, a gente não se beijava, a gente tinha relação mais não se beijava na boca. Até que chegou um dia que eu pensei: "eu não consigo mais, foge, não é, meu corpo não aguenta mais...". E daí eu acho que a gente ficou uns três ou quatro dias sem relação... pouquíssimo né? pra ti vê o grau da... Pra ele é um... nossa um absurdo, uma mulher na cabeça dele, ele pensa igual os meus pais, ele é doze anos mais velho que eu, ele tem quarenta e seis. Só que ele tem a mesma mentalidade dos meus pais idosos de oitenta anos e para ele mulher tem que servir. Daí pra concluir, ele disse: "agora tu vai ter que..." e eu como eu não conseguia mais, ele me agarrou, me pegou na cama, me rasgou a minha roupa e eu, eu pensei: "o que que eu faço?" Comecei a gritar, no que eu comecei a gritar, mais gritar (...), foi um berro só, um berro foi "Ai" (...) os meus filhos acordaram no que eles acordaram no quarto ao lado, ele me largou. Aí eu fui dormir na sala ele foi atrás, ele me incomodou a noite toda, a gente brigou a noite toda, porque pra ele aquilo ali era normal, "porque gritar, o teu marido que quer te agarrar". Ele era uma pessoa doente, ele é... (...). Doente mental eu acho, porque não... ele fala certas coisas, ele faz e, que eu não consigo compreender até hoje, eu convivi doze anos com ele, e eu não sei em que mundo ele vive. [Entrevistada 3].

Uma constatação que se faz, logo no início das entrevistas, é a aparente necessidade das entrevistadas de alegarem uma justificativa para a atitude dos maridos que motivou a denúncia delas à polícia. O alcoolismo, a drogadição e uma possível doença são mencionados pelas entrevistadas, sugerindo que a atitude delas para com eles (de denunciálos) deu-se em função de que havia algo exterior à natureza deles que motivou a violência praticada. Esse posicionamento parece ser uma estratégia discursiva utilizada por essas mulheres que remete à ideia dos esquecimentos mencionados por Pêcheux (2014, p. 161), em especial ao esquecimento de número 2. Segundo o autor, no esquecimento nº 2:

todo sujeito-falante 'seleciona' no interior da formação discursiva que o domina, isto é, no sistema de enunciados , formas e seqüências que nela se encontram em relação de paráfrase – um enunciado, forma ou seqüência, e não outro, que, no entanto, está no campo daquilo que poderia reformulá-lo na formação discursiva considerada.

Nos excertos acima, percebe-se que as mulheres utilizaram termos para se referirem aos companheiros, que poderiam explicar a motivação para o emprego das ameaças. Ou seja, não é que os companheiros tenham feito ameaças contra elas porque eram pessoas violentas, brutas, agressivas ou machistas como é comum de se ouvir em discursos inseridos em contextos de violência conjugal; é que esses companheiros eram, então, 'alcoolista', 'usuário de drogas' e 'doente' – esse último termo fazendo uma referência à doença mental, à loucura, em termos genéricos. Considerando os escritos de Pêcheux sobre o esquecimento 2, de fato, os termos empregados pelas mulheres reformulam o cenário de descrição dos seus companheiros pois os torna vulneráveis também e, de certa forma, justifica suas ações para com elas, talvez na tentativa de impedir que eles fossem interpretados como criminosos de alta periculosidade<sup>48</sup>.

Há de se pensar, ainda, num sentimento de culpa que é gerado nas mulheres a partir da realização da denúncia. Assim, ao amenizarem a situação dos companheiros atribuindo a eles situações que os tornavam violentos (a bebida, as drogas e uma doença), as mulheres se redimem de parte desse sentimento.

Considerando também as condições de produção em que essas falas foram produzidas, ou seja, eram mulheres que tinham sido casadas com esses homens e com eles tiveram filhos. Esse cenário interfere na instauração do sujeito discursivo, que fica vinculado ao contexto sócio-histórico, uma vez que a constituição do sentido de um enunciado depende

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> Aqui entendidos como aqueles que cometem crimes graves, por exemplo.

das condições históricas e sociais em que o sujeito se encontra e do lugar social de onde ele enuncia. Por condições de produção, Pêcheux (2014) definiu o contexto histórico e social em que o discurso é produzido, pressupondo que o discurso está relacionado a ele – a esse contexto.

A questão dos esquecimentos, sugeridos por Pêcheux (2014), é também constitutiva das condições de produção do discurso, uma vez que por eles o sujeito tem a ilusão de ser dono do seu dizer (esquecimento 1) e tem também a ilusão da onipotência do sentido do seu dizer (esquecimento 2). Dessa forma, o sujeito está inconsciente às condições de produção do seu discurso e o que diz é determinado pelo lugar que ocupa no interior da formação ideológica à qual está submetido. Assim, é possível justificar as manifestações das entrevistadas quanto a tentarem amenizar as atitudes dos ex-companheiros, afinal as condições de produção de um discurso incluem os sujeitos, as circunstâncias da enunciação, que constitui o contexto imediato, o contexto sócio-histórico-ideológico, além da memória discursiva e do interdiscurso. O contexto sócio-histórico-ideológico das relações conjugais é originalmente patriarcal, em que às mulheres cabe o papel de cuidar, de proteger a família, submetendo-se às decisões do marido. Possivelmente essa atitude de amenizar as atitudes deles seja decorrente disso, resgatando essa memória discursiva do papel das mulheres na relação familiar.

Há, ainda, a possibilidade de se considerar que o próprio cenário da pesquisa pode ter motivado essas mulheres a essas falas. Uma vez que essas respostas foram decorrentes da pergunta sobre o que as teria levado a denunciar seus maridos, podemos pensar num efeito colateral para essa pergunta. Supondo que o ato da denúncia poderia ser visto como algo ruim para eles e colocasse essas mulheres em posição de algozes de seus companheiros, é possível que tenha havido interesse delas em amenizar a situação.

Pensando o significante "denúncia" deslizando para um significado "maldade", ou seja, que quem efetua uma denúncia está prejudicando a outra pessoa, pode-se considerar que a mulher efetivou a denúncia por entender que algo de mal estava lhe acontecendo, mas supondo que sua atitude possa ser interpretada como algo que prejudique o companheiro, ameniza o contexto das atitudes dele, alegando que ele tem problemas.

Nos contextos de violência doméstica, muito frequente é a alegação de que a agressão às mulheres é decorrente de questões relacionadas à saúde mental dos homens (envolvendo situação de usos de drogas, problemas psicológicos, entre eles depressão, estresse, etc). Assim, em nível de senso comum, não é raro se ouvir que as razões para a ocorrência da violência doméstica seriam duas: ou porque a mulher mereceu, ou porque o

agressor está com problemas. No caso das entrevistadas, elas 'optaram' pela segunda opção, que também possibilita a "proteção" a elas da acusação de estar fazendo "mal" ao companheiro, de não ser compreensiva com o problema dele.

Sobre esse aspecto (de fazer mal com a denúncia) também se pode voltar à manifestação da Entrevistada 2, quando ela se refere à atitude dos pais dela: "eu tenho pais idosos também que pensam muito diferente, eles também não aceitam uma filha separada. Até hoje eu sofro com isso porque eles são contra mim e a favor dele" (grifos meus). Supõe-se que os pais não sejam a favor da violência praticada por ele, o fato de serem "contra ela", possivelmente se limite à atitude dela de tê-lo denunciado. Talvez eles entendessem que haveria outra maneira de resolver os conflitos, sem tê-lo "prejudicado". Esse termo aqui empregado pode ser entendido como "manchar o nome dele na esfera judicial", o que ainda é muito relevante para muitos homens, especialmente para aqueles que não têm envolvimentos com outros tipos de criminalidade.

Refletindo por esse viés, já estamos tratando do contexto amplo das condições de produção do discurso, conforme definido por Orlandi (2010), como aquele que se refere ao contexto sócio-histórico e ideológico. Segundo Orlandi, no contexto amplo, os efeitos de sentido que se consideram são aqueles que derivam da própria sociedade e estão relacionados à história e aos acontecimentos, que por sua vez, remetem, ainda, à questão da memória discursiva ou interdiscurso (ORLANDI, 2010). Assim, outro sentido que se depreende dessa atitude das entrevistadas – de tentarem amenizar a situação para eles – recupera a ideia de maternidade que segundo Pinto (2014), é uma das âncoras conceituais para a definição do que seja ser mulher. A autora alega que as mulheres são identificadas como mães não só nas relações com os filhos, mas também com seus companheiros, uma vez que mantêm cuidados e preocupações gerais com todos ao seu redor. Essa postura de cuidar, zelar, etc., se configura como um mito sobre um tipo de mãe, discursivamente produzido, para "manter a maternidade como lugar básico do sujeito 'mulher'" (p. 35). Nesse sentido, a posição da mãe como um ser protetor, que cuida, se preocupa, vai além da figura dos filhos e alcança o marido, mesmo que ele seja quem ela denunciou por ter sido ameaçada por ele de sofrer algum mal. Apesar da crítica que os Estudos Feministas fazem a esse tipo de definição de mulher, que a vincula exclusivamente a uma postura de mãe, ela continua ecoando nos comportamentos e nos discursos de mulheres, como visto nas falas das entrevistadas.

Ainda no viés da proteção, pode-se pensar também que, ao amenizar a violência praticada, sob a alegação de que os companheiros tinham algum problema, outro sentido que também se produz colabora para a desmistificação da concepção que atravessou grande parte

dos Estudos Feministas de "homem dominante *versus* mulher dominada – como se essa fosse uma fórmula única, fixa e permanente" (LOURO, 2011, p. 41). As entrevistadas, ao se retirarem da cena principal em que foram vítimas de um tipo de crime, deslocam-se para o segundo plano e trazem à luz os homens que praticaram violências contra elas, que passam a protagonizar papéis de doentes, de dependentes, de pessoas que também sofrem, talvez até mais do que as companheiras.

Esse discurso também promove silenciamento da violência doméstica em que ambos – companheiros e companheiras – estão envolvidos e gera efeito de consentimento. Ou seja, ao alegarem que os companheiros têm problemas elas consentem que a agressão que sofrem é decorrente desses problemas (drogas, álcool e doença) e por isso, nem sempre os denunciam, posto que as ações podem não ser praticadas intencionalmente. Esse comportamento que tende à proteção dos agressores remete à questão das razões que levam as mulheres a se calarem sobre a violência de que são vítimas; o que mostra uma posição ambígua dessas mulheres.

Segundo Narvaz e Koller (2006), os processos que contribuem para o silenciamento, submissão, ou ainda, para o assujeitamento das vítimas à violência doméstica, são complexos. Dentre eles, a vivência de violência na família de origem, a falta de modelos de família protetiva, o desejo de ter uma família e de mantê-la unida, a dependência emocional e econômica do parceiro agressor, o medo do companheiro que é agressivo e violento e às vezes faz uso de álcool e outras drogas, a prescrição de obediência e submissão engendrada pelo poder patriarcal e, ainda, a falta de apoio familiar, comunitário e/ou social.

Ocorre, porém, que essa fala que tende à proteção do parceiro agressor parece deslocar do discurso da mulher em situação de violência e migrar para e/ou se confundir com o discurso do sujeito agressor, que atribui a fatores externos a motivação para a violência praticada. Segundo Orlandi (2010), os sentidos dependem das relações constituídas nas/pelas formações discursivas, mas não se deve pensar em formações discursivas como "blocos homogêneos funcionando automaticamente. Elas são constituídas pela contradição, são heterogêneas nelas mesmas e suas fronteiras são fluídas, configurando-se e reconfigurando-se continuamente em suas relações" (p. 44). Por isso é possível pensar que as formações discursivas dessas entrevistadas estão relacionadas a formações discursivas de sujeitos agressores. Para além da fala, não me parece pertinente pensar em mudança de posição discursiva, mas apenas em uma alteração na formação discursiva, até por conta da compreensão da formação discursiva como um lugar mais ou menos provisório, conforme definido por Orlandi (2010).

# 7.2 A FUNÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha é o instrumento jurídico empregado pelos operadores do sistema de justiça criminal – polícia e judiciário –, a partir do registro das ocorrências policiais, para o enfrentamento dos crimes ocorridos no meio doméstico e familiar, desde a promulgação dessa lei em agosto de 2006.

As entrevistadas, então, foram questionadas sobre terem conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, antes da efetivação da denúncia. Duas das entrevistadas alegaram explicitamente que já conheciam a lei e a terceira disse não saber dos seus benefícios, o que implica pensar que também ela conhecia a lei, apenas não sabia como funcionaria a partir de sua denúncia. As respostas das participantes foram:

Eu sabia que existia, que tinha uma lei aberta que protegia a mulher [Entrevistada 1].

Eu já conhecia a Lei Maria da Penha porque a gente trabalha com a educação, a gente divulga muito, a gente fala muito, só que a gente não acha que vai acontecer com a gente, a gente acha que vai acontecer com os outros [Entrevistada 2].

De medida protetiva não. Não sabia, não sei se foi o Delegado que mencionou (...), eu não tava por dentro de nada disso [Entrevistada 3].

Considerando as respostas fornecidas pelas participantes é possível supor que todas elas conheciam a lei, ou ao menos já tinham ouvido falar sobre ela. Isso corrobora os dados da pesquisa realizada em 2010, pela Fundação Perseu Abramo, em que se verificou o conhecimento público sobre a Lei Maria da Penha.

Da resposta da Entrevistada 3, subentende-se que o que ela não conhecia era a possibilidade de obter uma medida protetiva e não a lei em si. A pergunta que demandou essa resposta era sobre ela ter conhecimento sobre a lei, ao que ela respondeu: "*De medida protetiva não*"; ou seja, outras coisas da lei ela conhecia, mas não sobre medidas protetivas. Nesse sentido, uma observação aparte aos objetivos propostos nesta pesquisa, mas que parece pertinente, a respeito da fala dessa entrevistada, é sobre o quê ou o quanto da lei as mulheres e a sociedade em geral conhecem. Pela manifestação dessa participante percebe-se que um dos aspectos, se não o mais o mais inovador conquistado com a Lei Maria da Penha, a saber, a

possibilidade de concessão de medidas protetivas, não era do conhecimento dela. Não basta que a lei seja amplamente conhecida pela população, torna-se necessário que a sociedade de forma geral, também tome conhecimento dos benefícios trazidos pela lei, do que mudou nos procedimentos policiais e judiciais a partir dessa lei e, em especial, das medidas protetivas que podem ser concedidas em caráter de urgência.

De acordo com Lavigne e Perlingeiro (2011, p. 291), as medidas protetivas de urgência representam "o maior acerto da Lei Maria da Penha, e sua eficácia e inovação são elogiados na doutrina até mesmo por autores que oferecem, via de regra, críticas à mencionada conquista". Assim, divulgar os aspectos específicos da lei parece ser tarefa necessária, dentro do contexto de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres.

Com relação à resposta da Entrevistada 2, que também alegou já ter conhecimento da lei, esse conhecimento alegado por ela, porém, é questionável, do ponto de vista discursivo, em função da maneira como as palavras foram apresentadas. Vejamos: "Eu já conhecia a Lei Maria da Penha porque a gente trabalha com a educação, a gente divulga muito, a gente fala muito" (grifos meus). A expressão "a gente" trata-se de locução pronominal, de uso informal, que equivale semanticamente ao pronome pessoal reto "nós" que, por sua vez, exprime um sujeito indeterminado – nós quem? Pode-se compreender que sejam as pessoas que falam (nós), no caso da entrevistada, poderia estar se referindo às professoras, uma vez que mencionou o contexto educacional: a gente trabalha com a educação; mas também poderia estar se referindo às mulheres – vítimas de violência doméstica – a gente fala muito. A expressão a gente forma, então, um enunciado sem sujeito, impessoal. Ainda que equivalha ao pronome pessoal nós, discursivamente não produz o mesmo sentido, pois os efeitos são diferentes. Em nós, há a inclusão, o pertencimento a um grupo, a identificação; com a gente ocorre a generalização que desidentifica e despersonaliza, que pode ser compreendida como a contraidentificação definida por Pêcheux (2014).

Segundo Pêcheux (2014), quando o sujeito é interpelado, a tomada de posição se dá por três modalidades: identificação, contraidentificação e desidentificação. Na identificação, o sujeito reproduz os saberes tal qual os recebe, pois se identifica com eles – o que Pêcheux chamou de "bom-sujeito"; já no caso da contraidentificação, há uma tomada de posição pela qual o sujeito, ainda que questione e/ou conteste certos saberes de uma certa formação discursiva, ele ainda permanece inscrito nela – é o que Pêcheux então chamou de "mau-sujeito"; essa contraidentificação permite que se reconheça a heterogeneidade na formação discursiva. A terceira e última modalidade é a desidentificação, em que o sujeito desliga-se da formação discursiva e migra para outra formação, movimento que projeta nova

interpelação. No discurso da entrevistada, discutido anteriormente, vê-se um movimento de contraidentificação pelo uso recorrente da expressão "a gente". Parece haver um desconforto com relação à posição tomada nessa formação discursiva, mas o sujeito ainda se mantém ligado a ela.

Observa-se que os verbos empregados: *trabalha*, *divulga* e *fala* exprimem ações concretas, enquanto que mais adiante, na continuação da frase a entrevistada emprega o verbo *achar*, com sentido de pensar, acreditar, supor, julgar, ou seja, mais voltado à reflexão. Segundo a entrevistada: "*só que a gente não acha que vai acontecer com a gente, a gente acha que vai acontecer com os outros*" (grifos meus). Apesar de a entrevistada ter alegado que conhecia a lei, ela ainda diz que apesar de falar muito sobre isso, até por conta de sua atividade profissional, não acredita que a lei lhe seja necessária, uma vez que supõe/idealiza que a violência não a afetará, ficará limitada aos outros, ou às outras.

Ocorre, porém, que o emprego do verbo *achar* supõe a dúvida - *a gente não acha que vai acontecer com a gente* – ou seja, há por trás dessas palavras outras palavras sendo ditas – a gente acha que vai acontecer, mas talvez não queira acreditar. O fato de "não achar" que a violência pode lhe ocorrer, pode contribuir para não se sentir obrigada ou necessitada de conhecer a lei, ficando esse conhecimento alegado por ela apenas no plano da verbalização, de que há uma lei sobre isso que se chama Maria da Penha; superficial, portanto. Nesse sentido, não se pode considerar que a entrevistada conhecesse a lei, visto que, comumente, os discursos sobre a lei que circulam na sociedade vêm acompanhados de informações sobre violência doméstica e/ou violência de gênero.

Além disso, a sequência discursiva "a gente fala muito", empregada pela Entrevistada 2, remete à ideia de que muito se fala, mas pouco se faz. Ou seja, as mulheres já falam muito sobre a Lei Maria da Penha, mas não necessariamente têm recorrido a ela com a mesma frequência; ou por receio, ou por desconhecimento, ou mesmo por vergonha de exporem seus problemas familiares a pessoas estranhas.

Além disso, a manifestação da Entrevistada 2 também permite considerações sobre uma possível negativa da ocorrência da violência: "a gente não acha que vai acontecer com a gente, a gente acha que vai acontecer com os outros". Ou seja, a entrevistada nega que haja violência doméstica sendo praticada, uma vez que coloca o verbo num tempo verbal futuro: vai acontecer. Ocorre, porém, que essa construção verbal, de futuro composto com verbo auxiliar pode tanto indicar uma futuridade próxima, como também um futuro mais distante. No idioma Inglês, construções dessa natureza são denominadas "futuro imediato", que denotam uma proximidade certa de uma ação futura. Na Língua Portuguesa, porém, esse

tipo de construção não é categorizado, o que não impede uma interpretação no sentido de que, apesar de ainda não estar acontecendo, logo aconteceria.

Retomando o texto integral da entrevista com essa participante, observei que no início da entrevista ela emprega o advérbio "sempre", para explicar o que a teria levado a procurar a polícia. Nas palavras da entrevistada: "eu vivi com meu ex-marido e ele sempre ameaçando". Ora, se ele "sempre" a ameaçava, então a violência ocorria com ela, tanto que a fez procurar a polícia. Quando ela disse: "a gente não acha que vai acontecer com a gente", a violência já estava acontecendo, visto que o sempre empregado antes indicou isso. Essa constatação permite supor que se tratava, de fato, de estratégia para negar a violência ou mesmo para silenciá-la; talvez pelo fato de ela ser professora e partilhar da noção de senso comum de que a violência doméstica alcança apenas determinado grupo de mulheres, em que não se encontrariam aquelas que não dependem financeiramente dos maridos, que tenham escolaridade avançada como era o caso dela.

Ainda, o emprego do termo "sempre" pode indicar um sofrimento "crônico" dessa entrevistada. Segundo Narvaz e Koller (2004), mulheres vítimas de abuso crônico geralmente recorrem a mecanismos de defesa como a negação e a anulação de sentimentos, que se transformam em estratégias de sobrevivência e adaptação à situação vivida. Assim, ao dizer primeiro que ele sempre a ameaçava, ela indica a situação que acontecia constantemente; mas quando diz que a gente não acha que vai acontecer, pode estar empregando um mecanismo de negação de uma situação que acontecia há tempos.

Num viés mais psicanalítico, é possível se abordar também o efeito do termo "não", em "a gente não acha que vai acontecer com a gente". Conforme Scardueli e Maliska (2012), o uso do "não" se faz necessário para presentificar uma situação que se quer negar. Assim, no enunciado "a gente não acha que vai acontecer com a gente", está contido também "a gente acha que vai acontecer com a gente". Ainda que expresse dúvida, a afirmativa se estabelece, até porque, segundo a teoria psicanalítica de Freud (1996), o inconsciente não manifesta valoração negativa sobre as inscrições. Nesse sentido, quando o "não" aparece ele pode estar indicando a própria representação do inconsciente sobre a questão. Melhor dizendo, inconscientemente, a entrevistada afirmava que a violência ocorria, mas só conseguia afirmar na forma negativa, ou seja, é somente na negativa que a enunciação é passível de ser apresentada.

Já a Entrevistada 1, quando perguntada sobre ter conhecimento da Lei Maria da Penha, assim se manifestou: "Eu sabia que existia, que tinha uma lei aberta que protegia a mulher". A discussão aqui pode ser iniciada pelo emprego do termo "aberta" para se referir à

lei. O vocábulo *aberta* desliza de seu significado primeiro derivado do verbo *abrir* e forma o particípio dele, que por sua vez, pode operar como adjetivo. O adjetivo *aberta* pode remeter ao substantivo "porta", "janela" ou mesmo "mente" – porta aberta, janela aberta, mente aberta. Uma porta ou uma janela aberta permitem que, por meio delas, se entre ou saia de um local; elas permitem o trânsito de um local para outro; uma mente aberta está receptiva a novas ideias. Assim, ao empregar o termo *aberta* para o substantivo "lei" é possível supor que a entrevistada atribuía à Lei Maria da Penha qualquer um desses significados; ou seja, que a lei operava como uma porta que permitiria entrar para buscar ajuda em caso de violência doméstica ou por meio dela, sair da situação de violência vivida. Além disso, a lei também poderia estar sendo entendida como um meio de conceber a violência, por outro viés, agora como crime, como violação de direitos e não mais como situação de pequeno potencial ofensivo como era vista, pela lei que vigorava até então<sup>49</sup>.

Considerando também que essa entrevistada conjugou o verbo "proteger", no pretérito imperfeito – *protegia* – e que esse tempo verbal exprime um fato habitual que ocorre no passado, mas sem delimitação específica de tempo, é possível supor que a entrevistada dizia que a lei "protegia", mas não protege mais. Aqui é importante observar que essa entrevistada não obteve o seu pedido de medida protetiva de afastamento do marido do lar concedido, ao contrário das outras duas entrevistadas. Segundo ela, o juiz entendeu que a situação não era grave, pois o marido "*não teria chegado aos trâmites finais*" e que ela teria feito o registro do boletim de ocorrência por "*prevenção*". De fato, ela alega ter procurado a polícia para se prevenir de uma investida mais agressiva do marido que a estava ameaçando. Mas também as outras entrevistadas o fizeram e o pedido delas foi deferido.

O crime de ameaça é efetivado de forma discursiva e até mesmo gestual, em que seu agente faz menção a uma atitude futura, em represália a uma falta de atitude da pessoa a quem dirige a ameaça. Assim, a vítima pressupõe que algo de ruim poderá lhe acontecer e geralmente é estimulada a uma reação (atender a vontade do autor da ameaça, ou não). No caso da Entrevistada 2, a reação foi de denunciá-lo e solicitar uma medida de proteção que tentasse impedir o marido de realizar as ações que ele dizia pretender. Se uma medida de proteção não se aplicava àquela questão e por isso não foi deferida, pode-se compreender também que a violência sofrida até então, na modalidade psicológica, visto que era o crime de

<sup>49</sup> Lei 9.099/1995 – considerava infrações de menor potencial ofensivo os crimes e contravenções com pena cominada em até dois anos.

-

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> Trecho retirado da entrevista realizada em 28 de abril de 2014.

ameaça, foi silenciada. Se a medida de proteção não se fazia necessária, possivelmente o entendimento judicial era de que, de fato, a ameaça não ocorrera, ou se ocorrera, não havia convencido o sujeito-juiz de que se concretizaria e, por isso, recebera menos importância.

Nesse viés, a negativa do pedido de medidas protetivas pode ter influenciado na referência ao verbo no pretérito imperfeito sobre a lei proteger. Ou seja, a entrevistada até o momento em que precisou recorrer aos recursos da Lei Maria da Penha, acreditava que a lei *protegia*, mas diante da constatação de que nem sempre as mulheres são atendidas em seus pleitos, passou a referir-se à lei como se ela não protegesse mais.

Chegar aos trâmites finais, como ela alegou, pode ser entendido como efetivar a agressão física, mas o termo finais remete ainda à ideia de "morte", o que resultaria também no final do casamento como ela estava propondo ao marido. Vê-se, assim, presença constante da relação sexo e morte, amplamente explorada no viés da psicanálise. O corpo (feminino) é o depositário dessa relação virulenta, agressiva, pulsional e desmedida. Esse aspecto remete também à mitologia grega com Eros e Tanatos, que andam sempre juntos e representam a morte e a paixão. No discurso da Entrevistada 2, a morte é também a paixão, o desmedido de um aspecto sexual que rompe com os limites do respeito ao próximo, o que remete à psicanálise e aos seus escritos sobre pulsão, que para Freud é sempre agressiva. Assim, a expressão "trâmites finais" no discurso da vítima, tem sentido diferente do "trâmites finais" no discurso jurídico. Ocorre mesmo um deslocamento do sentido da expressão na formação do discurso jurídico ao se considerar o discurso da vítima, que emprega a expressão com sentido de efetivação da violência, quando o sentido original era de encerrar um ciclo, num processo jurídico.

Outro exemplo de silenciamento da violência é manifestado pela Entrevistada 2, quando ela descreve o momento em que saiu de casa, em função da ameaça sofrida. São palavras dela:

(...) foi eu que saí de casa, porque exatamente nesse dia que ele disse que ele ia me matar ele me pegou pelo braço e pegou uma faca na frente do menino e queria me matar (...). Aí o menino me puxou e eu peguei e saí com o menino e fui para minha vizinha, daí foi onde o meu vizinho chamou a polícia. A polícia demorou a vir, porque achou que era mais uma briguinha, que depois o casal ia se acertar, eles achavam assim. Então eles vieram, aí eu peguei as minhas coisas e saí de casa. (...)Eu acho que a polícia pensou dessa forma porque eles veem muito isso, essa situação de atender casos

absurdos e depois o casal tá junto, o que não era a minha situação. Quando eu chamei a polícia era porque a coisa estava feia mesmo, então eu peguei e saí, saí, abandonei, não voltei e nem quero voltar [Entrevistada 2].

Ainda que a Entrevistada 2 tenha dito que saiu e abandonou o companheiro, de fato, o que ocorreu é que ela foi forçada a sair, pelas atitudes dele. Nesse sentido, esse sair não significa abandonar, o efeito de sentido ali é outro, o de ter sido expulsa da própria casa. É possível que ao dizer que abandonou, ela amenize, para si mesma, a condição de ter sido forçada a sair. Parece também operar nessa entrevistada um discurso outro que ela reproduz e ratifica. Se pensarmos sobre as condições de produção em que esse discurso foi produzido, tal como definido por Pêcheux (2008), de que as condições de produção são definidas pelos lugares ocupados pelos interlocutores na formação social é possível compreender que dizer que abandonou é mais pertinente do que dizer que teve de sair. No contexto das relações de poder que se estabelecem nesse casal, esta mulher constrói no seu discurso uma condição de superioridade com relação ao ex-companheiro que, segundo ela, está em situação precária pelo envolvimento com as drogas.

Além disso, quando a entrevistada diz que a "coisa estava feia" ela confirma, novamente, a ocorrência da violência que já se efetivara, ainda que por vezes ela tivesse tentado negar que já estivesse ocorrendo.

# 7.3 OS DENUNCIADOS E A PUNIÇÃO RECEBIDA

As entrevistadas também se referiram à situação delas com os (ex)maridos, por ocasião da denúncia e depois dela, bem como sobre as compreensões do que ficou decidido nas audiências. Duas das entrevistadas (2 e 3) tinham recebido o benefício da medida cautelar protetiva, que impedia os ex-maridos de se aproximarem delas. Assim, quando perguntadas sobre o cumprimento dessas medidas de proteção por parte dos ex-maridos, as respostas apresentadas foram:

Com a medida protetiva ele respeitou, não chegou perto (...). Ele respeitou, ele até que respeitou a medida protetiva do Juiz (...). Só não cumpriu por telefone. Por telefone ele me ameaçou muito ainda depois (...). Mas aí eu não denunciei sabe, porque daí ele ia preso, aquela coisa. Eu não queria

ver ele preso (...). Porque eu acho que é atitudes impensadas no momento da droga, eu acho que no momento que ele estava alucinado da droga que ele fazia essas ameaças. Porque depois tinha momentos que ele me ligava e me pedia perdão, pedia desculpas pedia para eu voltar sabe? Daí a gente notava, ele oscilava, tinha o lado bom e tinha o lado ameaçador (...). Eu não queria ser a causadora de colocar ele dentro da cadeia. Porque chega no fim a gente tem pena, a gente convive com uma pessoa (...) eu convivi com ele dezesseis anos, ele sempre foi um ótimo marido pra mim. Depois que ele entrou no crack é que a minha vida virou um inferno, mas até então eu tinha uma vida maravilhosa com ele. Então assim, eu não queria colocar ele dentro da... ser a causadora de colocar ele dentro de uma cadeia, até porque eu sabia que não seria o melhor pra ele. (...) Eu também sou falha nisso, eu também sou falha. Eu fui muito conivente com ele. [Entrevistada 2].

Não ir em casa cumpriu. Mas assim, não deixava de passar aqui e a medida era de cem metros, então né, mais ou menos. (...) Ele começou incomodar de novo. E envolveu uma amiga minha. Ele começou fazer ameaças prá ela e ligações dizendo que ia matar, que ela tava ferrada. Aí essa minha amiga gravou todas as ligações que ele fez pra ela e nós fomos direto no Delegado, outro anjo na minha vida. (...) Foi feita [nova queixa] nesse mesmo dia. Eu, eu não tenho certeza juntando desde o primeiro dia eu acho que deve ter uns três ou quatro BOs. A cada ameaça que ele fazia, a cada mensagem, a cada ligação eu ia na Delegacia e registrava. Dessas últimas, desses últimos BOs e da Medida Protetiva segunda que eu tive, que eu tenho até hoje, eu não fui chamada ainda. Daí ele continuou (...) em dezembro que eu consegui a segunda Medida. Ele cumpriu, mais ou menos, por quê? Os meus filhos começaram a ter transtorno psicológico, porque ele ligava cinquenta ligações. Quando saía com as crianças era só perguntando de mim, onde é que eu fui, o que que eu fui ba-ra-rá, ba-ra-rá, aquela história toda. Meu filho começou fazer tratamento com terapeuta, tudo isso eu apresentei pro Delegado. Então a juíza determinou Medida Protetiva [de afastamento] de mim e das crianças, trezentos metros e não podia se aproximar de mim e das crianças nem por mensagem e ligação.

(...)De mim ele cumpre até hoje, mais dos filhos (...) Alguém me dizia: "ah eu vi o teu marido com o teu filho ontem". Aí a criança não conta prá não dá confusão. [Entrevistada 3].

No início da resposta da Entrevistada 2, apresentada acima, percebe-se que ela empregou os verbos "respeitar" e "cumprir" para referir-se à medida protetiva deferida pelo juiz. O marido teria "respeitado" a ordem do juiz no tocante à aproximação física, mas não "cumpriu" essa mesma ordem no que concerne ao contato via telefone que também era proibido e continuou fazendo ameaças. Aqui se pode discutir sobre o sentido da violência manifestada por meio de ameaças. Muito comum, na prática policial, é ouvirmos manifestações de vítimas e agressores sobre a violência doméstica que nos permitem (aos policiais) entender que a violência é mais reconhecida e/ou identificada por eles, se estiver materializada, como é o caso do crime de lesão, que deixa marcas visíveis.

De acordo com Schraiber *et al.* (2005), a aceitação sociocultural da violência contra a mulher, que se estabeleceu ao longo dos tempos, contribuiu para que, até nos dias atuais, as mulheres em situação de violência tenham dificuldades para reconhecer as agressões sofridas, como sendo violência, em especial às que são expostas a situações de violência psicológica. É uma espécie de tatuagem ancestral que não se deixa apagar e é sempre atuante. Segundo as autoras, um estudo realizado com 322 mulheres de 15 a 49 anos, usuárias de um serviço público de saúde em São Paulo, indicou que apenas 36,6% das participantes do estudo identificaram ter sofrido algum tipo de violência na vida. Dentre essas, o tipo de violência mais reconhecido foi aquele que acontece fora de casa, causado por estranhos que, via de regra, são roubos e/ou estupros. Elas não consideraram humilhações, abusos, agressões como violência. Esses dados indicam a dificuldade de reconhecer a situação doméstica, seja na forma verbal de agressão ou na forma física menos severa, muito comum no âmbito doméstico, também como violência (SCHRAIBER *et al.*, 2005).

O crime de ameaça parece não receber sempre o mesmo *status* – de violência<sup>51</sup>, por parte de vítimas e agressores, possivelmente por ser mais difícil de se configurar, exceto se a ameaça tiver sido proferida na presença de testemunhas ou esteja explicitada em mensagens de texto encaminhadas via telefone, em mídias sociais, ou por outros meios escritos possíveis. Essa constatação se percebe quando a Entrevistada 2 disse que o ex-marido

\_

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> Aqui entendido como *violência psicológica*, conforme definido no inciso II, do artigo 7º da lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

respeitou a ordem do juiz de não se aproximar dela, mas não cumpriu a determinação no que concerne a fazer contato, o que fez, por telefone, mantendo as ameaças já proferidas antes. A ordem para não se aproximar talvez tenha sido "respeitada", sob risco de que essa aproximação pudesse permitir a ele condições de agredi-la fisicamente, ou mesmo matá-la, conforme eram as ameaças que ele proferira; além disso, a aproximação com ela poderia permitir que alguém o visse, e ambas as situações gerariam provas da violência doméstica que ela denunciara. Já o contato por telefone, parece menos passível de configurar uma prova do descumprimento da decisão judicial, visto que dependeria de nova denúncia da vítima, da verificação de registro de ligações recebidas, mas o teor da conversa estabelecida entre eles, que confirmaria a ocorrência de ameaça, talvez não pudesse ser salvo<sup>52</sup>.

A Entrevistada 2 também faz menção às drogas, alegando que a vida dela com o marido era maravilhosa e que ele era um ótimo marido até que passou a ser usuário de *crack*. Vê-se, então, que o discurso da entrevistada desloca o agente agressor do sujeito-marido para o efeito químico/farmacológico das drogas — do *crack* — em especial. Esse deslocamento promove uma ação sem sujeito, como se não houvesse alguém que praticou a ação de ameaçar. A entrevistada silencia a existência desse sujeito agente, enfatizando as ações do *crack*, sem considerar que o sujeito que faz uso da droga é, de fato, o sujeito da ação. Esse deslocamento parece operar como um esquecimento, a fim de novamente tentar proteger o marido, da violência que ele mesmo praticou; uma situação que parece se configurar como caso de bode expiratório.

Ainda, com relação à Entrevistada 2, quando no final de sua fala ela diz que foi "conivente" com o ex-marido, por não tê-lo denunciado quando ele passou a descumprir a medida protetiva, assumindo para si uma "falha", por algo que não aconteceu – a prisão dele, por exemplo; é possível remeter essa manifestação da entrevistada aos estudos de Gregori (1993). Para a autora, quando a mulher denuncia a violência sofrida ela se representa como "vítima" e reforça a reprodução dos papéis de gênero que atribuem a ele a questão de dominação e a ela, a de submissão. Além disso, o medo da violência também permite que a mulher seja cúmplice da situação vivida, como a entrevistada disse ter acontecido. Mas,

A título de curiosidade, na prática policial percebe-se que algumas vítimas conseguem configurar o descumprimento da ordem judicial de afastamento, estabelecida via deferimento de medidas protetivas, por meio de gravação das ligações telefônicas recebidas, em aparelhos celulares, bem como pela possibilidade de que outras pessoas ouçam a conversa no recurso "viva-voz", dos celulares. Essas providências, porém, nem sempre são possíveis, em especial em função do estado emocional em que se encontram as vítimas – alterado – que as impedem de atitudes mais elaboradas com esse fim – de configurar provas do crime a que estão sendo submetidas.

segundo a autora, a mulher também é protagonista de cenas de violência conjugal, porém, quando o medo se instala, ela se aprisiona e cria sua própria vitimização (GREGORI, 1993).

Saffioti (1999), porém, contraria essa posição de Gregori dizendo que não significa que as mulheres sejam cúmplices de seus agressores quando não os denunciam. Segundo a autora, para que pudessem ser entendidas como cúmplices e consentir com esse cenário de dominação deles sobre elas, precisariam desfrutar de igual poder que os homens na relação, o que não ocorre. Assim, o que de fato ocorre é que elas cedem, não necessariamente consentem.

Esse ceder, então, pode funcionar como conveniência. No caso da Entrevistada 2, o fato de não ter denunciado o descumprimento dele da medida de proteção que o impedia de fazer contato com ela permite, ainda, a interpretação de que talvez seja uma estratégia para evitar outros problemas. Ao denunciar o ex-marido, a mulher se expõe e expõe sua situação de vida e a dos filhos. No caso dessa entrevistada, por ocasião da separação de fato do casal, a Polícia Militar foi acionada, por um vizinho que a acolheu quando ela saiu de casa com o filho, sob ameaça do marido que portava uma faca. A situação enfrentada exigiu dela uma exposição que naturalmente gera desconforto. Nas palavras dela: "quando eu entrei na delegacia para registrar a queixa para mim foi muito constrangedor, eu me senti muito mal, não sei porquê". Vê-se, na manifestação dela, que efetuar a denúncia não foi tarefa fácil, mas ela o fez por necessidade, por ter julgado necessário, mas isso lhe trouxe constrangimento. Assim, voltar a denunciar o descumprimento dele da ordem judicial implicaria voltar à delegacia e submeter-se a novo constrangimento, provavelmente; então, ela decide não registrar, tomando uma atitude que talvez lhe gere menos problemas, além dos que já tem. A falha mencionada por ela, então, passa a ser conveniente; pois ao ser conivente com a situação provocada por ele, ela cedia ao poder que ele ainda exercia e a envergonhava, mas se resguardava de novos aborrecimentos.

Perguntadas sobre ter sido resolvido o problema que levou as entrevistadas a denunciar os maridos, elas apresentaram as seguintes respostas:

Não, o problema ainda existe. Com ele dentro de casa me ameaçando todo dia, todo dia, todo dia, eu tinha esse problema, mas depois que a gente se separou ele veio até o ano passado fazendo ameaças por telefone. Ainda agora, no réveillon, ele deu carona para um vizinho e disse que ia lá no Morro para me matar no réveillon, porque tinha muita gente e ninguém ia

ver que era ele que ia me matar. Então sabe, são coisas assim que daí os vizinhos ligam: "Oh [nome], te cuida porque ele disse que vai no Morro no réveillon para te matar". Então assim resolver, resolver totalmente... a Maria da Penha me ajudou, me ajudou porque afastou ele, ele respeitou. Afastou ele, próximo tal, mas a pressão psicológica, aquele psicológico ali ele continuou. [Entrevistada 2].

Enquanto tá com a Medida sim. Eu acredito que assim que se eu tirasse a Medida Protetiva... não que a Justiça não resolva, a Justiça prá falar a verdade essa segunda audiência eu ainda não tive, eu nem sei o que que vai sair. Eu tô com a medida, continuo no divórcio, o advogado não deixou tirar, ele [o marido] queria que tirasse, ele disse que concordava com tudo na separação se eu tirasse a Medida Protetiva.(...) Ah...eu tenho certeza que a partir do momento que eu tirar a medida a minha vida acaba de novo. [Entrevistada 3].

Porque o [nome dele] é aquele tipo de pessoa que é trabalhador, pai de família, não se expõe, não tem ficha na polícia, é uma pessoa de nome limpo, então, tem uma vida social bem colocada, ele é humilde mas é bem colocadinho, certinho, então prá ele foi uma vergonha, deu um choque, os outros comentar (...) E outra assim ó, ele tem medo da polícia, ele tem medo (...) A Maria da Penha fez esse papel de deixar ele constrangido e pensando nas coisas erradas que poderia ter feito e pra não chegar até a agressão final né [Entrevistada 1].

A Entrevistada 2, em sua resposta, alega que o problema ainda persiste, mas diz que a lei a ajudou afastando o ex-marido dela, porém, no mesmo instante ela diz que o exmarido "respeitou": "a Maria da Penha me ajudou, me ajudou porque afastou ele, ele respeitou". Assim, é possível entender que, de fato, a lei contribuiu para que ele se afastasse dela, o que talvez tenha sido necessário para que ele não cumprisse com a promessa que fazia, de matá-la. Ocorre, porém, que o fato de ele ter respeitado essa ordem de afastamento é que foi significativo. O que teria levado esse homem a respeitar essa ordem, não se sabe, mas é possível também se supor, que de fato, ele não quisesse matar, mas apenas assustá-la; ou que esse marido quisesse separar-se dela e tenha passado a ameaçá-la para que ela saísse da casa com o filho, o que de fato aconteceu; ou ainda, por medo de ser preso. O fato é que o

problema não deixou de existir, em parte, porque a lei o afastou dela, mas porque ele "respeitou" a ordem de afastamento. Isso nos remete aos escritos de Derrida (2007, p. 21), em que o autor diz que "não obedecemos às leis porque elas são justas mas porque elas têm autoridade". E, ainda segundo o autor, "elas têm autoridade porque lhes damos crédito", isso permite considerarmos que o ex-marido da Entrevistada 2 deu credibilidade à lei; se não por acreditar que a lei tivesse mesmo autoridade, mas, ao menos por prevenção, para não ser preso.

Esse crédito dado às leis, no caso das entrevistas realizadas, parece, então, estar relacionado ao medo de ser preso. A Entrevistada 3 também mencionou o "*medo da polícia*" e "*medo de ser preso*" como a razão pela qual o ex-marido estaria cumprindo a determinação judicial de afastamento dela. Parece mesmo que se trata de uma cultura do medo que circunda essas relações conjugais.

É, pois, um medo que transita entre os companheiros e ora é usado por ele para intimidar a companheira, que tem medo dele; ora é o que funciona com ele para a resolutividade imediata do conflito. Ou seja, quando o medo se instala nele, ela se sente mais segura. Ele tem medo de ser preso pela denúncia dela, e ela tem medo de ficar presa a ele, numa relação problemática. Esse medo de ambos gera efeito de submissão. Ela submissa a ele e ele ao aparato estatal das instituições penais. É medo de ambos os lados, às vezes mascarado na palavra respeito.

Ainda, com relação ao respeito à lei, a Entrevistada 1 também se manifestou: "A Maria da Penha fez esse papel de deixar ele constrangido e pensando nas coisas erradas que poderia ter feito(...), prá ele foi uma vergonha, deu um choque, os outros comentar". Aqui, porém, a referência é ao respeito à autoridade atribuída à lei, mencionado antes por Derrida; que, diferentemente do medo de ser preso, indica sujeição e aceitação do papel da lei funcionando sobre a atitude dele.

Observa-se que, nas palavras da entrevistada, a lei "fez papel", ou seja, atuou como, o que não significa que a lei tenha, de fato, feito isso. A metáfora aqui se referindo ao constrangimento do marido está relacionada ao papel que os "outros" têm na vida do casal, posto que, ainda que processado por violência doméstica, a descrição dele como trabalhador, pai de família, pessoa discreta, com vida social estabilizada, etc., se manteria, mas haveria preocupação dele com relação a isso; o que fica indicado pelo emprego do termo "constrangido". Ele estaria "constrangido" por ter sido denunciado e porque os outros "comentariam", o que não significa que ele teria tomado consciência de ter errado e por isso estar envergonhado. Ou seja, o fato de ter sido denunciado causou efeito de constrangimento,

que segue também na esteira do medo, mas não implica reflexão sobre seus atos, nem uma possível mudança de posição subjetiva. Isso fica longe do respeito, portanto.

Quando ela diz "não tem ficha na polícia", possivelmente tenha se esquecido ou ignorado o fato de que ela mesma registrou ocorrência contra ele e que, em função dessa ocorrência, ele passou a ter antecedentes policiais, que equivalem a "ter ficha na polícia". Esse discurso dela parece ser uma tentativa de limpar a ficha dele para com ela, de amenizar as coisas. É mesmo um discurso outro que opera nela para além dela, formando uma divisão do sujeito, um hiato entre o que ela faz e o que ela diz. Ela sofre a violência, faz a denúncia e, ao mesmo tempo, diz que ele é bom, correto, equilibrado, honesto, ficha limpa. Ou seja, como diz Freud, não se pode esperar coerência por parte do sujeito do inconsciente, há sempre antagonismos, conflitos, contradições mútuas, amor e ódio, etc.

Observa-se, ainda, que o constrangimento dele era decorrente da aplicação da lei, mas não exatamente da violência praticada, o que indica nova ocorrência de silenciamento da violência.

A Entrevistada 3, por sua vez, parece acreditar que a medida protetiva que lhe foi deferida exerce papel importante sobre sua segurança, visto que alega ter certeza de que sem essa medida judicial a "vida acaba de novo". A manifestação da Entrevistada permite interpretar que a situação vivida por ela com o ex-marido foi extrema, especialmente pelo emprego do verbo "acabar" e da expressão "de novo". Vê-se, então, que a entrevistada percebe a violência como um problema reiterado e cotidiano, que está sempre ali, se renovando, voltando e destruindo a vida dos envolvidos. Nesse sentido é possível pensar a lei Maria da Penha, no seu aspecto de conceder as medidas protetivas, como uma limitadora do comportamento agressivo que provoca um efeito apaziguador por algum tempo; mas como não modifica uma posição subjetiva desse agressor, por não ser a Lei paterna<sup>53</sup>, mas a lei da justiça, isso mais cedo ou mais tarde retorna em novos comportamentos agressivos.

As entrevistadas foram questionadas também sobre o entendimento delas de que fora justo mover um processo judicial em função da violência doméstica sofrida e as respostas apresentadas foram:

função paterna, que requer a ocorrência de "nãos" que promovam interdições; esses "nãos" são necessários e deverão ser aceitos.

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> Segundo Dor (1991), a concepção de pai na psicanálise difere da referência que se tem da paternidade no senso comum. A função paterna corresponde a um lugar que proporciona uma intervenção estruturante; é, pois, uma função, não necessariamente uma pessoa. O pai se apresenta como a lei, é o representante da lei, exercendo uma atividade interditora, que serve para organizar a vida social do filho (sujeito). Esse lugar se dá através da

Sim. Assim ó, ele causou um trauma psicológico muito grande. Pra mim, pro meu filho, pra minha família tá, nós não tivemos paz, mais de anos. Ele ameaçava nós, eu não podia sair para lugar nenhum, aonde eu ia tinha que ficar me cuidando. Ele nos causou um trauma psicológico muito grande. A pena dele foi um mês e cinco dias eu achei assim injusto, mas... [Entrevistada 2].

Era no momento o que eu tava precisando [Entrevistada 1].

Com certeza. [Ir] na polícia, se submeter a ir ficar em delegacia, em Delegacia de Mulher, tudo isso valeu muito a pena, porque só a polícia pra me defender<sup>54</sup> [Entrevistada 3].

Importante observar aqui que, à época das entrevistas, a Entrevistada 1 estava morando com o filho, num local alugado, enquanto aguardava pelo divórcio do marido, uma vez que ele teria ficado na casa que pertencia a eles. Segundo ela, ele estaria em condições precárias:

A água e a luz foram cortadas há mais de ano, ele está sem água e sem luz dentro de casa (...), ele tá sem carro, sem moto, sem meios... Ele praticamente tá assim mendigo entendeu? [Entrevistada 2].

Sobre essa fala da Entrevistada 2, fica a dúvida sobre o que isso provoca nela, se arrependimento, pena, ou sensação de satisfação por saber que ele teve um "castigo" pelo que fez com ela. Além disso, também ecoa uma voz que se engrandece pelo fato de ele estar em situação precária, que atribui à ausência dela na vida dele essa condição. É como se ela dissesse: "Eu sou importante para ele e sem mim ele fica nessa situação – sem nada". O efeito produzido, então, é de castigo; ou seja, se ele está sem luz, sem água, sem carro, sem meios é porque está sendo castigado pelo que fez a ela. Essa entrevistada já tinha dito em momento anterior da entrevista que ter procurado a justiça não teria resolvido "totalmente" seu problema, o que implica pensar que, ainda que a justiça/polícia não tenha resolvido o

conhecimento desse aspecto ao final dos encontros.

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> Importante observar aqui que a entrevistada não tinha conhecimento de que a pesquisadora é policial civil, o que poderia estimular uma resposta positiva com relação à ação da polícia. Diferentemente dos homens que foram entrevistados e sabiam da atuação policial da pesquisadora, as três mulheres entrevistadas só tomaram

problema dela, ela já demonstrava certa satisfação pela situação em que ele se encontrava, de precariedade.

Quanto à questão de os maridos terem sido punidos pela Lei Maria da Penha, pela violência praticada, as entrevistadas assim se manifestaram:

A pena dele foi um mês e cinco dias eu achei assim injusto [Entrevistada 2].

Essa entrevistada, porém, já tinha alegado que não denunciara o ex-marido quando ele estava descumprindo a determinação judicial que constava no deferimento da medida protetiva de não fazer contato com ela, porque não queria vê-lo preso, mas ainda assim alegou que não justa achou a pena que ele recebeu. No entendimento dela, não havia necessidade de prisão, mas de alguma outra medida, que talvez fosse mais eficaz, como o pagamento de cestas básicas ou trabalho comunitário.

Não preso. Tipo assim, ele pegou um mês e cinco dias para pagar em liberdade tal e tal. Ele poderia trocar por cesta básica ou por trabalho comunitário e tal, mas que fosse um tempo maior [Entrevistada 2].

Desde que entrou em vigor, a Lei Maria da Penha proíbe a atribuição de pena no formato de pagamento de cestas básicas ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa, como ocorria anteriormente, quando vigorava a Lei 9.099/95. O artigo 17 da lei assim o determina (BRASIL, 2006), uma vez que aquele tipo de penalização, no formato de cestas básicas ou de prestação de serviços comunitários contribuía para a banalização da violência praticada contra a mulher. Ocorre, porém, que no caso da Entrevistada 2, o ex-marido foi condenado a uma pena de detenção de um mês e cinco dias, a serem cumpridos em regime aberto<sup>55</sup>, mas era do conhecimento dela de que ele não fora localizado para tomar ciência dessa decisão judicial. Então, provavelmente, a entrevistada acreditava que possivelmente ele não cumpriria tal pena e

\_

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> Na modalidade de cumprimento de pena em regime aberto, o apenado trabalha durante o dia e à noite recolhese em uma Casa do Albergado, normalmente situada junto a um presídio. Ocorre, porém, que pela inexistência dessas casas, as penas são cumpridas na própria residência dos sentenciados, que devem obedecer às determinações judiciais, que incluem, entre outras: recolher-se às suas residências diariamente, a partir das 21h e apresentar-se mensalmente no fórum.

assim, não seria punido pela violência praticada. Talvez a menção dela sobre trocar a pena recebida por cumprimento de serviço comunitário ou de pagamento de cesta básica seria uma forma de poder visualizar o cumprimento da pena que ele recebeu e assim entender que houve, de fato, punição, posto que, no formato em que ficou, não haveria possibilidade de que a pena cumprisse seu papel, de penalização pelo crime cometido.

Segundo Mourão (2014), ainda que a punição para os homens que agridem suas parceiras seja mais uma forma de reforçar os estereótipos da violência conjugal e da violência em si, de fato, é preciso priorizar as medidas punitivas para esses casos. A autora, porém, acredita que a supressão da liberdade desses agressores não tenha efeito de impedir o exercício da dominação masculina, uma vez que, ao confinar os homens em lugares "onde impera a virilidade violenta como linguagem de sobrevivência, estaremos apenas amplificando os dispositivos que ajudam a consolidar o amálgama masculinidade-violência" (MOURÃO, 2014, p. 290). Para a autora, uma possibilidade diferente do encarceramento seria a reprodução de espaços coletivos de escuta (dentro e fora do sistema de justiça criminal) em que homens e mulheres que passaram por situações de violência doméstica possam ouvir e ser ouvidos por outras pessoas nas mesmas condições, "para além das imagens que os aprisionam nos papéis de vítimas e agressores" (p. 291). Por meio do diálogo e da percepção de suas práticas, os sujeitos envolvidos poderiam ser acolhidos e reconhecidos como sujeitos integrais, capazes de operar o deslocamento da posição inicial - vítima/agressor - e tentar desenvolver mudanças no plano subjetivo, a partir de um discurso outro que produzisse outro efeito que não a violência.

Importante registrar aqui que sobre essa possibilidade de intervenção o próprio texto da Lei Maria da Penha sugere esse tipo alternativo de "punição", no artigo 152, em que consta: "Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação" (BRASIL, 2006). Por "programas de recuperação e reeducação" entendem-se espaços alternativos como grupos de acolhida e escuta, cuja participação seria obrigatória e que, durante certo período de tempo, poderia possibilitar um contexto de reflexão coletiva sobre questões relacionadas à violência doméstica, com efeitos subjetivos.

Ainda para Mourão (2014), a lei Maria da Penha, de certa forma, tem reproduzido a generalização que se fazia com a lei que a antecedeu – a Lei 9099//95. Para a autora, antes as agressões domésticas eram chamadas de delitos de menor potencial ofensivo, entendidas como banais, que não consideravam as especificidades de gênero e as circunstâncias em que a violência ocorria. A Lei Maria da Penha, por sua vez, está tipificando e receitando uma

mesma espécie de remédio para qualquer situação que envolva mulheres, desconsiderando as dinâmicas interpessoais.

Pelas entrevistas realizadas foi possível perceber que os resultados obtidos a partir das denúncias efetivadas não foram tão positivos a ponto de terem contribuído para essa manifestação sobre novas denúncias. A Entrevistada 1, que desistiu da ação penal em função da mudança de comportamento do ex-marido, não teve, quando solicitadas, as medidas protetivas de afastamento dele do lar deferidas. A Entrevistada 2 alegou não ter ficado satisfeita com a pena que foi atribuída ao ex-marido, uma vez que acreditava que ele não havia cumprido a penalização que lhe fora imposta, pois sabia que ele não tinha sido localizado para ser notificado da decisão judicial final do processo. A Entrevistada 3, por sua vez, à época da entrevista, ainda aguardava nova audiência judicial em função da segunda denúncia que efetuara e alegava que ele continuava descumprindo a ordem de afastamento e de não fazer contato com ela.

Essas situações implicam pensar que os resultados obtidos por elas não foram o que as motivou a responder que, se necessário, efetuariam novas denúncias; mas permite a interpretação de que elas podem ter respondido positivamente sobre realizarem outras denúncias, a fim de estimular outras mulheres a tomarem essa atitude também. Na fala da Entrevistada 2, ela até recomenda essa atitude a outras mulheres: *Recomendo [a outras mulheres], quando elas ver que não tem, não tem como salvar o casamento, não tem como reverter a situação, tem mais é que procurar ajuda, tem mesmo, recomendo.* Importante observar a preocupação da entrevistada com a manutenção do casamento, posto que ela recomenda denunciar quando vir que não há como salvá-lo, ou reverter a situação. Aqui a "situação" mencionada por ela pode ser entendida como situação de violência, mas é possível que outros aspectos estejam implícitos ali, como o uso de drogas – como era o caso dessa entrevistada.

Parece relevante também observar que a denúncia mencionada por ela opera como "pedido de ajuda", para salvar o casamento, para reverter a situação em que estão inseridos (ela e o companheiro). Nesse sentido, é possível discutir sobre a questão de as mulheres denunciarem seus parceiros e depois renunciarem às denúncias efetivadas, como foi visto no capítulo anterior em que grande parte das sentenças proferidas nos processos de violência doméstica foi arquivada em função da renúncia das vítimas. Parece pertinente abordar as motivações que as vítimas têm para desistir de processar seus agressores. Assim como são várias as razões que a literatura sobre a violência contra a mulher apresenta sobre os motivos pelos quais as vítimas não denunciam as agressões sofridas, também são vários os motivos

pelos quais elas desistem do encaminhamento dos processos, depois de efetuarem as denúncias. De acordo com Jong, Sadala e Tanaka (2008), um desses motivos seria a possibilidade de usar a denúncia como forma de negociação para a mudança de comportamento do agressor.

Na manifestação da Entrevistada 1 também se vê que ela se coloca disposta a fazer nova denúncia, caso fosse necessário, alegando que o faria para "prevenção", para "resolver o problema". Assim, é possível perceber que a denúncia opera para essa entrevistada como uma estratégia de solução de problema. Considerando que das três entrevistadas, ela era a que demonstrou mais tranquilidade para falar da situação, alegando ter voltado a conviver com o marido, desde que renunciou da ação penal, em função da mudança de comportamento dele. Assim, é possível supor que, para essa mulher, a denúncia cumpriu seu papel, de colocar um freio nas atitudes do marido. Isso, porém, não nos permite pensar que a Lei Maria da Penha tenha operado também assim, mas a própria atitude dela, posto que nem mesmo medida protetiva ela conseguiu.

Já pela manifestação da Entrevistada 3, percebe-se um quadro de angústia diante de uma situação que parece não ter fim. Manifestações como: "eu sinto uma canseira de lutar, às vezes da vontade de desistir", "a gente cansa", denotam um cenário de luta entre os dois em que ela parece estar em desvantagem, já que alega que ele usa de meios indevidos para tentar fazê-la desistir do processo como "fazer a cabeça dos pais dela" e "chorar para ver os filhos". Mas, ao mesmo tempo, é um discurso pelo qual ela parece se vangloriar, se valorizar, pois, apesar de dizer que cansa e tem vontade de desistir, ela não desiste, o que promove efeito de força, de persistência, de garra para continuar na luta, que a coloca, então, em posição de vantagem diante dele.

Essas atitudes dele tornavam-na vulnerável diante dos pais e dos filhos e impediam-na de denunciá-lo pelo descumprimento da medida de proteção, pois isso implicaria a prisão dele, a quem ela se refere como "*criatura*", alegando, ainda, que todos ficariam contra ela, caso ele fosse preso.

O termo *criatura* empregado pela entrevistada assume, no contexto da entrevista, uma conotação de reprovação, parecendo remeter a uma personagem criada pelo ex-marido para figurar como vítima da entrevistada diante dos filhos e dos pais dela. Assim, ao dizer: "eu sei que todos vão ficar contra mim, na questão de família, de ter que prender essa criatura", percebe-se o distanciamento da entrevistada para com o ex-marido, manifestado também pelo emprego do pronome demonstrativo "essa" que, gramaticalmente, reforça esse distanciamento. É essa criatura que merece ser presa, no ponto de vista dela, uma vez que ele

não a deixa em paz e não respeita a ordem judicial para se afastar dela; mas a entrevistada antevê que "todos vão ficar contra" ela, o que a impede de agir. Se todos vão ficar contra ela, supõe-se que o que ela vai fazer – provocar a prisão dele –, está errado, o que remete à questão da culpabilização das mulheres pelas atitudes dos companheiros, que não aceitam o fim dos relacionamentos e passam a construir um cenário de vitimização para si. Essa seria uma possibilidade de explicar o termo "doente" que essa entrevistada usou para se referir ao ex-marido, no início da entrevista. A *criatura*, então, parece ter sentido de fera incontrolável, desmedida, louca; por isso referida como "doente". Talvez a doença a que ela se refira esteja relacionada à falta de condição de compreender que aquelas atitudes dele afastavam-na ainda mais e prejudicavam também aos filhos, que vivenciavam, diariamente, a dificuldade dos pais para com a separação.

Para finalizar, sem a pretensão de que as discussões possíveis a partir dos discursos contidos nas entrevistas estejam esgotadas, mas para fechar a seção e tentar reunir as principais questões aqui abordadas, torna-se relevante observar que, pelas manifestações dessas três mulheres, não foi possível visualizar um cenário discursivo de credibilidade no processo de aplicação da Lei Maria da Penha. Além disso, essas entrevistas podem ter efeito de testemunho. As mulheres que participaram desse estudo podem ser vistas operando na posição sujeito-testemunha que oferecem relatos de situações de vida vividas por várias outras mulheres do país e do mundo, que estão envolvidas em cenários de violência.

As discussões aqui propostas sugerem que a violência contra a mulher continua naturalizada e engendrada nas questões de gênero que circundam os discursos de homens e mulheres e suas relações conjugais, mesmo quando o contexto é de enfrentamento desse tipo de violência.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento de situações de violência doméstica em que mulheres encontram-se na situação de vítimas no cenário da justiça criminal, desde 2006, tem sido feito, basicamente, pela aplicação da Lei 11.340/2006, nacionalmente conhecida como Lei Maria da Penha. A partir da instauração de inquéritos policiais que iniciam, via de regra, pela denúncia das próprias vítimas nas delegacias de polícia, investigações são efetivadas e a violência ocorrida passa a ser apresentada, linguisticamente, em documentos oficiais, possibilitando que efeitos de sentido que circulam no contexto geral da violência doméstica e da aplicação da lei possam ser discutidos e interpretados.

O presente estudo partiu da hipótese de que os sentidos produzidos no processo de aplicação da Lei Maria da Penha pelas instâncias de poder envolvidas (Polícia Civil e Poder Judiciário), como representativas do Estado, e as instâncias individuais (vítimas e agressores) têm efeitos diversos e contraditórios, o que pode interferir na eficácia da aplicação desse instrumento jurídico, quanto ao enfrentamento da violência doméstica. Para investigar essa hipótese, tomou-se como objetivo geral da pesquisa a análise de efeitos de sentido produzidos a partir da aplicação da Lei nº 11.340/2006, no contexto policial e no judicial que apuram a violência doméstica contra a mulher, por seus parceiros íntimos, bem como a investigação de efeitos de sentido que se produzem a partir das manifestações de vítimas e agressores, afetados pela aplicação desse instrumento jurídico.

Partindo do objetivo geral, foram empreendidas ações para a realização da pesquisa que se iniciou com o levantamento de processos criminais instaurados a partir de inquéritos policiais da DPCAMI Araranguá, cujas investigações eram referentes a situações de violência doméstica praticada contra mulheres, por seus parceiros íntimos, no período de 2006 a 2013 e que já estavam concluídos e em condições de serem acessados no fórum da comarca de Araranguá.

O levantamento efetivado permitiu a identificação de vinte processos criminais que atendiam aos critérios definidos para a pesquisa. Assim, desses processos selecionados, foram extraídas as peças processuais denominadas relatórios de inquérito – estas produzidas na fase policial –, e as sentenças judiciais – correspondentes à finalização do processo. A partir dessa seleção, vinte relatórios de inquéritos policiais e vinte sentenças judiciais foram analisados a fim de que sequências discursivas desses textos permitissem a discussão dos efeitos de sentido dos discursos nelas (re)produzidos.

Assim, retomando os principais aspectos discursivos identificados na pesquisa, no que concerne aos inquéritos policiais, vê-se que a produção textual desses documentos se organiza dentro de uma ritualidade habitual do discurso jurídico. O discurso jurídico, pela prática da modelagem pré-definida para seus documentos, generaliza situações tratadas nos textos, em que as particularidades de cada caso investigado e os sujeitos nele envolvidos são pouco observados. Nos relatórios analisados, que abordavam casos de violência contra a mulher, a padronização dos textos acaba por silenciar enredos e histórias de vida, deixando à deriva a questão das singularidades envolvidas em cada situação.

Essa padronização empregada no discurso jurídico está relacionada com a tentativa de promover objetividade e imparcialidade, visando à neutralidade do enunciador – ainda que se saiba o quanto isso fica impossibilitado. Esse suposto lugar da neutralidade do discurso jurídico que tenta aparentar imparcialidade no tratamento das questões, porém, é questionável, em função de que essa suposta neutralidade se dá a partir de sentidos construídos dentro de um contexto que definiu como a neutralidade deveria ser marcada. Assim, essa tentativa (de neutralizar) acaba sempre por ocultar outros sentidos; o da indiferença sobre os sujeitos envolvidos no contexto da violência é um deles.

Além disso, marcas de gênero também foram percebidas nos relatórios pelas construções linguísticas empregadas que reforçaram os lugares sociais ocupados por vítimas e agressores. Essas construções, na concepção do enunciador, atribuiu a eles (os agressores) o papel de dominação e a elas (as vítimas), o papel de subordinadas. As imagens construídas no discurso referem o cenário de dominação masculina sobre o indivíduo do sexo feminino, tanto pelo uso de ações verbais que referem as atitudes deles para com elas (efetivação da violência), como nas atitudes delas a partir da ação deles. Apesar da situação de vulnerabilidade em que essas mulheres às vezes se encontram, elas não deixaram de denunciar seus agressores, contrariando a literatura específica sobre a violência contra a mulher que muitas vezes as define como incapazes de reagir (SAFFIOTI, 1997).

De forma mais específica, a análise discursiva dos relatórios apontou que entre os crimes dos quais as mulheres são vítimas, os de injúria e difamação ocupam posição de destaque, por serem crimes de linguagem e se efetivarem por xingamentos proferidos. Esses xingamentos, via de regra, deslizam para significados relacionados à traição, com forte apelo sexual, sugerindo que as mulheres se envolvem com outros homens, além dos companheiros, como no caso de *puta*, *vagabunda* e *sem-vergonha*. Os efeitos de sentido, nesses casos, operam na desmoralização das mulheres quanto a uma postura idealizada de comportamento

feminino, originada no sistema de dominação patriarcal, sob o qual as mulheres foram educadas e que ainda exerce forte influência nas relações de gênero.

De maneira geral, as discussões sobre os relatórios de inquéritos policiais produzidas na pesquisa sobre os efeitos de sentido gerados nos discursos produzidos nesses documentos, aponta, discursivamente, para a não ocorrência do enfrentamento às situações de violência a que as mulheres são submetidas, no meio doméstico. De fato, os sentidos que se produzem tanto reafirmam quanto reforçam as condições hierárquicas estabelecidas entre os gêneros masculino e feminino, no que concerne às marcas de gêneros deixadas no discurso que refere a violência, seja no que concerne à situação em si, como a sua tentativa de repressão, que se dá, pelo trabalho policial.

Quanto à análise discursiva procedida sobre as sentenças judiciais selecionadas, dois eixos temáticos foram evidenciados, cujos sentidos perceptíveis apontam para um silenciamento – da violência praticada contra as mulheres e das próprias vítimas; e, ainda, para a heterogeneidade do cenário e do discurso jurídico que circunda a problemática da violência praticada no meio doméstico, que é enfrentada pela aplicação da Lei Maria da Penha.

No que tange ao silenciamento, das vítimas e da violência em si, ele se dá tanto pelas decisões judiciais aplicadas, quanto pelos discursos inseridos nesses julgamentos, que podem ser remetidos aos escritos de Orlandi sobre a *política do silêncio* (ORLANDI, 2007). As decisões de improcedência sobre os pedidos de denúncia aos agressores nega a ocorrência da violência e pode ser entendida como uma censura da posição sujeito-juiz, sobre esse dizer, que denuncia a ocorrência de violência. A grafia do termo 'improcedente', como consta nas sentenças – em caixa alta, destacado – funciona como ponto final discursivo, significando a batida do martelo, que encerrou o caso e "calou" a questão, fazendo ecoar o significado do poder da posição-sujeito-juiz, que pela linguagem escrita atua sobre a vida concreta das pessoas envolvidas na situação.

No que concerne à heterogeneidade enunciativa do contexto da aplicação da Lei Maria da Penha, vê-se que o uso da terceira pessoa verbal e de construções passivas e impessoais colabora para a tentativa de construção de homogeneidade, uma vez que o agente não fica expresso, oferecendo um caráter pouco individualizado à questão da violência doméstica, além de sugerir certa neutralidade ao sujeito responsável pelo dizer, escamoteando a individualidade em favor de uma voz que suplanta todas: a da Justiça.

Ainda sobre essa falta de individualização, percebe-se, no contexto das sentenças, o uso recorrente do referente *partes*, para se referir à vítima e ao agressor. As "partes" do

processo são, de fato, sujeitos descentrados, divididos e submetidos à formação ideológica das relações de gênero; sujeitos produzidos pelo discurso jurídico tanto pela instituição jurídica do casamento, quanto pelo processo judicial que os afasta por tê-los tornado partes opostas em uma demanda judicial sobre denúncia de violência.

Outra discussão procedida sobre as sentenças foi referente à extinção da punibilidade dos agressores em função da renúncia tácita das vítimas que não compareceram às audiências judiciais. De fato, não ter ido às audiências materializa o silêncio da vítima; mas esse silêncio não necessariamente refere desinteresse pela punição do agressor. Entretanto, é esse o sentido que se estabelece na prática judicial quando a parte interessada falta à audiência para a qual tenha sido intimada. Essa ausência à audiência também pode significar outras coisas, posto que o silêncio é o que diz, sem dizer, conforme referido por Orlandi (2007). Para a autora o silêncio, como categoria do discurso, faz do não-dito, o lugar da palavra que, apesar de não ter sido verbalizada, precisa ser desvelada. Assim, essa ausência oportuniza também a continuidade do sistema patriarcal de dominação masculina sobre o feminino.

Verificou-se que, apesar de o documento formal – a sentença – configurar a decisão, o fechamento sobre uma demanda específica, de fato, os discursos materializados nas sentenças aqui analisadas não parecem encerrar questões. Mais que isso, os efeitos de sentido que se depreendem dos discursos contidos nas sentenças que julgam casos de violência doméstica conjugal apontam não para a possibilidade de solução dos conflitos conjugais, mas para a Lei Maria da Penha funcionando como mais um instrumento estatal que desqualifica a violência denunciada pelas vítimas, contribuindo, assim, para a sua invisibilidade social. Assim, ao invés de solução, pode-se pensar que as sentenças operaram muito mais como instrumento de silenciamento da violência. A solução dos conflitos levados a julgamento implicaria uma mudança de comportamento dos sujeitos envolvidos, de forma que o cenário da violência doméstica pudesse ser alterado, contribuindo de forma eficaz para o enfrentamento desse problema social. Os discursos analisados não geraram sentidos que permitissem essa constatação.

Posterior à fase de análise discursiva dos documentos produzidos pelas instâncias representativas do Estado (polícia e poder judiciário), a tarefa seguinte da pesquisa foi identificar as pessoas mencionadas nesses processos como vítimas e agressores, a fim de realizar entrevistas individuais e semiestruturadas, que permitissem verificar e discutir efeitos de sentido que se produzem nos discursos dessas mulheres e desses homens.

Diante de uma lista que continha dezenove nomes femininos e dezenove nomes masculinos<sup>56</sup>, passei a fazer contato com essas pessoas, primeiro por telefone, depois pessoalmente. Muitas pessoas não foram localizadas pelos telefones e endereços apresentados nos procedimentos analisados. Algumas pessoas não tiveram interesse em participar do estudo; por fim, cinco sujeitos foram então entrevistados: três mulheres e dois homens.

Os discursos apresentados nas entrevistas com as mulheres revelaram certo sentimento de culpa gerado nelas a partir da realização da denúncia. Esse sentimento fez com que essas mulheres amenizassem as situações vividas com os companheiros, atribuindo a outros fatores como o alcoolismo, o uso de drogas e uma possível doença (de ordem psiquiátrica) a motivação para a violência praticada por eles. Essa parece ser uma estratégia para ocultar um esquecimento ideológico por parte dessas mulheres, que trazem na sua fala a fala de outras mulheres, que pertencem a um mesmo discurso – das mulheres vítimas de violência doméstica. Conforme definido por Pêcheux (2014), por esse esquecimento, essas mulheres têm a ilusão de ser donas do seu dizer (esquecimento 1) e têm também a ilusão da onipotência do sentido do seu dizer (esquecimento 2). Inconsciente às condições de produção do seu discurso, o sujeito que o produz é determinado pelo lugar que ocupa no interior da formação ideológica à qual está submetido, neste caso, a da violência doméstica conjugal.

O discurso das entrevistadas que tende à proteção dos homens também promove silenciamento da violência doméstica em que ambos – companheiros e companheiras – estão envolvidos e gera efeito de consentimento. Ao alegarem que os companheiros têm problemas elas consentem que a agressão que sofrem é decorrente desses problemas (drogas, álcool e doença) e por isso, nem sempre os denunciam. Além disso, ao amenizarem as atitudes dos excompanheiros, essas mulheres resgatam a memória discursiva do papel das mulheres na relação familiar formulada pelo poder patriarcal e que ainda influencia as condições de produção dos discursos das mulheres.

No que concerne ao questionamento feito às entrevistadas sobre conhecerem a Lei Maria da Penha, percebeu-se pela análise das sequências proferidas que, ainda que todas tenham admitido que conheciam a lei, esse conhecimento era apenas com relação ao nome, posto que aspectos mais específicos da lei não foram mencionados, em especial sobre a maior inovação da lei que são as medidas protetivas.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> Apesar de serem vinte processos, o que significa que vinte homens e vinte mulheres participavam deles, dois processos envolviam o mesmo casal, reduzindo assim o número de participantes.

As manifestações das entrevistadas sobre a penalização dos agressores permitiram observar uma cultura do medo, muito recorrente nos contextos de violência doméstica. O medo ora é usado pelo agressor para intimidar a companheira; ora é usado por ela, quando efetua a denúncia dele, buscando a resolutividade imediata do conflito. Assim, ele teme ser preso pela denúncia dela, e ela tem medo de ficar presa a ele, numa relação problemática. Esse medo de ambos gera efeito de submissão, às vezes mascarado na palavra *respeito*.

Vê-se que esse respeito ou medo, como mencionado nas entrevistas, não necessariamente se referia à lei, mas às atitudes dos sujeitos envolvidos; ou seja, são as atitudes de um que se refletem na vida do outro (fazem efeito). A mulher que denuncia provoca efeito no agressor, o agressor que respeita provoca efeito na vítima. De acordo com as entrevistadas, os efeitos gerados pela aplicação da lei não foram muito efetivos, visto que a Entrevistada 1 desistiu da ação penal em função da mudança de comportamento do ex-marido e não teve deferidas, quando solicitadas, as medidas protetivas de afastamento dele do lar. A Entrevistada 2 disse não ter ficado satisfeita com a pena que foi atribuída ao ex-marido, uma vez que acreditava que ele não havia cumprido a pena que lhe fora imposta. E a Entrevistada 3 ainda aguardava nova audiência judicial em função da segunda denúncia, bem como alegava que ele continuava descumprindo a ordem de afastamento dela.

Isso implica pensar que os resultados obtidos por elas a partir das denúncias efetivadas não foram o que as motivou a responder que, se necessário, efetuariam novas denúncias. Entretanto, possibilitam a especulação de que elas responderam positivamente sobre a possibilidade de realizarem outras denúncias, a fim de estimular outras mulheres a tomarem também essa atitude, talvez com a crença de que a lei possa, de fato, atuar efetivamente sobre esse tipo de violência.

Na pesquisa também foram procedidas entrevistas com dois homens, acusados por suas ex-companheiras de violência doméstica. Nas falas de ambos os entrevistados há a negativa da existência de violência por parte deles e preocupação de atribuir às companheiras a responsabilidade pelos conflitos do casal.

Os discursos manifestados por esses participantes apontam para uma memória discursiva que retoma a questão do alcoolismo como motivadora da violência doméstica e sobre a banalização desse tipo de violência, desqualificando a violência conjugal como uma questão séria e que de fato requeira a intervenção estatal. Mas esses discursos também apontam para uma tendência à descontinuidade do discurso do homem que domina a mulher com a qual mantém a relação de conjugalidade, por meio de violência e agressividade,

promovendo talvez, certa cisão nessa ideologia patriarcal que regia (e ainda rege) essas relações.

As entrevistas com os homens possibilitaram, ainda, a observação de práticas discursivas que tendem a invalidar certos discursos (o das mulheres em situação de violência) e validar outros (o dos homens).

Assim, os sentidos percebidos nos discursos oriundos das entrevistas realizadas nesta pesquisa manifestam efeitos para além da aplicação da lei penal, que propõe a penalização e a prevenção de ocorrências de violência doméstica; mais que isso, são sentidos que refletem aspectos individuais dos sujeitos envolvidos e reforçam o caráter relacional com que esse tipo de violência ocorre.

Importante observar aqui a dificuldade de trabalhar com as entrevistas, primeiro para encontrar as pessoas envolvidas nos processos criminais, depois em razão do processo para operacionalizar os textos. Quanto aos participantes, a dificuldade maior pareceu ter sido convencê-los a participar do estudo e, então, conseguir agendar horários e locais específicos, para a realização das entrevistas. No que concerne aos textos, iniciou pela gravação das conversas, depois passou pela transcrição do áudio para texto, para então estar em condições de ser acessado para realização das análises, o que demandou tempo além do esperado.

Em se tratando de avaliar a utilização de entrevistas em pesquisas em Análise do Discurso, estou certa de que é possível, pois, apesar da demora para deixar os textos em condições de serem analisados, ainda que não configurem uma materialidade já posta, não houve diferença significativa, para o procedimento da análise, se comparados os textos das sentenças e dos relatórios, com os das entrevistas. As entrevistas apresentaram mais espontaneidade com relação aos assuntos tratados e os documentos mais restrição à formatação, mas, de forma geral, os aspectos discursivos relevantes apresentaram-se nos dois tipos de materialidade.

No que tange à hipótese inicial que impulsionou a realização da pesquisa, de que os sentidos produzidos no processo de aplicação da Lei Maria da Penha pelas diferentes instâncias formais envolvidas (Polícia e Poder Judiciário) e as individuais (vítimas e agressores) têm efeitos diversos e contraditórios quanto ao enfrentamento da violência doméstica, parte dessa hipótese foi confirmada. De fato, efeitos de sentido diferentes são percebidos nos discursos analisados, também em função de que as condições de produção dos discursos são heterogêneas; ocorre, porém, que alguns efeitos de sentido, ao invés de contraditórios, como julguei inicialmente que seriam, são idênticos, como é o caso dos

sentidos que silenciam a violência ocorrida no meio doméstico, manifestada em todos os tipos de objetos de análise aqui investigados.

Enquanto os discursos que se produzem no contexto do enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres estiverem produzindo sentidos que silenciam essa ocorrência, não se poderá falar em eficácia das medidas formais estatais para esse fim, uma vez que não se pode enfrentar o que discursivamente não existe.

Nesse sentido, a aplicação da Lei Maria da Penha procedida no meio policial e judicial dos vinte processos aqui analisados configura-se como mera formalidade, no que concerne à resposta do Estado para uma demanda criminal específica.

Desconsiderando o problema para o qual foi criada, a aplicação da lei no que concerne ao discurso policial, ao discurso judicial e ao discurso de vítimas e agressores, acaba por reproduzir padrões sexistas de linguagem que mantém as relações desiguais entre homens e mulheres e, por vezes, fortalece a dualidade masculino *x* feminino.

### REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, L. **Aparelhos ideológicos de estado.** São Paulo: 9. ed, Edições Graal LTDA, 2003.

AMORETTI, Rogério. Bases para a leitura da violência. In: AMORETTI, Rogério (Org.). **Psicanálise e Violência**. Petrópolis RJ: Vozes, 1992.

ARENDT, Hannah. Sobre a violência. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

AUTHIER-RÉVUZ, J. Heterogeneidade(s) Enunciativa(s). Trad. C. M. Cruz e J. W. Geraldi. Cadernos de Estudos Linguísticos, Campinas, n. 19, p. 25-41, 1990.

Authier-Revuz, J. A representação do discurso outro: um campo multiplamente heterogêneo. **Calidoscópio**, Vol. 6, n. 2, p. 107-119, mai/ago de 2008.

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo Penal para concursos públicos**. 4. Ed. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: METODO, 2009.

AZEVEDO, Adélia Maria Evangelista. **O jogo de imagem no discurso das instituições financeiras sobre o enfoque**: o idoso. (2007). Disponível em: <a href="http://www.linguisticaelinguagem.cepad.net.br/EDICOES/04/Arquivos/01%20Evangelista.pd">http://www.linguisticaelinguagem.cepad.net.br/EDICOES/04/Arquivos/01%20Evangelista.pd</a> <a href="mailto:f.">f.</a> Acesso em 15 de Nov.2011.

BAKHTIN, Mickhail. <b>Questões de literatura e de estética</b> . São Paulo: UNESP, 1993.
Marxismo e filosofia da linguagem. São Paulo: Hucitec, 1979.
BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
BRANDÃO, Helena H. Nagamine. <b>Introdução à análise do discurso</b> . Campinas, SP: UNICAMP, 2004.
Análise do Discurso: um itinerário histórico. In: PEREIRA, Helena B. C.; ATIK, M. Luiza G. (Orgs.) <b>Língua, Literatura e Cultura em Diálogo.</b> São Paulo: Ed. Mackenzie, 2003. Disponível em: <a href="http://www.fflch.usp.br/dlcv/lport/pdf/brand005.pdf">http://www.fflch.usp.br/dlcv/lport/pdf/brand005.pdf</a>
BRASIL. Código Penal. 15ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
Código de Processo Penal. 15ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
Secretaria Especial de Políticas Públicas para as mulheres. Normatização das Delegacias especializadas de atendimento a Mulher. Brasília, 2005.
Lei Maria da Penha, Lei Federal n.11.340, de 07 de gosto de 2006, Coíbe a violência doméstica e familiar contra mulher. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - Ministério Justiça, 2006.
Secretaria Especial de Políticas Públicas para as mulheres. Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMS. Brasília, 2010.

BRITO, Diná Tereza. O discurso jurídico: uma análise das vozes num processo-crime. 2008. Disponível em

http://www.filologia.org.br/xiicnlf/textos\_completos/O%20Discurso%20Jur%C3%ADdico-%20uma%20an%C3%A1lise%20das%20vozes%20num%20processo-crime%20-%20DIN%C3%81.pdf

BUCHER-MALUSCHKE, Júlia Sursis Nobre Ferro. Lei, Transgressões, Famílias e Instituições: Elementos para uma Reflexão Sistêmica. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. 2007, Vol. 23 n. especial, pp. 083-087.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**: feminismo e subversão da identidade. Trad. Renato Aguiar. – 2º ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CALDAS-COULTHARD, Carmen Rosa. ReVEL na Escola: O que é a Linguística Forense?. **ReVEL**, vol. 12, n. 23, 2014. Disponível em: http://www.revel.inf.br/files/5a6b743927809a74b88510a52ba8d218.pdf.

CAMPOS, Carmen Hein de. Razão e sensibilidade. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha**: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 1-12.

CARNEIRO, Eduardo de Araújo; CARNEIRO, Egina Carli de Araújo Rodrigues. Notas introdutórias sobre a análise do discurso. Disponível em: < <a href="http://www.duplipensar.net/artigos/2007s1/notas-introdutorias-analise-do-discurso-conjuntura-historica.html">http://www.duplipensar.net/artigos/2007s1/notas-introdutorias-analise-do-discurso-conjuntura-historica.html</a>>. Acesso em 19 maio 2013.

CARNEIRO, Alessandra Acosta; FRAGA, Cristina Kologeski. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada. **Serv. Soc. Soc.** [online]. 2012, n.110, pp. 369-397. ISSN 0101-6628. http://dx.doi.org/10.1590/S0101-66282012000200008.

CAVALCANTE, Stela. **Violência doméstica**: Análise da Lei Maria da Penha. Bahia: Juspodium, 3ª ed, 2009.

CHARAUDEAU, P.; MAINGUENEAU, D. **Dicionário de análise do discurso**. Tradução F. Komesu. São Paulo: Contexto, 2004

CORDEIRO, Elaine de Souza; COHEN, Ruth Helena Pinto. Crime ou parceria amorosa violenta: Interlocuções entre psicanálise aplicada e Direito. **Opção Lacaniana online**. Ano 3, Número 7, março 2012. Disponível em <a href="http://www.opcaolacaniana.com.br/texto7.html">http://www.opcaolacaniana.com.br/texto7.html</a>.

COSTA, Jurandir Freire. **Violência e psicanálise**. Rio de Janeiro, Edições Graal, 2ª edição, 1986.

DA SILVA, José Remon Tavares. **Masculinidade e violência**: formação da identidade masculina e compreensão da violência praticada pelo homem. 18º REDOR, Recife, 2014. Disponível em: <

 $\frac{http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/686/808>.}{Acesso~em~maio~de~2015}.$ 

DEEKE, Leila Plat et ali. A Dinâmica da Violência Doméstica: uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro. **Saúde Soc**. São Paulo, v.18, n.2, 2009, p.248-258.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs:** capitalismo e esquizofrenia. Tradução de Ana Lúcia de Oliveira e Lúcia Cláudia Leão. Vol. 2. São Paulo: Editora 34, 1997.

DERRIDA, Jacques. **Força de lei**: o fundamento místico da autoridade. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **Um basta à violência doméstica**. Disponível em: <a href="http://www.mariaberenice.com.br/uploads/13">http://www.mariaberenice.com.br/uploads/13</a> - <a href="http://www.mariaberenice.com

DOR, Joel. **Introdução à leitura de Lacan**: o inconsciente estruturado como linguagem. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

\_\_\_\_. (1991). **O pai e sua função em psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

DRANKA, Renata Aparecida Paupitz. **Lei Maria da Penha**: Vitimação ou Construção da Cidadania. Disponível em: <

http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST62/Renata Aparecida Paupitz Dranka 62.pdf>. Anais do Fazendo Gênero 8 – Corpo, violência e poder, Florianópolis, agosto de 2008.

FARIAS, Adrileia João. **A aplicação da Lei Maria da Penha na Delegacia da Mulher de Araranguá**: análise dos inquéritos policiais de 2009. Monografia (Especialização em Gestão da Segurança Pública) – UNISUL Virtual - Universidade do Sul de Santa Catarina, 2011.

FERREIRA, Maria Cristina Leandro. Análise do discurso e suas interfaces: o lugar do sujeito na trama do discurso. **Organon**, Porto Alegre, n. 48, p.17-34, 2010. Disponível em: <a href="http://seer.ufrgs.br/organon/article/view/28636/17316">http://seer.ufrgs.br/organon/article/view/28636/17316</a>>, acesso em maio de 2015.

FREITAS, Lúcia. Representações de papéis de gênero na violência conjugal em inquéritos policiais. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, v. 12, p. 128-152, 2011.

FREITAS, Lúcia; PINHEIRO, Veralúcia. **Violência de gênero, linguagem e direito**: análise de discurso crítica em processos na Lei Maria da Penha. Jundiaí: Paco Editorial, 2013.

FREUD, Sigmund. A Negativa (1925). Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Vol. XIX. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. 35 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

GOMES, Maíra Marchi. A contribuição da psicologia policial ao gerenciamento de situações críticas: um diálogo entre a psicanálise e a polícia, 2007. Monografia (Especialização em Psicologia Jurídica) — Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

GOMES, Acir de Matos. **Discurso jurídico, mulher e ideologia**: uma análise da "Lei Maria da Penha. Dissertação (Mestrado em Linguística) - Universidade de Franca, 2011. Disponível em: <

 $\frac{http://sistemasweb.unifran.edu.br/ted/visualizar.php?id=d3d4a6e4cc5551d2dc7f6e9a0a6efc0e}{73ce6bb5}>.$ 

GREGOLIN, M. R. V. A Análise do Discurso: conceitos e aplicações. **Alfa** (São Paulo), v.39, p.13-21, 1995.

GREGORI, M. F. Cenas e queixas: Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

GUILHAUMOU, J; MALDIDIER, D. Efeitos do arquivo. A análise do discurso no dado da História. In: **Gestos de leitura**: Da História no Discurso. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1997.

HALL, Stuart. The work of representation. In: HALL, Stuart (org.) **Representation.** Cultural representation and cultural signifying practices. London/Thousand Oaks/New Delhi: Sage/Open University, 1997.

HANADA, Heloisa. **Os psicólogos e a assistência a mulheres em situação de violência**. Dissertação (Mestrado em Ciências). Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Departamento de Medicina Preventiva, 2007.

HAWORTH, K. J. An Analysis of Police Interview Discourse and its Role(s) in the **Judicial Process**. Unpublished PhD Dissertation, University of Nottingham. 2009.

HEILBORN, M.A. Cidadania para as mulheres. **Ciência Hoje**, Encarte especial: Violência, jan/fev. 1987, p. 13-15.

HOFFMANN, Marcos Erico. **Abordagem sociopsicológica da violência e do crime**: livro digital, Palhoça: UnisulVirtual, 2012.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. **Minidicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

KRUG, Etienne G., et al. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde**. Genebra: Word Health Organization, 2002.

JONG. Lin Chau, SADALA. Maria Lúcia Araújo, TANAKA. Ana Cristina D' Andretta. Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas de violência doméstica. **Revista Esc Enferm USP**, v. 42, n. 4, p. 744-751, 2008. Disponível em: < <a href="http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v42n4/v42n4a17.pdf">http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v42n4/v42n4a17.pdf</a>>

LAVIGNE, Rosane M. Reis; PERLINGEIRO, Cecília. Das medidas protetivas de urgência: artigos 18 a 21. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha**: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 1-12.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pósestruturalista. Petrópolis,RJ: Vozes, 2011.

MAINGUENEAU, Dominique. As cenas da enunciação. São Paulo: Parábola, 2008.

MARI, Hugo. Os lugares do sentido. Campinas, SP: Mercado das Letras, 2008.

MARQUEZAN, Reinoldo. A constituição do corpus de pesquisa. **Revista "Educação Especial"**, v. 22, n. 33, p. 97-110, jan./abr. 2009, Santa Maria. Disponível em: <a href="http://www.ufsm.br/revistaeducacaoespecial">http://www.ufsm.br/revistaeducacaoespecial</a>.

MATOS, Myllena Calazans; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha**: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 39-63.

MEIHY, J.C.S.B. Manual de história oral. São Paulo: Loyola, 1998.

MELO, Iran Ferreira. Análise do Discurso e Análise Crítica do Discurso: desdobramentos e intersecções. **Revista Eletrônica de Divulgação Científica em Língua Portuguesa, Linguística e Literatura**. São Paulo, Ano 05, n.11, 2009. Disponível em: < <a href="http://www.letramagna.com/adeacd.pdf">http://www.letramagna.com/adeacd.pdf</a>>. Acesso em 13 out 2012.

MOEHLECKE, Sabrina. **Ação afirmativa**: história e debates no Brasil. Cadernos de Pesquisa, n. 117, novembro/2002, p. 197-217. Disponível em:<a href="http://www.scielo.br/pdf/cp/n117/15559.pdf">http://www.scielo.br/pdf/cp/n117/15559.pdf</a>>.

MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira. **Construção jurídica das relações de gênero**: o processo de codificação civil na instauração da ordem liberal conservadora do Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MOURÃO, Bárbara Musumeci. Violência contra a mulher: conceito válido? In.: **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, p. 285-292, 2014.

MUSZKAT, Susana. Violência e Masculinidade. São Paulo: Casa do Psicólogo. 2011.

MUSSALIM, Fernanda. Análise do Discurso. In: MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs.) **Introdução à lingüística**: domínios e fronteiras, v. 2, 3ª Ed., São Paulo: Cortez, 2003.

MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (Orgs.) **Introdução à lingüística**: domínios e fronteiras, v. 2, 3ª Ed., São Paulo: Cortez, 2003.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Mulheres Vítima de violência doméstica: compreendendo subjetividades assujeitadas. **PSICO**, Porto Alegre, PUCRS, v. 37, n. 1, p. 7-13, jan/abr. 2006.

\_\_\_\_\_. Famílias, Gêneros e Violências: Desvelando as tramas da transmissão transgeracional da violência de gênero. In: STREY, M. N, AZAMBUJA, M.P.R, JAEGER, F. P. (Org) **Violência, Gênero e Políticas Públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

NIZER, Joacyr de Paula. Agressões contra mulheres em Florianópolis segundo os boletins de ocorrência registrados nas delegacias da capital de 2006. In.: CÓRDOVA, L.F.N *et al* (Org). **Os 25 anos da Delegacia da Mulher de Florianópolis**: impasses e perspectivas para a "base de pantera". Florianópolis: UFSC/CFH/NUPE, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado.** 6. ed. São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2006.

ORLANDI, Eni P. **A linguagem e seu funcionamento**: as formas do discurso. 2.ed. Campinas: Pontes, 1987.

\_\_\_\_\_. **Interpretação**: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

<b>As formas do silêncio</b> : no movimento dos sentidos. Campinas, SR: Editora da UNICAMP, 2007.
<b>O Sujeito Discursivo Contemporâneo</b> : um exemplo. 2005. Disponível em: <a href="http://anaisdosead.com.br/2SEAD/CONFERENCIA/EniOrlandi.pdf">http://anaisdosead.com.br/2SEAD/CONFERENCIA/EniOrlandi.pdf</a> . Acesso em 10 de abril de 2015.
<b>Análise de Discurso</b> : Princípios e Procedimentos. 9.ed. Campinas, SP: Pontes, 2010.
<b>Quando a falha fala</b> : materialidade sujeito, sentido. In.: <b>Discurso em Análise</b> : sujeito sentido, ideologia. Campinas, SP: Pontes Editores, p. 69-82, 2012.
PASINATO, Wania. Lei Maria da Penha: Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos? <b>Civitas</b> , Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 216-232, maio/ago. 2010.
Violência contra a mulher: segurança e justiça. In.: <b>Crime, Polícia e Justiça no Brasi</b> l São Paulo: Contexto, p. 277-284, 2014.
PASINATO, Wania; SANTOS, Cecilia Macdowel. <b>Mapeamento das Delegacias da Mulhe no Brasil</b> . Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas. PAGU/UNICAMP, 2008.
<b>Semântica e Discurso</b> : uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução: Eni Puccineli Orlandi et ali. 5ª Ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2014.
O Discurso: estrutura ou acontecimento. 5 <sup>a</sup> . Ed. Campinas, SP: Pontes, 2008.
PÊCHEUX, M; FUCHS, C. A. A propósito da análise automática do discurso: atualização e

PECHEUX, M; FUCHS, C. A. A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas. In: GADET, F; HAK, T. (orgs.) **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Trad. Bethania S. Mariani [et al.]. Campinas, editora da UNICAMP, p. 163-252, 1997.

PÊCHEUX, M. Papel da Memória. In.: ACHARD, P. et al. **Papel da memória**. Tradução e introdução: José Horta Nunes. 2. ed. Campinas, São Paulo: Pontes, 1999.

PINTO, Joana Plaza. Os gêneros do corpo: para começar a entender. In.: Gonçalves (Org.). **Desigualdades de gênero no Brasil**: reflexões e experiências. Goiânia, GO: Grupo Transas do Corpo, 2014, p. 33-44.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.). **Lei Maria da Penha**: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 101-117.

PORTO, Madge; COSTA, Francisco Pereira. Lei Maria da Penha: as representações do judiciário sobre a violência contra as mulheres. **Estudos de Psicologia**, Campinas, Vol. 27(4), 2010, p. 479-489.

POSSENTI, Sirio. Ainda sobre a noção de efeito de sentido. In.: Gregolin e Baronas (Orgs.). **Análise do discurso**: as materialidades do sentido. São Carlos, SP: Claraluz, 2001. p. 45-59.

O "eu" no discurso do "Outro" ou a subjetividade mostrada. <b>Alfa</b> , São Paulo, Vol. 39, 1995, p. 45-55.
Os limites do discurso. 2. ed. Curitiba: Criar, 2004.
RAUEN, Fábio José. <b>Roteiros de investigação científica</b> . Tubarão: Editora Unisul, 2002.
Roteiros de investigação científica: os primeiros passos da pesquisa científica desde a concepção até a produção e a apresentação. Palhoça: Editora Unisul, 2015.
RIFIÓTIS, Theófilos. <b>Nos campos da violência</b> : diferença e positividade. 2006. Disponível

RODRIGUES, Marieta Luce Madeira. Observações sobre o discurso delinqüente. In.: Associação psicanalítica de Porto Alegre. **Adolescência**: entre o passado e o futuro. Por Alegre: Artes e Ofícios, 1999, p. 234-248.

em < http://www.cfh.ufsc.br/~levis/downloads/artigos/NCVDP.pdf >. Acesso em 30 abr

2013.

RODRIGUES, L. L.; COELHO, R. P.; LIMA R. R.. **A Contribuição da lei 11.340/06 (lei Maria da Penha) para o combate da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.** Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2009. Disponível em: <a href="http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/renata\_pinto\_coelho.pdf">http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/renata\_pinto\_coelho.pdf</a>>. Acesso em abril 2015.

ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. **Dicionário de Psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

SAFFIOTI. H. I. B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **São Paulo Em Perspectiva**, vol. 13(4), 1999, p. 82-91. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n4/v13n4a08.pdf">http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n4/v13n4a08.pdf</a>. Acesso em abril de 2015.

SAFFIOTI. Heleieth I.B. **Gênero**, **patriarcado**, **violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

\_\_\_\_. Violência doméstica ou a lógica do galinheiro. In: KUPSTAS, Márcia (org). **Violência em debate**. São Paulo: Moderna, 1997.

SAFFIOTI, Heleieth; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero**: poder e impotência. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SANTOS, Cecília Macdowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 89, Junho, p.153-170, 2010.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. **Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil**. E.I.A.L. Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe, 2005. Disponível em < <a href="http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf">http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf</a>>. Acesso em 20 maio 2013.

SAUSSURE, F. Curso de Linguística Geral. Trad. Antônio Chelini, José Paulo e Izidoro Beinkstein. São Paulo; Cultrix, 1975.

SCARDUELI, M.C.N. A representação da Delegacia da Mulher para policiais civis da 19ª região policial catarinense. Dissertação (Mestrado em Ciências da Linguagem) - Universidade do Sul de Santa Catarina, 2006. Disponível em: http://www3.unisul.br/paginas/ensino/pos/linguagem/disserta/index.htm.

SCARDUELI, M.C.N; MALISKA, M. E. Autonomia da mulher no discurso da violência: submissão mantida. **Revista Prolíngua**, v. 7, p. 5-16, 2012. Disponível em: < <a href="http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/prolingua/article/view/16136">http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/prolingua/article/view/16136</a>>

SCHRAIBER, Lilia Blima *et atli*. **Violência dói e não é direito**: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

SCOTT, Ana Silvia. O caleidoscópio dos arranjos familiares. In: **Nova História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012, p. 15-42.

SILVA, Cláudia Melissa de Oliveira Guimarães. **Violência contra as mulheres**: A lei Maria da Penha e suas implicações jurídicas e sociais em Dourados-MS, 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 12.ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

SHERER, Amanda Eloina. As inquietudes discursivas de um orientador. **Revista Letras**, n. 21, p. 11-19, 2002.

SOARES, Bárbara Musumeci. **Mulheres invisíveis**: violência conjugal e as novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SOUZA, J.L.C. **Violência otélica**: a agressão masculina nas relações conjugais. 2007. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Pará. Disponível em: < <a href="http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/3034/1/Tese\_ViolenciaOtelicaAgressao.pdf">http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/3034/1/Tese\_ViolenciaOtelicaAgressao.pdf</a>>. Acesso em abril de 2015.

STRECK, Lênio Luiz. Lei Maria da Penha no contexto do estado Constitucional: Desigualando a desigualdade histórica. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.).**Lei Maria da Penha**: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 93-100.

TEIXEIRA, Marlene. **Análise de discurso e psicanálise**: elementos para uma abordagem do sentido no discurso. 2ª ed, Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2003.

THOMÉ, Ricardo Lemos. **Contribuição à prática de polícia judiciária**. Florianópolis: Ed. do autor, 1997.

ZANELLO, Valeska. BUKOWITZ, Bruna. COELHO, Elisa. Xingamentos entre adolescentes em Brasília: linguagem, gênero e poder. **Interacções**, Lisboa, v. 7, n. 17, p. 151-169, 2011.

ZIMBARDO, Phillip George. **Como pessoas comuns se tornam monstros... ou heróis**. TED Conferences, LLC. [New York], fev. 2008. Disponível em: <a href="http://www.ted.com/talks/philip\_zimbardo\_on\_the\_psychology\_of\_evil.html">http://www.ted.com/talks/philip\_zimbardo\_on\_the\_psychology\_of\_evil.html</a> . Acesso em: 23

mttp://www.ted.com/talks/pnilip\_zimbardo\_on\_the\_psychology\_of\_evil.ntml . Acesso em: 23 maio 2013.

TRASK, R.L. Dicionário de linguagem e lingüística. Tradução Rodolfo Ilari. São Paulo, Contexto, 2004.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012**: os novos padrões da violência homicida no Brasil. Instituto Sangari: São Paulo, 2011.

XIMENES, Sérgio. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. 2ª Ed., São Paulo: Ediouro, 2000.

# **ANEXOS**

### ANEXO A - Ofício para DPCAMI



Tubarão, 5 de abril de 2013.

ilmo Sr. Jair Pereira Duarte Delegado de Polícia Civil Delegado de Polícia Civil

Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Aferangua/SC

Prezado Sanhor:

Apresento la Vossa Senhoria a Doutoranda Márcia Cristiane Nunes Scardueli, do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem da UNISUL - campus Tubarão, que pesquisa a "Discursividade da Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha", sob a orientação do Professor Doutor Mauricio Eugênio Maliska.

Solicito, ainde, autorização para que a referida pesquisadora possa ter acesso aos inquéritos policiais instaurados nessa Delegacia de Policia referentes à violência doméstica, a fim de que possa coletar dados para a pesquiea de Doutorado, que está sendo financiada pelo FUMDES — Fundo de Apoio à Manufenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior, do Estado de Santa Catarina, em que protonde analisar os discursos que são produzidos pela aplicação da Lei Maria da Penha, na esfera policial e judicial, na Comarca de Araranguá, no período de 2006 a 2012.

Desde já agradeço a atenção e informo que os dados obtidos pela pesquisadora serão utilizados, exclusivamente, para fina de pesquisa e todos os cuidados éticos necessários serão observados.

Atendiosamente,

UNISUL - Liedversidade de Sei de Salen Carrius Programado 76 o Gunharojo eta Cigrigas da Linguagem

Prof. Dr. Faigly Jone Rouen Coordenador - Melicons 3805, por delempho do Relior atravia po Peterin GP Nº 1460/2911.

Cympus Tuesifes

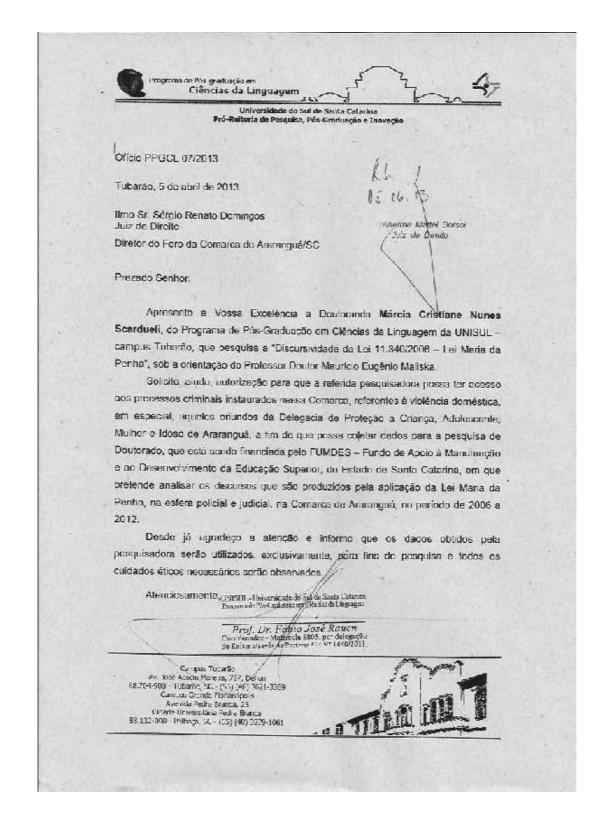
Aw. 1098 Acácio Morenia, 787, Thefren
98,709-900 - (Ubarzo, 90 - (\$5) (48) 3671-3369

Outpus Grande Forismoochs

Awerica Pedra Branna, 25

Closde Universitária Pedra Branca
48,132-000 - Pallinga, 90 - (\$5) (49) 3279-1051

## ANEXO B – Ofício para o Fórum de Araranguá



# ANEXO C - Termo de consentimento para gravação

### UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

# COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA - CEP UNISUL CONSENTIMENTO PARA FOTOGRAFIAS, VÍDEOS E GRAVAÇÕES

Eu pesquisadora relacionada abaixo ob	ntenha:	permito	que	8
<ul> <li>( ) fotografia,</li> <li>( x ) gravação de voz,</li> <li>( ) filmagem ou gravação em v</li> </ul>				
de minha pessoa para fins de pesqu	isa científica, médica e/ou educaciona	al.		
ser publicados em aulas, congress Porém, a minha pessoa não deve so	e informações obtidas relacionadas à sos, eventos científicos, palestras ou er identificada, tanto quanto possível, eos e gravações ficarão sob a propo e sob sua guarda.	periódicos por nome o	científic ou qualqu	os
Nome do sujeito da pesquisa e/ou paciente:				-
RG:				-
Endereço:				-
Assinatura:				-
RG:				-
Endereço:				-
Assinatura:				-
Nome completo da pesquisadora: N	MÁRCIA CRISTIANE NUNES SCAI	RDUELI		

Telefones dos pesquisadores: (48) 9995-0488

Data e Local onde será realizada a pesquisa: Araranguá/SC

# **APÊNDICES**

# **APÊNDICE A – Roteiro para entrevista com as mulheres**

1) Caracterização da informante:

	Nome:
	Idade:
	Profissão:
	Estado civil:
	Escolaridade:
	N° de filhos:
2)	Com relação à aplicação da Lei Maria da Penha à demanda da informante:
a)	O que a fez procurar a Delegacia da Mulher quando sofreu violência?
b)	Qual era a sua relação com o seu agressor?
c)	Foi a primeira vez que procurou a delegacia?
d)	Você já conhecia a Lei Maria da Penha quando procurou a delegacia?
e)	Você solicitou medidas de proteção pela Lei Maria da Penha?
f)	Se sim, as medidas deferidas pelo juiz foram cumpridas pelo agressor?
g)	Você acredita que o processo judicial que você moveu foi justo?
h)	Você acredita que o seu agressor foi punido pela violência que praticou?
i)	O problema relativo à violência que você sofreu foi resolvido?
j)	Como está a situação entre você e o agressor atualmente?
k)	Se fosse preciso procurar novamente a delegacia e iniciar um outro processo judicia
	por violência doméstica contra o mesmo agressor ou contra um outro você faria? Por
	quê?

# APÊNDICE B – Roteiro para entrevista com os homens

1) Caracterização da informante:			
Nome:			
Idade:			
Profissão:			
Estado civil:			
Escolaridade:			
N° de filhos:			
2) Com relação à aplicação da Lei Maria da Penha ao informante:			
Qual era a sua relação com a vítima do processo pelo qual foi julgado?			
Foi a primeira vez que você foi julgado em um processo criminal?			
Você já conhecia a Lei Maria da Penha quando foi procurado pela delegacia?			
Qual foi sua reação ao saber que responderia na justiça pela violência doméstica			
praticada?			
Ela requereu medidas de proteção pela Lei Maria da Penha? Se sim, você acha que			
isso era necessário? Por quê? Você cumpriu as medidas de proteção determinada pelo			
juiz? Por quê?			
Você acredita que o processo judicial contra você foi justo? Por quê?			
Você se sente punido pela violência que praticou?			
Você já se envolveu em situação de violência doméstica novamente, depois do			
processo?			
Como está a situação entre você e a vítima atualmente?			
Você acredita que ter respondido a um processo criminal por violência doméstica			
contra sua companheira, modificou alguma coisa em sua vida? O quê, por exemplo?			

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g) h)

i)

j)

### APÊNDICE C – Termo de consentimento livre e esclarecido



## UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA PRÓ - REITORIA ACADÊMICA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM

#### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, ......, declaro que estou esclarecido (a) dos objetivos e dos procedimentos da pesquisa "A discursividade da Lei 11.340/2006: efetios de sentido a partir da aplicação da Lei Maria da Penha na comarca de Araranguá/SC", concordo em participar do estudo e com a publicação e/ou apresentação dos dados coletados, desde que sejam respeitados os princípios éticos que me foram apresentados pela pesquisadora responsável, a saber:

- Eu participarei da pesquisa de forma voluntária.
- Eu tenho a liberdade para concordar ou desistir, a qualquer momento do processo de pesquisa sem que cause nenhum desconforto ou retaliações.
- Meu anonimato será mantido em todos os registros da pesquisa.
- Não serão publicados dados que possam me identificar, bem como de pessoas citadas por mim.
- O estudo será apresentado de forma verdadeira, sem alteração dos dados, para tanto será utilizado um gravador durante a entrevista.
- Não serão publicados dados que eu não libere para divulgação.
- Em nenhum momento a minha privacidade, expressões culturais e sentimentos serão desrespeitados durante o processo, evitando exposições desnecessárias ou situações que possam causar constrangimentos.
- Eu não serei exposto a riscos de nenhuma natureza que possa ferir minha integridade física, mental e emocional.
- Estou ciente que minhas expressões que envolvam desabafo também não serão julgadas, e somente serão utilizadas caso sejam pertinentes ao objetivo do estudo.
- Concordo que os resultados da pesquisa sejam apresentados ao final dela em forma escrita e em defesa pública, nas dependências da universidade.
- Os dados obtidos através da pesquisa poderão ser divulgados em outros meios tais como em palestras e/ou publicados em revistas científicas.

- Se eu tiver dúvida a respeito da pesquisa, poderei contatar a pesquisadora pelos telefones (48) 9995-0488 ou por meio eletrônico através do e-mail: marciascardueli@unisul.br
- Enfim, tendo compreendido a natureza e o objetivo do já referido estudo, manifesto meu livre consentimento em participar da pesquisa.

	Participante da Pesquisa RG	_
	Pesquisadora Responsável	_
Araranguá	í, de	de 2014.